



Diário da Justiça

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

 REPÚBLICA
 FEDERATIVA
 DO BRASIL

ANO LXXIV - Nº 178

QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1999

 NÃO PODE SER VENDIDO
 SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	1
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	1
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	88
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
- Conselho Federal.....	88

Supremo Tribunal Federal

Notas e Avisos Diversos

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 6162 - Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte

EDITAL, com o prazo de vinte (20) dias, para **citação** da requerida **Norma Aparecida Matthews**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:-----

O MINISTRO CARLOS VELLOSO, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,

F A Z S A B E R

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que Kevin Matthews, residente e domiciliado em 49 Knaves Acre, Headcorn, Ashford, Kent, Inglaterra, requereu a homologação da sentença proferida pelo Tribunal da Comarca de Tunbridge Wells, que decretou, mediante divórcio, a dissolução de seu casamento com Norma Aparecida Matthews.-----

Deferida a citação por edital, pelo despacho de 2 de julho de 1999, fica, pelo presente, citada a requerida para, no prazo regimental de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível e acompanhar os demais termos do processo, até final execução.-----

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 24 de agosto de 1999. Eu, Francisco das Chagas Bezerra de Sousa, Chefe da Seção Cartorária e de Comunicações Processuais, extraí o presente. Eu, Maria das Graças Camarinha Caetano, Coordenadora de Processos Originários, conferi. E eu, José Geraldo de Lana Tôrres, Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, o subscrevo. Ministro Carlos Velloso, Presidente.-----

Nº 5.283.3 - 13-9-99 - R\$ 162,58

Superior Tribunal de Justiça

Corte Especial

Coordenadoria da Corte Especial

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO FONTES DE ALENCAR, do Superior Tribunal de Justiça, Relator do Mandado de Segurança nº 6.026 / RJ (98.83389-7), em que figuram como impetrante, LIBRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA e, como impetrada, SEXTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio fica citada a litisconsorte necessária CLÁUDIA BITTENCOURT GANDRA, residente em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas dos art. 285 e 491 do Código de Processo Civil. Tudo conforme despacho exarado às fls. 85, do seguinte teor: "... Publique-se o edital de citação. Prazo: 20 dias. Observadas sejam as prescrições legais pertinentes". (as.) Ministro Relator. O presente EDITAL, expedido de acordo com o art. 232 do Código de Processo Civil, será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Cientificando-se que este Tribunal tem sua sede no S.A.F./Sul, Quadra 06 - Lote 01, Brasília-DF. O prazo do edital correrá a partir da primeira publicação e o da contestação imediatamente após findo o prazo do edital. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 04 de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e nove. Eu.....

..... PAULO HENRIQUE LEITE DE ANDRADE, Técnico Judiciário, digitei. Eu.....

CONCEIÇÃO DE MARIA BARBOSA FERREIRA, Diretora da Divisão de Processamento, o conferi. E eu.....

..... ROSÂNGELA SILVA, Coordenadora da Corte Especial, o visei. Ministro

Fontes de Alencar.

(Nº 5292.3 - 13/9/99 - R\$ 133,02)

Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria de Distribuição

REPUBLICAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OCORRIDA EM 31/08/1999 E PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 01 EM 03/09/1999.

Processo : AIRO - 430325 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Valdir Righetto

ATENÇÃO

A IMPRENSA NACIONAL INFORMA
 QUE NÃO POSSUI
 REPRESENTANTES COMERCIAIS

Os interessados em publicação de matérias ou aquisição de obras e jornais devem entrar em contato com a Imprensa Nacional.

NÃO

nos responsabilizamos por quaisquer serviços prestados por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes fornecidos pelos mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS:

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS ASSINATURAS (Obras e Jornais) VENDA AVULSA (Obras e Jornais)

(061) 313-9513

(061) 313-9900

(061) 313-9905

Agravante : Sindicato dos Empregados da Administração das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas e em Empresas Distribuidoras e Vendedoras de Jornais e Revistas de Belo Horizonte
Advogado : Luciano Marcos da Silva
Agravado : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Observação : Publicado equivocadamente na relação de processos extraordinários na SESBDI2.

Brasília, 13 de setembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 31/08/1999 - DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA (Nº 267) - SESBDI 2.

Processo : AIRO - 581087 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : SEMIC - Serviços Médicos à Indústria e Comércio S.C. Ltda.
Advogado : Sillas Teixeira
Agravado : Bruno Diamante
Advogado : José Fernando Ximenes Rocha
Observação : Processo omitido na publicação de 03/09/99 no Diário da Justiça - Seção 01.

Processo : AIRO - 584959 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Márcio Rabelo
Agravante : Imowel Negócios Imobiliários Ltda.
Advogado : Márcio Yoshida
Agravado : Adormevil de Barros (Espólio de)
Advogado : Catia Guimarães Raposo Novo
Observação : Processo omitido na publicação de 03/09/99 no Diário da Justiça - Seção 01.

Brasília, 13 de setembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

MINISTROS RELATORES	SBDI 2
	AC
JC RENATO DE LACERDA PAIVA	1
JC RICARDO MAC DONALD GHISI	1
TOTAL	2

Brasília, 09 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
 MINISTRO-PRESIDENTE DO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09/09/1999 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (Nº 300) - SESBDI 2.

Processo : AC - 589424 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. Renato de Lacerda Paiva
Autor : Impetrol Comércio e Indústria Ltda
Advogado : Ernandes de Andrade Santos
Réu : Juracy Guerreiro da Silva

Brasília, 13 de setembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09/09/1999 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (Nº 301) - SESBDI 2.

Processo : AC - 575064 / 1999 . 4 - TRT da 17ª Região
Relator : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Autor : Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV
Advogado : Cláudia Maria Fonseca Calmon Nogueira da Gama
Réu : Hélio Pimenta Rocio e Outros

Brasília, 13 de setembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

MINISTROS RELATORES	SBDI 2
	AC
FRANCISCO FAUSTO	1
JOSÉ LUCIANO DE C. PEREIRA	1
TOTAL	2

Brasília, 10 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
 MINISTRO-PRESIDENTE DO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 10/09/1999 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (Nº 304) - SESBDI 2.

Processo : AC - 565942 / 1999 . 0
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Autor : CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente
Advogado : Paulo Maurício dos Santos Macedo
Réu : Durval Lopes da Costa
Observação : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 378 do RITST, que trata das medidas cautelares.

Processo : AC - 591626 / 1999 . 5 - TRT da 7ª Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Autor : Estado do Ceará
Réu : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual do Ceará - MOVA-SE

Brasília, 13 de setembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
 (06 a 10 de setembro de 1999)

MINISTROS RELATORES	TURMAS	SBDI2	TOTAL
RONALDO LOPES LEAL	1		1
JOSÉ LUCIANO DE C. PEREIRA		1	1
THAUMATURGO CORTIZO		1	1
LEONALDO SILVA	1		1
TOTAL	2	2	4

BRASÍLIA, 13 DE SETEMBRO DE 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
 CGC/MF: 00394494/0016-12
 FONE: (061) 313-9400

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
 Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA
 Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da OAB.
 ISSN 1415-1588

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Editor-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
 Reg. Profissional nº 719/05/52V/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
 Chefe da Divisão Comercial

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 06/09/1999 - DISTRIBUIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA (Nº 293) - SESBDI 2.**

Processo : AC - 589396 / 1999 . 4 - TRT da 8ª Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Autor : Companhia Paraense de Turismo - PARATUR
Advogado : Hilma Lima de Oliveira
Réu : Sindicato dos Trabalhadores em Agências e Empresas de Turismo do Estado do Pará

Brasília, 13 de setembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 08/09/1999 - DISTRIBUIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA (Nº 296) - 4ª TURMA.**

Processo : AC - 589421 / 1999 . 0
Relator : Min. Leonaldo Silva
Autor : Companhia Imobiliária de Brasília- TERRACAP
Advogado : Enio Drummond
Réu : Abadia Rosária de Moraes e Outros
Advogado : VALDECI INÁCIO DA SILVA

Brasília, 13 de setembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09/09/1999 - DISTRIBUIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA (Nº 299) - SESBDI 2.**

Processo : AC - 589425 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Réu : Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.
Advogado : Ricardo Luiz Varela
Réu : Maria de Fátima Silva Ruffo
Autoridade : Juíza Presidente da 6ª JCJ da Comarca de Santos
Coatora

Brasília, 13 de setembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 10/09/1999 - DISTRIBUIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA (Nº 303) - 1ª TURMA.**

Processo : AC - 508233 / 1998 . 9 - TRT da 14ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Autor : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Réu : Vera Lúcia Della Torre Helfer
Advogado : Antonieta Luna Pereira Lima
Observação : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 378 do RITST e inciso XXVII do art. 222 do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

Brasília, 13 de setembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA

JUÍZES CONVOCADOS	TURMAS
	AIRR
FERNANDO EIZO ONO	100
MARIA BERENICE C. CASTRO SOUZA	100
ALOYSIO SILVA C. DA VEIGA	100
CARLOS FRANCISCO BERARDO	100
DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	100
MARIA DO SOCORRO C. MIRANDA	100
ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	100
ALBERTO LUIZ B. DE FONTAN PEREIRA	100
MARIA DE ASSIS CALSING	100
PLATON TEIXEIRA DE A. FILHO	100
TOTAL	1000

Brasília, 14 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
MINISTRO PRESIDENTE DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES
CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 14/09/1999 -
DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 295) - 1ª TURMA.**

Processo : AIRR - 202830 / 1995 . 2 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Evely Marsiglia de Oliveira Santos
Agravado : Persio Luiz Dugaich e Outros
Advogado : Tarcísio Fonseca da Silva

Processo : AIRR - 390970 / 1997 . 5 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Magnólia Pio da Silva e Outros
Advogado : Isis Maria Borges Resende
Agravado : União Federal (Extinta PORTOBRÁS)

Processo : AIRR - 394426 / 1997 . 2 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Agravado : Maude de Oliveira Bastos e Outros
Advogado : Raul Schwinden Júnior

Processo : AIRR - 394570 / 1997 . 9 - TRT da 12ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Suzete Maria Leitis Teixeira e Outros
Advogado : Henrique Costa Filho
Agravado : União Federal

Processo : AIRR - 394997 / 1997 . 5 - TRT da 11ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Estado do Amazonas - Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM
Agravado : Eliziane Assis Salino
Advogado : José Carlos Pereira do Valle

Processo : AIRR - 409439 / 1997 . 2 - TRT da 12ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Município de Joinville
Advogado : Lucinda Clarita Boehm
Agravado : Bento Ribeiro (Espólio de ...)

Processo : AIRR - 409464 / 1997 . 8 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Raimunda de Jesus Oliveira Paiva
Advogado : Ana Maria Ribas Magno
Agravado : Fundação do Serviço Social do Distrito Federal
Advogado : José Carlos Alves de Oliveira

Processo : AIRR - 409474 / 1997 . 2 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Antônio Vieira de Castro Leite
Agravado : Sindicato dos Médicos do Distrito Federal
Advogado : Lúcia Soares D. de A. Leite

Processo : AIRR - 409561 / 1997 . 2 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : José Geraldo Oliveira Santos
Advogado : Daison Carvalho Flores
Agravado : Embaixada Real da Arábia Saudita
Advogado : Ismail Mohamad Dib Majzoub

Processo : AIRR - 409671 / 1997 . 2 - TRT da 8ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : União Federal
Agravado : Aguielo Galeno Cardoso e Outros
Advogado : José Caxias Lobato

Processo : AIRR - 409837 / 1997 . 7 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : União Federal
Agravado : Antônio Cordeiro Gerk
Advogado : Antônio Landim Meirelles Quintella

Processo : AIRR - 409857 / 1997 . 6 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : União Federal
Agravado : Carlos Alberto Pinheiro de Lima
Advogado : Albanice Cordeiro

Processo : AIRR - 410815 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Andréa Maria Hillebrand Martins
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS

Processo	: AIRR - 410849 / 1997 . 9 - TRT da 15ª Região	Agravado	: Valdir Minotto
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Romildo Botzan Júnior
Agravante	: União Federal (Extinta Fundação Nacional Para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR)	Processo	: AIRR - 413456 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região
Agravado	: Luiza Helena Dias Pinelli	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Christovam Carneiro da Cunha	Agravante	: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER
Processo	: AIRR - 410954 / 1997 . 0 - TRT da 15ª Região	Agravado	: Deonísio Fermínio Lisoski e Outros
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Processo	: AIRR - 413872 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Município de Campinas	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Neiriberto Geraldo de Godoy	Agravante	: Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA
Agravado	: Sérgio Orlando de Campos Pupo Nogueira Júnior	Agravado	: Edvaldo dos Santos
Advogado	: Carlos de Araújo Pimentel Neto	Advogado	: Maria Fernanda Conrado de Souza
Processo	: AIRR - 411769 / 1997 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 413928 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante	: União Federal	Agravante	: Município do Rio de Janeiro
Agravado	: Pedro Rodrigues Sargento	Agravado	: Conceição de Maria Nascimento e Souza e Outros
Advogado	: Adalberto Turini	Advogado	: Luís Augusto Lyra Gama
Processo	: AIRR - 411786 / 1997 . 7 - TRT da 8ª Região	Processo	: AIRR - 414031 / 1998 . 4 - TRT da 7ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante	: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN	Agravante	: Município de Solonopole
Agravado	: Raimundo Nonato da Costa Quaresma	Advogado	: Francisco Romério Pinheiro Landim
Advogado	: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia	Agravado	: Francisca Valdenir da Silva
Processo	: AIRR - 411920 / 1997 . 9 - TRT da 7ª Região	Advogado	: Ricardo Alves de Almeida
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Processo	: AIRR - 423765 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
Agravante	: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Antônio Cleto Gomes	Agravante	: Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF
Agravado	: José Barbosa de Abreu e Outros	Agravado	: Isa de Barros e Outra
Advogado	: César Ferreira	Advogado	: Nilton Correia
Processo	: AIRR - 412343 / 1997 . 2 - TRT da 4ª Região	Processo	: AIRR - 424070 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante	: Estado do Rio Grande do Sul	Agravante	: Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF
Agravado	: Paulo Roberto Folis Garcia	Agravado	: Eduardo Santos Bueno e Outros
Processo	: AIRR - 412583 / 1997 . 1 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Robson Freitas Melo
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Processo	: AIRR - 427682 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região
Agravante	: Município de Campinas	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: José Airton de Castro Quadro	Agravante	: Estado do Rio Grande do Sul
Advogado	: Maria Regina Sugai	Agravado	: Carlos Gandolfi Lieberknecht
Processo	: AIRR - 412631 / 1997 . 7 - TRT da 11ª Região	Advogado	: Maria Beatriz Fenalti Delgado
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Processo	: AIRR - 427683 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região
Agravante	: Município de Manaus	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Eleniel Azevedo dos Santos	Agravante	: Estado do Rio Grande do Sul
Processo	: AIRR - 412668 / 1997 . 6 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Laércio Cadore
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravado	: Luis Antonio Becker Ferraz e outra
Agravante	: Pedro Roberto Puttini	Advogado	: Maria Beatriz Fenalti Delgado
Advogado	: Sebastião Carlos Montrezol	Processo	: AIRR - 427751 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região
Agravado	: Município de Jundiá	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini	Agravante	: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Processo	: AIRR - 413322 / 1997 . 6 - TRT da 15ª Região	Agravado	: Fued Mattar e Outros
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: André Luiz Faria de Souza
Agravante	: Município de Sorocaba	Processo	: AIRR - 427791 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
Agravado	: Pedro Gelson Camargo	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Antônio Hernandez Moreno	Agravante	: Estado do Rio de Janeiro
Processo	: AIRR - 413323 / 1997 . 0 - TRT da 15ª Região	Agravado	: Antônio Ribeiro Pontes Neto
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Mauro Gonçalves Vieira
Agravante	: União Federal	Processo	: AIRR - 427801 / 1998 . 0 - TRT da 21ª Região
Advogado	: Carlos Jaci Vieira	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Maria Leticia Ferreira Tibúrcio Bueno e Outros	Agravante	: Estado do Rio Grande do Norte
Advogado	: Clayton Montebello Carreiro	Agravado	: Eliete Falcão Gomes
Processo	: AIRR - 413334 / 1997 . 8 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Nivardo Gomes de Menezes
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Processo	: AIRR - 427852 / 1998 . 7 - TRT da 14ª Região
Agravante	: União Federal	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Gilberto Albernaz Machado	Agravante	: União Federal
Advogado	: Jorge Couto de Carvalho	Agravado	: Raimundo da Costa Tavares e Outro
Processo	: AIRR - 413426 / 1997 . 6 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Lourival Goedert
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Processo	: AIRR - 427853 / 1998 . 0 - TRT da 14ª Região
Agravante	: União Federal	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Rosalva Tambosi Varella e Outros	Agravante	: União Federal
Advogado	: Valdomiro Ferreira Canabarro	Agravado	: Iracy Cortez Cristóforo e Outros
Processo	: AIRR - 413432 / 1997 . 6 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Odair Martini
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Processo	: AIRR - 427867 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região
Agravante	: Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza

Agravante	: Estado do Rio Grande do Sul	Agravado	: Zenaide Bezerra de Oliveira
Agravado	: Valério Eskereski	Advogado	: Maria Carolina A. Vasconcelos
Advogado	: Francis Campos Bordas		
Processo	: AIRR - 427885 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo	: AIRR - 429361 / 1998 . 3 - TRT da 7ª Região
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante	: União Federal (Extinto INAMPS)	Agravante	: Estado do Ceará
Agravado	: Beno Davi Jovchelevich e Outros	Advogado	: Maria Lúcia Fialho Colares
Advogado	: Milton José Munhoz Camargo	Agravado	: Maria Albertina Rocha Diogenes e outro
Processo	: AIRR - 427953 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 429384 / 1998 . 3 - TRT da 7ª Região
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante	: União Federal	Agravante	: Estado do Ceará
Agravado	: Antônio Gabriel de Carvalho da Silva Xavier e Outros	Advogado	: Maria Lúcia Fialho Colares
Advogado	: Mauro Roberto Gomes de Mattos	Agravado	: Regina E. Tinoco Bonfim e outros
Processo	: AIRR - 427954 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 429391 / 1998 . 7 - TRT da 7ª Região
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante	: José Carlos Costa Estrela	Agravante	: Município de Solonópole
Advogado	: Fernando Tadeu Taveira Anuda	Advogado	: Francisco Romério Pinheiro Landim
Agravado	: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ	Agravado	: Lídia Josué Vieira
Advogado	: Victor Farjalla	Processo	: AIRR - 429431 / 1998 . 5 - TRT da 7ª Região
Processo	: AIRR - 428147 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravante	: Município de Solonópole
Agravante	: Francisco Marques da Silva e Outro	Advogado	: Francisco Romério Pinheiro Landim
Advogado	: Nildo Dorighelo	Agravado	: Maria Célia de Sousa Silva
Agravado	: Município de Osasco	Advogado	: José Moreira Vieira
Processo	: AIRR - 428348 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo	: AIRR - 429561 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante	: Hamilton Cardoso	Agravante	: Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Advogado	: João Carlos Gelasko	Agravado	: Jacob Jehuda Faintuch
Agravado	: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA	Advogado	: César Ernesto Albiere Silvestre
Advogado	: Ana Luíza Manzochi	Processo	: AIRR - 448381 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 428544 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravante	: Carla Valéria de Farias Guimarães
Agravante	: União Federal	Advogado	: Artur Miranda
Agravado	: Katia Ferradeira da Silva e outros	Agravado	: Município de Itaguaí
Advogado	: Mauro Roberto Gomes de Mattos	Advogado	: Ana Cláudia Cabral de Souza
Processo	: AIRR - 428697 / 1998 . 9 - TRT da 16ª Região	Processo	: AIRR - 449285 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante	: Estado do Maranhão	Agravante	: Fundação Oswaldo Cruz
Advogado	: Inácio Abílio Santos de Lima	Advogado	: Lys Chalfun
Agravado	: Silvanete Pereira Caldas e Outros	Agravado	: Neiva de Brito Guimarães
Advogado	: Sidney Ramos Alves da Conceição	Processo	: AIRR - 450497 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 428930 / 1998 . 2 - TRT da 7ª Região	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravante	: Município de Angra dos Reis
Agravante	: Município de Fortaleza	Agravado	: Carlos Luiz Guedes
Agravado	: Raimunda Helena Bastos Cabral	Advogado	: Cid Fernandes de Magalhães
Processo	: AIRR - 428945 / 1998 . 5 - TRT da 7ª Região	Processo	: AIRR - 453986 / 1998 . 7 - TRT da 21ª Região
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante	: Município de Solonópole	Agravante	: Antônio Santana e Outros
Advogado	: Francisco Romério Pinheiro Landim	Advogado	: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior
Agravado	: Maria Luciola Alves Pinheira	Agravado	: Estado do Rio Grande do Norte (Assembléia Legislativa)
Advogado	: José Moreira Vieira	Processo	: AIRR - 454047 / 1998 . 0 - TRT da 21ª Região
Processo	: AIRR - 428946 / 1998 . 9 - TRT da 7ª Região	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravante	: Lúcia de Fátima Sabino Pinho Marinho e Outro
Agravante	: Município de Solonópole	Advogado	: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior
Advogado	: Francisco Romério Pinheiro Landim	Agravado	: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Agravado	: Gessyvalda da Silva	Processo	: AIRR - 454064 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Ricardo Alves de Almeida	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 428948 / 1998 . 6 - TRT da 7ª Região	Agravante	: Evandro Luís de Souza Oliveira
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Everaldo Ribeiro Martins
Agravante	: Município de Solonópole	Agravado	: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado	: Francisco Romério Pinheiro Landim	Processo	: AIRR - 495048 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
Agravado	: Maria Anisia Pinheiro	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Ricardo Alves de Almeida	Agravante	: Marcília de Moraes Dalosto e Outros
Processo	: AIRR - 428970 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Agravante	: Estado do Rio de Janeiro	Advogado	: Rosamira Lindóia Caldas
Agravado	: Edna Rodrigues Mello e outros	Processo	: AIRR - 495073 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
Processo	: AIRR - 429061 / 1998 . 7 - TRT da 6ª Região	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravante	: José Cícero Diniz e Outros
Agravante	: Estado de Pernambuco	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
		Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Processo : AIRR - 499822 / 1998 . 7 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Município de Salinas da Margarida
Advogado : Anísio Pinheiro de Jesus
Agravado : João Evangelista Pereira

Processo : AIRR - 500407 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Arthur Câmara Cardozo e Outros
Advogado : Hermann Assis Baeta
Agravado : Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
Advogado : Leny Machado

Processo : AIRR - 500442 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Izabel Estevam Moreira e Outras
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Processo : AIRR - 500449 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Maria Madalena Fonseca e Outras
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Processo : AIRR - 500527 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Município de Resende
Advogado : Ilídio do Carmo Loures
Agravado : Rogério da Silva

Processo : AIRR - 500698 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Sérgio Pereira de Mello e Outros
Advogado : Hermann Assis Baeta
Agravado : Município do Rio de Janeiro

Processo : AIRR - 500940 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Universidade Federal Fluminense - UFF
Agravante : Sandra Casa Nova Derivi
Advogado : Cláudio Alves Filho

Processo : AIRR - 501014 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Abadia Eurípia Lourenço e Outros
Advogado : Donato Antônio de Farias
Agravado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Processo : AIRR - 501059 / 1998 . 4 - TRT da 13ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Município de Brejo dos Santos/PB
Advogado : Maria Ferreira de Sá
Agravado : Ivonete Veras de Sousa

Processo : AIRR - 501060 / 1998 . 6 - TRT da 13ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Município de Massaranduba
Advogado : Francisco Pedro da Silva
Agravado : Liana Pacifico da Silva

Processo : AIRR - 501061 / 1998 . 0 - TRT da 13ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Município de Boqueirão
Advogado : Marconi Leal Eulálio
Agravado : Josefa Mendes Diniz

Processo : AIRR - 501062 / 1998 . 3 - TRT da 13ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Município de Boqueirão
Advogado : Marconi Leal Eulálio
Agravado : Maria da Paz Cavalcante Ricardo

Processo : AIRR - 501063 / 1998 . 7 - TRT da 13ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Município de Boqueirão
Advogado : Marconi Leal Eulálio
Agravado : Josicleide de Souza Macedo

Processo : AIRR - 501064 / 1998 . 0 - TRT da 13ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Município de Boqueirão
Advogado : Marconi Leal Eulálio
Agravado : Terezinha de Jesus Gomes de Aguiar

Processo : AIRR - 501072 / 1998 . 8 - TRT da 13ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Município de Massaranduba
Advogado : Francisco Pedro da Silva
Agravado : Terezinha da Costa Soares de Albuquerque

Processo : AIRR - 501073 / 1998 . 1 - TRT da 13ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Helena Lopes Bandeira de Souto
Advogado : Genivando da Costa Alves
Agravado : Município de Soledade

Processo : AIRR - 501074 / 1998 . 5 - TRT da 13ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Janciery Wilma da Silva Gomes
Advogado : Genivando da Costa Alves
Agravado : Município de Soledade

Processo : AIRR - 501943 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Abigail dos Santos Varello e Outros
Advogado : Alberto Benedito de Souza
Agravado : Universidade Federal de São Paulo - Unifesp

Processo : AIRR - 502044 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Anésia Muniz de Oliveira e Outros
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Processo : AIRR - 502046 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Ângela Santos de Oliveira e Outros
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Cláudio Bezerra Tavares

Processo : AIRR - 502110 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Edenir Rodrigues
Advogado : Simone Beralda Tavares
Agravado : Município de Osasco

Processo : AIRR - 502169 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Escola de Música do Estado do Espírito Santo - Emes
Advogado : Maria Madalena Selvático Baltazar
Agravado : Sônia Saadi de Barros e Outros

Processo : AIRR - 502187 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Marluce Maria dos Santos
Advogado : Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves
Agravado : Município de Osasco

Processo : AIRR - 502207 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Advogado : Juracy Cardozo
Agravado : José Lopes
Advogado : Guaraci Rodrigues de Andrade

Processo : AIRR - 502241 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Antônio Piccolo Neto e Outros
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Processo : AIRR - 502243 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Lericé de Oliveira Almeida e Outros
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Processo : AIRR - 502352 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Benedito Elias de Jesus e Outros
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal

Processo : AIRR - 502355 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Adalgisa Carvalho Calvano e Outros

Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende	Processo	: AIRR - 508800 / 1998 . 7 - TRT da 17ª Região
Agravado	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 504197 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região	Agravante	: Estado do Espírito Santo
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Maria Madalena Selvatici Baltazar
Agravante	: José Auton de Carvalho e Outros	Agravado	: Antônio Peruzzo e Outros
Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende	Advogado	: Francisco Carlos de Oliveira Jorge
Agravado	: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF	Processo	: AIRR - 508814 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Antônio Marques dos Reis Filho	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 504199 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região	Agravante	: Carlos Gerik Filho e Outros
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Joaquim Martins Louzada
Agravante	: Ana Maria Gonçalves e Outros	Agravado	: União Federal (Extinto Inamps)
Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende	Processo	: AIRR - 508845 / 1998 . 3 - TRT da 14ª Região
Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Gisele de Britto	Agravante	: Estado do Acre
Processo	: AIRR - 507780 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região	Agravado	: Albertina Alves Galvão
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Processo	: AIRR - 509028 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região
Agravante	: Município de Icaraima	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Edimaré Soares de Souza	Agravante	: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Agravado	: Jeracindo Bernardo da Silva	Advogado	: Maria Cecília de Góes Ribeiro
Processo	: AIRR - 507781 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região	Agravado	: Alcides Thomaz
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Carlos Renato Parente Filho
Agravante	: Município de Icaraima	Processo	: AIRR - 509148 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região
Advogado	: Edimaré Soares de Souza	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Cícero Alexandre da Silva	Agravante	: Município de Vitória da Conquista
Processo	: AIRR - 507782 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região	Advogado	: Ana Carolina Rezende Silva
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: Ariomar Cardoso de Souza
Agravante	: Município de Icaraima	Processo	: AIRR - 509186 / 1998 . 3 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Edimaré Soares de Souza	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Luís Machado da Silva	Agravante	: Município de Alfenas
Processo	: AIRR - 507784 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região	Advogado	: José Nilo de Castro
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: João Batista Braz
Agravante	: Município de Icaraima	Processo	: AIRR - 509284 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Edimaré Soares de Souza	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Albina Guergolet Ferrari	Agravante	: Marisa de Fátima Ostam Batista e Outros
Processo	: AIRR - 507786 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região	Advogado	: Moacir Aparecido Matheus Pereira
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Agravante	: Município de Icaraima	Agravado	: Associação de Pais e Mestres da EEPSPG "Professor José Maria Rodrigues Leite"
Advogado	: Edimaré Soares de Souza	Processo	: AIRR - 510405 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Antonio Raimunda da Silva	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 508639 / 1998 . 2 - TRT da 11ª Região	Agravante	: Município de Diadema
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: Maurílio Zacarias
Agravante	: Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA	Processo	: AIRR - 510419 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Fernando Nunes da Frota	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Antônio Nazaré de Souza e Outros	Agravante	: Verginia Maria da Silva e Outros
Processo	: AIRR - 508733 / 1998 . 6 - TRT da 6ª Região	Advogado	: Cássia Cândida Brandão
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
Agravante	: Gilson Soares Machado Dias	Processo	: AIRR - 510624 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Mário Carneiro de Arruda	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Município de Frei Miguelinho	Agravante	: Vilson Afonso Anschau
Advogado	: Claudiomar de Freitas Feitosa	Advogado	: Valdomiro Ferreira Canabarro
Processo	: AIRR - 508767 / 1998 . 4 - TRT da 16ª Região	Agravado	: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Carlos Lied Sessegolo
Agravante	: Município de Urbano Santos	Agravado	: Município de Campina das Missões
Advogado	: José Ribamar Pacheco Calado	Processo	: AIRR - 510692 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Rosilda dos Santos e Outros	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 508768 / 1998 . 8 - TRT da 16ª Região	Agravante	: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Nicolau Tannus
Agravante	: Município de Pio XII	Agravado	: Antônio Carlos Citadino
Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki	Advogado	: Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado	: Antônia Rodrigues Silva	Processo	: AIRR - 511132 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 508774 / 1998 . 8 - TRT da 13ª Região	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravante	: Maxime Prestação de Serviços S.C. Ltda.
Agravante	: Município de Boqueirão	Agravante	: Rita Scovedo Dantas
Advogado	: Marconi Leal Eulálio	Advogado	: Jorge Donizetti Fernandes
Agravado	: Maria de Lourdes Bezerra Ramos	Agravado	: União Federal
Processo	: AIRR - 508780 / 1998 . 8 - TRT da 13ª Região	Processo	: AIRR - 511257 / 1998 . 5 - TRT da 7ª Região
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante	: Município de Boqueirão	Agravante	: Município de Tamboril
Advogado	: Marconi Leal Eulálio	Advogado	: Antônio Jairo Lima Araújo
Agravado	: Maria do Socorro do Espírito Santo	Agravado	: Maria Nadir Coelho do Nascimento

Processo	: AIRR - 511259 / 1998 . 2 - TRT da 7ª Região	Agravado	: Denise Castro Flaeschen
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Processo	: AIRR - 537004 / 1999 . 0 - TRT da 10ª Região
Agravante	: Município de Tamboril	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Antônio Jairo Lima Araújo	Agravante	: União Federal
Agravado	: Anastácia Camelo de Sousa	Agravado	: Carlos César de Queiroz
Processo	: AIRR - 511261 / 1998 . 8 - TRT da 7ª Região	Processo	: AIRR - 537005 / 1999 . 4 - TRT da 10ª Região
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante	: Município de Tamboril	Agravante	: União Federal
Advogado	: Antônio Jairo Lima Araújo	Agravado	: Maridácio Guedes de Almeida e Outros
Agravado	: Carmina Ribeiro de Sousa	Processo	: AIRR - 537011 / 1999 . 4 - TRT da 10ª Região
Processo	: AIRR - 511262 / 1998 . 1 - TRT da 7ª Região	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravante	: União Federal
Agravante	: Município de Várzea Alegre	Agravado	: Dênia Lucinda Farage
Advogado	: Christiana Ramalho B. Leite	Processo	: AIRR - 537012 / 1999 . 8 - TRT da 10ª Região
Agravado	: Raimunda Fernandes da Silva Lima	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Processo	: AIRR - 511319 / 1998 . 0 - TRT da 16ª Região	Agravante	: União Federal
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: Vicente Gomes Parente
Agravante	: Município de Pastos Bons	Processo	: AIRR - 537445 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Francisco Coelho de Sousa	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravado	: Maria da Paixão Mendonça Morais	Agravante	: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Processo	: AIRR - 511363 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região	Agravado	: Gizele de Fátima Santos Seabra
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Processo	: AIRR - 537460 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região
Agravante	: Município de Vitória	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravado	: Marcos Del Maestro	Agravante	: Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Processo	: AIRR - 532982 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região	Agravado	: Adilson Vanderlei Lanzoni e Outros
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Processo	: AIRR - 537497 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região
Agravante	: Município de Cataguases	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Elias José Mauad	Agravante	: União Federal (Extinto INAMPS)
Agravado	: Antônio Rita da Silva e Outros	Agravado	: Luiz Fernando Guimarães Santos
Processo	: AIRR - 533947 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Jesus Arriel Cones Júnior
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Processo	: AIRR - 537563 / 1999 . 1 - TRT da 10ª Região
Agravante	: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravado	: Márcio Marinari Rodrigues	Agravante	: União Federal
Processo	: AIRR - 534159 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Maria Auxiliadora da Silva
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Maria José Rodrigues
Agravante	: Município de Osasco	Processo	: AIRR - 537564 / 1999 . 5 - TRT da 10ª Região
Agravado	: Edson Alves Diniz	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Albertino Souza Oliva	Agravante	: União Federal
Processo	: AIRR - 534395 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Ana Helena Sampaio Maluf
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Robson Freitas Melo
Agravante	: Maria Flor de Maio Mainarte da Silva	Processo	: AIRR - 537565 / 1999 . 9 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Moacir Aparecido Matheus Pereira	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravado	: Fazenda Pública do Estado de São Paulo	Agravante	: União Federal
Processo	: AIRR - 534665 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região	Agravado	: Marco Antônio da Mota Tenório
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Maria Wilma de A. S. Mansur
Agravante	: Paulo César de Albuquerque	Processo	: AIRR - 538270 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Marinho Nascimento Filho	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravado	: Município de Itaboraí	Agravante	: Marti Terezinha Lisboa de Lima
Processo	: AIRR - 534731 / 1999 . 2 - TRT da 21ª Região	Advogado	: Roberto Becker
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravado	: Município de Mostardas
Agravante	: Estado do Rio Grande do Norte	Processo	: AIRR - 538308 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região
Agravado	: Rosecleide Gomes Dantas e Outros	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Carlos Gondim Miranda de Farias	Agravante	: Município de Dom Pedrito
Processo	: AIRR - 535859 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Gilso Flores Garcia
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravado	: Antônio Carlos Maciel de Souza (Espólio de)
Agravante	: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	Advogado	: Airton Tadeu Forbrig
Advogado	: Elizabeth Conceição Moreira Leite de Sousa	Processo	: AIRR - 542444 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região
Agravado	: Fernando Marques Agostinho	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Processo	: AIRR - 536975 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Lilian de Paula da Silva
Agravante	: Mirian Maria Santos Silva	Agravado	: José Felipe Caria Caldeira e Outros
Advogado	: Jersonias Sales de Souza	Advogado	: Luís Augusto Lyra Gama
Agravado	: Município de Biritiba Mirim	Processo	: AIRR - 551765 / 1999 . 6 - TRT da 5ª Região
Advogado	: Reinaldo Pereira	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Processo	: AIRR - 537000 / 1999 . 6 - TRT da 10ª Região	Agravante	: Município de Cravolândia
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Rommel Serra Vasconcelos
Agravante	: União Federal	Agravado	: Joaquim José do Patrocínio e Outro
Agravado	: Ismael Soares da Silva e Outros	Advogado	: Aurelice Almeida da Silva Brandão
Processo	: AIRR - 537003 / 1999 . 7 - TRT da 10ª Região	Processo	: AIRR - 555303 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante	: União Federal		

Agravante : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Advogado : João Carlos Pennesi
Agravado : Ambrosina Ferreira Santana
Advogado : Jesuel Fernandes

Processo : AIRR - 562700 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER
Agravado : João Carlos Tavares Gross e Outros
Advogado : Felipe Neri Dresch da Silveira

Processo : AIRR - 572239 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Evangélia Vassiliou Beck
Agravado : Cláudia Valéria Meneguetti da Silva
Advogado : Paulo Roberto Canabarro de Carvalho

Processo : AIRR - 572356 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Cooperativa de Serviços dos Trabalhadores Rurais e Urbanos Autônomos Ltda. - COOPERSETRA
Advogado : Cláudio Urenha Gomes
Agravado : Jorge Guilherme da Fonseca e Outro

Processo : AIRR - 572357 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Coimbra Frutesp S.A.
Advogado : Luci Geraldina Lopes Escanhoeta
Agravado : Jorge Guilherme da Fonseca e Outro
Advogado : José Abud Victor Filho

Processo : AIRR - 572358 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Duraflora S.A.
Advogado : Carlos Eduardo Campos de Camargo
Agravado : Adilson da Silva Santos
Advogado : Heloisa Helena Sógliã

Processo : AIRR - 572387 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Ricardo Sérgio Zacarelli
Advogado : Wilson Roberto Paulista
Agravado : Lastro Serviços de Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Oswaldo Maia

Processo : AIRR - 572436 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Agro Pecuária Boa Vista S.A.
Advogado : Carlos Henrique Bianchi
Agravado : Mario Gomes de Oliveira
Advogado : Eurivaldo Dias

Processo : AIRR - 573156 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Henrique Duvanel de Carvalho
Advogado : Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Ailton Ferreira Gomes

Processo : AIRR - 573157 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Cristina Saraiva de Almeida Bueno
Agravado : Nelson José Carneiro Júnior
Advogado : Alberto Ciuccié

Processo : AIRR - 573158 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Fundação Armando Alvares Penteado - FAAP
Advogado : Márcio Yoshida
Agravado : Antônio Carmona Filho

Processo : AIRR - 573159 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : TV Globo de São Paulo Ltda.
Advogado : Rubens Augusto Camargo de Moraes
Agravado : Sidnei Pereira Bastos
Advogado : Roberto Guilherme Weichsler

Processo : AIRR - 573160 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Citibank N. A.

Advogado : Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado : José Roberto de Souza
Advogado : Romeu Guarnieri

Processo : AIRR - 573161 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado : Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado : Nicanor José Cláudio
Advogado : Nicanor José Claudio

Processo : AIRR - 573162 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : A.M. Taxi Ltda.
Advogado : Domingos Tommasi Neto
Agravado : Adilson Seriani
Advogado : Sônia Regina Bertolazzi Biscuola

Processo : AIRR - 573163 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Mônica Andreatta Tarrago
Advogado : Maria de Lourdes Boni
Agravado : Condomínio Portal do Morumbi
Advogado : Waldemar Antonio Braknys

Processo : AIRR - 573164 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado : Cibele Maria Grassi Bissacot
Agravado : Gemina Emidio do Nascimento Grispino
Advogado : João Alves dos Santos

Processo : AIRR - 573165 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Fernando Fávaro do Carmo Pinto
Agravado : João Marcus Pires Dias
Advogado : Takao Amano

Processo : AIRR - 573166 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Carlos Márcio de Jesus
Advogado : Vlademir Luiz de Moraes

Processo : AIRR - 573167 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Jairo Polizzi Gusman
Agravado : João Hernandes Martins
Advogado : Ademar Nyikos

Processo : AIRR - 573168 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Osvaldo Arvate Júnior
Agravado : Francisco de Assis Gomes
Advogado : Silvio Quirico

Processo : AIRR - 573169 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Microservice Tecnologia Digital S.A.
Advogado : Assad Luiz Thomé
Agravado : Nadilza Valdelice dos Santos
Advogado : Airton Duarte

Processo : AIRR - 573170 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Jair Pereira
Advogado : Antônio José dos Santos
Agravado : Ponto Frio Utilidades S.A.
Advogado : David Marco Weinberg

Processo : AIRR - 573171 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : José Lourenço
Advogado : Antônio Santo Alves Martins
Agravado : São Paulo Transporte S.A.

Processo : AIRR - 573172 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Companhia de Seguros da Bahia
Advogado : Jair Tavares da Silva

Agravado	: João Evangelista Rodrigues	Advogado	: Isabela Ribeiro R Rodrigues
Advogado	: Antônio Carlos Vianna de Barros	Agravado	: Cacilda Maria de Souza Gomes
Processo	: AIRR - 573173 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Fernando do Vale Correa Junior
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Processo	: AIRR - 573188 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região
Agravante	: Rede Compucenter de Treinamento de Informática Ltda. e Outros	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Edison de Almeida Scótolo	Agravante	: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Agravado	: José Antônio Teixeira da Cunha	Advogado	: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto
Advogado	: Márcio Antônio Rodrigues Pucu	Agravado	: Orlando Feitosa Bezerra
Processo	: AIRR - 573174 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Elias Pinto de Almeida
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Processo	: AIRR - 573189 / 1999 . 4 - TRT da 8ª Região
Agravante	: Ultrafértil S.A.	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Enio Rodrigues de Lima	Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Agravado	: Paulo José Fernandes	Advogado	: Gilson Pereira da Silva
Advogado	: Flávio Lins Calheiros	Agravado	: Luiz Chaves de Oliveira
Processo	: AIRR - 573175 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Processo	: AIRR - 573338 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Agravante	: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: André de Moraes Nannini	Agravante	: Ivan Alves Mendonça
Agravado	: Romeu Ramos Romão	Advogado	: Augusto Henrique Rodrigues Filho
Advogado	: Wilson de Oliveira	Agravado	: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Processo	: AIRR - 573176 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Sérgio Quintero
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT
Agravante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Advogado	: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Advogado	: Ubirajara Alcântara do Nascimento	Processo	: AIRR - 573339 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Divino Gomes Nogueira	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: João Depólito	Agravante	: José Teixeira de Alcântara
Processo	: AIRR - 573177 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Marlene Ricci
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Agravante	: Oxiteno S.A. Indústria e Comércio	Advogado	: José Luiz Bicudo Pereira
Advogado	: Marco Antônio Loduca Scalamandrê	Processo	: AIRR - 573340 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
Agravado	: José Carlos Cassas	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Edeval Almeida	Agravante	: Edson Gardim
Processo	: AIRR - 573178 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Roberto Guilherme Weichsler
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: Matel Produções e Representações Ltda.
Agravante	: Geraldo Barbosa de Sena	Advogado	: Alberto Itzel Junior
Advogado	: Arcide Zanatta	Processo	: AIRR - 573341 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Dater Projetos e Montagens Ltda.	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: José Reinaldo Barbosa	Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Processo	: AIRR - 573180 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Waldyr Pedro Mendicino
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: Sandra dos Santos Cezar
Agravante	: Orsa Fábrica de Papelão Ondulado S.A.	Advogado	: José Augusto Rodrigues Júnior
Advogado	: Roberto Nóbrega de Almeida Filho	Processo	: AIRR - 573342 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Fausto Pereira de Santana	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Carlos Alberto Zambotto	Agravante	: Area Parking Systems Estacionamentos Ltda.
Processo	: AIRR - 573181 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Isolina Penin Santos de Lima
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: José Berenice da Costa
Agravante	: Ladislei Gaspar dos Santos	Advogado	: Marcelo Miranda Baladi
Advogado	: Adolfo Alfonso Garcia	Processo	: AIRR - 573343 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Rosicleire Aparecida de Oliveira	Agravante	: General Motors do Brasil Ltda.
Processo	: AIRR - 573182 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Cássio Mesquita Barros Júnior
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: Antônio Marcos Floriano
Agravante	: Confab Tubos S.A.	Advogado	: Manoel Peres Sanchez
Advogado	: Antonio Carlos Magalhães Leite	Processo	: AIRR - 573345 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Francisco Gimenes Ruiz	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Rosana Goretti dos Santos	Agravante	: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Processo	: AIRR - 573184 / 1999 . 6 - TRT da 8ª Região	Advogado	: Edilberto Pinto Mendes
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: José Soares de Andrade Filho
Agravante	: Frota Amazônica S.A. - Frotama	Advogado	: Antônio Cardoso Gomes
Advogado	: Marília Siqueira Rebelo	Processo	: AIRR - 573347 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Cláudio Fernandes Carlos	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Miguel Gonçalves Serra	Agravante	: Administradora e Construtora Soma Ltda.
Processo	: AIRR - 573186 / 1999 . 3 - TRT da 8ª Região	Advogado	: Sérgio Alpiste
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: Francisco Carlos Fregolente
Agravante	: Banco da Amazônia S.A. - BASA	Advogado	: Pedro Ernesto Arruda Proto
Advogado	: Sérgio Oliva Reis	Processo	: AIRR - 573348 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
Agravado	: João Bosco Sirotheau Keuffer	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos	Agravante	: General Motors do Brasil Ltda.
Processo	: AIRR - 573187 / 1999 . 7 - TRT da 8ª Região	Advogado	: Cássio Mesquita Barros Júnior
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: Darci Sebastião da Cruz
Agravante	: Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA	Advogado	: Francisco dos Santos Barbosa

Processo : AIRR - 573354 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria Benenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Álvaro José Francisco Vilas
 Advogado : Adriana Botelho Fanganiello Braga
 Agravado : Esporte Clube Pinheiros
 Advogado : Nelson Roberto Vinha

Processo : AIRR - 574661 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Massa Falida de Star Metais Sanitários Ltda.
 Advogado : Mário Unti Júnior
 Agravado : José Gilberto dos Santos
 Advogado : Renato Rua de Almeida

Brasília, 13 de setembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 14/09/1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 295) - 2ª TURMA.

Processo : AIRR - 409405 / 1997 . 4 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Rosília Dias Paes Pinheiro e Outros
 Advogado : Ana Maria Ribas Magno
 Agravado : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 Advogado : Miguel Ferreira Peres

Processo : AIRR - 409406 / 1997 . 8 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Raimundo Modesto de Carvalho Júnior (Espólio de)
 Advogado : Isis Maria Borges de Resende
 Agravado : União Federal

Processo : AIRR - 410787 / 1997 . 4 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Advogado : João de Barros Torres
 Agravado : Sílvia Amates Fernandes (Espólio de)
 Advogado : Luiz Gonzaga M. Correia

Processo : AIRR - 410794 / 1997 . 8 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Itamon - Construções Industriais Ltda.
 Advogado : Alaisis Ferreira Lopes
 Agravado : Ranulfo Silva Souza
 Advogado : José Lourenço de Castro

Processo : AIRR - 410795 / 1997 . 1 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Itaipu Binacional
 Advogado : Lycurgo Leite Neto
 Agravado : Ranulfo Silva Souza
 Advogado : José Lourenço de Castro

Processo : AIRR - 413172 / 1997 . 8 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Município de Tupãssi
 Advogado : Ronaldo da Fonseca
 Agravado : Glaci Maria Kellner
 Advogado : Solange da Silva

Processo : AIRR - 414561 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : União Federal
 Agravado : Pedro Gilmar Van Der Sand

Processo : AIRR - 415377 / 1998 . 7 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Instituto Dr. José Frota - IJF
 Advogado : Sílvia Maria Pires de Souza
 Agravado : Francisca Maia de Sousa
 Advogado : Vinicius Santos Correia

Processo : AIRR - 415387 / 1998 . 1 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Município de Solonópole
 Advogado : Francisco Romério Pinheiro Landim
 Agravado : Marleide Victor dos Santos
 Advogado : Ricardo Alves de Almeida

Processo : AIRR - 415390 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo

Agravante : Município de Solonópole
 Advogado : Francisco Romério Pinheiro Landim
 Agravado : Iraci Ferreira Lima
 Advogado : Ricardo Alves de Almeida

Processo : AIRR - 415397 / 1998 . 6 - TRT da 21ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Estado do Rio Grande do Norte
 Agravado : Francisco Canindé Mendes e Outro
 Advogado : Maurílio Bessa de Deus

Processo : AIRR - 415408 / 1998 . 4 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Município de Fortaleza
 Agravado : Maria Dizelena Assis de Oliveira
 Advogado : José Maria de Queiroz

Processo : AIRR - 415413 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : IJF - Instituto Dr. José Frota
 Agravado : Sônia Maria Marques Leite
 Advogado : Rosângela Lima Maldonado

Processo : AIRR - 415417 / 1998 . 5 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Gimena Maria Braga de Oliveira e Outros
 Advogado : Otoniel Ajala Dourado
 Agravado : Universidade Federal do Ceará - UFC

Processo : AIRR - 415419 / 1998 . 2 - TRT da 14ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : União Federal
 Agravado : João Bosco Ferreira do Nascimento e Outros
 Advogado : Neóricio Alves de Souza

Processo : AIRR - 415420 / 1998 . 4 - TRT da 21ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Estado do Rio Grande do Norte
 Agravado : Maria do Perpétuo Socorro Sarmiento e Outra
 Advogado : Pedro Cardoso de Paiva Neto

Processo : AIRR - 415421 / 1998 . 8 - TRT da 21ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Estado do Rio Grande do Norte
 Agravado : Rita de Cássia Dantas de Medeiros
 Advogado : Maria Arizete Silvério Feitoza Pereira

Processo : AIRR - 415422 / 1998 . 1 - TRT da 21ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Estado do Rio Grande do Norte
 Agravado : Gildevar da Costa Monteiro e Outros
 Advogado : Carlos Gondim Miranda de Farias

Processo : AIRR - 415423 / 1998 . 5 - TRT da 21ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Estado do Rio Grande do Norte
 Agravado : Dilvanete de Medeiros Nóbrega
 Advogado : Nivardo Gomes de Menezes

Processo : AIRR - 415425 / 1998 . 2 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : União Federal
 Agravado : Miguel Roeder
 Advogado : José Guilherme Carvalho Zagallo

Processo : AIRR - 415430 / 1998 . 9 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Estado do Maranhão
 Agravado : Simone Cristina Pereira Sousa
 Advogado : Sidney Ramos Alves da Conceição

Processo : AIRR - 415431 / 1998 . 2 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : União Federal
 Agravado : Benlion de Souza Rocha e Outros
 Advogado : Lígia Maria S. de Melo

Processo : AIRR - 415434 / 1998 . 3 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Município de Fortaleza
 Agravado : Maria Ivonete Pereira Arruda e Outro
 Advogado : José Cláudio de Lima

Processo : AIRR - 415435 / 1998 . 7 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo

Agravante	: Município de Solonópole	Processo	: AIRR - 444282 / 1998 . 3 - TRT da 23ª Região
Agravado	: Maria Ivanilda Ricarte Lima	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Ricardo Alves de Almeida	Agravante	: Estado do Mato Grosso
Processo	: AIRR - 415473 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região	Agravado	: Angelita Soares de Araújo
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Processo	: AIRR - 444283 / 1998 . 7 - TRT da 23ª Região
Agravante	: Município de Belo Horizonte	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado	: Célia de Leis Moreira e Outros	Agravante	: Estado do Mato Grosso
Advogado	: Rita de Cássia Silva	Agravado	: Maria dos Reis Carvalho
Processo	: AIRR - 415474 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 444284 / 1998 . 0 - TRT da 23ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: Município de Belo Horizonte	Agravante	: Estado do Mato Grosso
Agravado	: Acilen Rian de Souza e Outros	Agravado	: João Gonçalves da Costa
Advogado	: Rita de Cássia Silva	Processo	: AIRR - 444285 / 1998 . 4 - TRT da 23ª Região
Processo	: AIRR - 415492 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante	: Estado do Mato Grosso
Agravante	: Nair Petry	Agravado	: Maria Helena Caus
Advogado	: César Augusto Darós	Processo	: AIRR - 447951 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
Agravado	: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Jorge Sant'Anna Bopp	Agravante	: União Federal
Processo	: AIRR - 415493 / 1998 . 7 - TRT da 4ª Região	Agravado	: Dirce Maria Nascimento Ribas
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Processo	: AIRR - 448061 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região
Agravante	: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Jorge Sant'Anna Bopp	Agravante	: Município de Cataguases
Agravado	: Nair Petry	Advogado	: Elias José Mauad
Processo	: AIRR - 415513 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região	Agravado	: Conceição Maria Ferreira e Outros
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Processo	: AIRR - 448136 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Região
Agravante	: Município de Atibaia	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Raul Pereira Ramos	Agravante	: Isabel Nascimento Damasceno
Agravado	: Sônia Maria Telles Pinheiro	Advogado	: Benedito Gomes Montal Neto
Advogado	: Marcelo Carlos Leite	Agravado	: Estado da Bahia
Processo	: AIRR - 418683 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo	: AIRR - 448144 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: União Federal	Agravante	: Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC
Agravado	: Lourdes Alves da Silva	Agravado	: Valdelito Brandão Filho e Outros
Advogado	: Paulo Roberto Magnabosco	Advogado	: Augusto César Santos Borba
Processo	: AIRR - 429563 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 448428 / 1998 . 4 - TRT da 8ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado	: Município de São Bernardo do Campo	Agravante	: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Agravado	: Arnaldo Serrano	Agravado	: Jorge Gonzaga da Veiga
Advogado	: Daniela Madrona Saes	Advogado	: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Processo	: AIRR - 429658 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região	Processo	: AIRR - 448535 / 1998 . 3 - TRT da 6ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: Município de Cachoeiro de Itapemirim	Agravante	: Josefa Maria Saraiva e Outros
Advogado	: Roberto Depes	Advogado	: Mário Carneiro de Arruda
Agravado	: Izídio Altoé	Agravado	: Município de Vertente do Lério
Advogado	: Jefferson Pereira	Advogado	: Murilo Roberto de Moraes Guerra
Processo	: AIRR - 441076 / 1998 . 3 - TRT da 23ª Região	Processo	: AIRR - 448761 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: Estado de Mato Grosso	Agravante	: União Federal
Agravado	: Guizelda Aparecida dos Santos Costa	Agravado	: Adilson José de Oliveira
Processo	: AIRR - 441078 / 1998 . 0 - TRT da 23ª Região	Advogado	: Híliete Olga Rotava
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 449098 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
Agravante	: Estado de Mato Grosso	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado	: Jacinta Domingas do Espírito Santo	Agravante	: Banco Central do Brasil
Processo	: AIRR - 441079 / 1998 . 4 - TRT da 23ª Região	Agravado	: Sebastião da Cruz Gomes
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 450548 / 1998 . 5 - TRT da 17ª Região
Agravante	: Estado de Mato Grosso	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado	: Jorcelina de Oliveira	Agravante	: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Processo	: AIRR - 441080 / 1998 . 6 - TRT da 23ª Região	Agravado	: Sindicato dos Odontologistas do Estado do Espírito Santo - SINODONTO
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Helcias de Almeida Castro
Agravante	: Estado de Mato Grosso	Processo	: AIRR - 450616 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região
Agravado	: Maria do Carmo Rondon dos Prazeres	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 441081 / 1998 . 0 - TRT da 23ª Região	Agravante	: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Aloir Zamprogno
Agravante	: Estado de Mato Grosso	Agravado	: Maria Áurea de Matos Santos
Agravado	: Ana Maria da Cunha	Advogado	: Alexandre Cezar Xavier Amaral
Processo	: AIRR - 444281 / 1998 . 0 - TRT da 23ª Região	Processo	: AIRR - 450645 / 1998 . 0 - TRT da 11ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: Estado do Mato Grosso	Agravante	: Fundação Universidade do Amazonas - FUA
Agravado	: Mariana Gomes Bernardes dos Santos	Agravado	: Ivany Nogueira do Nascimento

Processo	: AIRR - 453953 / 1998 . 2 - TRT da 6ª Região	Advogado	: Ana Paula da Silva
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal
Agravante	: Maria Celina Rodrigues Ramos e Outros	Advogado	: Ângela Victor Bacelar Wagner
Advogado	: Ricardo Carvalho dos Santos		
Agravado	: Município de Petrolina	Processo	: AIRR - 500424 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Wilson Carneiro Vidigal	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
		Agravante	: Wilma Franqueiro da Silva Fonseca e Outros
Processo	: AIRR - 479201 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Marcos Luis Borges de Resende
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Agravante	: Maria Nelli Samartano de Araújo e Outras	Advogado	: Rosamira Lindóia Caldas
Advogado	: Marcos Luis Borges de Resende		
Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Processo	: AIRR - 500425 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Rosamira Lindóia Caldas	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
		Agravante	: Maria do Socorro C. Lopes e Outras
Processo	: AIRR - 479283 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Marcos Luis Borges de Resende
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Agravante	: Flordeliz Oliveira e Outros	Advogado	: Cláudio Bezerra Tavares
Advogado	: Marcos Luis Borges de Resende		
Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Processo	: AIRR - 500429 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
		Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 479284 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região	Agravante	: Otaversonia Rodrigues de Araújo e Outros
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Marcos Luis Borges de Resende
Agravante	: Francivalda Barros da Silva e Outros	Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado	: Marcos Luis Borges de Resende		
Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Processo	: AIRR - 500431 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
		Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 479285 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região	Agravante	: Analice Cavalcante Oliveira e Outras
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Ana Paula da Silva
Agravante	: Maria Gecilene Araújo Ramos e Outras	Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado	: Marcos Luis Borges de Resende		
Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Processo	: AIRR - 502356 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
		Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 479286 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região	Agravante	: Terezinha Maria Bratz e Outros
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Marcos Luis Borges de Resende
Agravante	: Iranilza Cristino Albuquerque e Outras	Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado	: Marcos Luis Borges de Resende		
Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Processo	: AIRR - 502357 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
		Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 479287 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região	Agravante	: União Federal
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravado	: Adão Lúcio do Nascimento e Outros
Agravante	: Clea Machado Brizida e Outras	Advogado	: Isis Maria Borges de Resende
Advogado	: Marcos Luis Borges de Resende		
Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Processo	: AIRR - 502424 / 1998 . 0 - TRT da 22ª Região
		Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 479288 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região	Agravante	: Estado do Piauí
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravado	: Elen Regina de Araújo Fontenele
Agravante	: Abadia Aparecida Caixeta Dias e Outros		
Advogado	: Marcos Luis Borges de Resende	Processo	: AIRR - 502556 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
		Agravante	: Valdir de Oliveira
Processo	: AIRR - 479289 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Hamílcar de Campos Filho
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravado	: Fundação Rio
Agravante	: Yette Saldanha Correa Gomes e Outros		
Advogado	: Marcos Luis Borges de Resende	Processo	: AIRR - 502579 / 1998 . 7 - TRT da 21ª Região
Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
		Agravante	: Estado do Rio Grande do Norte
Processo	: AIRR - 479290 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região	Agravado	: Terezinha de Jesus Andrade Santos e Outros
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga		
Agravante	: José Bonifácio Ramos dos Passos e Outros	Processo	: AIRR - 502581 / 1998 . 2 - TRT da 21ª Região
Advogado	: Marcos Luis Borges de Resende	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Agravante	: Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN
Advogado	: Ângela Victor Bacelar Wagner	Advogado	: Pedro Marques Homem de Siqueira
		Agravado	: Márcia Maria Pires de Souza e Outros
Processo	: AIRR - 479291 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região		
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 502606 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Agravante	: Sônia Brigagão e Outras	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Marcos Luis Borges de Resende	Agravante	: Emilia Alves Neves e Outros
Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Advogado	: Marcos Luis Borges de Resende
		Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal
Processo	: AIRR - 479292 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região		
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 502701 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
Agravante	: Margarida Lima Borges e Outras	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Marcos Luis Borges de Resende	Agravante	: Josa Galdino de Lima e Outros
Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Advogado	: Marcos Luis Borges de Resende
		Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Processo	: AIRR - 479293 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região		
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 502702 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Agravante	: Maria da Glória Barbosa Silva e Outras	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Marcos Luis Borges de Resende	Agravante	: Izabel Cristina Veras Aragão Camelo e Outros
Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Advogado	: Marcos Luis Borges de Resende
		Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Processo	: AIRR - 480298 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Rosamira Lindóia Caldas
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga		
Agravante	: Dilva Terezinha Sartor Schimitz e Outros	Processo	: AIRR - 502713 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
		Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo

Agravante : Adonias Cardoso dos Santos e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF
 Advogado : Joana d'Arc de Araújo Souto Oliveira

Processo : AIRR - 502714 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Evanilde Francisco Sampaio e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Gisele de Britto

Processo : AIRR - 502794 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Antônio de Souza Gorgônio e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Gisele de Britto

Processo : AIRR - 502804 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Adiva Gomes da Silva e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Processo : AIRR - 502810 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Maria Aparecida Cavalcante Fagundes da Silva e Outras
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Cláudio Bezerra Tavares

Processo : AIRR - 502839 / 1998 . 5 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Município de Missão Velha
 Advogado : Maria Mirian Otoni Marinheiro
 Agravado : Cicero Paulo dos Santos

Processo : AIRR - 502840 / 1998 . 7 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Município de Missão Velha
 Advogado : Maria Mirian Otoni Marinheiro
 Agravado : Francisca Gildete Pinheiro Roberto

Processo : AIRR - 503264 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Município de Cataguases
 Advogado : Antônio Carlos Salgado de Oliveira
 Agravado : Lourival Ventura e Outro

Processo : AIRR - 503299 / 1998 . 6 - TRT da 21ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Estado do Rio Grande do Norte
 Agravado : Melquisedeque de Souza Duarte
 Advogado : Alexandre José Cassol

Processo : AIRR - 503332 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Instituto de Saúde do Paraná
 Advogado : Mário Roberto Jagher
 Agravado : Sirlei Martinuzzo Correa

Processo : AIRR - 503407 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Município de Icaraima
 Advogado : Edimaré Soares de Souza
 Agravado : Aparecido Alves da Silva

Processo : AIRR - 503408 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Município de Icaraima
 Advogado : Edimaré Soares de Souza
 Agravado : Pedro Vicente da Silva

Processo : AIRR - 503480 / 1998 . 0 - TRT da 22ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Maria de Jesus Santana da Silva
 Advogado : Luciano José Linard Paes Landim
 Agravado : Estado do Piauí

Processo : AIRR - 503540 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravado : Estado do Paraná

Agravado : Sindicato dos Professores no Estado do Paraná
 Advogado : Carlos Roberto Steuck

Processo : AIRR - 504024 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 Agravado : Sueli Caetano de Araújo
 Advogado : João Carlos Garcia de Souza

Processo : AIRR - 504138 / 1998 . 6 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Município de Montes Altos
 Advogado : Jonas Tavares Dias
 Agravado : Maria Félix Nunes do Nascimento

Processo : AIRR - 504139 / 1998 . 0 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Município de Montes Altos
 Advogado : Jonas Tavares Dias
 Agravado : Valda Ferreira da Silva

Processo : AIRR - 504140 / 1998 . 1 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Município de Montes Altos
 Advogado : Jonas Tavares Dias
 Agravado : Carlos Alberto Monteiro de Macedo

Processo : AIRR - 504141 / 1998 . 5 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Município de Montes Altos
 Advogado : Jonas Tavares Dias
 Agravado : Felicidade Maria de Lucena

Processo : AIRR - 504142 / 1998 . 9 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Município de Montes Altos
 Advogado : Jonas Tavares Dias
 Agravado : Evaneides Bandeira Labre

Processo : AIRR - 504143 / 1998 . 2 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Município de Montes Altos
 Advogado : Jonas Tavares Dias
 Agravado : Ana Maria Gonçalves da Costa

Processo : AIRR - 512207 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Noemi Lemos de Jesus
 Advogado : Roberto Becker
 Agravado : Município de Mostardas

Processo : AIRR - 512393 / 1998 . 0 - TRT da 22ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Município de Parnaíba
 Advogado : Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante
 Agravado : Maria Alice Albuquerque Araújo

Processo : AIRR - 513240 / 1998 . 8 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : União Federal
 Advogado : Leila Maria Jaime Godinho
 Advogado : Eliane Sabbá Lopes

Processo : AIRR - 513356 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : União Federal
 Advogado : Eva Ximenes Ribeiro e Outro

Processo : AIRR - 513363 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : União Federal
 Advogado : Antônio José Gadelha Alves

Processo : AIRR - 513364 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : União Federal
 Advogado : Múcio de Melo Rocha
 Advogado : José Alberto Couto Maciel

Processo : AIRR - 513366 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : União Federal
 Advogado : Marco Antônio Fabrino Gomes e Outros
 Advogado : Marcos Antônio Barreto

Processo : AIRR - 513367 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : União Federal
 Agravado : Wanderley Francisco da Silva Pessoa

Processo : AIRR - 513368 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : União Federal
 Agravado : João Deusimar Reginaldo e Outros

Processo : AIRR - 513369 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : União Federal
 Agravado : Florivaldo Farias Sampaio
 Advogado : Tânia Rocha Correia

Processo : AIRR - 513374 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : União Federal
 Agravado : Marlene Alves Vieira e Outros
 Advogado : Tânia Rocha Correia

Processo : AIRR - 513379 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : União Federal
 Agravado : Lindalva Rodrigues Almendra Villa
 Advogado : Rogério Luís Borges de Resende

Processo : AIRR - 513526 / 1998 . 7 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Noemi Subtil Pinto e Outros
 Advogado : Eudócio Martins Filho
 Agravado : União Federal

Processo : AIRR - 513539 / 1998 . 2 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Emlur - Autarquia Especial Municipal
 Advogado : Renata Piccinini de Carvalho
 Agravado : Davi Lima da Silva

Processo : AIRR - 513557 / 1998 . 4 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Município de Lago da Pedra
 Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado : Walter Arraes de Moraes

Processo : AIRR - 513558 / 1998 . 8 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Município de Pio XII
 Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado : Francisco Sousa Lima

Processo : AIRR - 513559 / 1998 . 1 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Município de Arari
 Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado : Célia Maria Machado Lopes

Processo : AIRR - 513560 / 1998 . 3 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Município de Pio XII
 Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado : Sandra Almeida Soares

Processo : AIRR - 513563 / 1998 . 4 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Município de Pio XII
 Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado : Maria Rosenir Sousa Andrade

Processo : AIRR - 513564 / 1998 . 8 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Município de Pio XII
 Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado : Maria Nazaré Lopes Nascimento

Processo : AIRR - 513565 / 1998 . 1 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Município de Lago da Pedra
 Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado : Deodete Maria de Sousa Gomes

Processo : AIRR - 513566 / 1998 . 5 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Município de Lago da Pedra
 Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado : Maria das Dores Ferreira Dantas

Processo : AIRR - 513567 / 1998 . 9 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Município de Arari
 Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado : Alcione Rodrigues Maciel

Processo : AIRR - 514415 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Universidade Federal Rural de Pernambuco
 Agravado : Gilberto Bitú Primo
 Advogado : Paulo de Moraes Pereira

Processo : AIRR - 514435 / 1998 . 9 - TRT da 22ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Município de Alto Longá
 Advogado : Carlito da Cunha Santos
 Agravado : Doroteu Francisco do Monte e Outras

Processo : AIRR - 514445 / 1998 . 3 - TRT da 22ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Estado do Piauí
 Advogado : Juscelino Mendes da Silva

Processo : AIRR - 515093 / 1998 . 3 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Ari Neves
 Advogado : Patrice L. Sabino
 Advogado : Município de Cachoeiro de Itapemirim
 Advogado : José Eduardo Coelho Dias

Processo : AIRR - 515104 / 1998 . 1 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Município de Lago da Pedra
 Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado : Ivan Alves de Sousa

Processo : AIRR - 515105 / 1998 . 5 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Município de Lago da Pedra
 Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado : Marilene da Silva Sousa Nepomucena

Processo : AIRR - 533936 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Município de Mariópolis
 Advogado : Andrey Herget
 Advogado : Valdir dos Santos Rodrigues
 Advogado : Nestor Aparecido Malvezzi

Processo : AIRR - 533971 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Município de Icaraima
 Advogado : Edimará Soares de Souza
 Advogado : João Vicente Diaz Nigre

Processo : AIRR - 533981 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Iratoan Alves
 Advogado : Edmilson Petroski dos Santos
 Advogado : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Advogado : Jacqueline Maria Moser

Processo : AIRR - 533982 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Luís Carlos Patrício da Silva
 Advogado : Edmilson Petroski dos Santos
 Advogado : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Advogado : Indianara Farias de Camargo

Processo : AIRR - 534061 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Universidade Estadual de Londrina
 Advogado : Cintia Laia dos Reis e Silva Pupio
 Advogado : Sidney Rodrigues de Oliveira

Processo : AIRR - 534147 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Ozires Pinto da Silva
 Advogado : Edmilson Petroski dos Santos
 Advogado : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

Advogado	: Maurício Pereira da Silva	Processo	: AIRR - 572403 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 534148 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante	: Cimento Cauê S.A.
Agravante	: Paulo Roberto Correia	Advogado	: Marco Aurélio Salles Pinheiro
Advogado	: Edmilson Petroski dos Santos	Agravado	: José Lázaro Ferreira
Agravado	: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA	Advogado	: Márcio de Freitas Guimarães
Advogado	: Liliane Maria Busato Batista Turra	Processo	: AIRR - 572404 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 538277 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante	: José Carlos Teixeira
Agravante	: Wando Paulo Pereira Santos	Advogado	: Jasson Alves Pereira
Advogado	: Dermot Rodaey de Freitas Barbosa	Agravado	: TTC - Transmissão de Televisão a Cabo S.A.
Agravado	: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA	Advogado	: José Henrique Cançado Gonçalves
Advogado	: Maurício Pereira da Silva	Processo	: AIRR - 572405 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 538279 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante	: Banco Bandeirantes S.A.
Agravante	: Município de Itaperuçu	Advogado	: João Bosco Borges Alvarenga
Advogado	: Zenice Mota Cardozo Pinto	Agravado	: Wesley Fabiano da Silva
Agravado	: João Maria de Cristo	Advogado	: Wagner Tavares
Processo	: AIRR - 572392 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 572406 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante	: Sebastião Fernandes da Silva	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
Advogado	: Eliete Aparecida Martins	Advogado	: Luiz Paulo Bhering Nogueira
Agravado	: Egdio Corte - Capelinha Agropecuária Ltda.	Agravado	: Antônio Claret de Assis
Advogado	: Zerlino Dorin Neto	Advogado	: Enoy Lobo Alves Pequeno
Processo	: AIRR - 572393 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 572407 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante	: Companhia Brasileira de Alumínio - C.B.A.	Agravante	: Expresso Riacho Ltda.
Advogado	: Thadeu Brito de Moura	Advogado	: Hélio Márcio Vaz M. Miranda
Agravado	: Benedito Soares	Agravado	: Transportes Urbanos Belo Horizonte - TRANSURBE Ltda.
Advogado	: Cirineu Roberto Pedroso	Agravado	: José de Freitas e Outro
Processo	: AIRR - 572394 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 572408 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado	: Tomas dos Reis Chagas Júnior	Advogado	: Marilda de Fátima Costa
Agravado	: Cláudia Maria de Mattos	Agravado	: Carlito Paulino da Silva
Advogado	: Luiz Fernando Cassilhas Volpe	Advogado	: Renato Santana Vieira
Processo	: AIRR - 572396 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 572409 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante	: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"	Agravante	: R. Pic. Aviação Agrícola Ltda.
Agravado	: Esmeralda Gonçalves de Campos Ramalho	Advogado	: Evandro Luiz Barra Cordeiro
Advogado	: Laércio Pereira da Silva	Agravado	: Ernane Ribeiro
Processo	: AIRR - 572397 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo	: AIRR - 572410 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Agravante	: Fiat Automóveis S.A.
Advogado	: Cláudia Covelto	Advogado	: Wander Barbosa de Almeida
Agravado	: Marion da Silva Ribeiro	Agravado	: Márcio Antônio dos Santos
Advogado	: Celso Hagemann	Advogado	: Fernando Antônio Santos Santana
Processo	: AIRR - 572398 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo	: AIRR - 572411 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante	: Albarus S.A. Indústria e Comércio	Agravante	: Allegro Indústria e Comércio de Artigos para Festas Ltda.
Advogado	: William Welp	Advogado	: Hilton Hermenegildo Paiva
Agravado	: Raul Rodrigues	Agravado	: Marco Túlio Moisés Simão
Advogado	: J. Ester Von Zuccalmaglio	Advogado	: Ana Luiza Machado Gomes Borges
Processo	: AIRR - 572400 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 572412 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A.	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
Advogado	: Décio Flávio Torres Freire	Advogado	: Solon Mendes da Silva
Agravado	: Eurípedes Herculano Rosa (Espólio de)	Agravado	: Júlio César Santos de Oliveira
Advogado	: Nicanor Eustáquio Pinto Armando	Advogado	: Elias Antônio Garbín
Processo	: AIRR - 572401 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 572413 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
Advogado	: Valéria Januzzi Teixeira	Advogado	: Regina do Amaral
Agravado	: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravado	: Flávio Alberto da Ros
Agravado	: Marisa Melo Cardoso	Advogado	: Ricardo Gressler
Advogado	: Eliza Maria Menezes Ferraz	Processo	: AIRR - 572414 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região
Processo	: AIRR - 572402 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
Agravante	: Teksid do Brasil Ltda.	Advogado	: Solon Mendes da Silva
Advogado	: Jacinto Américo Guimarães Baía	Agravado	: Silvia Koenig de Freitas
Agravado	: Alex Valadares Ferreira	Advogado	: Elias Antônio Garbín
Advogado	: Joabe Geraldo Pereira Santos		

Processo	: AIRR - 573190 / 1999 . 6 - TRT da 8ª Região	Advogado	: João Eudócio da Silva Neto
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravado	: Darciso Fernando de Oliveira
Agravante	: Rômulo de Gouvêa	Advogado	: Luis Antonio Pereira da Silva
Advogado	: Dirce Cristina Furtado Nascimento	Processo	: AIRR - 573202 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região
Agravado	: Jari Celulose S.A.	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Kleber Luiz da Silva Jorge	Agravante	: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos
Processo	: AIRR - 573191 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região	Advogado	: Eutálio J. Porto de Oliveira
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravado	: Roseli Ribeiro da Silva Carvalho
Agravante	: Recapagem Líder Ltda.	Advogado	: Jandira Aparecida Simões Titarelli
Advogado	: Rui Guilherme Tocantins	Processo	: AIRR - 573203 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região
Agravado	: Nelson Rodrigues Peixoto	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Aluisio Augusto Martins Meira	Agravante	: Sucocitrico Cutrale Ltda.
Processo	: AIRR - 573192 / 1999 . 3 - TRT da 8ª Região	Advogado	: Antônia Regina Tancini Pestana
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravado	: Silvana Cândida da Silva
Agravante	: Carlos Elzaman Teixeira Marques e outros	Advogado	: Antônio Carlos Lofrano
Advogado	: Francisco Genésio Bessa de Castro	Processo	: AIRR - 573205 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região
Agravado	: Banco da Amazônia S.A. - BASA	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: José Ubiraci Rocha Silva	Agravante	: Banco Real S.A.
Agravado	: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF	Advogado	: Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Processo	: AIRR - 573193 / 1999 . 7 - TRT da 8ª Região	Agravado	: Maria José Maciel Miura
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Habib Nadra Ghaname
Agravante	: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF	Processo	: AIRR - 573206 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado	: Carlos Elzaman Teixeira Marques e outros	Agravante	: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP
Advogado	: Francisco Genésio Bessa de Castro	Advogado	: Ana Faria de Moraes Cerigatto
Processo	: AIRR - 573194 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região	Agravado	: Maria Inês Flores dos Santos
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro
Agravante	: Banco do Estado da Amazônia S.A.	Processo	: AIRR - 573207 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Sérgio Oliva Reis	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado	: Antônio Azevedo Evangelista	Agravante	: Adilson Augusto
Advogado	: Antônio Carlos Bernardes Filho	Advogado	: Claudinei Baltazar
Processo	: AIRR - 573195 / 1999 . 4 - TRT da 8ª Região	Agravado	: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM /SP
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Sidney Ricardo Grilli
Agravante	: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF	Processo	: AIRR - 573208 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado	: Antônio Azevedo Evangelista	Agravante	: Dorival Salviato
Advogado	: Antônio Carlos Bernardes Filho	Advogado	: Rubens Garcia Filho
Processo	: AIRR - 573196 / 1999 . 8 - TRT da 8ª Região	Agravado	: Halmec Indústria e Comércio Ltda.
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer
Agravante	: José Ronaldo Raiol de Mira	Processo	: AIRR - 573209 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado	: BRASILTON - Belém Hotéis e Turismo S.A.	Agravante	: Ogden Serviço de Atendimento Aeroterrestre Ltda.
Processo	: AIRR - 573197 / 1999 . 1 - TRT da 8ª Região	Advogado	: Maria Beatriz Capocchi Ribeiro
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravado	: Rosângela Chalfun de Matos Fonseca
Agravante	: Pena Branca do Pará S.A.	Advogado	: Manoel Alves de Matos
Advogado	: Aluisio Augusto Martins Meira	Processo	: AIRR - 573210 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação dos Estados do Pará e Amapá	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Maria Luiza da Silva Ávila	Agravante	: Claudinei Bezerra da Silva
Processo	: AIRR - 573198 / 1999 . 5 - TRT da 8ª Região	Advogado	: Rosana Simões de Oliveira
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravado	: Bankboston, N.A.
Agravante	: Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A.	Advogado	: Assad Luiz Thomé
Advogado	: Raimundo Jorge Santos de Matos	Processo	: AIRR - 573211 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Copala-Indústrias Reunidas S.A.	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado	: José Oliveira de Souza (espólio de)	Agravante	: Bankboston, N.A.
Processo	: AIRR - 573199 / 1999 . 9 - TRT da 8ª Região	Advogado	: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravado	: Claudinei Bezerra da Silva
Agravante	: Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A.	Advogado	: Dejair Passerine da Silva
Advogado	: Raimundo Jorge Santos de Matos	Processo	: AIRR - 573212 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Copala-Indústrias Reunidas S.A.	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado	: Álvaro Pantoja Leal	Agravante	: Banco Bradesco S.A.
Processo	: AIRR - 573200 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Sérgio Álvares Manchon
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravado	: Marco Francisco Pereira
Agravante	: Citrosuco Serviços Rurais S.C. Ltda.	Advogado	: José Francisco da Silva
Advogado	: Edgar Antônio Piton Filho	Processo	: AIRR - 573213 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Jovelina Alves Santana e Outros	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: José Antônio Carvalho da Silva	Agravante	: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Processo	: AIRR - 573201 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Mariam Berwanger
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravado	: Ezequiel Rodrigues da Silva
Agravante	: Oriente Indústria e Comércio S.A.	Advogado	: Luís Carlos Moro
		Processo	: AIRR - 573214 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
		Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
		Agravante	: Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM - SP

Advogado : José Carlos Rodrigues Pereira do Vale
 Agravado : Santo Alves Martins
 Advogado : Antônio Santo Alves Martins

Processo : AIRR - 573215 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
 Advogado : Sílvia Denise Cutolo
 Agravado : Antonio Fontainha
 Advogado : Marcos Roberto Gold

Processo : AIRR - 573221 / 1999 . 3 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
 Advogado : Leonardo Amaral Pinheiro da Silva
 Agravado : Raimunda de Fátima Souza Teixeira
 Advogado : Manoel José Monteiro Siqueira

Processo : AIRR - 573222 / 1999 . 7 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Susana Pignatari de Barros Coimbra
 Agravado : Flávio Rocha Leite
 Advogado : Manassés Alves da Rocha

Processo : AIRR - 573223 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER /Pará
 Advogado : Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior
 Agravado : Sindicato dos Trabalhadores no Setor Público Agrícola e Fundiário do Estado do Pará - STAFPA

Processo : AIRR - 573224 / 1999 . 4 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Delta Publicidade S.A.
 Advogado : Kleber Luiz da Silva Jorge
 Agravado : Raimundo da Silva Araújo
 Advogado : Manoel José Monteiro Siqueira

Processo : AIRR - 573355 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Município da Estância Balneária de Praia Grande
 Advogado : Roberto Mehanna Khamis
 Agravado : Antonia Eduardo Gomes de Andrade

Processo : AIRR - 573356 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Douglas Naum
 Agravado : Izabel Cristina de Souza Rosa
 Advogado : Marcos Daniel dos Santos

Processo : AIRR - 573360 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado : Caetano Aparecido Pereira da Silva
 Agravado : Aparecida Rosa de Sales Pereira
 Advogado : Neuza Maria Lima Pires de Godoy

Processo : AIRR - 573362 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : José Roberto de Oliveira
 Advogado : Luzia Yoko Fujissawa
 Agravado : Viação Leme Ltda.
 Advogado : Mário Pereira Lopes

Processo : AIRR - 573363 / 1999 . 4 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Florestas Rio Doce S.A.
 Advogado : André Luiz Pacheco Carreira
 Agravado : Angela Maria Santana Souza e Outros
 Advogado : Sérgio Vieira Cerqueira

Processo : AIRR - 573364 / 1999 . 8 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Osvaldo Clarindo Ferreira
 Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo
 Agravado : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
 Advogado : Lycurgo Leite Neto

Processo : AIRR - 573365 / 1999 . 1 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

Advogado : Lycurgo Leite Neto
 Agravado : Osvaldo Clarindo Ferreira
 Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo

Processo : AIRR - 573367 / 1999 . 9 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
 Advogado : Lycurgo Leite Neto
 Agravado : Isan Silva Vale

Processo : AIRR - 573368 / 1999 . 2 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Empesca S.A. Construções Navais Pesca e Exportação
 Advogado : Haroldo Alves dos Santos
 Agravado : Francisco Patrício Januário
 Advogado : Ertiene Gonçalves Lima

Processo : AIRR - 573369 / 1999 . 6 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Walterley Cavalcante Gomes - ME (Pretec Prestadora de Serviços Técnicos)
 Advogado : Antônio Henrique Forte Moreno
 Agravado : Erivaldo dos Santos Miranda Gomes
 Advogado : Francimar Bentes Gomes

Processo : AIRR - 574012 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
 Advogado : Jason Soares de Albergaria Neto
 Agravado : Hélio Ferreira Maciel
 Advogado : Plínio Moreira de Siqueira
 Agravado : Massa Falida de Engenharia Santa Mariana

Brasília, 13 de setembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 14/09/1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 295) - 3ª TURMA.

Processo : AIRR - 395002 / 1997 . 3 - TRT da 11ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Agravado : Terezinha de Jesus Augusto

Processo : AIRR - 407125 / 1997 . 4 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Município de Tupássi
 Advogado : Ronaldo da Fonseca
 Agravado : Eduardo de Castro Ribeiro
 Advogado : Paulo Henrique Roder

Processo : AIRR - 407127 / 1997 . 1 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Município de Tupássi
 Advogado : Ronaldo da Fonseca
 Agravado : Maria de Lourdes Epifânio Carneiro
 Advogado : Paulo Henrique Roder

Processo : AIRR - 409472 / 1997 . 5 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Antônio Vieira de Castro Leite
 Agravado : Sílas José da Costa e Outros
 Advogado : Érika Azevedo Siqueira

Processo : AIRR - 415407 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Celso Zalc e Outros
 Advogado : Célio Rodrigues Pereira
 Agravado : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Processo : AIRR - 415517 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Município de Botucatu
 Advogado : Solange Regina Menezes
 Agravado : Walter Antônio de Souza
 Advogado : José Luiz Di Credito

Processo : AIRR - 415572 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Município de Campinas
 Advogado : Francisco Pereira
 Advogado : Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

- Processo** : AIRR - 415574 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Juarez Rogério Félix
Agravado : Maria do Carmo Soares e Outros
Advogado : Euriale de Paula Galvão
- Processo** : AIRR - 415575 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : União Federal
Agravado : Wladimir Borgest e Outros
Advogado : Abadio Pereira Martins Júnior
- Processo** : AIRR - 415579 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Osvaldo de Jesus Sussi
Advogado : Paulo César da Silva Claro
Agravado : Município de Americana
Advogado : Francisco Assis do Valle Filho
- Processo** : AIRR - 415581 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : União Federal (Extinto INAMPS)
Agravado : Heliana Prado de Carvalho
Advogado : José Antônio Cremasco
- Processo** : AIRR - 415593 / 1998 . 2 - TRT da 7ª Região
Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Município de Fortaleza
Agravado : João Bandeira Nogueira e Outros
Advogado : Lincoln Teodoro Moreira Aguiar
- Processo** : AIRR - 415625 / 1998 . 3 - TRT da 21ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado do Rio Grande do Norte
Agravado : Jofesa de Souza Barbosa
Advogado : Flávio Grilo de Carvalho
- Processo** : AIRR - 415629 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Município de Campinas
Agravado : José Aparecido de Souza
Advogado : José Antônio Cremasco
- Processo** : AIRR - 415637 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Unesp
Advogado : Doroti de Almeida Fadlalla
Agravado : Cícero Braga
- Processo** : AIRR - 415638 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : União Federal (Extinto INAMPS)
Agravado : Ademir da Silva Ricci e Outros
Advogado : José Antônio Cremasco
- Processo** : AIRR - 415640 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP
Advogado : Doroti de Almeida Fadlalla
Agravado : Luiza Caldieri Travassos
Advogado : Odilo Dias
- Processo** : AIRR - 415641 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp
Advogado : Doroti de Almeida Fadlalla
Agravado : João Roberto Sanches
Advogado : Odilo Dias
- Processo** : AIRR - 415642 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Marcia Monaco Marcondes Cezar
Agravado : Cláudio Júlio de Barros
Advogado : Juvenal Manoel Ribeiro da Silva
- Processo** : AIRR - 415647 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP
Advogado : Doroti de Almeida Fadlalla
Agravado : Sílvia Elena Pereira Camilo
Advogado : Odilo Dias
- Processo** : AIRR - 415648 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas
Advogado : Terezinha Ribeiro
Agravado : Márcio Renato Revelin
- Processo** : AIRR - 415671 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Alice de Faria e Outros
Advogado : Cândido José de Azeredo
Agravado : Município de São José do Rio Pardo
Advogado : Helder José Falci Ferreira
- Processo** : AIRR - 415674 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Município de São José dos Campos
Agravado : Sílvio Galvão Neto
Advogado : José Alves de Souza
- Processo** : AIRR - 415680 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Universidade de São Paulo - USP
Agravado : Isolina de Oliveira da Silva e Outros
Advogado : Euriale de Paula Galvão
- Processo** : AIRR - 415715 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : União Federal
Agravado : José Carlos Santos da Silva
Advogado : Horácio Lobo de Azevedo
- Processo** : AIRR - 415750 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Universidade de São Paulo - USP
Agravado : Antônio Luiz Bonfim
Advogado : Eliane Dandaro
- Processo** : AIRR - 415755 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME
Advogado : Marcelo Fiorani
Agravado : Ione Requena Vianna
Advogado : Regina Célia Buck
- Processo** : AIRR - 415758 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar
Agravado : Luiz Antônio Dolo
Advogado : Alceu Luiz Carreira
- Processo** : AIRR - 415768 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
Agravado : Jairo Luiz Fontoura Botelho
Advogado : Iara Krieg da Fonseca
- Processo** : AIRR - 415769 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
Agravado : Alex Sandro Santos da Rosa
Advogado : Amauri Celuppi
- Processo** : AIRR - 415770 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : União Federal
Agravado : Adelaide Ganzer e Outros
Advogado : Marcelo Lipert
- Processo** : AIRR - 415771 / 1998 . 7 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
Agravado : Ione Ayres e Outros
Advogado : Francis Campos Bordas
- Processo** : AIRR - 415772 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER
Agravado : Jorge Luis Camarolli
Advogado : Anete Lúcia Beling
- Processo** : AIRR - 447885 / 1998 . 6 - TRT da 7ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Instituto Doutor José Frota

Agravado	: Francisco Carlos Costa Sousa e Outros	Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki
Advogado	: Lidiany Manguiera Silva	Agravado	: Maria Natal da Conceição Rodrigues
Processo	: AIRR - 447921 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo	: AIRR - 453434 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: Sirlei de Lourdes Samuel	Agravante	: União Federal
Advogado	: Sandra Maria de Jesus Rausch	Agravado	: Valdemir Xavier Ferreira
Agravado	: União Federal		
Processo	: AIRR - 448015 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 453435 / 1998 . 3 - TRT da 7ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: Município de Angra dos Reis	Agravante	: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT
Advogado	: Paulo Roberto Gomes de Souza	Advogado	: Risnaldo da Costa Moreira
Agravado	: Fabiana Júdice de Oliveira	Agravado	: José Gilberto Cerqueira Rocha
Advogado	: Cid Fernandes de Magalhães		
Processo	: AIRR - 448019 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 453436 / 1998 . 7 - TRT da 7ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: União Federal	Agravante	: Francisco Luciano Oliveira da Silva
Agravado	: Isak Reich	Advogado	: Luiza Áurea Jataí Castelo Silveira
Advogado	: Christovão Piragibe Tostes Malta	Agravado	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Processo	: AIRR - 450665 / 1998 . 9 - TRT da 7ª Região	Processo	: AIRR - 453438 / 1998 . 4 - TRT da 7ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: Estado do Ceará	Agravante	: Instituto Dr. José Frota - IJF
Agravado	: Maria de Lourdes Almeida Aguiar	Advogado	: Antônio E. E. de Franca
Advogado	: Tarcísio Leitão de Carvalho	Agravado	: Maria Marlene Chaves de Morais e Outra
Processo	: AIRR - 450868 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo	: AIRR - 453513 / 1998 . 2 - TRT da 7ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: Município de São Leopoldo	Agravante	: Instituto Dr. José Frota - IJF
Agravado	: Márcia Cristina Pereira da Silva	Agravado	: Maria Auristela Moreira de Sousa e Outros
Advogado	: João Carlos Teixeira Alflen	Advogado	: Francisco Sandro Gomes Chaves
Processo	: AIRR - 451031 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 453548 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: Abel da Silva Cunha	Agravante	: Município de Diadema
Advogado	: Juvenal Antônio da Silva	Agravado	: Antonio Feliciano de Paula e Outros
Agravado	: Município de Suzano		
Advogado	: Jorge Radi	Processo	: AIRR - 453558 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 451711 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravante	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravante	: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE	Advogado	: Ricardo Ramos Novelli
Advogado	: Dayse C. Wattimo Bruck	Agravado	: Roberto Matos Longo e Outro
Agravado	: Wremyr Scliar	Processo	: AIRR - 482185 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região
Processo	: AIRR - 452069 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravante	: Terezinha de Lourdes C. Ribeiro e Outros
Agravante	: Fazenda Pública do Estado de São Paulo	Advogado	: Ana Paula da Silva
Agravado	: Katia Aparecida de Oliveira	Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal
Processo	: AIRR - 452080 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 484402 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: Antonio Alberto Garcia Rodrigues	Agravante	: Maria da Conceição Gonçalves da Silva e Outros
Advogado	: Nobuko Tobará Ferreira de França	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Agravado	: Hospital do Servidor Público Municipal	Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Processo	: AIRR - 452360 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região	Processo	: AIRR - 484405 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: União Federal	Agravante	: Regina de Oliveira Borges e Outros
Agravado	: Albenzio Trajano de Morais e Outros	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Processo	: AIRR - 453098 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Processo	: AIRR - 484612 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
Agravante	: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado	: José Paulo do Nascimento Tarlé e Outros	Agravante	: Cláudia Maria R. do Amaral e Outros
Advogado	: Luiz Fernando Basto Aragão	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Processo	: AIRR - 453244 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região	Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Eldenor de Sousa Roberto
Agravante	: Clovis Carlos Vieira	Processo	: AIRR - 484616 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Antônio Carlos Palácio Alvarez	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado	: DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara	Agravante	: Rufino Luiz de Carvalho e Outros
Processo	: AIRR - 453300 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Agravante	: Nerilde Rosa Polisel	Advogado	: Rosamira Lindóia Caldas
Advogado	: Antônio Walter Frujuelle	Processo	: AIRR - 484618 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
Agravado	: Município de Santa Cruz das Palmeiras	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 453418 / 1998 . 5 - TRT da 16ª Região	Agravante	: Sílvia Rúbia Ferro Sousa Marques e Outros
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Agravante	: Município de Pio XII	Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
		Advogado	: Eldenor de Sousa Roberto
		Processo	: AIRR - 484619 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
		Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Marlene de Amorim Oliveira e Outros
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravante : Marlene de Amorim Oliveira e Outros
 Advogado : Ana Paula da Silva
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Rosamira Lindóia Caldas

Processo : AIRR - 484646 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Walter Luiz Cunha e Outros
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Processo : AIRR - 484650 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Luiz Antônio da Fonseca e Outros
 Advogado : Ana Paula da Silva
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Processo : AIRR - 484651 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Zuleide Coelho de Bragança e Outras
 Advogado : Ana Paula da Silva
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Rosamira Lindóia Caldas

Processo : AIRR - 484652 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Ruth Lopes de Souza e Outros
 Advogado : Ana Paula da Silva
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Rosamira Lindóia Caldas

Processo : AIRR - 485238 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Edelzuita de Melo Barros e Outros
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Ângela Victor Bacelar Wagner

Processo : AIRR - 485241 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Sueli de Souza Dias e Outros
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Processo : AIRR - 485246 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : José Inácio do Nascimento e Outros
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Processo : AIRR - 491707 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Marlene Gonçalves Trindade e Outros
 Advogado : Ana Paula da Silva
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Vicente Martins da Costa Júnior

Processo : AIRR - 491708 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Fátima Lúcia F. do Nascimento e Outros
 Advogado : Ana Paula da Silva
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Vicente Martins da Costa Júnior

Processo : AIRR - 494031 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Francisco Ferreira Nobre e Outros
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Processo : AIRR - 494032 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : José Pereira Falcão e Outros
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Ângela Victor Bacelar Wagner

Processo : AIRR - 494033 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Adeilza Venceslau dos Santos e Outros
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal

Processo : AIRR - 494930 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Maria Ferreira de Sousa e Outros
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Cláudio Bezerra Tavares

Processo : AIRR - 494942 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Leila Magalhães Santos e Outros
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal

Processo : AIRR - 494944 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Stania Marys Rosas da Silva e Outros
 Advogado : Ana Paula da Silva
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal

Processo : AIRR - 494952 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Severina Maria de Araújo e Outros
 Advogado : Ana Paula da Silva
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Cláudio Bezerra Tavares

Processo : AIRR - 494953 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Nelcy do Carmo Meirelles Braz e Outros
 Advogado : Ana Paula da Silva
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Cláudio Bezerra Tavares

Processo : AIRR - 494954 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Anasena Braúna Silva e Outros
 Advogado : Ana Paula da Silva
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Rosamira Lindóia Caldas

Processo : AIRR - 494958 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Maria de Jesus Barros e Outros
 Advogado : Ana Paula da Silva
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Cláudio Bezerra Tavares

Processo : AIRR - 494965 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Wilma Pires de Sousa e Outros
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Rosamira Lindóia Caldas

Processo : AIRR - 494967 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Rosamira Lindóia Caldas
 Agravado : Lília Lina da Silva e Outros
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende

Processo : AIRR - 494971 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Maria do Socorro Santos e Melo e Outros
 Advogado : Ana Paula da Silva
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Rosamira Lindóia Caldas

Processo : AIRR - 494972 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Sinval Cardoso e Outros
 Advogado : Ana Paula da Silva
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal

Processo : AIRR - 500435 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Izaura Ana de Jesus e Outros
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Processo : AIRR - 504144 / 1998 . 6 - TRT da 16ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Município de Montes Altos
 Advogado : Jonas Tavares Dias

Agravado : Ana Rosa Martins dos Santos Silva
Processo : AIRR - 504145 / 1998 . 0 - TRT da 16ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Município de Montes Altos
Advogado : Jonas Tavares Dias
Agravado : Luiza Lopes dos Santos
Processo : AIRR - 504146 / 1998 . 3 - TRT da 16ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Município de Montes Altos
Advogado : Jonas Tavares Dias
Agravado : Dionísia Martins de Farias
Processo : AIRR - 504147 / 1998 . 7 - TRT da 16ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Município de Montes Altos
Advogado : Jonas Tavares Dias
Agravado : Adão Pedroza Araújo
Processo : AIRR - 504148 / 1998 . 0 - TRT da 16ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Município de Montes Altos
Advogado : Jonas Tavares Dias
Agravado : Luciléa Pimentel Santos
Processo : AIRR - 504149 / 1998 . 4 - TRT da 16ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Município de Montes Altos
Advogado : Jonas Tavares Dias
Agravado : Lindete Rodrigues Almeida
Processo : AIRR - 504150 / 1998 . 6 - TRT da 16ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Município de Montes Altos
Advogado : Jonas Tavares Dias
Agravado : Neuza Maciel de Andrade
Processo : AIRR - 504151 / 1998 . 0 - TRT da 16ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Município de Montes Altos
Advogado : Jonas Tavares Dias
Agravado : Maria Helena Pereira Freitas
Processo : AIRR - 504152 / 1998 . 3 - TRT da 16ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Município de Montes Altos
Advogado : Jonas Tavares Dias
Agravado : Jeania Freitas da Silva
Processo : AIRR - 504153 / 1998 . 7 - TRT da 16ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Município de Montes Altos
Advogado : Jonas Tavares Dias
Agravado : Raimunda Maria da Conceição Silva
Processo : AIRR - 504154 / 1998 . 0 - TRT da 16ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Município de Montes Altos
Advogado : Jonas Tavares Dias
Agravado : Maria Goretti Almeida Matos Silva
Processo : AIRR - 504155 / 1998 . 4 - TRT da 16ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Município de Montes Altos
Advogado : Jonas Tavares Dias
Agravado : Natália de Sousa Medrado Santos
Processo : AIRR - 504200 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : União Federal
Agravado : Francisco das Chagas Domingues Pereira
Processo : AIRR - 504201 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : União Federal
Agravado : Amélia da Anunciação dos Santos
Processo : AIRR - 504205 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Maria Aparecida de Jesus e Outros
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Thêa G. C. Preta

Processo : AIRR - 504207 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Lúcia Maria Gonçalves Macedo e Outros
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Processo : AIRR - 504210 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Geremias Felipe Neto e Outros
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Thêa G. C. Preta
Processo : AIRR - 504226 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Lais Taveira Neiva e Outros
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Gisele de Britto
Processo : AIRR - 504230 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Maria das Dores Ferreira da Costa Sousa e Outros
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Gisele de Britto
Processo : AIRR - 504232 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Maria Norma Arruda Costa e Outros
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Gisele de Britto
Processo : AIRR - 504258 / 1998 . 0 - TRT da 16ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Município de Montes Altos
Advogado : Jonas Tavares Dias
Agravado : Noemia Eunice Costa da Silva
Advogado : Jucelino Pereira da Silva
Processo : AIRR - 504259 / 1998 . 4 - TRT da 16ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Município de Montes Altos
Advogado : Jonas Tavares Dias
Agravado : Maria Celeste Rodrigues dos Santos
Advogado : Jucelino Pereira da Silva
Processo : AIRR - 504269 / 1998 . 9 - TRT da 16ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Município de Pio XII
Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : José Carlos do Nascimento
Processo : AIRR - 504270 / 1998 . 0 - TRT da 16ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Município de Pio XII
Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Bernadete Silva Coelho
Processo : AIRR - 504271 / 1998 . 4 - TRT da 16ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Município de Pio XII
Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Osmarina de Brito Silva
Processo : AIRR - 504272 / 1998 . 8 - TRT da 16ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Município de Pio XII
Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Maria Francisca de Araújo
Processo : AIRR - 504284 / 1998 . 0 - TRT da 16ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Município de Montes Altos
Advogado : Jonas Tavares Dias
Agravado : Carlos Augusto dos Santos Madeira
Processo : AIRR - 504285 / 1998 . 3 - TRT da 16ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Município de Montes Altos
Advogado : Jonas Tavares Dias
Agravado : Josete de Assunção Mota

Processo : AIRR - 504286 / 1998 . 7 - TRT da 16ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Município de Montes Altos
 Advogado : Jonas Tavares Dias
 Agravado : Maria das Mercês dos Santos Medrado

Processo : AIRR - 504287 / 1998 . 0 - TRT da 16ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Município de Montes Altos
 Advogado : Jonas Tavares Dias
 Agravado : Maria Gilsa Costa Ribeiro

Processo : AIRR - 505630 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Manoel Nascimento da Silva e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Théa G. C. Preta

Processo : AIRR - 505678 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Ana da Cruz Carneiro Neves e Outras
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Processo : AIRR - 512775 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Lukio Jordão Filho
 Advogado : Armando Avelino Martins Pereira
 Agravado : Município de Angra dos Reis

Processo : AIRR - 514502 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Município de Volta Redonda
 Advogado : Vanessa Cerqueira Reis de Carvalho
 Agravado : Pedro Sebastião da Silva

Processo : AIRR - 515106 / 1998 . 9 - TRT da 16ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Município de Lago da Pedra
 Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado : Luzia Maria de Oliveira

Processo : AIRR - 515107 / 1998 . 2 - TRT da 16ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Município de Lago da Pedra
 Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado : Luis Rodrigues de Lima

Processo : AIRR - 515108 / 1998 . 6 - TRT da 16ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Município de Lago da Pedra
 Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado : Marlene de Sousa Almeida

Processo : AIRR - 515115 / 1998 . 0 - TRT da 13ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Josefa Bandeira da Silva
 Advogado : Edileuda Maria Cavalcanti de Assis
 Agravado : Município de São José de Piranhas

Processo : AIRR - 515118 / 1998 . 0 - TRT da 13ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Município de Massaranduba
 Advogado : Francisco Pedro da Silva
 Agravado : Maria das Dores Campos Silva

Processo : AIRR - 515119 / 1998 . 4 - TRT da 13ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Município de Brejo dos Santos
 Advogado : Maria Ferreira de Sá
 Agravado : Benedita Conrado da Silva

Processo : AIRR - 515167 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Município de Missão Velha
 Agravado : Maria Ana de Lima

Processo : AIRR - 516816 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Ronaldo Pimenta de Figueiredo
 Advogado : Edvânia Regina Santos
 Agravado : Município de Capelinha

Processo : AIRR - 519534 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : União Federal - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
 Agravado : Avilmar Vitorino da Silva e Outros
 Advogado : Rogério Luís Borges de Resende

Processo : AIRR - 522336 / 1998 . 1 - TRT da 17ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Estado do Espírito Santo
 Agravado : Ana Cristina França Machado
 Advogado : José Miranda Lima

Processo : AIRR - 522400 / 1998 . 1 - TRT da 13ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Edivaldo de Oliveira F. Júnior
 Advogado : Genivando da Costa Alves
 Agravado : Município de Soledade

Processo : AIRR - 526296 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Município de São Leopoldo
 Agravado : João Oliveira de Moraes Vieira

Processo : AIRR - 526315 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Município de Alvorada
 Agravado : Ledi Maria Figueiro Fontoura

Processo : AIRR - 526353 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Município de Chiapetta
 Advogado : Marco Aurélio Protti
 Agravado : Carlos Alberto Goulart Nunes

Processo : AIRR - 526673 / 1999 . 8 - TRT da 13ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Izabel Regina Serrano de Sousa
 Advogado : Livieto Regis Filho
 Agravado : Município de Rio Tinto

Processo : AIRR - 526674 / 1999 . 1 - TRT da 13ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Mayza da Silva Pereira
 Advogado : Livieto Regis Filho
 Agravado : Município de Rio Tinto

Processo : AIRR - 526690 / 1999 . 6 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT
 Advogado : Risnaldo da Costa Moreira
 Agravado : Antônio Barbosa Luz e Outros

Processo : AIRR - 526770 / 1999 . 2 - TRT da 21ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Estado do Rio Grande do Norte
 Agravado : Maria Marinalva Marcolino de Almeida

Processo : AIRR - 526908 / 1999 . 0 - TRT da 11ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
 Advogado : José Maria de Brito e Outros
 Agravado : José Carlos Valim

Processo : AIRR - 528078 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Ademir Vieira e Outros
 Advogado : Claudinei Baltazar
 Agravado : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM /SP
 Advogado : Sidney Ricardo Grilli

Processo : AIRR - 528081 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : João Batista Zani
 Advogado : Claudinei Baltazar
 Agravado : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM /SP
 Advogado : Sidney Ricardo Grilli

Processo : AIRR - 528086 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Angela de Luca Mastrochirico
 Advogado : Claudinei Baltazar
 Agravado : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM /SP
 Advogado : Sidney Ricardo Grilli

Processo	: AIRR - 528773 / 1999 . 6 - TRT da 8ª Região	Advogado	: Thereza da Silva Jucá Fortes Ferreira
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravado	: Valter Antonio Cainelli
Agravante	: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação	Advogado	: Fábio Hilkner Silva
Agravado	: Paulo Barbosa Cardoso		
Processo	: AIRR - 528966 / 1999 . 3 - TRT da 21ª Região	Processo	: AIRR - 572329 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante	: Fundação Nacional de Saúde - FNS	Agravante	: Torque S.A.
Advogado	: Ricardo Marcelo Ramalho da Silva	Advogado	: Antônio Carlos de Souza e Castro
Agravado	: Maria Gílzete Palhares	Agravado	: Sebastião Machado de Souza
Advogado	: José Carlos de Brito	Advogado	: Fernando Lima de Moraes
Processo	: AIRR - 528968 / 1999 . 0 - TRT da 21ª Região	Processo	: AIRR - 572330 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante	: Fundação Nacional de Saúde - FNS	Agravante	: Servita Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda. e Outro
Advogado	: Ricardo Marcelo Ramalho da Silva	Advogado	: Octávio Bueno Magano
Agravado	: Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Assu - AMVALE	Agravado	: Marcília das Dores Galdino
Agravado	: Terezinha Alves Cavalcante	Processo	: AIRR - 572331 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região
Advogado	: José Carlos de Brito	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Processo	: AIRR - 528980 / 1999 . 0 - TRT da 7ª Região	Agravante	: Anglo Alimentos S.A.
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Arthur Luppi Filho
Agravante	: Instituto Dr. José Frota - IJF	Agravado	: João Francisco Dias
Agravado	: Francisco Felinto Aguiar de Moura e Outros	Advogado	: Antonio de Souza Ribeiro Júnior
Advogado	: Francisco Sandro Gomes Chaves	Processo	: AIRR - 572332 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
Processo	: AIRR - 529699 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravante	: Município de Itapira
Agravante	: Marta Helena Moscofian	Advogado	: João Batista da Silva
Advogado	: Claudinei Baltazar	Agravado	: Antonia Moraes Minai
Agravado	: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM /SP	Advogado	: Iran Eduardo Dextro
Advogado	: Sidney Ricardo Grilli	Processo	: AIRR - 572333 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região
Processo	: AIRR - 572248 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravante	: Banco Real S.A.
Agravante	: Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A.	Advogado	: Sandra Regina Pavani Broca
Advogado	: João Garcia Júnior	Agravado	: Isabel Lima de Queiroz Silvani e Outros
Agravado	: Devanir de Paula Marinho e Outros	Processo	: AIRR - 572335 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Salvador Paulo Spina	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Processo	: AIRR - 572321 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	Agravante	: Celpav - Celulose e Papel Ltda.
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: Ivana Paula Pereira Amaral
Agravante	: São Paulo Alpargatas S.A.	Agravado	: João Batista Rosa Matos
Advogado	: Tarcísio Rodolfo Soares	Advogado	: Luis Augusto Braga Ramos
Agravado	: Ilma Geraldo de Lima Chiaradia	Processo	: AIRR - 572336 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Nilton Simões Ferreira	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Processo	: AIRR - 572322 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	Agravante	: Maria Marques Muniz
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: Carlos Roberto Marques Silva
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Agravado	: Lina da Cunha Penteadó
Advogado	: Nelson Jorge de Moraes Júnior	Advogado	: Nelson Guimarães Barros
Agravado	: Nicolau Silva de Oliveira	Processo	: AIRR - 572337 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Celso Penha Vasconcelos	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Processo	: AIRR - 572323 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Agravante	: Companhia Brasileira de Alumínio - C.B.A.
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: Thadeu Brito de Moura
Agravante	: Pirelli Pneus S.A.	Agravado	: Sebastião Donizeti Cândido
Advogado	: Thomas Edgar Bradfield	Advogado	: Joel de Araujo
Agravado	: Maurício Gomes de Abreu	Processo	: AIRR - 572338 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Audrey Malheiros	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Processo	: AIRR - 572325 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: Luiz Antônio Ricci
Agravante	: Pirelli Pneus S.A.	Agravado	: Joel Amin Saliba
Advogado	: Thomas Edgar Bradfield	Advogado	: Luciano Gonçalves Toledo
Agravado	: Devanir José de Barros	Processo	: AIRR - 572339 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Paulo César da Silva Claro	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Processo	: AIRR - 572326 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: Marcos Sérgio Forti Bell
Agravante	: Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.	Agravado	: Jaime Sarri Mateus
Advogado	: José Martins da Silva Júnior	Advogado	: Djalma Mazula
Agravado	: Arnaldo Machado da Costa	Processo	: AIRR - 572415 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Nilson Faria de Souza	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Processo	: AIRR - 572327 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: Regina do Amaral
Agravante	: Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool	Agravado	: Aldo Serafim Vieira
Advogado	: Emmanuel Carlos	Advogado	: Marcelo Della Giustina
Agravado	: José Carlos Lopes da Silva	Processo	: AIRR - 572416 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região
Processo	: AIRR - 572328 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravante	: Elidisson Sandoval Garcia Filho
Agravante	: Banco Bradesco S.A.	Advogado	: Jorge Airton Brandão Young

Agravado	: Amadeo Rossi S.A. - Metalúrgica e Munições	Processo	: AIRR - 572435 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Edson Morais Garcez	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Processo	: AIRR - 572417 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região	Agravante	: Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: José Martins da Silva Júnior
Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF	Agravado	: Cícero Xavier
Advogado	: Eberaldo Léo Cestari Júnior	Advogado	: Lucianne Penitente
Agravado	: Neodemia Ângela Anton	Processo	: AIRR - 573227 / 1999 . 5 - TRT da 8ª Região
Processo	: AIRR - 572418 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravante	: Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ
Agravante	: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT	Advogado	: Mary Francis Pinheiro de Oliveira
Advogado	: Argemiro Amorim	Agravado	: Arinaldo Menezes de Souza
Agravado	: Luiz Alberto Dornelles Carpes	Advogado	: José Raimundo Weyl Albuquerque Costa
Advogado	: Iara Krieg da Fonseca	Processo	: AIRR - 573229 / 1999 . 2 - TRT da 8ª Região
Processo	: AIRR - 572419 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravante	: Concremat Engenharia e Tecnologia S.A.
Agravante	: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT	Advogado	: Paulo Cabral Amoras Júnior
Advogado	: Rogério Diolvan Malgarin	Agravado	: Emanuel dos Santos Leão
Agravado	: Darci João Manfredini	Advogado	: Raimundo Costa da Silva
Advogado	: Lorys Couto Fonseca	Processo	: AIRR - 573232 / 1999 . 1 - TRT da 19ª Região
Processo	: AIRR - 572420 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravante	: Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Agravante	: Orvandil Salazarte de Souza	Advogado	: Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Advogado	: Celso Hagemann	Agravado	: Bernadete Olimpia dos Santos
Agravado	: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Advogado	: Luciano André Costa de Almeida
Advogado	: William Welp	Processo	: AIRR - 573233 / 1999 . 5 - TRT da 19ª Região
Processo	: AIRR - 572421 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravante	: Usina Serra Grande S.A.
Agravante	: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Advogado	: Cristiana de A. Bezerra Menezes
Advogado	: William Welp	Agravado	: Josefa Rita dos Santos
Agravado	: Orvandil Salazarte de Souza	Advogado	: Girlene Feitosa de Farias
Advogado	: Celso Hagemann	Processo	: AIRR - 573235 / 1999 . 2 - TRT da 19ª Região
Processo	: AIRR - 572422 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravante	: Banco Bandeirantes S.A.
Agravado	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Advogado	: Raimundo José Cabral de Freitas
Advogado	: Evangélica Vassiliou Beck	Agravado	: Fátima Mendonça Lima
Agravado	: Jorge Airton Klopsch	Processo	: AIRR - 573236 / 1999 . 6 - TRT da 19ª Região
Advogado	: Ruy Rodrigues de Rodrigues	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 572423 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região	Agravante	: Real Alagoas de Viação Ltda.
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: José Rubem Ângelo
Agravante	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Agravado	: Manoel Messias Silva Nunes
Advogado	: Rita Perondi	Advogado	: Luís Souza Liberal
Agravado	: Vardelino Mendes Bueno	Processo	: AIRR - 573237 / 1999 . 0 - TRT da 19ª Região
Advogado	: Celso Hagemann	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 572429 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região	Agravante	: José Alvino de Freitas
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: Carlos Bezerra Calheiros
Agravante	: Olivebra Industrial S.A.	Agravado	: Usina Serra Grande S.A.
Advogado	: Hamilton Rey Alencastro	Advogado	: Cristiana de A. Bezerra Menezes
Agravado	: Salvador Breno Kobczinski	Processo	: AIRR - 573238 / 1999 . 3 - TRT da 19ª Região
Advogado	: Eonice Lucas Costa	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 572430 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região	Agravante	: Sérgio Rael Narciso dos Santos
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: Célia Regina Narciso dos Santos
Agravante	: Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro	Agravado	: Nivaldo Jatobá Empreendimentos Agro-Industriais Ltda.
Advogado	: João Emilio Falcão Costa Neto	Advogado	: José Alexandre Góis dos Santos
Agravado	: Luiz Roberto Borba Ribeiro	Processo	: AIRR - 573239 / 1999 . 7 - TRT da 19ª Região
Advogado	: Luís Antônio Zanin	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 572432 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	Agravante	: Transporte Alagoas Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: Marialba dos Santos Braga
Agravante	: Citrosuco Paulista S.A.	Agravado	: Carlos Roberto do Nascimento
Advogado	: Luiz Carlos Piton Filho	Advogado	: Marcos Adilson Correia de Souza
Agravado	: Fabiana Aparecida Alves Mota Menezes Martins	Processo	: AIRR - 573240 / 1999 . 9 - TRT da 7ª Região
Advogado	: Hélio Zeviani Júnior	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 572433 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Agravante	: Banco Industrial e Comercial S.A.
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: Maria das Dores Carneiro Cavalcanti
Agravante	: Bankboston, N.A.	Agravado	: Luiz Roberto Vieira Félix
Advogado	: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi	Advogado	: Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Agravado	: Alexandre Franco Cruz Neto	Processo	: AIRR - 573241 / 1999 . 2 - TRT da 7ª Região
Advogado	: Jonathas Valério da Silva	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 572434 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região	Agravante	: Moore Formulários do Nordeste S.A.
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: Fernando Sciascia Cruz
Agravante	: Usina Açucareira da Serra S.A. e Outra	Agravado	: Othoniel Silva Martins Júnior
Advogado	: César Augusto Jaeger Bento Vidal	Advogado	: Carlos Antônio Chagas
Agravado	: Manoel Pedro Neto		

Processo : AIRR - 573245 / 1999 . 7 - TRT da 7ª Região
Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Ana Raquel Araújo Cavalcante
Agravado : Marina Cipriano de Sanctis Leal
Advogado : Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Processo : AIRR - 573246 / 1999 . 0 - TRT da 7ª Região
Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sildo Uchôa do Nascimento
Advogado : Ricardo Lemos Esteves
Agravado : Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Advogado : Carlos Henrique da R. Cruz

Processo : AIRR - 573248 / 1999 . 8 - TRT da 7ª Região
Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Miguel de Castro Neto
Agravado : Sônia Maria Santiago Pereira
Advogado : Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Processo : AIRR - 573250 / 1999 . 9 - TRT da 7ª Região
Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF
Advogado : Mário Jorge Menescal de Oliveira
Agravado : Ana Carolina Monte Studart Gurgel
Advogado : Francisco Tadeu Carneiro Angelim

Processo : AIRR - 573251 / 1999 . 7 - TRT da 7ª Região
Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Teresa Noemi de Alencar Arraes Duarte
Agravado : Ana Carolina Monte Studart Gurgel
Advogado : Francisco Tadeu Carneiro Angelim

Processo : AIRR - 573252 / 1999 . 0 - TRT da 7ª Região
Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Antônio Carlos Lopes
Advogado : Francisca Francimar César Carneiro
Agravado : EMATERCE - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará
Advogado : Isaque Ferreira Janebro Rocha

Processo : AIRR - 573253 / 1999 . 4 - TRT da 7ª Região
Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Editora Verdes Mares Ltda.
Advogado : Christiana Ramalho B. Leite
Agravado : Wellington Epifânio Teixeira
Advogado : Francisco Glauco Pereira

Processo : AIRR - 573254 / 1999 . 8 - TRT da 7ª Região
Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Industrial e Comercial S.A.
Advogado : Maria das Dores Carneiro Cavalcanti
Agravado : Jairo Valter Bezerra Lemos
Advogado : Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Processo : AIRR - 573357 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Têxtil Marlita Ltda.
Advogado : Francisco Manoel Gomes Curi
Agravado : Matosinhos Venâncio Godoi

Brasília, 13 de setembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 14/09/1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 295) - 4ª TURMA.

Processo : AIRR - 415555 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado : Antônio Francisco Bertoldi e Outros
Advogado : Maria de Lourdes Maia

Processo : AIRR - 415793 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Fundação Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Rio de Janeiro
Agravado : João Emilio Serrate Cordeiro

Processo : AIRR - 415826 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Fundação de Amparo A Pesquisa do Rio de Janeiro - Faperj
Agravado : Elza Maria Cortes dos Santos
Advogado : Elisa Motta Azêdo

Processo : AIRR - 415835 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogado : Lilian de Paula da Silva
Agravado : Cláudio Luiz Baraúna Vieira e Outros
Advogado : Hermann Assis Baeta

Processo : AIRR - 415864 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : União Federal
Agravado : Cosme Coelho Noletto
Advogado : Robson Freitas Melo

Processo : AIRR - 416477 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : União Federal
Agravado : José Gonçalves Filho e Outros
Advogado : Valesca Carvalho Guerra Costa

Processo : AIRR - 416506 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : União Federal
Agravado : Wander de Souza Borges
Advogado : Luiz Otávio Medina Maia

Processo : AIRR - 416624 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : União Federal
Agravado : Adyr Fernandes Coelho e Outros
Advogado : Mauro Roberto Gomes de Mattos

Processo : AIRR - 417278 / 1998 . 8 - TRT da 8ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN
Advogado : Carlos Thadeu Vaz Moreira
Agravado : Adelmo Antônio da Rosa
Advogado : Márcio Mota Vasconcelos

Processo : AIRR - 417470 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Clair da Flora Martins
Advogado : Clair da Flora Martins
Agravado : União Federal

Processo : AIRR - 417903 / 1998 . 6 - TRT da 7ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Município de Solonópole
Advogado : Francisco Romério Pinheiro Landim
Agravado : Maria Glória de Jesus
Advogado : José Moreira Vieira

Processo : AIRR - 417974 / 1998 . 1 - TRT da 7ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Município de Solonópole
Agravado : Maria Cirlene da Silva
Advogado : José Moreira Vieira

Processo : AIRR - 418205 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : União Federal
Agravado : Alfredo Albino Itturriet Ferreira e Outros
Advogado : Cláudio Marks Machado

Processo : AIRR - 418593 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Walter de Oliveira e Outros
Advogado : Dermot Rodney de Freitas Barbosa
Agravado : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Lilliane Maria Busato Batista Turra

Processo : AIRR - 418691 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : União Federal (Extinto BNCC)
Agravado : Luiz Carlos Alves da Silva

Processo : AIRR - 418727 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Maria Ferreira de Almeida
Advogado : Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim
Agravado : União Federal

Processo : AIRR - 418729 / 1998 . 2 - TRT da 22ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : União Federal
Agravado : Adolfa Maria Ferry de Oliveira Soares e Outros
Advogado : Helbert Maciel

Processo : AIRR - 418731 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado : Maria das Graças Lamarca Ennes e Outros
Advogado : Abel de Araújo Padilha Neto

Processo : AIRR - 418745 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Agravado : Vanda Maria de Assis
Advogado : Antônio Gonçalves Pereira

Processo : AIRR - 418892 / 1998 . 4 - TRT da 8ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Miracildo Gentil e Outros
Advogado : Miguel Borghезan
Agravado : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo : AIRR - 418940 / 1998 . 0 - TRT da 8ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Agravado : Argemiro Ferreira do Nascimento

Processo : AIRR - 419768 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : União Federal
Agravado : Paulo Emilio Silva Garcia e Outros
Advogado : Heitor Francisco Gomes Coelho

Processo : AIRR - 419776 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado : Hilda Conceição Cardoso e Outros
Advogado : Sérgio Pinheiro Drummond

Processo : AIRR - 419803 / 1998 . 3 - TRT da 7ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : IJF - Instituto Doutor José Frota
Agravado : Raimundo Nonato Lima e Outros
Advogado : César Ferreira

Processo : AIRR - 420817 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado : Augusto Cassiano Marques Neto e Outros
Advogado : Maria de Lourdes Maia

Processo : AIRR - 420876 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : União Federal
Agravado : Jorge Roberto da Silva e Outro

Processo : AIRR - 420896 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : União Federal
Agravado : Adalto Martins Vieira
Advogado : Eduardo Vicente Rabelo Amorim

Processo : AIRR - 421322 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : União Federal
Agravado : Nayr Fonseca e Outras
Advogado : Délcio Trevisan

Processo : AIRR - 422246 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Agravado : Marinel Moscovici Danilov
Advogado : Sandra Regina Gonçalves Miele

Processo : AIRR - 498499 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Município de Osasco
Agravado : Mércia Santiago Crispim
Advogado : Avanir Pereira da Silva

Processo : AIRR - 498605 / 1998 . 1 - TRT da 17ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Estado do Espírito Santo
Advogado : Namy Carlos de Souza Filho
Agravado : Carlos Gomes Ribeiro

Processo : AIRR - 498620 / 1998 . 2 - TRT da 7ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : IJF - Instituto Doutor José Frota
Agravado : Sandra Maria Caetano Nogueira e Outros
Advogado : Francisco Sandro Gomes Chaves

Processo : AIRR - 498678 / 1998 . 4 - TRT da 13ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Município de Boqueirão
Advogado : Marconi Leal Eulálio
Agravado : Elizabete Rodrigues Pinto

Processo : AIRR - 498679 / 1998 . 8 - TRT da 13ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Município de Boqueirão
Advogado : Marconi Leal Eulálio
Agravado : Ana Maria de Souza Macedo

Processo : AIRR - 498680 / 1998 . 0 - TRT da 13ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Município de Boqueirão
Advogado : Marconi Leal Eulálio
Agravado : Luiza Virgínia do Nascimento

Processo : AIRR - 498681 / 1998 . 3 - TRT da 13ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Município de Boqueirão
Advogado : Marconi Leal Eulálio
Agravado : Marizete Bezerra do Vale

Processo : AIRR - 498682 / 1998 . 7 - TRT da 13ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Município de Boqueirão
Advogado : Marconi Leal Eulálio
Agravado : Iraides Maria Barbosa

Processo : AIRR - 498685 / 1998 . 8 - TRT da 13ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Município de Boqueirão
Advogado : Marconi Leal Eulálio
Agravado : Josefa Neri de Albuquerque

Processo : AIRR - 498686 / 1998 . 1 - TRT da 13ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Francisco José Fialho Avelino
Advogado : Bruno Fonseca da Silva
Agravado : Município de Soledade

Processo : AIRR - 498689 / 1998 . 2 - TRT da 13ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Município de Boqueirão
Advogado : Marconi Leal Eulálio
Agravado : Josefa Lúcia Freire de Luna

Processo : AIRR - 498690 / 1998 . 4 - TRT da 13ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Município de Boqueirão
Advogado : Marconi Leal Eulálio
Agravado : Manuel Plácido de Lima

Processo : AIRR - 498702 / 1998 . 6 - TRT da 16ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Município de Arari
Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : José Raimundo Martins
Advogado : Raimundo Francisco Bogéa Júnior

Processo : AIRR - 498703 / 1998 . 0 - TRT da 16ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Município de Arari
Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Isaniide Freitas Rodrigues
Advogado : Raimundo Francisco Bogéa Júnior

Processo : AIRR - 498704 / 1998 . 3 - TRT da 16ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Município de Pio XII
Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Adelaide Ferreira da Silva
Advogado : Áurea de Lourdes Teixeira Bringel

Processo	: AIRR - 498705 / 1998 . 7 - TRT da 16ª Região	Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravado	: Maria Lúcia Vieira de Souza
Agravante	: Município de Arari	Advogado	: Áurea de Lourdes Teixeira Bringel
Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki		
Agravado	: Izamar Monteiro Ferreira		
Advogado	: Raimundo Francisco Bogéa Júnior		
Processo	: AIRR - 498718 / 1998 . 2 - TRT da 16ª Região	Processo	: AIRR - 499798 / 1998 . 5 - TRT da 16ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Município de Arari	Agravante	: Município de Arari
Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki	Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado	: Romilson Silva Araújo	Agravado	: Raimundo Nonato Teles
Advogado	: Raimundo Francisco Bogéa Júnior	Advogado	: Raimundo José da Silva Filho
Processo	: AIRR - 498720 / 1998 . 8 - TRT da 16ª Região	Processo	: AIRR - 499817 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Município de Arari	Agravante	: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN
Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki	Advogado	: Tiane Brasil Corrêa da Silva
Agravado	: Claudiney Fernandes Silva	Agravado	: José Carlos Moreno Pinto e Outros
Advogado	: Raimundo Francisco Bogéa Júnior	Advogado	: Humberto Jansen Machado
Processo	: AIRR - 498720 / 1998 . 8 - TRT da 16ª Região	Processo	: AIRR - 500441 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Município de Arari	Agravante	: Maria Auxiliadora Braga e Outras
Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki	Advogado	: Marcos Luis Borges de Resende
Agravado	: Claudiney Fernandes Silva	Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado	: Raimundo Francisco Bogéa Júnior		
Processo	: AIRR - 498721 / 1998 . 1 - TRT da 16ª Região	Processo	: AIRR - 504289 / 1998 . 8 - TRT da 16ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Município de Arari	Agravante	: Município de Arari
Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki	Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado	: Loure Silva do Bom Parto Santos Silva	Agravado	: Maria de Nazaré dos Santos
Advogado	: Raimundo Francisco Bogéa Júnior		
Processo	: AIRR - 498725 / 1998 . 6 - TRT da 16ª Região	Processo	: AIRR - 504290 / 1998 . 0 - TRT da 16ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravado	: Município de Arari	Agravante	: Município de Arari
Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki	Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado	: Antônia Lopes Silva	Agravado	: Sebastiana da Conceição Machado Bogéa
Advogado	: Raimundo Francisco Bogéa Júnior		
Processo	: AIRR - 498726 / 1998 . 0 - TRT da 16ª Região	Processo	: AIRR - 504291 / 1998 . 3 - TRT da 16ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Município de Pio XII	Agravante	: Município de Arari
Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki	Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado	: Arias Costa de Oliveira	Agravado	: Rosário de Fátima Fernandes Pestana
Processo	: AIRR - 498727 / 1998 . 3 - TRT da 16ª Região	Processo	: AIRR - 504292 / 1998 . 7 - TRT da 16ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Município de Arari	Agravante	: Município de Arari
Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki	Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado	: Lucenir Santos Silva	Agravado	: Megerson Oliveira Souza
Advogado	: Raimundo Francisco Bogéa Júnior		
Processo	: AIRR - 498746 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 504293 / 1998 . 0 - TRT da 16ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Evandro Luis de Souza Oliveira	Agravante	: Município de Arari
Advogado	: Everaldo Ribeiro Martins	Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado	: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE	Agravado	: Domingos Rodrigues Batalha
Processo	: AIRR - 498747 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 504294 / 1998 . 4 - TRT da 16ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Maria Lúcia Gonçalves Bruton	Agravante	: Município de Arari
Advogado	: Hélio Ferreira de Mello Affonso	Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado	: União Federal (Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro)	Agravado	: Jean César Pestana
Processo	: AIRR - 499794 / 1998 . 0 - TRT da 16ª Região	Processo	: AIRR - 504295 / 1998 . 8 - TRT da 16ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Município de Arari	Agravante	: Município de Arari
Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki	Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado	: Irene de Jesus Garros Baldes	Agravado	: Marilene da Cruz Oliveira Souza Moreno
Advogado	: Raimundo Francisco Bogéa Júnior		
Processo	: AIRR - 499795 / 1998 . 4 - TRT da 16ª Região	Processo	: AIRR - 504296 / 1998 . 1 - TRT da 16ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Município de Arari	Agravante	: Município de Arari
Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki	Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado	: Isabel Domingos Lopes de Sousa	Agravado	: Antônio Macário da Silva Neto
Advogado	: Raimundo Francisco Bogéa Júnior		
Processo	: AIRR - 499796 / 1998 . 8 - TRT da 16ª Região	Processo	: AIRR - 504297 / 1998 . 5 - TRT da 16ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Município de Pio XII	Agravante	: Município de Arari
Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki	Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado	: Maria Lindava da Silva Henrique	Agravado	: Nilma Queiroz Pacheco
Advogado	: Hosana da Veiga Leal Albino		
Processo	: AIRR - 499797 / 1998 . 1 - TRT da 16ª Região	Processo	: AIRR - 504298 / 1998 . 9 - TRT da 16ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Município de Pio XII	Agravante	: Município de Arari
		Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki
		Agravado	: Sílvio Marcelo Pestana Queiroz

Processo : AIRR - 504375 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : União Federal
Agravado : Luiz Antonio Jambeiro de Moraes

Processo : AIRR - 504533 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Marta Valéria Freire Santos e Outros
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Gisele de Britto

Processo : AIRR - 504534 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Delma Rodrigues da Silva e Outros
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Théa G. C. Preta

Processo : AIRR - 504567 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : União Federal
Agravado : Getúlio Botelho

Processo : AIRR - 504568 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Joanita Marques Porto e Outros
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Ângela Victor Bacelar Wagner

Processo : AIRR - 504569 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Adriana Alves de Moura e Outros
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Gisele de Britto

Processo : AIRR - 504577 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Nokubo Míake e Outros
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Théa G. C. Preta

Processo : AIRR - 504639 / 1998 . 7 - TRT da 7ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME
Advogado : Francisco Assis Rabelo Pereira
Agravado : Vicente Benedito Barros

Processo : AIRR - 505262 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Município de Morada Nova
Advogado : Raimundo Augusto Fernandes Neto
Agravado : Luíza Lopes Soares

Processo : AIRR - 505339 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Jânio Ferreira de Jesus e Outros
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF
Advogado : José Barros de Oliveira Júnior

Processo : AIRR - 505398 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Município de Cubatão
Advogado : Eduardo Gomes de Oliveira
Agravado : Rosemary de Oliveira Pinto e Outros
Advogado : Jeová Silva Freitas

Processo : AIRR - 505420 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Keifrance Ferreira Porto Pereira e Outras
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal

Processo : AIRR - 505427 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Marcelo Silva Araújo
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal

Processo : AIRR - 505482 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : João Francisco de Melo e Outros
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Processo : AIRR - 505697 / 1998 . 3 - TRT da 7ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Município de Assaré
Advogado : Francisco Ione Pereira Lima
Agravado : Antônia Rodrigues de Souza

Processo : AIRR - 505698 / 1998 . 7 - TRT da 7ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Município de Iguatu
Advogado : Francisco Ione Pereira Lima
Agravado : Maria Rosângela Carvalho Valadares

Processo : AIRR - 505701 / 1998 . 6 - TRT da 7ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Município de Iguatu
Advogado : Francisco Ione Pereira Lima
Agravado : Ilsa Alves de Macedo

Processo : AIRR - 505725 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Odete Maria da Silva
Advogado : Ageu Marinho
Agravado : Município de Toritama
Advogado : Zenildo Gonzaga Bezerra

Processo : AIRR - 505730 / 1998 . 6 - TRT da 6ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Maria Anaíde de Souza
Advogado : João Silva
Agravado : Município de Frei Miguelino
Advogado : Claudiomar de Freitas Feitosa

Processo : AIRR - 505731 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Cosma Pedro Alves
Advogado : João Silva
Agravado : Município de Frei Miguelino
Advogado : Claudiomar de Freitas Feitosa

Processo : AIRR - 529794 / 1999 . 5 - TRT da 17ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Município de Vila Velha
Agravado : Luíza Angélica Sales
Advogado : Alvino Pádua Merizio

Processo : AIRR - 529879 / 1999 . 0 - TRT da 16ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Município de Pio XII
Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Antônia Lopes dos Santos

Processo : AIRR - 529880 / 1999 . 1 - TRT da 16ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Município de Pio XII
Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Francisca dos Santos Miranda

Processo : AIRR - 529892 / 1999 . 3 - TRT da 16ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Município de Pio XII
Agravado : Pedro Vieira Coelho

Processo : AIRR - 529911 / 1999 . 9 - TRT da 16ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Município de Presidente Dutra
Agravado : Francisca Lucimar de Sousa Silva e Outros

Processo : AIRR - 530718 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Agravado : Paulo da Costa Santos
Advogado : Rodrigo Cesar G. Jasmim

Processo : AIRR - 530728 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Carlos Alberto Ribeiro de Castro
Advogado : Amanda Silva dos Santos
Agravado : Banco Central do Brasil

Agravado	: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco Central	Processo	: AIRR - 532057 / 1999 . 2 - TRT da 16ª Região
Agravado	: Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Olivério Gomes de Oliveira Neto	Agravante	: Município de Pio XII
Processo	: AIRR - 531013 / 1999 . 3 - TRT da 21ª Região	Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravado	: Josefa Bezerra da Silva Filha
Agravante	: Estado do Rio Grande do Norte	Processo	: AIRR - 532058 / 1999 . 6 - TRT da 16ª Região
Agravado	: José Valtércio Anominondas	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 531072 / 1999 . 7 - TRT da 8ª Região	Agravante	: Município de Pio XII
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki
Agravante	: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN	Agravado	: Francisco das Chagas Ferreira
Agravado	: Antônio Geraldo da Silva e Outros	Processo	: AIRR - 532059 / 1999 . 0 - TRT da 16ª Região
Processo	: AIRR - 531459 / 1999 . 5 - TRT da 16ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante	: Município de Pio XII
Agravante	: Município de Pio XII	Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki
Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki	Agravado	: Maria das Dores Oliveira
Agravado	: Marilene Fé dos Santos	Processo	: AIRR - 532060 / 1999 . 1 - TRT da 16ª Região
Processo	: AIRR - 531460 / 1999 . 7 - TRT da 16ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante	: Município de Lago da Pedra-MA
Agravante	: Município de Pio XII	Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki
Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki	Agravado	: Francisca Ferreira Barros Fernandes
Agravado	: Conceição de Maria F Paiva	Processo	: AIRR - 532064 / 1999 . 6 - TRT da 16ª Região
Processo	: AIRR - 531461 / 1999 . 0 - TRT da 16ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante	: Município de Pio XII
Agravante	: Município de Pio XII	Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki
Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki	Agravado	: Júlia Goes Bogea
Agravado	: Raimundo Nonato Lira	Processo	: AIRR - 532065 / 1999 . 0 - TRT da 16ª Região
Processo	: AIRR - 531462 / 1999 . 4 - TRT da 16ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante	: Município de Pio XII
Agravante	: Município de Pio XII	Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki
Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki	Agravado	: Ivonete Bertolino da Silva
Agravado	: Elis Regina Oliveira Silva	Processo	: AIRR - 532066 / 1999 . 3 - TRT da 16ª Região
Processo	: AIRR - 531463 / 1999 . 8 - TRT da 16ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante	: Município de Pio XII
Agravante	: Município de Pio XII	Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki
Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki	Agravado	: João Soares Urquiza
Agravado	: Maria de Fátima de Assis Azevedo Xavier	Processo	: AIRR - 532067 / 1999 . 7 - TRT da 16ª Região
Processo	: AIRR - 531464 / 1999 . 1 - TRT da 16ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante	: Município de Pio XII
Agravante	: Município de Pio XII	Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki
Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki	Agravado	: Maria José Sousa Costa
Agravado	: Maria do Socorro da Costa	Processo	: AIRR - 532068 / 1999 . 0 - TRT da 16ª Região
Processo	: AIRR - 531465 / 1999 . 5 - TRT da 16ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante	: Município de Pio XII
Agravante	: Município de Pio XII	Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki
Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki	Agravado	: Maria do Patrocínio S. Silva
Agravado	: Luiza Maria Soares	Processo	: AIRR - 543322 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 531466 / 1999 . 9 - TRT da 16ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante	: União Federal (Sucessora do LLOYDBRÁS)
Agravante	: Município de Pio XII	Agravado	: José Humberto Torres Bezerra e Outros
Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki	Processo	: AIRR - 543323 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região
Agravado	: Raimunda Antônia do Rego	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 531467 / 1999 . 2 - TRT da 16ª Região	Agravante	: Presto Car Locações e Serviços Ltda. e Outros
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Antonio Carlos Coelho Paladino
Agravante	: Município de Pio XII	Agravado	: Maria Goreth de Souza
Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki	Advogado	: Karine Ribeiro Rodrigues
Agravado	: Alfredo Augustinho da Silva	Processo	: AIRR - 570062 / 1999 . 5 - TRT da 19ª Região
Processo	: AIRR - 531468 / 1999 . 6 - TRT da 16ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante	: Washington José Lucas Saleme
Agravante	: Município de Pio XII	Advogado	: Flávio de Albuquerque Moura
Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki	Agravado	: Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA
Agravado	: Antônia Neuma Izais do Nascimento	Advogado	: Nilton Correia
Processo	: AIRR - 531469 / 1999 . 0 - TRT da 16ª Região	Processo	: AIRR - 571781 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Município de Pio XII	Agravante	: Jorge Francisco Coelho
Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki	Advogado	: Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado	: Raimunda de Paiva Ribeiro	Agravado	: ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Processo	: AIRR - 531470 / 1999 . 1 - TRT da 16ª Região	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Processo	: AIRR - 571805 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Agravante	: Município de Pio XII	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Franco Kiomitsu Suzuki	Agravante	: Caetano Cannone Neto
Agravado	: Antônia Silva Sousa	Advogado	: Mauro Ferrim Filho

Agravado	: Auto Posto Gazômetro Ltda.	Agravado	: Egidio Aparecido Boldin
Advogado	: Paulo Márcio Muller Martin	Advogado	: Antônio Carlos Lofrano
Processo	: AIRR - 572125 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 572389 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: José Maurício de Melo Sant'ana e Outra	Agravante	: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado	: Basileu Vieira Soares	Advogado	: Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado	: Antonio de Melo Sabino	Agravado	: Donizeti Aparecido de Almeida Nogueira
Advogado	: Marcos Rogério Lobregat	Advogado	: Vera Lúcia Machado Normanton
Processo	: AIRR - 572206 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 572390 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN	Agravante	: Pedro Teodoro
Advogado	: Eliana Pendão Aderaldo	Advogado	: Cláudio Stochi
Agravado	: Márcia Andréia Vianna do Nascimento Feitosa	Agravado	: Agro Pecuária Boa Vista S.A.
Advogado	: Aداuri Mota Jacob	Advogado	: Carlos Henrique Bianchi
Processo	: AIRR - 572240 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 572437 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Iudice Mineração Ltda.	Agravante	: Jaelzi Siston
Advogado	: Gisèle Ferrarini Basile	Advogado	: Alvermar Luiz Lopes Baranna
Agravado	: Roberval Francisco	Agravado	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado	: Roberto Antonio Schiavo	Advogado	: Lúcio Guimarães Corrêa Dias
Processo	: AIRR - 572241 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Patrícia Davis Joseph Negri
Agravante	: Resitex Resinas e Auxiliares Têxteis Ltda.	Processo	: AIRR - 572438 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Nilton Tadeu Beraldo	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravado	: Jair Rodrigues dos Santos	Agravante	: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogado	: Roberto Hiromi Sonoda	Advogado	: Glória Pereira da Costa
Processo	: AIRR - 572242 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Nosso Recreio Bar Ltda.
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Antonio Dias de Sá
Agravante	: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Processo	: AIRR - 572439 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Luiz Matucita	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravado	: Ângela Maria Ferreira de Mesquita Melo	Agravante	: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado	: Dirceu Scariot	Advogado	: André Ricardo Smith da Costa
Processo	: AIRR - 572243 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	Agravado	: Albino Vieira Ferraz
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Hildo Pereira Pinto
Agravante	: Light Serviços de Eletricidade S.A.	Processo	: AIRR - 572440 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravado	: Luiz Carlos Souza Mello	Agravante	: Albino Vieira Ferraz
Advogado	: José Henrique Rodrigues Torres	Advogado	: Hildo Pereira Pinto
Processo	: AIRR - 572245 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Agravado	: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Fábio Barros dos Santos
Agravante	: Prospec S.A. - Prospecções e Aerolevantamentos	Processo	: AIRR - 572448 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Celso Pithon Werneck	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravado	: Genésio Gomes da Rocha	Agravante	: Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado	: Venilson Jacinto Beligolli	Advogado	: Carlos Pereira Custódio
Processo	: AIRR - 572246 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região	Agravado	: Sebastião Gonçalves Filho
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Célio Evaldo do Prado
Agravante	: Paulo Roberto Miranda da Silva	Processo	: AIRR - 572449 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Antônio José Feijó do Nascimento	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravado	: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE	Agravante	: ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado	: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Processo	: AIRR - 572247 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região	Agravado	: Dario Trevisan
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Solange Martins Diniz Rodrigues
Agravante	: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP	Processo	: AIRR - 572450 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Ricardo da Costa Guimarães	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravado	: Abraão Elias Júnior e Outros	Agravante	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	: Fernando Cavalcanti de Albuquerque	Advogado	: Roberta Nucci Ferrari
Processo	: AIRR - 572250 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Agravado	: Almir Pinto França Filho
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Gilberto Sant'Anna
Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Processo	: AIRR - 572451 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravado	: Maria de Lourdes Soares Silva	Agravante	: Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado	: Cleds Fernanda Brandão	Advogado	: Augusto Carvalho Faria
Processo	: AIRR - 572251 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Agravado	: Sandra Siqueira da Silva
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Ana Paula Maida Freire
Agravante	: Geraldo Carlos Néo	Processo	: AIRR - 572454 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Augusto César Pinto da Fonseca	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravado	: Roma Taxi Aéreo	Agravante	: Septem - Serviços de Segurança Ltda.
Advogado	: Antonio Mario da Silva	Advogado	: Eduardo Valentim Marras
Processo	: AIRR - 572252 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	Agravado	: Antônio Pires
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Maria Cristina Rodrigues Viana
Agravante	: Cargill Citrus Ltda.		
Advogado	: Cláudia Sallum Thomé Camargo		

Processo	: AIRR - 572455 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 573264 / 1999 . 2 - TRT da 8ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante	: Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL
Advogado	: Erica Elizabeth Gethmann	Advogado	: Gilson Ribamar Monteiro da Silva
Agravado	: Oswaldo Italo Troiano Júnior	Agravado	: José Francisco Menezes Baia
Advogado	: Alfredo Luiz Alves		
Processo	: AIRR - 572456 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 573265 / 1999 . 6 - TRT da 8ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Ital Taxi e Turismo Ltda.	Agravante	: Schahin Cury Engenharia Ltda.
Advogado	: Domingos Tommasi Neto	Advogado	: Ivana Maria Fonteles Cruz
Agravado	: Carlos Alberto Mota	Agravado	: Benedito de Jesus Farias da Costa
Processo	: AIRR - 572457 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 573267 / 1999 . 3 - TRT da 8ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
Advogado	: Maurício Macedo Crivelini	Advogado	: João Inácio Ribeiro Pinto
Agravado	: Ruth Vieira dos Santos	Agravado	: Luiz Carlos Ton Maynard de Oliveira
Advogado	: Maria de Fatima da Silva	Advogado	: Manoel Dornelles Barreto Vianna
Processo	: AIRR - 572458 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 573271 / 1999 . 6 - TRT da 8ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Remaza Sociedade de Empreendimentos e Administração Ltda.	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
Advogado	: Pedro Ernesto Arruda Proto	Advogado	: Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes
Agravado	: Ademilson Ricardo Germano	Agravado	: João Batista Alves de Oliveira
Advogado	: Danilo Barbosa Quadros	Advogado	: Ana Maria Liborio Grafulha
Processo	: AIRR - 572459 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 573272 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Antônio Carlos de Paula Leite	Agravante	: Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ
Advogado	: Cássio Mesquita Barros Júnior	Advogado	: Mary Francis Pinheiro de Oliveira
Agravado	: Indústria Rotativa de Papéis Ltda.	Agravado	: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Em Liquidação Ordinária)
Agravado	: Valmir Marques da Silva	Advogado	: Camile Melo Nunes
Advogado	: Nilda Maria Magalhães	Agravado	: Joana Pinheiro de Almeida
Processo	: AIRR - 572460 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Processo	: AIRR - 573273 / 1999 . 3 - TRT da 8ª Região
Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Waldyr Pedro Mendicino	Agravante	: Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A.
Agravado	: Luciana da Silva Braz	Advogado	: Raimundo Jorge Santos de Matos
Advogado	: Antônio de Souza Sant'Anna	Agravado	: Antônio Maria Rocha de Sousa
Processo	: AIRR - 573149 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Selma Lúcia Lopes Leão
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Processo	: AIRR - 573274 / 1999 . 7 - TRT da 8ª Região
Agravante	: ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Agravante	: Sindicato dos Trabalhadores no Setor Público Agrícola e Fundiário do Estado do Pará - STAFFPA
Agravado	: Dalvino dos Santos Ribeiro	Advogado	: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Advogado	: Romeu Guarnieri	Agravado	: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/Pará
Processo	: AIRR - 573258 / 1999 . 2 - TRT da 7ª Região	Advogado	: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Processo	: AIRR - 573275 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região
Agravante	: Associação das Pioneiras Sociais	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Victor Gutenberg Nolla	Agravante	: Sônia Maria Caldas da Silva
Agravado	: Antônio Pereira da Silva	Advogado	: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Advogado	: Roberto Wagner B. Pinheiro	Agravado	: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/Pará
Processo	: AIRR - 573259 / 1999 . 6 - TRT da 7ª Região	Advogado	: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Processo	: AIRR - 573276 / 1999 . 4 - TRT da 8ª Região
Agravante	: Associação Atletica Banco do Brasil	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: André Avelino de Macáu Neto	Agravante	: Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A.
Agravado	: Wilson Fernandes de Sousa	Advogado	: Raimundo Jorge Santos de Matos
Advogado	: Carlos Celestino de Melo	Agravado	: Elizeu Farias Teixeira Filho
Processo	: AIRR - 573261 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Copala Indústrias Reunidas S.A.
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Processo	: AIRR - 573277 / 1999 . 8 - TRT da 8ª Região
Agravante	: José Aparecido de Paula	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Francisco Tadeu Barrio Nuevo	Agravante	: Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A.
Agravado	: São Paulo Transporte S.A.	Advogado	: Raimundo Jorge Santos de Matos
Advogado	: Rosa Maria Corrêa	Agravado	: Copala Indústrias Reunidas S.A.
Processo	: AIRR - 573262 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Francisco Silva dos Santos
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Processo	: AIRR - 573278 / 1999 . 1 - TRT da 8ª Região
Agravante	: Roque Pacheco da Silva	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Arcide Zanatta	Agravante	: ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Agravado	: Multibrás S.A. Eletrodomésticos	Advogado	: Jussara França da Silva Mendes
Advogado	: Demetrio Rubens da Rocha Júnior	Agravado	: Antônio Alves dos Santos
Processo	: AIRR - 573263 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	Advogado	: José Heiná do Carmo Maués
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Processo	: AIRR - 573279 / 1999 . 5 - TRT da 8ª Região
Agravante	: CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Rosângela Vilela Chagas Ferreira	Agravante	: Albras - Alumínio Brasileiro S.A.
Agravado	: Roberto Antônio Cardoso	Advogado	: Conceição Ribeiro Ferreira Bernardo
Advogado	: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues		

Agravado	: Antônio Alves dos Santos	Processo	: AIRR - 573294 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região
Advogado	: José Heiná do Carmo Maués	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 573280 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Agravante	: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Sandro Domenich Barradas
Agravante	: Petri S.A.	Agravado	: Maria José Altemari Genari
Advogado	: Cláudio Alberto Alves dos Santos	Advogado	: José Fernando Righi
Agravado	: Luiz Carlos Siqueira de Deus	Processo	: AIRR - 573295 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Carlos Eduardo Dadalto	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 573281 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Agravante	: Construtora OAS Ltda.
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Sheila Roberta Boaro Ângelo
Agravante	: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"	Agravado	: Benhur Torres Santos
Agravado	: Renato Fontana e Outro	Processo	: AIRR - 573296 / 1999 . 3 - TRT da 8ª Região
Advogado	: Yolanda Zago	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 573283 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	Agravante	: Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A.
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Raimundo Jorge Santos de Matos
Agravante	: Chocolate Prink Ltda.	Agravado	: Copala-Indústrias Reunidas S.A.
Advogado	: José Barreto Coimbra	Agravado	: Néelson Almeida Furtado e outros
Agravado	: Almir Marques Silvério	Processo	: AIRR - 573349 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 573285 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante	: Construtora Cappellano Ltda.
Agravante	: Monroe Auto Peças S.A.	Advogado	: Carlos Figueiredo Mourão
Advogado	: José Marcos Delafina de Oliveira	Agravado	: José Ferreira Filho
Agravado	: Lucrécio Aparecido Valêncio Filho	Advogado	: Décio Marino de Jesus
Advogado	: Milton de Jesus Fácio	Processo	: AIRR - 573350 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 573286 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante	: Nilza Higa
Agravante	: Extra Expresso Traslado Ltda.	Advogado	: Arnaldo Valente
Advogado	: Decio Freire Jacques	Agravado	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Agravado	: Milton Soares	Advogado	: Vera Lúcia Silveira Peixoto
Advogado	: Adriana Giovanoni Viamonte	Processo	: AIRR - 573353 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 573287 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Agravante	: Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação	Advogado	: José Reinaldo Nogueira de Oliveira
Advogado	: Edevard de Souza Pereira	Agravado	: Aquiles Tadeu Vieira
Agravado	: Valmi Francisco da Silva	Advogado	: Tarcísio Fonseca da Silva
Advogado	: Dázio Vasconcelos	Processo	: AIRR - 573358 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 573288 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante	: Antonio Mendonça Neto
Agravante	: Sucocítrico Cutrale Ltda.	Advogado	: Beatriz Furlan
Advogado	: Antônia Regina Tancini Pestana	Agravado	: Mecano Fabril Ltda.
Agravado	: Elza Martins Alves	Processo	: AIRR - 573359 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 573289 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Agravante	: Ana Paula Monteiro Leite
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Almir Goulart da Silveira
Agravante	: José Cláudio Guimarães	Agravado	: Metrus - Instituto de Seguridade Social
Advogado	: Ivone Teodoro Toledo	Advogado	: Márcio Costa
Agravado	: Itambé Planejamento e Administração Imobiliária S.C. Ltda.	Agravado	: Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado	: Débora Wust de Proença	Advogado	: Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Processo	: AIRR - 573290 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 573371 / 1999 . 1 - TRT da 8ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Sucocítrico Cutrale Ltda.	Agravante	: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado	: Antônia Regina Tancini Pestana	Advogado	: Karen Pontes Richardson
Agravado	: Marinalva de Jesus Santos	Agravado	: Sebastião Miranda Praxedes
Advogado	: Edson Pedro da Silva	Advogado	: Antônio dos Reis Pereira
Processo	: AIRR - 573291 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 573372 / 1999 . 5 - TRT da 8ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Podboi S.A. - Indústria e Comércio	Agravante	: Banco do Estado do Pará S.A.
Advogado	: Marco Aurélio de Mori	Advogado	: Carla Nazaré da Gama Jorge Melém Souza
Agravado	: José Djalma Costa	Agravado	: Benedita Liduína Almeida de Jesus
Advogado	: Milton de Júlio	Advogado	: José Raimundo Weyl Albuquerque Costa
Processo	: AIRR - 573292 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 573373 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Sucocítrico Cutrale Ltda.	Agravante	: João Paes Rabello
Advogado	: Antônia Regina Tancini Pestana	Advogado	: Marlene Ricci
Agravado	: Adailton Martins de Barros	Agravado	: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado	: Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez	Advogado	: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Processo	: AIRR - 573293 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 573374 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Agro Pecuária Boa Vista S.A.	Agravante	: José Leonel de França
Advogado	: Carlos Henrique Bianchi	Advogado	: Adib Tauil Filho
Agravado	: Eva Aparecida Lourenço dos Santos	Agravado	: Cummins Brasil Ltda.
Advogado	: Abigail Ticailo Rodrigues	Advogado	: Luiz Augusto Consoni

Processo : AIRR - 573375 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Benedito de Oliveira
 Advogado : Plínio Gustavo Adri Sarti
 Agravado : Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas
 Advogado : Alfredo Camargo Pentead Neto

Processo : AIRR - 573384 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Sandra Martinez Nunez
 Agravado : João de Paula
 Advogado : Marta Maria Correia

Processo : AIRR - 573385 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Treviso Imperial Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.
 Advogado : Nilda Maria Magalhães
 Agravado : Norberto da Costa Melão
 Advogado : Nelson Rothstein Barreto Parente

Processo : AIRR - 573783 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Tiekō Narimatsu
 Advogado : Thais Perrone Pereira da Costa
 Agravado : Itaipu Binacional
 Advogado : Lycurgo Leite Neto
 Agravado : Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA
 Advogado : Luís César Esmanhotto

Brasília, 13 de setembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES
 CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 14/09/1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 295) - 5ª TURMA.**

Processo : AIRR - 415773 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
 Agravado : Adão Vieira e Outros
 Advogado : Aline Antunes Martins

Processo : AIRR - 415777 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
 Agravado : Adelina Souza da Silva
 Advogado : Marcelo Feijó de Medeiros

Processo : AIRR - 415778 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
 Agravado : Victor Hugo Leiria Pereira e Outra
 Advogado : Aldo José Laitano

Processo : AIRR - 415780 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Ivana Regina Duarte de Souza
 Advogado : Leonardo Ernesto Nardin Stefani
 Agravado : Município de Porto Alegre

Processo : AIRR - 415783 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Município de Porto Alegre
 Agravado : Maria Regina Castro
 Advogado : Leonardo Ernesto Nardin Stefani

Processo : AIRR - 420128 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
 Agravado : Antônio Aristides Tavares da Silva
 Advogado : Emilia Ruth Karasck

Processo : AIRR - 422493 / 1998 . 5 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Estado do Ceará
 Agravado : Maria Aurea Ferreira Liberato e Outra
 Advogado : Armando Cordeiro de Farias

Processo : AIRR - 422499 / 1998 . 7 - TRT da 8ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
 Agravado : Edgar da Costa Mesquita

Processo : AIRR - 422575 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : União Federal
 Advogado : Elisa da Silva Mello
 Advogado : Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

Processo : AIRR - 423736 / 1998 . 1 - TRT da 23ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Advogado : Enok Mamedes da Silva
 Advogado : Lucivaldo Alves Menezes

Processo : AIRR - 423755 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Município de Tupãssi
 Advogado : Ronaldo da Fonseca
 Agravado : Maria Aparecida Azevedo de Oliveira
 Advogado : Paulo Henrique Roder

Processo : AIRR - 423757 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Município de Tupãssi
 Advogado : Ronaldo da Fonseca
 Agravado : Carlos Alberto de Vicente
 Advogado : Paulo Henrique Roder

Processo : AIRR - 423758 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Município de Tupãssi
 Advogado : Ronaldo da Fonseca
 Agravado : Terezinha Conceição Marques Borges Aguera
 Advogado : Paulo Henrique Roder

Processo : AIRR - 423759 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Município de Tupãssi
 Advogado : Ronaldo da Fonseca
 Agravado : Cecília Kogiteshei Rafaelli
 Advogado : Paulo Henrique Roder

Processo : AIRR - 423789 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Município de Tupãssi
 Advogado : Ronaldo da Fonseca
 Agravado : Valdomiro Antônio da Silva
 Advogado : Paulo Henrique Roder

Processo : AIRR - 423893 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Município de Tupãssi
 Advogado : Ronaldo da Fonseca
 Agravado : Moacyr Fenilli

Processo : AIRR - 424029 / 1998 . 6 - TRT da 6ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 Advogado : Evane Aguiar de Gouveia
 Agravado : Maria Elizabete Soares de Carvalho Menezes
 Advogado : Nina Rosa Alves de Cerqueira

Processo : AIRR - 427375 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Município de Porto Alegre
 Advogado : Márcia Leipnitz Rauber
 Agravado : Mário Luiz Cardozo de Deus
 Advogado : Alice Ferreira Machado

Processo : AIRR - 427426 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Município de Esteio
 Advogado : Evânia Núbia G.O. Almeida
 Agravado : João Luiz Souto
 Advogado : Silvio Luiz Renner Fogaça

Processo : AIRR - 427429 / 1998 . 7 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS
 Agravado : Ana Eliza Clezar Ribeiro

Processo : AIRR - 427450 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP

Advogado	: João Carlos da Silva Simão	Processo	: AIRR - 496151 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Agravado	: Roberto Márcio da Silva e outros	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Rita de Cássia Silva	Agravante	: Marta Maria Campos Crivelaro e Outros
Processo	: AIRR - 427459 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Agravante	: Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha	Advogado	: Vicente Martins da Costa Júnior
Advogado	: Carlos Roberto Roth Paz	Processo	: AIRR - 496152 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
Agravado	: Marli Souza da Silva	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Renildo Nunes de Melo	Agravante	: Maria de Fátima Brandão Vasconcelos e Outros
Processo	: AIRR - 427501 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravado	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Agravante	: Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP	Advogado	: Maria Cecília Faro Ribeiro
Advogado	: João Carlos da Silva Simão	Processo	: AIRR - 496156 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
Agravado	: Antônio Ribeiro dos Santos e Outros	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Rita de Cássia Silva	Agravante	: Neuza Araújo da Rocha e Outros
Processo	: AIRR - 427504 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Agravante	: MGS Minas Gerais Administração e Serviços S.A.	Processo	: AIRR - 496162 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
Advogado	: José Horta de Magalhães	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravado	: Eni Cardoso Muniz	Agravante	: Zeno Holanda Costa Cavalcanti e Outros
Advogado	: Washington Sérgio de Souza	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Processo	: AIRR - 427520 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região	Agravado	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 497415 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
Agravante	: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Jorge Sant'Anna Bopp	Agravante	: Rommel Maia Wanderley e Outros
Agravado	: Manoel José Correa Argiles	Advogado	: Ana Paula da Silva
Advogado	: Odone Engers	Agravado	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Processo	: AIRR - 427532 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 497423 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM	Agravante	: Vitor Teixeira Lindoso e Outros
Advogado	: Sílvia Elaine Malagutti Leandro	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Agravado	: Benedita Brandão de Oliveira	Agravado	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Advogado	: Geraldo Onofre Teixeira	Processo	: AIRR - 498423 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
Processo	: AIRR - 427549 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante	: Gleide Araújo Carvalho Brito e Outro
Agravante	: Abinale dos Santos	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Advogado	: Dalva Agostino	Agravado	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Agravado	: Município de São Manuel	Processo	: AIRR - 498428 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Rosângela Maganha	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 427553 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Josefina Pereira Diniz e Outros
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Agravante	: Município de Osasco	Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal
Agravado	: Maria de Fátima Barbosa	Advogado	: Cláudio Bezerra Tavares
Advogado	: Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara	Processo	: AIRR - 498429 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
Processo	: AIRR - 427578 / 1998 . 1 - TRT da 6ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante	: Carmine Constante Pedro Scianni e Outros
Agravante	: Lilian Barros Macieira e Outros	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Advogado	: Paulo Azevedo	Agravado	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Agravado	: Estado de Pernambuco	Processo	: AIRR - 498578 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
Processo	: AIRR - 427584 / 1998 . 1 - TRT da 17ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante	: Telma Fátima de Almeida e Outros
Agravante	: Abrão Luiz de Freitas e Outros	Advogado	: Ana Paula da Silva
Advogado	: João Batista Sampaio	Agravado	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Agravado	: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN	Processo	: AIRR - 498668 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Regina Celi Mariani	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 494973 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região	Agravante	: Manacés Alves Ferreira e Outros
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Agravante	: José Cândido da Conceição e Outros	Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado	: Ana Paula da Silva	Processo	: AIRR - 498669 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Rosamira Lindóia Caldas	Agravante	: Ricardo Ferreira da Silva e Outros
Processo	: AIRR - 494975 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Agravante	: Aparecida Costa de Figueiredo Naves e Outros	Advogado	: Cláudio Bezerra Tavares
Advogado	: Ana Paula da Silva	Processo	: AIRR - 498670 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região
Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 495021 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região	Agravante	: Betânia José Fernandes Borges e Outros
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Agravante	: Maria das Graças Santos e Outros	Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado	: Ana Paula da Silva	Processo	: AIRR - 498707 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Cláudio Bezerra Tavares		

Agravante : Sandra Maria Dias de Macedo e Outras
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Ângela Victor Bacelar Wagner
Processo : AIRR - 498710 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Washington Alcides da Costa e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Processo : AIRR - 498711 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Paulo de Tarso Machado e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Processo : AIRR - 498713 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Mariene Barreira Reis e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Processo : AIRR - 498714 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Manuel Firmino da Silva e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Gisele de Britto
Processo : AIRR - 498730 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Eunice Pessoa Amorim e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Processo : AIRR - 498731 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Elias Batista dos Santos e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Gisele de Britto
Processo : AIRR - 498735 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Elce Netie Bastos Lima e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Gisele de Britto
Processo : AIRR - 499874 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Neuza Miranda Soares de Carvalho e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Processo : AIRR - 500384 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Ana Neide Sabóia Barros Santos e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal
Processo : AIRR - 500385 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Mercedes dos Santos Ferreira e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal
Processo : AIRR - 500387 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Ana Maria Sarah de Paula e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal
Processo : AIRR - 500400 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Ronalma Oliveira Santos Rabelo e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal
Processo : AIRR - 500423 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Ivan Marins da Silveira e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Processo : AIRR - 505815 / 1998 . 0 - TRT da 16ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Município de Montes Altos
Advogado : Jonas Tavares Dias
Agravado : Lurdimina Teodoro dos Santos
Processo : AIRR - 505816 / 1998 . 4 - TRT da 16ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Município de Lago da Pedra
Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Luciléia Rodrigues da Costa
Processo : AIRR - 505817 / 1998 . 8 - TRT da 16ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Município de Arari
Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Maria Adenes Licar Freitas
Processo : AIRR - 505834 / 1998 . 6 - TRT da 7ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Município de Missão Velha
Advogado : Maria Mirian Otoni Marinheiro
Agravado : Assis Soares da Costa
Advogado : Raimundo Marques de Almeida
Processo : AIRR - 505881 / 1998 . 8 - TRT da 22ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Ediná Maria de Carvalho
Advogado : Luciano José Linard Paes Landim
Agravado : Estado do Piauí
Processo : AIRR - 505889 / 1998 . 7 - TRT da 22ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Estado do Piauí
Advogado : José Coelho
Agravado : Neusa Josefa da Silva
Processo : AIRR - 505890 / 1998 . 9 - TRT da 22ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Estado do Piauí
Advogado : José Coelho
Agravado : Francisco Lopes dos Reis
Processo : AIRR - 505930 / 1998 . 7 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Naldo Anghinoni
Advogado : João Martins Moreira da Silva
Agravado : Município de Pelotas
Processo : AIRR - 505931 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Dorival Correa de Vasconcelos
Advogado : João Martins Moreira da Silva
Agravado : Município de Pelotas
Processo : AIRR - 506053 / 1998 . 4 - TRT da 16ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Município de Montes Altos
Advogado : Jonas Tavares Dias
Agravado : Maria José Coelho da Silva
Processo : AIRR - 506094 / 1998 . 6 - TRT da 13ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Maria do Socorro Barbosa Fausto
Advogado : Bruno Fonseca da Silva
Agravado : Município de Soledade
Processo : AIRR - 506141 / 1998 . 8 - TRT da 6ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Kátia Regina de Oliveira
Advogado : Elísio dos Santos Gomes
Agravado : Município do Cabo de Santo Agostinho
Processo : AIRR - 506207 / 1998 . 7 - TRT da 13ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Laura Lígia Albuquerque dos Santos
Advogado : Genivando da Costa Alves
Agravado : Município de Soledade
Processo : AIRR - 506208 / 1998 . 0 - TRT da 13ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Maria Yolanda de Sousa Alves
Advogado : Bruno Fonseca da Silva
Agravado : Município de Soledade

Processo : AIRR - 506262 / 1998 . 6 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Município de Iguatú
 Advogado : Francisco Ione Pereira Lima
 Agravado : Maria Vilani Rodrigues

Processo : AIRR - 506300 / 1998 . 7 - TRT da 16ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Município de Arari
 Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado : Antonia Ivanilde Silva

Processo : AIRR - 506301 / 1998 . 0 - TRT da 16ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Município de Arari
 Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado : Raimunda de Fátima Garcia Santos

Processo : AIRR - 506302 / 1998 . 4 - TRT da 16ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Município de Arari
 Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado : Cícero Nunes da Silva

Processo : AIRR - 506303 / 1998 . 8 - TRT da 16ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Município de Arari
 Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado : Maria Helena Fernandes Araújo

Processo : AIRR - 506312 / 1998 . 9 - TRT da 16ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Município de Arari
 Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado : Antonia Nilde Lemos Maciel

Processo : AIRR - 506313 / 1998 . 2 - TRT da 16ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Município de Pio XII
 Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado : Maria Laura Silva Lima

Processo : AIRR - 506314 / 1998 . 6 - TRT da 16ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Município de Pio XII
 Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado : Ana Maria de Almeida

Processo : AIRR - 506315 / 1998 . 0 - TRT da 16ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Município de Pio XII
 Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado : Maria Eliene Araújo

Processo : AIRR - 506336 / 1998 . 2 - TRT da 16ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Município de Pio XII
 Advogado : Maurício Camargo Bandeira
 Agravado : Sebastiana Ferreira Gois

Processo : AIRR - 506337 / 1998 . 6 - TRT da 16ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Município de Lago da Pedra-MA
 Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado : Raimundo Matos Oliveira

Processo : AIRR - 506338 / 1998 . 0 - TRT da 16ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Município de Montes Altos
 Advogado : Jonas Tavares Dias
 Agravado : Irisnalda Maria Alves da Silva

Processo : AIRR - 506340 / 1998 . 5 - TRT da 16ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Município de Pio XII
 Advogado : Maurício Camargo Bandeira
 Agravado : Raimunda Barbosa de Sousa

Processo : AIRR - 506341 / 1998 . 9 - TRT da 16ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Município de Montes Altos
 Advogado : Jonas Tavares Dias
 Agravado : Francisca Gomes da Silva

Processo : AIRR - 506347 / 1998 . 0 - TRT da 16ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Município de Pio XII
 Advogado : Maurício Camargo Bandeira
 Agravado : Hosana Ferreira Marques

Processo : AIRR - 506348 / 1998 . 4 - TRT da 16ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Município de Lago da Pedra-MA
 Advogado : Maurício Camargo Bandeira
 Agravado : Antônia de Jesus de Moraes Oliveira

Processo : AIRR - 530865 / 1999 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : União Federal
 Agravado : Gardene Imaculada Alves
 Advogado : Robson Freitas Melo

Processo : AIRR - 532069 / 1999 . 4 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Município de Pio XII
 Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado : Darcy Vieira da Cocneição

Processo : AIRR - 532070 / 1999 . 6 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Município de Pio XII
 Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado : Vandira Ribeiro Cardoso

Processo : AIRR - 532071 / 1999 . 0 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Município de Pio XII
 Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado : Rita Rodrigues Sousa

Processo : AIRR - 532072 / 1999 . 3 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Município de Pio XII
 Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado : Antônia Maria da C. de Melo

Processo : AIRR - 532088 / 1999 . 0 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Município de Pio XII
 Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado : Maria Aldenira dos Santos

Processo : AIRR - 532089 / 1999 . 3 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Município de Pio XII
 Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado : Cicenilda Vale de Sousa

Processo : AIRR - 532090 / 1999 . 5 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Município de Pio XII
 Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado : Maria das Graças Gomes

Processo : AIRR - 532091 / 1999 . 9 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Município de Pio XII
 Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado : Maria das Dores C. Martins

Processo : AIRR - 532092 / 1999 . 2 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Município de Pio XII
 Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado : Antônia Brito da Silva

Processo : AIRR - 532093 / 1999 . 6 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Município de Pio XII
 Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado : Maria Gomes de Sousa

Processo : AIRR - 532094 / 1999 . 0 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Município de Pio XII
 Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado : Antônia Lúcia de Sousa Ribeiro

Processo : AIRR - 532095 / 1999 . 3 - TRT da 16ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Município de Pio XII
Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Maria Deusimar de Melo Ribeiro

Processo : AIRR - 532096 / 1999 . 7 - TRT da 16ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Município de Pio XII
Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Francisco das Chagas Garces

Processo : AIRR - 532097 / 1999 . 0 - TRT da 16ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Município de Pio XII
Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Rosa de Sousa Ferreira

Processo : AIRR - 532098 / 1999 . 4 - TRT da 16ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Município de Pio XII
Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Maria Gláucia de Moura Sousa

Processo : AIRR - 532105 / 1999 . 8 - TRT da 16ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Município de Lago da Pedra-MA
Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Rita Clemente de Oliveira Silva

Processo : AIRR - 532106 / 1999 . 1 - TRT da 16ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Município de Lago da Pedra
Advogado : Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Ivan Borges Vieira

Processo : AIRR - 532125 / 1999 . 7 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : União Federal
Agravado : Raimundo Modesto de Carvalho Júnior

Processo : AIRR - 532127 / 1999 . 4 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : União Federal
Agravado : Magali Guedes de Magela Moura

Processo : AIRR - 532161 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Estado do Espírito Santo
Advogado : Luís Fernando Nogueira Moreira
Agravado : Isaías Lisboa Chaves

Processo : AIRR - 532188 / 1999 . 5 - TRT da 17ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Município de Vila Velha
Agravado : Iracema Vargem

Processo : AIRR - 532190 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Estado do Espírito Santo
Agravado : Derma Migniorini Mengal e Outros

Processo : AIRR - 532703 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Fundação Roquete Pinto
Agravado : Tatiana das Chagas Pires

Processo : AIRR - 532774 / 1999 . 9 - TRT da 17ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Município de Aracruz
Advogado : José Loureiro Oliveira
Agravado : José Luiz Pereira de Assis

Processo : AIRR - 532814 / 1999 . 7 - TRT da 22ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Município de Altos
Advogado : Lourenço Barbosa Castello Branco Neto
Agravado : Joana de Deus Fontenelle Sousa

Processo : AIRR - 532945 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Miria Lúcia Garzon Gonçalves e Outra
Advogado : Rita de Cássia Silva
Agravado : Município de Belo Horizonte

Processo : AIRR - 532946 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Município de Cataguases
Advogado : Elias José Mauad
Agravado : Elisabeth da Silva Fernandes e Outros

Processo : AIRR - 532979 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Município de Belo Horizonte
Advogado : Luciana Camargo Barros Ribeiro
Agravado : Kátia Fátima de Aquino Moreira
Advogado : Rogério Machado Flores Pereira

Processo : AIRR - 532981 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Município de Cataguases
Advogado : Elias José Mauad
Agravado : Expedito Benedito da Cunha e Outros

Processo : AIRR - 570067 / 1999 . 3 - TRT da 19ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA
Advogado : Nilton Correia
Agravado : José Aparecido dos Santos e Outros
Advogado : Galberto de Oliveira Silva

Processo : AIRR - 571384 / 1999 . 4 - TRT da 5ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogado : Luzia de Fátima Figueira
Agravado : Rosângela de Oliveira Souza Prado
Advogado : Rui Chaves

Processo : AIRR - 571432 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Luiz Miguel Kalil Mello
Advogado : Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado : Banco do Brasil S.A.

Processo : AIRR - 571852 / 1999 . 0 - TRT da 19ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA
Advogado : Nilton Correia
Agravado : Irenilson Pereira Barbosa
Advogado : Carmil Vieira dos Santos

Processo : AIRR - 572232 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Letícia dos Reis Andreoli
Agravado : Isabel Crisitna Perceval Iracet
Advogado : Adroaldo João Dall'Agnol

Processo : AIRR - 572233 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Rampa Compensados Ltda.
Advogado : Raquel Motta
Agravado : Salvador Antônio Claudino
Advogado : Olivia Freitas Santos

Processo : AIRR - 572234 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Carlos Lied Sessegolo
Agravado : Paulo Leite
Advogado : Celso Hagemann

Processo : AIRR - 572235 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : William Welp
Agravado : Vanderlei de Souza da Silva
Advogado : Celso Hagemann

Processo : AIRR - 572237 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : José Inácio Fay de Azambuja
Agravado : Sérgio Ricardo Oliveira Royes
Advogado : Cláudio Antônio Cassou Barbosa

Processo : AIRR - 572238 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado	: Ubirajara Louis	Agravado	: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Agravado	: João Batista Valente Marques	Advogado	: William Welp
Advogado	: Ricardo Gressler		
Processo	: AIRR - 572334 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 572446 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante	: Fundação Educacional de Fernadópolis - FEF	Agravante	: José Carlos Corso
Advogado	: Genésio Vivanco Solano Sobrinho	Advogado	: Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado	: Elio Araújo Silva	Agravado	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
		Advogado	: Joe Marcel Kerber
Processo	: AIRR - 572388 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 572447 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Agravante	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado	: Luiz Antônio Ricci	Advogado	: Carlos Lied Sessegolo
Agravado	: José Olívio Martinelli	Agravado	: José Carlos Corso
Advogado	: Habib Nadra Ghaname	Advogado	: Celso Hagemann
Processo	: AIRR - 572424 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região	Processo	: AIRR - 572461 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante	: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	: Verônica Marzullo Aguiar	Advogado	: Waldyr Taveira de Melo
Agravado	: Luiz Carlos Sampaio de Barros	Agravado	: Paulo Fernando Celidônio de Assis Rocha
Advogado	: Danilo W. Barrios	Advogado	: Almira de Souza
Processo	: AIRR - 572425 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região	Processo	: AIRR - 572463 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Agravante	: Alpargatas Santista Têxtil S.A.
Advogado	: Marcos Roberto Bertencello	Advogado	: Marcelo Guimarães Moraes
Agravado	: Bernadete Ceolin	Agravado	: Marco Antônio Frere
Advogado	: Elias Antônio Garbín	Advogado	: Domingos Palmieri
Processo	: AIRR - 572426 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo	: AIRR - 573144 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante	: Bernadete Ceolin	Agravante	: Sebastião de Fontes Corrêa
Advogado	: Elias Antônio Garbín	Advogado	: Denise Neves Lopes
Agravado	: Banco do Brasil S.A.	Agravado	: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado	: Marcos Roberto Bertencello	Advogado	: Sérgio Quintero
Processo	: AIRR - 572427 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo	: AIRR - 573145 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante	: Rita Suyan de Carvalho Ferreira	Agravante	: Rogério da Silva Miranda
Advogado	: Celso Hagemann	Advogado	: Augusto Henrique Rodrigues Filho
Agravado	: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Agravado	: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado	: William Welp	Advogado	: Sérgio Quintero
Processo	: AIRR - 572428 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região	Agravado	: Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravante	: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN		
Advogado	: William Welp	Processo	: AIRR - 573146 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Rita Suyan de Carvalho Ferreira	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Celso Hagemann	Agravante	: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
Processo	: AIRR - 572441 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Renilton Alves da Silva
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravado	: Dionila Ferreira da Silva
Agravante	: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.	Advogado	: José Marcos Osaki
Advogado	: Marcos Antônio Meuren		
Agravado	: Maria Aparecida Ribeiro Ferreira	Processo	: AIRR - 573148 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Sílvio Soares Lessa	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Processo	: AIRR - 572442 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	Agravante	: Banco Pontual S.A.
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Ricardo Alves de Azevedo
Agravante	: Jorge Luiz Gomes e Outros	Agravado	: Marco Antônio Banzato
Advogado	: Maria Elisabet de Oliveira		
Agravado	: Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR	Processo	: AIRR - 573150 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Luiz Bernardo Spunberg	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Processo	: AIRR - 572443 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região	Agravante	: Pepsico do Brasil Ltda.
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Mariangela Molina Lomelino
Agravante	: Makro Atacadista S.A.	Agravado	: Paulo Rogério Gonçalves
Advogado	: Rossana Pimenta Baumhardt	Advogado	: Roseli Gomes Martins
Agravado	: Roberto Antonio do Amaral		
Advogado	: Amauri Celuppi	Processo	: AIRR - 573151 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 572444 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante	: Sidney Antônio da Silva
Agravante	: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB	Advogado	: Adriana Botelho Fanganiello Braga
Advogado	: Marcelo Cabral de Azambuja	Agravado	: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Agravado	: Mogli Carlos Veiga	Advogado	: Polyana Colucci
Advogado	: Márcia Muratore		
Processo	: AIRR - 572445 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo	: AIRR - 573152 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante	: Júlio Carlos de Oliveira da Silva	Agravante	: Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência
Advogado	: Valdomiro Ferreira Canabarro	Advogado	: Vera Helena Félix Palma
		Agravado	: Mara Sheila Lopes Costa
		Advogado	: Meire de Oliveira Santana

Processo	: AIRR - 573153 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Cláudio Eduardo Vieira
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Tarcísio Fonseca da Silva
Agravante	: Rui Santini	Processo	: AIRR - 573311 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Luiz Ferreira de Melo	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravado	: Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB	Agravante	: Wintec Engenharia e Tecnologia Ltda.
Advogado	: Eunice Maria Xavier Feigel	Advogado	: Nilton Tadeu Beraldo
Processo	: AIRR - 573154 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Luiz Laudy Gomes Miranda
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Elvis Cleber Narcizo
Agravante	: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Processo	: AIRR - 573312 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Armando Guinezi	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravado	: Paulo Vinícius Nogueira Martins	Agravante	: Faustino Milaré
Advogado	: Antônio Gabriel de Souza e Silva	Advogado	: Eurídice Barjud C. de Albuquerque
Processo	: AIRR - 573155 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Transportadora Theotônio Cláudio Ltda.
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Geraldo José Rossi Salles
Agravante	: Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.	Processo	: AIRR - 573313 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região
Advogado	: José Martins da Silva Júnior	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravado	: Emerson Alves Caldeira Vicentim	Agravante	: Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda.
Advogado	: Silas de Souza	Advogado	: Marcelo Fernandes Gaetano
Processo	: AIRR - 573297 / 1999 . 7 - TRT da 8ª Região	Agravado	: Rubens Piovesan e Outros
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Processo	: AIRR - 573314 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região
Agravante	: Banco da Amazônia S.A. - BASA	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Sérgio Oliva Reis	Agravante	: Empreiteira Rural Três Jotas S.C Ltda.
Agravado	: Ieda Maria Alves Wanzeller	Advogado	: Aparecida Donizete da Cunha
Advogado	: Manoel José Monteiro Siqueira	Agravado	: Rubens Piovesan e Outros
Processo	: AIRR - 573302 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Mairton Lourenço Cândido
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Processo	: AIRR - 573315 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região
Agravante	: Banco Bradesco S.A.	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Cássia Gomes da Silva	Agravante	: Banco Real S.A.
Agravado	: Donizete Neves Ferreira	Advogado	: Sandra Regina Pavani Broca
Advogado	: Dejair Passerine da Silva	Agravado	: Ivanildo Pereira dos Santos
Processo	: AIRR - 573303 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 573317 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: Banco Bradesco S.A.	Agravante	: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado	: Priscila Salles Ribeiro	Advogado	: Adalberto da Silva de Jesus
Agravado	: Carlos Eduardo Misdalani Pinto	Agravado	: João Carlos Figueiredo
Advogado	: Otavio Cristiano T Mocarzel	Advogado	: Ricardo Marcelo Turini
Processo	: AIRR - 573304 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 573318 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP	Agravante	: Sucofritico Cutrale Ltda.
Advogado	: Tânia Petrolle Cosin	Advogado	: Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado	: Petrônio Rodrigues da Silva	Agravado	: João Carlos Ruiz e Outros
Advogado	: Cláudio Oliveira Cabral	Advogado	: José Abud Victor Filho
Processo	: AIRR - 573305 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 573319 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: José Pimenta	Agravante	: Dijalmas Ribeiro Viana
Advogado	: Osvaldo Ferreira da Silva	Advogado	: Cássio Benedicto
Agravado	: Elevadores Atlas S.A.	Agravado	: Cargill Citrus Ltda.
Advogado	: Luiz Carlos Amorim Robortella	Advogado	: Helder José Bessa Manzano
Processo	: AIRR - 573306 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 573320 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: Sérgio Murilo Fortunato	Agravante	: Enivaldo Donizetti Pio Mattoso
Advogado	: Júlio César Ferreira Silva	Advogado	: Dalva Agostino
Agravado	: Sharp S.A. Equipamentos Eletrônicos	Agravado	: Usina Açucareira São Manoel S.A (sucessora da CIA. Agrícola São Camillo)
Advogado	: Tomás Carlos Alberto Di Mase	Processo	: AIRR - 573321 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região
Agravado	: SDB Companhia de Seguros Gerais	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Carlos Carmelo Balaró	Agravante	: Banco Real S.A.
Processo	: AIRR - 573307 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado	: Sívio Canovas Martinez
Agravante	: Pirelli Cabos S.A.	Advogado	: Reinaldo Siderley Vassoler
Advogado	: Yara Santos Pereira	Processo	: AIRR - 573322 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região
Agravado	: Antonio Euclides Francisco	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Roberto Hiroimi Sonoda	Agravante	: Pirelli Pneus S.A.
Processo	: AIRR - 573309 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Thomas Edgar Bradfield
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado	: Saulo Silas de Oliveira
Agravante	: Antônio Gonçalves de Souza	Advogado	: Plínio Amaro Martins Palmeira
Advogado	: Rosana C. Giacomini Batistella	Processo	: AIRR - 573323 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região
Agravado	: Transportadora Volta Redonda S.A.	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Ana Paula da Silva	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
Processo	: AIRR - 573310 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Luiz Antônio Ricci
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado	: Nino Luigi Scilippa
Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Advogado	: Ademar Saccomani
Advogado	: José Eduardo Duarte Saad		

Processo : AIRR - 573324 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Kely Cristiane da Cunha
 Advogado : Nelson Meyer
 Agravado : EMPG Componentes Eletrônicos Ltda.
 Advogado : Daniela Mori

Processo : AIRR - 573325 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Associação de Ensino de Marília
 Advogado : Juliana de Queiroz Guimarães
 Agravado : José Trajano Galatti Pacheco
 Advogado : Renato Russo

Processo : AIRR - 573326 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Antônio Luiz Salles
 Advogado : Tânia Maria Germani Peres
 Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
 Advogado : José Antônio Khattar

Processo : AIRR - 573328 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Maria das Graças de Oliveira
 Advogado : Sílvio Soares Lessa
 Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Eládio Miranda Lima

Processo : AIRR - 573330 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Chocolate Prink Ltda.
 Advogado : José Barreto Coimbra
 Agravado : Denise Dimitropoulos de Toledo e Outros

Processo : AIRR - 573331 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : José Edneu Meneguetti
 Advogado : José Salem Neto
 Agravado : Ito Alves e Outros
 Advogado : Agostinho de Oliveira

Processo : AIRR - 573332 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
 Advogado : Aquilas Antônio Scarceli
 Agravado : Antônio Carlos Ferreira e Outros
 Advogado : Ely Aparecido de Oliveira

Processo : AIRR - 573336 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Edmilson Jerônimo de Andrade
 Advogado : Jamir Zanatta
 Agravado : Metagal - Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Ledo Corral

Processo : AIRR - 573337 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
 Advogado : Mário Rogério Kayser
 Agravado : Elaine Aparecida Ceccato
 Advogado : Antônio Renan Arrais

Processo : AIRR - 573377 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
 Advogado : Izilda Maria de Moraes Garcia
 Agravado : Paulino de Andrade
 Advogado : Georges Tsoulfas

Processo : AIRR - 573378 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Bandeirante S.A. Gráfica e Editora
 Advogado : Eduardo Tadeu de Souza Assis
 Agravado : Osmar Moreira Campos
 Advogado : Romeu Tertuliano

Processo : AIRR - 573381 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
 Advogado : Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
 Agravado : Antonio Francisco Ferreira
 Advogado : Cleide Sanches Aguera

Processo : AIRR - 573382 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
 Advogado : Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
 Agravado : Josinaldo Cunha da Conceição
 Advogado : Cleide Sanches Aguera

Processo : AIRR - 573383 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : José Valdeci Passos
 Advogado : Maurício de Freitas
 Agravado : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advogado : Cláudia Luiza Barbosa Neves

Processo : AIRR - 573386 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Ford Brasil Ltda.
 Advogado : Oswaldo Sant'Anna
 Agravado : Hélio Roberto de Paiva
 Advogado : Marcos Neve Fava

Processo : AIRR - 573387 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Banco General Motors S.A.
 Advogado : Cristina Lôdo de Souza Leite
 Agravado : Rosemeire Goney Nogueira
 Advogado : Luiz Roberto Tacito

Processo : AIRR - 573388 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Rosemeire Goney Nogueira
 Advogado : Luiz Roberto Tacito
 Agravado : General Motors do Brasil Ltda. e Outro
 Advogado : Emmanuel Carlos

Processo : AIRR - 573389 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Ubirajara Louis
 Agravado : Paulo Ricardo Vetromilha e Silva
 Advogado : Rubens Soares Vellinho

Processo : AIRR - 573390 / 1999 . 7 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 Agravado : Elson Soares dos Santos e Outros
 Advogado : Antonino Maia da Silva

Processo : AIRR - 573391 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL
 Advogado : Maria José Cabral Cavalli
 Agravado : Edimilton Vidigal Soeiro
 Advogado : Fernando de Moraes Vaz

Processo : AIRR - 573392 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Spozati Montanari & Cia. Ltda.
 Advogado : Walter Monacci
 Agravado : Otaviana Domerina Firmino da Costa
 Advogado : Márcia Cunha Ferreira da Silva

Processo : AIRR - 573393 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Banco Itaú S.A. e Outro
 Advogado : José Maria Riemma
 Agravado : Irineu Fais Bortolotti
 Advogado : Francisco Ary Montenegro Castelo

Processo : AIRR - 573396 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Michel Hoffman
 Agravado : Ana Cláudia Alves Koren
 Advogado : José Francisco da Silva

Brasília, 13 de setembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROC. Nº TST-RO-DC-578.447/99.7

2ª REGIÃO

Recorrentes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP

Advogada : Dra. Oksana Maria Dziura Boldo (Procuradora)

Recorridos: SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SATED

Advogados : Drs. José Antônio Groba

DESPACHO

O Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos do Estado de São Paulo - SATED ajuizou Dissídio Coletivo contra o Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP. (fls. 2/5).

O Eg. TRT de origem, mediante a decisão de fls. 171/217, rejeitou as prefaciais aduzidas e julgou parcialmente procedentes as reivindicações de trabalho postuladas na inicial.

O Ministério Público apresentou Recurso Ordinário às fls. 386/390, no qual defende a extinção do processo por ilegitimidade e, no mérito, propõe a exclusão de 19 cláusulas porque dependeriam de acordo entre as partes, fogem ao âmbito de atuação do poder normativo, ou porque contrárias ao PN-119/TST.

O Suscitado também apresenta razões ordinária, nas quais aduz prefacial de ilegitimidade ativa e de não esgotamento das tratativas negociais. Pleiteia, ainda, a reforma do julgado quanto a 38 cláusulas (fls. 227/268).

Resta patente que o órgão julgador ordinário distanciou-se por completo da jurisprudência pacífica da Eg. SDC, razão pela qual utilizo-me da faculdade do art. 557 do CPC.

Destaco que ambos os apelos satisfazem os requisitos de admissibilidade.

Primeiramente, há de se rejeitar a alegação do Suscitante de que não houve demonstração de esgotamento das tratativas negociais. Isto porque, verifica-se pelos documentos de fls. 77/89 que o Suscitado não compareceu a três reuniões para negociação direta e a duas perante a DRT. Ou seja, por cinco vezes, deixou o Suscitado de, pelo menos, sentar-se à mesa de negociação. Assim, a sua negativa em negociar não pode prejudicar a categoria que insistentemente o procurou, sendo vedado, em direito, alegar irregularidade a que deu causa.

Superada tal alegação, verifica-se, por outro lado, haver irregularidades quanto à instauração do dissídio e à legitimidade do Suscitante, a saber: a) as reivindicações carecem de fundamentação; b) apesar de constar do edital a autorização para o sindicato ajuizar dissídio coletivo e para a negociação, tais assuntos não foram objeto de deliberação na Assembléia, conforme revela a ata de fls. 65/71; c) não há menção do número de filiados aptos a votar; d) constam da lista de fls. 72/74 apenas 47 presentes a AGE, já que a relação de fl. 72 refere-se a outra Assembléia (provavelmente dos trabalhadores em artes cênicas, cuja AGE realizar-se-ia em 23/3/98, como revela o edital de fl. 64); e e) só foi realizada uma única Assembléia na capital de S. Paulo e não nas demais cidades que compõem à base territorial do Suscitante.

A SDC possuiu os seguintes precedentes quanto a alguns dos aspectos destacados: fundamentação das cláusulas (RODC 426092/98, Min. Valdir Righetto, DJ 28.08.98, unânime; RODC 410002/97, Juiz Convoc. Fernando E. Ono, DJ 19.06.98, unânime; RODC 262422/96, Ac. 308/97, Min. Armando de Brito, DJ 25.04.97, unânime; RODC 287948/96, Ac. 279/97, Min. Orlando T. Costa, DJ 18.04.97, unânime); ilegitimidade ad causam ante a ausência de indicação do total de associados aos sindicato-suscitante (RODC 401710/97, Min. Ursulino Santos, DJ 12.06.98, unânime; RODC 384299/97, Min. Armando de Brito, DJ 17.04.98, unânime; RODC 384308/97, Juiz Convoc. Fernando E. Ono, DJ 30.04.98, unânime; RODC 373220/97, Juiz Convoc. Fernando E. Ono, DJ 30.04.98, unânime; RODC 384186/97, Min. Armando de Brito, DJ 03.04.98 unânime; RODC 350498/97, Min. Antônio Fábio, DJ 20.03.98, unânime); realização de múltiplas Assembléias na base territorial do Suscitante (RODC 384283/97, Min. Moacyr R. Tesch, DJ 19.06.98, unânime; RODC 384227/97, Juiz Convoc. Fernando E. Ono, DJ 30.04.98, unânime; RODC 344158/97, Ac. 1090/97, Min. Armando de Brito, DJ 10.10.97, unânime; RODC 296106/96, Ac. 461/97, Min. Orlando T. Costa, DJ 23.05.97, unânime; RODC 296110/96, Ac. 391/97, Min. Armando de Brito, DJ 16.05.97, unânime; RODC 237953/95, Ac. 1450/96, Min. Orlando T. Costa, DJ 07.03.97, unânime; RODC 192051/95, Ac. 344/96, Juiz Convoc. Irany Ferrari, DJ 24.05.96, unânime).

Contrariada que foi, a jurisprudência pacífica do Tribunal de superior hierarquia pela decisão revisanda, cabe fazer uso da prerrogativa conferida ao Relator pelo art. 557, § 1º - A, do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.756/98, para conhecer dos Recursos Ordinários do Suscitado e do Ministério Público e dar-lhes provimento a fim de extinguir, o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do CPC, acolhendo prefacial aduzida pelos Recorrentes.

Publique-se.

Brasília-DF, 08 de setembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RO-AA-581.5/6/99.5

2ª REGIÃO

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Procuradora: Dra. Elisa Maria Brant de Carvalho Malta

Recorridos : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS, e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Advogados : Drs. Antônio Rosella, Plínio Gustavo Adri Sarti e Laerte Augusto Galizia.

DESPACHO

O Eg. TRT da 2ª Região, às fls. 2773/2775, acolheu a prejudicial de ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho, extinguindo a ação e a cautelar, sem exame do mérito.

O douto *Parquet* daquela Região interpõe Recurso Ordinário, às fls. 2780/2790, sustentando sua legitimidade ativa para a propositura de ação anulatória de cláusula que trata de contribuição assistencial inserida em convenção coletiva, nos moldes da Lei Complementar nº 75/93. No mérito, sustenta que a cobrança da contribuição assistencial dos empregados não-associados implica ofensa à liberdade de associação sindical. Requer, ainda, a imposição de obrigação de fazer com a cominação de pena pecuniária, em caso de descumprimento.

O apelo foi admitido (fl. 2791).

Contra-razões ofertadas às fls. 2793/2802.

Data maxima venia do Órgão Julgador de origem, sua decisão destoa da jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, que se firmou no sentido de reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para propor ações de declaração de nulidade de cláusula de contrato, acórdão coletivo ou convenção coletiva que viole as liberdades individuais ou coletivas ou os direitos individuais indisponíveis dos trabalhadores.

A matéria de mérito, de outra parte, refere-se ao recolhimento de contribuição assistencial dos empregados não-associados - tema que tampouco comporta polémica no âmbito desta Corte, vez que foi objeto do IUJ nº 436.141/98, por mim suscitado perante a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, e pacificado recentemente, com a publicação, no DJ de 21/08/98, da nova redação do Precedente Normativo nº 119 do TST: "CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - INOBSERVÂNCIA DE PRECETTOS CONSTITUCIONAIS. A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoreamento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não-sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados." Na mesma oportunidade, ficou assente que a imposição das obrigações de não fazer ou de fazer - no caso para que seja prevista nos próximos convênios coletivos a possibilidade de oposição dos empregados ao desconto, bem como a cominação de pena pecuniária em caso de seu descumprimento, em sede anulatória, é inviável de ocorrer. A natureza desse tipo de ação é constitutiva negativa (artigo 486 do CPC). Logo, não se lhe pode conferir força executória. Cabe à parte interessada, via ação própria, obter o ressarcimento almejado.

Por todo o exposto e consoante facultado ao Relator pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, com a redação conferida pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, dou provimento parcial, para determinar que a contribuição confederativa, relativamente a seus destinatários, restrinja-se aos empregados das empresas abrangidas pelo presente dissídio que sejam filiados ao Sindicato-Autor. Nego provimento ao Recurso quanto à obrigação de fazer.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de setembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RODC-584.751/99.8

4ª REGIÃO

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Advogado : Drs. Lourenço Andrade (procurador)

Recorridos : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO EM COOPERATIVAS, EM AGRO-INDÚSTRIAS E ASSALARIADOS RURAIS DE CARAZINHO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SUÍNOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Advogados : Drs. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Adriana Müller Alves, Rene Schwengber, Derna Helena Martinelli Tisato

DESPACHO

Insurge-se o Ministério Público do Trabalho, pela via do Recurso Ordinário, contra a decisão meramente homologatória de acordo entre os dissidentes, proferida pelo E. TRT da 4ª Região, particular e exclusivamente no que se refere à Cláusula 50, a qual estabelece a possibilidade de efetuarem-se descontos nos salários dos trabalhadores representados, a título de manutenção de convênio com farmácia e mensalidade de Associação de Funcionários, além de cobertura de prejuízos causados ao empregador por dolo ou culpa.

Sob prisma da irredutibilidade salarial, ora enfocado pelo Recorrente, o Tribunal Superior do Trabalho tem examinado reiteradas vezes a matéria, à luz também do princípio da livre negociação, introduzido pela Carta Política de 1988, da previsão expressa em seu art. 7º, inciso XXVI, e do princípio da flexibilização de direitos, que também veio a ser inserido, desde então, na ordem jurídica. No conjunto, as decisões iterativamente proferidas têm procurado preservar ao máximo o produto da vontade comum das partes. Nesse sentido, quanto à estipulação de descontos nos salários, tem-se exigido, tão-somente, que sejam expressas suas respectivas finalidades, bem como observado o limite de 70% (setenta por cento) do salário: "DESCONTOS AUTORIZADOS NO SALÁRIO PELO TRABALHADOR. LIMITAÇÃO MÁXIMA DE 70% DO SALÁRIO BASE: Os descontos efetuados com base em cláusula de acordo firmado entre as partes não podem ser superiores a 70% do salário base percebido pelo empregado, pois deve-se assegurar um mínimo de salário em espécie ao trabalhador (RODC 417169/98, Min. Ursulino Santos, DJ 19.06.98, unânime; RODC 426606/98, Min. José L. Vasconcellos, DJ 12.06.98, unânime; RODC 384318/97, Min. Moacyr R. Tesch, DJ 30.04.98, unânime; RODC 384259/97, Ac. 1553/97, Min. Armando de Brito, DJ 20.03.98, unânime; RODC 378865/97, Ac. 1375/97, Min. José Z. Calasãs, DJ 20.02.98, unânime; RODC 312467/96, Ac. 302/97, Min. Lourenço Prado, DJ 09.05.97, unânime; RODC 296091/96, Ac. 1031/96, Min. José L. Vasconcellos, DJ 25.10.96, unânime)".

Diante disso, forçoso admitir que a previsão constante da Cláusula impugnada, ao admitir descontos por "dolo" ou "culpa", porque genéricos e eventuais estes, não se amolda às diretrizes da jurisprudência da E. SDC.

Ante o exposto, na forma simplificadora e agilizadora do feito facultada ao Relator pelo art. 557, § 1º-A, do CPC (redação da Lei nº 9.756/98), dou provimento ao Recurso do Ministério Público, para determinar que, da redação da Cláusula 50, objeto do acordo homologado nos autos, seja suprimida a referência genérica à reparação por prejuízos eventualmente causados por dolo ou culpa, incluindo-se no texto respectivo, quanto aos descontos autorizados, a observância do limite de 70% (setenta por cento) do salário.

Publique-se.

Brasília-DF, 08 de setembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-EMCS-215.692/95.3

Agravante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador: Dr. Ives Gandra da Silva Martins Filho

Agravada : FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS - FUP

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DESPACHO

A Federação Única dos Petroleiros - FUP, a fls. 309-11, sustenta que a Lei nº 9.689/98 anistiou as entidades sindicais representantes dos petroleiros da multa que lhes foi imposta no julgamento do Proc. nº DC-177.734/95. Em razão disso, o Presidente do TST extinguiu o processo de execução e determinou a liberação dos valores penhorados. Esclarece, entretanto, estar tendo dificuldades em obter o cumprimento dessa decisão pela Caixa Econômica Federal. Por isso, requer seja oficiada essa Instituição de Crédito, determinando-a a desbloquear, na Ag. 810, a conta nº 30069-2 - judiciária 69-7.

Mediante o despacho de fl. 314, solicitei à Caixa Econômica Federal informações acerca dessa conta, cuja resposta encontra-se a fl. 322. Foi esclarecido que a conta Depósito Sem Limite nº

30069-2 foi aberta em 27/11/92, na então Agência Vinicius de Moraes/BR. Tal agência, no entanto, foi extinta em 11/10/96, sendo que suas contas e operações migraram para a Ag. 210 Sul/BR, onde foi aberta a conta Judicial nº 69-7.

Em 3/8/99, a Federação Única dos Petroleiros - FUP tomou a petição nos autos, havendo o historiado sobre os depósitos judiciais de sua titularidade e acerca dos pertencentes ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro - SINDIPETRO/RJ, seu filiado. Afirma que a Carta de Ordem nº 988/95, cumprida pela 52ª JCI do Rio de Janeiro, resultou em depósitos judiciais de R\$ 1.687,41 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos), de R\$ 2.495.122,12 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e dois reais e doze centavos) e de R\$ 4.218,59 (quatro mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos). Salienta que o primeiro depósito lhe pertence, enquanto os demais pertencem ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro - SINDIPETRO/RJ. Aduz, também, que tais quantias estão em contas bancárias à disposição do Tribunal Superior do Trabalho aguardando ordem de liberação.

Desse modo, postula a expedição de alvarás judiciais em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro - SINDIPETRO/RJ, relativo aos depósitos judiciais de R\$ 2.495.122,12 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e dois reais e doze centavos) e R\$ 4.218,59 (quatro mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos), e em seu favor, referente ao de R\$ 1.687,41 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos).

Considerando-se que as penhoras mencionadas decorreram do cumprimento da Carta de Ordem nº 988/95 pela 52ª JCI do Rio de Janeiro, determino seja oficiado o Juízo deprecado, solicitando-lhe a restituição dessa Carta.

Por outro lado, a fim de simplificar os atos a serem praticados na liberação das importâncias apreendidas, é conveniente que tais importâncias estejam em única agência bancária. Assim, oficie-se à Caixa Econômica Federal, Ag. 210 Sul/BR, para que transfira o saldo da conta Depósito Judicial nº 69-7, à disposição do Tribunal Superior do Trabalho, para a Agência PV 1342-0 PAB/TST;

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-589.423/99.7

TST

Requerente: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT

Advogado : Dr. Emmanuel Carlos

Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES DIRETAS E INDIRETAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAMPINAS E REGIÃO

DESPACHO

Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a v. sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 2ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 314/99, em que figura como Suscitante o Sindicato dos Trabalhadores em Atividades Diretas e Indiretas de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região.

São as seguintes as cláusulas impugnadas:

CLÁUSULA 1ª - RECUPERAÇÃO SALARIAL

"Arbitro o índice de 2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento) como reajuste salarial, nos termos do parecer da Assessoria Econômica deste Tribunal, devendo o mesmo ser aplicado sobre o salário do mês de maio de 1999" (fl. 102).

A data-base da categoria é 1º de maio de 1999.

A legislação salarial vigente na época da data-base da categoria (Medida Provisória nº 1.750-49, de 8/4/99) remete, expressamente, à fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação (art. 10), estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajustamento de dissídio coletivo (art. 11). Outrossim, o aludido diploma legal veda a vinculação do reajuste dos salários a índice de preços (art. 13).

Com fundamento nesses parâmetros legais, constata-se que o percentual de reajuste adotado pelo v. acórdão de primeiro grau não se encontra pautado pela demonstração inequívoca da real situação econômica do Suscitado, "no seu crescimento no período com efetivos dados comprobatórios de sua produtividade e lucratividade (...)", conforme sinaliza a orientação jurisprudencial da colenda SDC, sintetizada no julgamento do processo RODC-384.311/97, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJU de 20/3/98, razão por que não pode prevalecer.

Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 2ª - INCORPORAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA CONTRATADA

O egrégio TRT de origem julgou prejudicado o exame da cláusula em tela, porquanto a matéria é tratada em lei (fl. 103).

A medida requerida, por conseguinte, carece de objeto, na medida em que não houve sucumbência a respeito.

CLÁUSULA 12ª - MAIS BENEFÍCIAS

"Defiro na forma requerida uma vez que as cláusulas abaixo relacionadas são todas preexistentes (Cláusula Terceira), a saber:

12.1- Antecipação Salarial Mensal - O IPT concederá antecipação salarial, no valor de 40% do salário bruto do empregado, paga no dia 20 do correspondente mês.

12.2- Anuênio - Para cada ano completo de serviços a ele prestados, contados a partir de 1º de fevereiro de 1994, o IPT concederá a seus empregados adicional por tempo de serviço equivalente a 1% (um por cento) de seu salário nominal na data-base, a ser pago mensalmente. Já implantado o anuênio, em 1995, este continuará concorrendo com o triênio, atualmente vigente, até que o supere e, conseqüentemente, o elimine.

12.3- Ticket-Cesta Básica - O IPT fornecerá, mensalmente, ticket-cesta básica aos seus empregados, da seguinte forma: aos que se enquadrem nas faixas salariais 01 a 16 (inclusive) de R\$ 84,40, aos que se enquadrem nas faixas salariais acima da 16, no valor de R\$ 70,30, relativo a junho de 1998, corrigido mensalmente pelo IPC-FIPE.

12.4- Vale Supermercado - O IPT manterá o Vale Supermercado, incluindo outras opções além da Rede Pão de Açúcar e Eldorado, no valor de 30% do salário para todos os empregados, com validade do período de compra de 21 a 31 de cada mês, sendo que o valor da compra será descontado no pagamento do salário do mês seguinte ao da compra.

12.5- Restaurante - O uso do restaurante será gratuito para os empregados que recebam salários até a faixa '16' e venda para os demais empregados, de 25 vales-refeição, ao custo de 0,7% do

salário nominal, sendo que este valor será descontado no mês seguinte ao da compra. O valor do vale-refeição será mantido, nas mesmas condições, para os empregados da Fundação André Tosello, que estejam alocados no IPT, por força dos contratos celebrados entre a FATO e o IPT, bem como aos funcionários da ASSIPT - Associação dos Funcionários do IPT.

12.6 - Ônibus - Aos empregados que percebam salários cujo valor seja inferior ao da faixa 16 (inclusive), da Tabela Salarial do IPT o uso de ônibus fretado será gratuito; os empregados que percebam salários entre a faixa 17 e 50 (inclusive) participarão com valor correspondente a 3% (três por cento) do salário nominal; os empregados que percebam salários iguais ou superiores aos da faixa 51 participarão com o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do salário nominal; o IPT desativará as linhas de ônibus cuja média mensal de usuários seja inferior a 15, durante três meses consecutivos (excluindo-se os meses de alta densidade de férias), contados a partir de junho de 1997; fica prevista a racionalização entre origem/destino de cada linha e com eventuais fusões de linhas, mediante negociação prévia com o SinTPq. O uso do ônibus é facultado aos empregados da ASSIPT - Associação dos Funcionários do IPT, nas mesmas condições de participação no custeio.

12.6.1 - Ônibus Avulso - Os empregados que não se utilizam regularmente dos ônibus fretados pelo IPT e que necessitem, ocasionalmente, deles se utilizar, poderão fazê-lo mediante pagamento de parcela proporcional avulsa, a ser descontada na folha de pagamento, da seguinte forma: os empregados que se enquadrem na faixa salarial até a 55 (inclusive) pagarão o importe correspondente a 3,5% do seu salário nominal dividido por 44 e multiplicado por 10; os que se enquadrem nas faixas salariais acima da 55 pagarão o correspondente a 4,5% do seu salário nominal dividido por 44 e multiplicado por 10.

12.7 - Férias - Serão acrescidos ao período de férias os dias compensados por ocasião de pontes e feriados. O início do gozo de férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia compensado.

12.7.1 - Desconto do Adiantamento de Férias - O adiantamento de férias poderá ser descontado em cinco parcelas iguais de 20% do valor adiantado, sem que haja correções monetárias ou juros, sem restrição quanto ao valor do PLED que esteja sendo deduzido, mediante opção formal do empregado.

12.8 Horas Extras - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% sobre a hora normal quando prestadas nos dias úteis e, quando realizadas aos domingos e feriados, com acréscimo de 100%. As horas extras trabalhadas e informadas ao Departamento Pessoal até o dia 15 de cada mês serão pagas na folha de pagamento do mesmo mês; aquelas trabalhadas e informadas após o dia 15 serão pagas na folha de pagamento do mês seguinte, com base no salário do mês do pagamento.

12.9 - Trabalho Noturno e Externo/Diárias

a) Para os empregados que têm jornada de trabalho fora do horário normal de expediente, ser-lhes-ão garantidos, além do que oferece a legislação: transporte, refeição, uma hora para refeição, café e duas pausas de 15 minutos para descanso e café.

b) As diárias para todos os empregados que executam trabalhos de 'campo' serão do mesmo valor, sem discriminação de faixa salarial, carreira ou cargos. As meias diárias serão fixadas em 1/4 das diárias. No prazo de 90 dias, será elaborado regulamento disciplinando as diárias, fixando-os por cidades ou regiões, estabelecendo mecanismos próprios de prestação de contas.

12.10 - Adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade - O IPT continuará a proceder ao mapeamento das áreas insalubres e perigosas, dentro da SUA sede, através do Engenheiro de Segurança do Trabalho, CIPA e SinTPq.

a) A partir deste mapeamento, serão pagos os respectivos adicionais aos empregados que ainda não o percebam, quando e no percentual correspondentes.

b) O IPT assegurará o acompanhamento destes trabalhos pelos representantes dos empregados, pela CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e pela Comissão SB-40.

c) A questão da insalubridade e periculosidade relativa aos trabalhos de campo receberá tratamento previsto na lei, segundo dinâmica a ser discutida entre as partes.

d) O IPT compromete-se a realizar o PPRA na Divisão de Geologia, nos mesmos moldes em que foi realizado na Divisão de Mecânica e Eletricidade. Na seqüência, o PPRA deverá ser revisto na Divisão de Química e realizado na Divisão de Produtos Florestais e na Coordenadoria Administrativa (Dinfra).

12.11 - Estagiários - Aos estagiários do IPT são assegurados os seguintes direitos: uso do ônibus, restaurante, PLED (não extensivo aos dependentes) e convênio farmácia, nas mesmas condições que os empregados do IPT.

12.12 - Empregados Estudantes - Os empregados estudantes, regularmente matriculados em instituições de ensino oficial, terão direito a saída antecipada de duas horas ao final do expediente, sem prejuízo salarial, em dias de provas e exames escolares, desde que comunicada com antecedência de 48 horas e posterior comprovação, a qual deverá ocorrer até o dia 20 de cada mês, junto à respectiva Chefia.

12.13 - Exames Vestibulares - Os empregados em fase de prestação de exames vestibulares, devidamente habilitados a se matricular em curso superior, terão direito a faltar cinco dias de trabalho, consecutivos ou não, por ano, sem prejuízo dos salários, condicionado à prévia autorização e comprovação da inscrição com, no mínimo, 20 dias de antecedência, à respectiva Chefia.

12.14 - Auxílio-Educação - O IPT compromete-se a manter os cursos de 1º e 2º grau e profissionalizantes, que se ajustem às necessidades dos empregados do IPT. Enfatizar-se-á o curso de 1º grau, desde que fiquem caracterizadas as condições de demanda para esse curso.

12.15 - Creche e Reembolso-Creche

a) O IPT continuará a manter, em suas dependências, creche para guarda e alimentação dos filhos das suas empregadas, até o limite de idade de quatro anos, ocorrendo sua exclusão sempre no mês de fevereiro posterior ao que a criança completar a idade limite.

b) No caso de doença infecto-contagiosa ou de quaisquer outros casos, comprovados mediante perícia médica do IPT, que exija afastamento da criança da creche em que está internada, a empregada receberá licença, sem prejuízo dos salários, benefícios e demais direitos trabalhistas, a partir do afastamento até a alta médica da criança.

c) As empregadas que optarem por utilizar outra creche será assegurado o pagamento mensal da importância equivalente a R\$ 314,50 na data-base, corrigida pelo IPC-FIPE, a título de reembolso-creche, até que a criança complete sete anos de idade e desde que a utilização dessa creche seja comprovada através de recibo de instituição legalmente registrada para esse fim.

d) Respeitado o limite do valor do reembolso-creche, este poderá cobrir, além da mensalidade da creche, despesas decorrentes de matrículas, alimentação, apostilas e transporte, mediante comprovação da efetivação dessas despesas através de documentação fiscal hábil e de procedência assegurada.

12.16 - Complementação do Auxílio-Doença e do Auxílio-Previdenciário - O IPT complementarará, até o valor do salário nominal do empregado, a partir do 16º dia de seu afastamento e até um ano, inclusive do 13º salário, aos empregados em gozo de auxílio-doença e auxílio-previdenciário, condicionado o seu acompanhamento pelo Gabinete Médico do IPT ou por profissionais por este indicados, a seu livre critério.

12.17 - Estabilidade Provisória - Afastamento pela Previdência Social - O empregado afastado pela Previdência Social, desde que admitido até 31.01.93, gozará de estabilidade provisória por 30 dias a contar da alta médica, não se confundindo esta com o aviso prévio.

12.18 - Estabilidade por Serviço Militar

a) Fica assegurada a estabilidade ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a sua incorporação até a data da sua baixa, comprovadas mediante Certificado de Reservista.

b) Fica assegurado a esses empregados que, a partir da data do alistamento ao Serviço Militar, somente poderá ser dispensado por falta caracterizada como grave.

c) Caso haja dispensa do Serviço Militar, por qualquer razão, deixam de ser garantidos os benefícios ora concedidos.

12.19 - Estabilidade Pré-Aposentadoria - O IPT não dispensará, sem justa causa, durante o período que faltar para se aposentarem, os empregados que estiverem, comprovadamente, a um máximo de 36 meses para aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço integral, desde que contem, concomitantemente, com mais de 45 anos de idade e que tenham, no mínimo, cinco anos consecutivos de registro como empregado do IPT.

A garantia aqui prevista vigorará durante o período faltante para a aquisição do direito à aposentadoria integral, extinguindo-se na data em que o funcionário adquirir o direito ao benefício previdenciário.

A comprovação do tempo de serviço far-se-á mediante a contagem de tempo efetuada pelo INSS.

12.20 - Garantias ao Acidentado do Trabalho

a) Fica assegurada a estabilidade ao acidentado do trabalho, nos termos da lei.

b) Todos os custos decorrentes de tratamentos e medicamentos decorrentes do acidente do trabalho, devidamente comprovados, correrão por conta do IPT.

12.21 - Aborto - Na hipótese de ocorrência de aborto, a empregada terá direito a 30 dias de licença remunerada, condicionada à comprovação mediante atestado médico passado por profissional integrante do sistema PLED ou vistado pelo Gabinete Médico do IPT.

12.22 - Falecimento de Empregado Internado - Na hipótese de falecimento de empregado internado em instituições conveniadas ao PLED, o IPT arcará com 100% das despesas hospitalares decorrentes dessa internação, não abrangendo eventuais despesas resultantes de internações anteriores.

12.23 - Auxílio-Funeral - Na hipótese de falecimento do empregado será pago, na quitação do contrato, o valor correspondente a um salário nominal do falecido, a título de auxílio-funeral.

12.24 - Gratificação por Aposentadoria - Ao empregado que se aposentar, desde que conte com o mínimo de oito anos de contrato mantido com o IPT, será concedida Gratificação por Aposentadoria, no montante correspondente a 80% do seu salário nominal.

12.25 - Indenização Peculiar - Ao empregado que contar com mais de 45 anos de idade e que tenha mantido contrato de trabalho com o IPT por mais de cinco anos, quando dispensado sem justa causa, será concedida Indenização Peculiar no montante correspondente a 100% do seu salário nominal.

12.26 - Convênio Farmácia

a) O IPT continuará a manter o convênio-farmácia, com aviamento da receita no máximo de um dia, com desconto de 5% para os medicamentos.

b) Para as compras efetuadas até o dia 15, o desconto será feito no próprio mês e, para aquelas efetuadas após o dia 15, o desconto será feito no pagamento do salário subsequente ao mês em que a compra se realizou.

c) O IPT compromete-se a tentar ampliar a gama de opções para maximizar os efeitos desse convênio, buscando outras redes de farmácias, ampliação dos descontos concedidos pelas conveniadas, explorando outras possibilidades junto à USP e à Secretaria da Saúde do Estado.

12.27 - Assistência Odontológica - O IPT manterá o atendimento odontológico existente, de 2 (dois) consultórios dentários vinculados ao Gabinete Médico, para funcionamento no período das 8:00 às 17:00 horas, restrito seu uso, exclusivamente, aos empregados do IPT.

12.28 - PLED - Plano de Livre Escolha Dirigida/Mecanismo de Controle de Gastos - As despesas decorrentes de acidentes do trabalho não serão incluídas nas contas de custo do PLED. O IPT compromete-se a manter rubrica especial para o controle desses custos, distinta da do PLED.

12.29 - Comissão SB-40 - O IPT manterá a Comissão SB-40, com a finalidade de avaliar e emitir pareceres sobre os pedidos de aposentadoria especial (formulário SB-40), com a seguinte composição mínima: 1 Representante do SinTPq, 1 Representante da Assessoria Jurídica do IPT, 1 Engenheiro de Segurança do Trabalho e 1 Representante do Departamento Pessoal da CRH/IPT. Havendo entendimentos discordantes entre a direção da Unidade Técnica ou Coordenadoria e, esgotadas as possibilidades de consenso, prevalecerá o da Comissão SB-40, justificadamente.

12.30 - Informações - O IPT garantirá a defesa do empregado em processo de dispensa, advertência ou suspensão, desde que solicitada pela ASSIPT - Associação dos Funcionários do IPT ou pelo SinTPq. A garantia de defesa não assegura efeito reversivo ou suspen-

sivo da ação já adotada pelo IPT. Faz parte da Política de Recursos Humanos do IPT a criação de mecanismos que evitem dispensas injustas.

12.31 - Salário Substituição/Cargos de Confiança - O empregado perceberá salário substituição, desde que esta perdure por, no mínimo, quinze dias ininterruptos e quando esta ocorra para as seguintes funções:

- a) Diretor Executivo
- b) Diretor de Divisão
- c) Coordenador de Área
- d) Chefe de Agrupamento
- e) Chefe de Departamento
- f) Chefe de Seção
- g) Chefe de Laboratório
- h) Encarregado de Setor

O salário substituição corresponderá à percepção, pelo substituto, da Gratificação de Cargo correspondente ao Cargo de Confiança, quando houver, nos valores estabelecidos no Plano de Cargos do IPT e ratificados pelo CODEC - Conselho de Defesa dos Capitais do Estado, bem como da diferença entre o salário do substituído e o do substituto, enquanto perdurar tal substituição.

12.32 - PLED - Plano de Livre Escolha Dirigida - O IPT manterá o Plano de Livre Escolha Dirigida - PLED para os seus empregados e dependentes, obedecendo as seguintes especificações:

- Beneficiários

São beneficiários do PLED os empregados do IPT e seus dependentes, bem como os estagiários remunerados, sendo certo que a estes não é permitida a inclusão de dependentes. Os consultores, autônomos e estagiários não remunerados não têm direito à utilização do PLED.

- Dependentes Diretos - são considerados dependentes

diretos:

a) esposa ou companheira, o filho ou filha de qualquer condição, menor de 21 anos de idade, ou filho(a) menor de 24 anos de idade, se cursando nível superior, comprovadamente, ao nível de graduação;

equiparam-se aos filhos, na condição do item anterior, mediante apresentação de documentos e parecer do Serviço Social: a) o enteado; b) o menor que, por determinação judicial, esteja sob a guarda do empregado; c) o menor que esteja sob tutela do empregado e não possua bens suficientes para seu próprio sustento e educação.

- Dependentes Indiretos - são considerados dependentes indiretos:

Classe I - a pessoa designada que comprove situação de invalidez permanente e dependência econômica do empregado;

Classe II - A pessoa designada menor de 21 anos ou maior de 60 anos de idade, que comprove dependência econômica do empregado.

- Não será permitida a inclusão simultânea de Dependentes Indiretos das Classes I e II.

- Aos empregados sem Dependentes Diretos é assegurada a inclusão de Dependentes Indiretos nas Classes I ou II.

- Casos omissos e não previstos deverão ser submetidos à Coordenadoria de Recursos Humanos.

- Perda da Qualidade de Dependente

a) a exclusão da esposa ou marido inválido se dará pela comprovação do término da dependência econômica, através de dispensa de alimentos (pensão alimentícia) ou na inexistência de sua fixação pelo Juiz. A inclusão de companheira como dependente exclui, automaticamente, a esposa;

b) o filho(a) e aquele a ele equiparado, bem como a pessoa designada menor, ao completar 21 anos de idade, salvo se inválido; na hipótese de filho(a) ou equiparado, maior de 21 anos ou menor de 24 anos, universitário, perderá essa qualidade ao colar grau ou trancar matrícula ou, por qualquer outro motivo, deixar de frequentar o curso superior;

c) os dependentes em geral, pela cessação da invalidez ou superação da condição econômica quando estas forem as razões para sua inclusão como dependente.

A dependência econômica dos Dependentes Indiretos deverá ser comprovada mediante apresentação de documentos, parecer do Serviço Social e homologação da Coordenadoria de Recursos Humanos e se enquadrar em critérios a serem estabelecidos pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

Fica estabelecida a renovação, a cada dois anos, do cadastro de beneficiários do Sistema PLED.

- Estrutura de Serviços Médicos/Hospitais

a) Serviços com Cobertura: consultas em consultórios e clínicas especializadas; atendimentos de emergência em hospitais e prontos-socorros; internações hospitalares clínicas e cirúrgicas mediante solicitação médica ou de urgência; exames complementares de diagnóstico em laboratório ou centros especializados, mediante solicitação médica; serviços complementares de tratamento em hospitais ou clínicas especializadas, por solicitação médica; remoção de pacientes, mediante autorização do Gabinete Médico e/ou do Serviço Social; esclerose de varizes, excluindo-se o motivo estético.

b) Serviços sem Cobertura: cirurgia plástica embelezadora; tratamento em estâncias hidrominerais, climáticas ou em casas de repouso; atos cirúrgicos proibidos pela ética médica; 'check-up' geral; próteses que não sejam complementares de atos cirúrgicos; acidentados, lesões ou moléstias causadas direta ou indiretamente por alcoolismo ou uso de drogas; despesas realizadas durante período de internação que não estejam diretamente relacionadas com tratamento prescrito pelo médico; atendimento médico domiciliar; transplante de órgãos; tratamento odontológico; enfermagem particular, mesmo que as condições do paciente requeiram cuidados especiais, despesas decorrentes de internação e tratamento por tentativa de suicídio. Em caso de transplante de órgãos, o IPT compromete-se a envidar todos os esforços junto aos órgãos públicos competentes, para a sua realização.

- Mútua Participação

O IPT e seus empregados dividirão as despesas do PLED de acordo com uma das três tabelas de participação apresentadas a seguir:

EMPREGADOS, DEPENDENTES DIRETOS E DEPENDENTES INDIRETOS DA CLASSE I		
PARTICIPAÇÃO EM	EMPREGADO (%)	IPT (%)
consulta (125 CH)	30	70
exames laboratoriais e procedimentos terapêuticos	20	80
atendimento em pronto-socorro (sem internação)	20	80
internação hospitalar	10	90
diárias de UTI	0	100
honorários médicos em internações	15	85
sessões de psicoterapia, fonoaudiologia, ortóptica e acupuntura		
até 08 sessões/mês	30	70
demais sessões	100	0
sessões de fisioterapia		
até 20 sessões por local/ano	0	100
de 20 a 40 sessões por local/ano	30	70
demais sessões	100	0
internações psiquiátricas	30	70
remoções	0	100
teto diária hospitalar: 800 CH	-	-

DEPENDENTES INDIRETOS - CLASSE II		
PARTICIPAÇÃO EM	EMPREGADO (%)	IPT (%)
consulta (125 CH)	50	50
exames laboratoriais e procedimentos terapêuticos	50	50
atendimento em pronto-socorro (sem internação)	50	50
internação hospitalar	50	50
diárias de UTI	50	50
honorários médicos em internações	50	50
sessões de psicoterapia, fonoaudiologia, ortóptica e acupuntura		
até 08 sessões/mês	50	50
demais sessões	100	0
sessões de fisioterapia até 20 sessões por local/ano	50	50
demais sessões	100	0
internações psiquiátricas	50	50
remoções	50	50
teto diária hospitalar: 800 CH	-	-

- Casos Excepcionais

A Tabela Especial abaixo destina-se a atendimento, única e exclusivamente, de filho(a) de empregado que seja portador de deficiência física ou mental grave e permanente; ou ainda, para os empregados portadores de moléstias crônicas e incuráveis graves, de acordo com o parecer do Serviço Social e do Gabinete Médico, homologado pelo Coordenador de Recursos Humanos. A tabela abaixo contempla apenas os empregados do IPT e seus filhos(as), não sendo extensíveis aos demais dependentes.

CASOS EXCEPCIONAIS		
PARTICIPAÇÃO EM	EMPREGADO (%)	IPT (%)
consulta (125 CH)	10	90
exames laboratoriais e procedimentos terapêuticos	10	90
atendimento em pronto-socorro (sem internação)	10	90
internação hospitalar	5	95
diárias de UTI	0	100
honorários médicos em internações	10	90
sessões de psicoterapia, fonoaudiologia, ortóptica		
até 04 sessões/mês	15	85
demais sessões	15	85
sessões de fisioterapia até 10 sessões por local/ano	0	100
demais sessões	20	80
internações psiquiátricas	15	85
remoções	0	100
teto diária hospitalar: 800 CH	-	-

Reajuste da Parcela Remanescente

O valor das despesas médico-hospitalares que couber ao empregado lhe será descontado em folha de pagamento, sendo sempre limitado o valor do desconto em 20% (vinte por cento) do salário nominal, e o saldo remanescente, se existente, será parcelado mês a mês, pelo mesmo critério do limite de 20% (vinte por cento). O reajuste desta parcela remanescente será efetuado no valor correspondente ao da correção salarial, exclusive aumento real dos salários.

- Reembolso de Despesas Médicas Particulares

É recomendável o uso pelo empregado e seus dependentes do sistema PLED. Não serão reembolsados serviços não conveniados pelo PLED, ou casos de médicos, hospitais e laboratórios descredenciados pelo sistema, à exceção de consultas médicas particulares.

- O reembolso permitido no item anterior se dará mediante comprovação por recibo, de acordo com as regras e percentuais de participação fixados para o PLED.

- O reembolso de hospitais e laboratórios não credenciados se dará mediante justificativa, na inexistência de serviço credenciado ao sistema PLED e/ou pela inexistência do serviço na localidade onde se encontram o empregado ou seus dependentes.

- Casos não previstos nos itens acima deverão ser justificados e apreciados pela CRH.

12.33 - Comissão de Saúde, Trabalho e Meio Ambiente - A CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes incorporará em si as preocupações com 'saúde, trabalho e meio ambiente', gradativamente, ao longo de um ano. Para tal, o SinTPq informará o IPT sobre o caráter da temática e de como, em outras empresas, a problemática legal foi tratada para transformar a CIPA em 'Comissão de Saúde, Trabalho e Meio Ambiente' (fls. 120-34).

O Requerente argüi, preliminarmente, a nulidade da cláusula em exame, porquanto desfundamentada, invocando violação do art. 832 da CLT. No mérito, argumenta que, "tendo sido cláusulas originárias de Acordo Coletivo, as quais, na época em que foram acordadas, houve possibilidade de sua concessão, hoje em dia, pelas atuais condições adversas que grassam no País, afetando todo o empresariado, não é possível manter todas as benesses que foram concedidas" (fl. 7).

Como se constata, os benefícios mantidos pela cláusula em epígrafe são oriundos de acordo coletivo anterior.

Conforme disposto no art. 614, § 3º, da CLT, não se permite estipular prazo de vigência de acordo ou convenção coletiva superior a 2 (dois) anos, podendo ser, entretanto, objeto de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial (art. 615/CLT).

Certo, contudo, que essas modalidades de alteração do acordo ou convenção coletiva devem implementar-se pela mesma forma de sua consecução, vale dizer, a livre negociação entre as partes.

Se o instrumento normativo advém da autocomposição, não se concebe possa ele ser prorrogado mediante sentença normativa.

Assinale-se que o Requerente esclareceu que, "ao formular sua resposta, tomou cada um dos itens das postulações e cada uma delas foi contrariada, termo por termo" (fl. 7).

Atenta contra o princípio da flexibilização das normas trabalhistas e o prestígio das convenções ou acordos coletivos (art. 7º, XXVI, CF/88), que buscam a adequação das normas às reais condições econômico-financeiras das empresas e do próprio País, a perpetuação, pela via heterônoma, de condições de trabalho avançadas por livre negociação.

Importa salientar que o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 8.542/92 foi revogado pela Medida Provisória nº 1.620-35, de 13/3/98, reeditada sucessivas vezes com a mesma redação.

Por fim, acrescente-se que o excelso STF, ao manifestar-se acerca da matéria em debate, pronunciou-se no sentido de que "as condições estabelecidas por convenções coletivas ou sentenças normativas prevalecem durante o prazo de sua vigência, não cabendo alegar-se cláusula preexistente" (Proc. STF nº 150.475, rel. Min. Ilmar Galvão, julgado em 12/9/95, DJU de 27/10/95).

Defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo.

CLÁUSULA 13ª - ADEQUAÇÃO DO ACORDO

"Defiro na forma requerida uma vez que as cláusulas abaixo relacionadas são todas preexistentes (Cláusula Quarta), a saber:

O IPT e o SinTPq reunir-se-ão ordinariamente a cada trimestre, a partir de 01.06.98, para avaliação dos pactos ora estabelecidos, visando ampliá-los ou aprimorá-los e, extraordinariamente, por solicitação de qualquer das partes. Para tal finalidade, ambas as partes designarão suas respectivas Comissões.

13.1 - Gabinete Odontológico - O IPT compromete-se a contratar um dentista com especialização para realização de tratamentos de canal, exclusivamente para atendimentos dos empregados do IPT.

13.2 - Demissões Sem Justa Causa - Em caso de dispensa de sua área de origem por motivo de introdução de novas tecnologias por quaisquer processos de automatização ou nos casos de racionalização e reestruturação organizacional, o IPT buscará a realocação do empregado em outras áreas, no prazo de 30 dias, assegurando ao SinTPq o acompanhamento do processo. O empregado realocado será treinado para as novas funções.

13.3 - PLED - A inclusão de Dependentes Indiretos é condicionada ao atendimento dos dois Critérios Eliminatórios e, concomitantemente, a pelo menos dois dos Critérios Combinados, assim definidos:

Critérios Obrigatórios:

- 1) ter maior de 60 anos e
- 2) ter renda bruta limitada a quatro salários mínimos.

Critérios Combinados:

- 1) residir com o empregado(a);
- 2) ter, no máximo, um imóvel;
- 3) não ter vínculo empregatício.

13.3.1 - PLED - Inclusão de Maridos e Companheiros das Empregadas - A inclusão dos maridos e companheiros das empregadas do IPT, como Dependentes Diretos no sistema PLED, será condicionada à comprovação judicial da relação civil e dependência econômica.

13.4 - Plano de Cargos e Salários - O IPT compromete-se a atualizar o Plano de Cargos e Salários vigente, após aprofundamento dos estudos, contemplando produtividade, empenho, assiduidade e outros fatores de avaliação.

13.5 - PLR - Participação nos Lucros e Resultados - O IPT compromete-se a discutir e avaliar a proposta a ser apresentada pelo SinTPq, no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente sentença normativa, estabelecendo a participação dos seus empregados num programa de participação, de forma igualitária, nos resultados financeiros alcançados pelo IPT no segundo semestre de 1998, sem prejuízo da continuidade dos trabalhos da comissão formada pelo IPT para esta finalidade. Na avaliação da proposta, o IPT amparar-se-á nos termos do Decreto Estadual nº 41.497 e o submeterá às instâncias governamentais competentes" (fls. 136-7).

Pelas razões aduzidas no exame da cláusula anterior, defere-se o pedido de sustação dos efeitos da cláusula em apreço, assinalando-se, ademais, que, face à natureza dos benefícios nela estipulados, porque nitidamente invadem o poder de gestão empresarial, devem decorrer da livre negociação entre os interessados.

CLÁUSULA 14ª AUXÍLIO-BOLSA/FAM-FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA/ PLED PARA APOSENTADOS

"Mantenho cláusula preexistente (Cláusula Quinta), a saber:

14.1 - Auxílio-Bolsa - O valor do Auxílio-bolsa dos estagiários será reajustado com a aplicação do índice de 3,12% sobre o valor vigente em janeiro de 1998. Este reajuste é concedido em caráter excepcional, exclusivamente para vigência pelo período de 1º de junho de 1998 a 31 de maio de 1999.

14.2 - FAM - Fundo de Assistência Médica - O IPT compromete-se a dar continuidade, conjuntamente com o SinTPq, ao estudo da implantação do Fundo de Assistência Médica - FAM.

14.3 - PLED para aposentados - O IPT assegura a permanência dos aposentados do IPT, portadores de moléstias graves, a seguir identificados, pelo prazo estritamente necessário ao cumprimento de carências perante Plano de Saúde de sua escolha, nos mesmos moldes por eles utilizados enquanto empregados.

14.3.1 - Aposentados Beneficiados: Arturo Brieto Ibars, Delcio Basani, Ivone Moreira Perez e Oswaldo Issa Farah.

14.3.2 - Os aposentados ora beneficiados deverão contratar Plano de Saúde, de sua livre escolha, com intermediação do IPT, buscando condições especiais de preço e carência, no prazo de até 15 de setembro de 1998, após o qual não mais poderão utilizar os serviços do PLED" (fls. 138-9).

Trata a cláusula de matérias típicas para que sejam estabelecidas em negociação, porquanto importam os benefícios em oneração da atividade econômica.

Defere-se o pedido.

CLAUSULA 16ª - CLAUSULA PENAL

"Na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, sujeitar-se-á o IPT ao pagamento, ao empregado, da multa de 5% do seu salário nominal, se assim configurado perante o Judiciário" (fl. 140).

O conteúdo da cláusula não se dissocia do que dispõe o Precedente Normativo nº 73/TST.

Indefere-se.

CLAUSULA 20ª - DAS PARTES E DOS BENEFÍCIOS

"Defiro, mantendo cláusula preexistente (décima-primeira), a saber:

a) a única empresa que participa e responde por este Acordo Coletivo é o IPT.

b) os beneficiários do presente Acordo Coletivo são exclusivamente os empregados do IPT que com ele firmaram contrato de trabalho, integrantes do seu quadro de pessoal, ora representados pelo SinTPq" (fl. 141).

O conteúdo da cláusula não impõe nenhum ônus para o Requerente. Indefere-se.

Ante o exposto, defere-se o pedido de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a r. sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 2ª região nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 314/99, relativamente às Cláusulas 1ª, 12ª, 13ª e 14ª.

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 2ª Região. Brasília, 13 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-583.993/99.8

TST

Requerentes: **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FIESC e OUTROS**

Advogada : Dr.ª Maria Antônia Amboni

Requerido : **SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTAGRI**

DESPACHO

A Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC e Outros requerem a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 12ª Região nos autos do Processo DC-1.234/98.

São as seguintes as cláusulas impugnadas:

CLAUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

"Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1998, pela aplicação do índice correspondente a 4% (quatro por cento), compensados os adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado" (fl. 28).

Pretendem os Requerentes a suspensão de eficácia da cláusula em epígrafe, sustentando que a política salarial vigente leva à negociação coletiva a adoção do índice de reajustamento salarial.

A data-base da categoria é 1º/5/98.

A legislação salarial vigente na época da data-base da categoria (Medida Provisória nº 1.620-36, de 9/4/98) remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação (art. 10), estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível oajuizamento de Dissídio Coletivo (art. 11). Outrossim, o aludido diploma legal veda a vinculação do reajuste dos salários a índice de preços (art. 13).

Com fundamento nesses parâmetros legais, constata-se que o percentual de reajuste adotado pelo v. acórdão de primeiro grau, além de estar vinculado a índice de preços, não se encontra pautado pela demonstração inequívoca da real situação econômica do segmento empresarial representado pelos Suscitados, "no seu crescimento no período com efetivos dados comprobatórios de sua produtividade e lucratividade (...)", conforme sinaliza a orientação jurisprudencial da colenda SDC, sintetizada no julgamento do Processo R0DC-384.311/97, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJU de 20/3/98, razão pela qual não pode prevalecer, impondo-se a concessão de efeito suspensivo.

Destarte, defere-se a pretensão.

CLAUSULA 2ª - PISO SALARIAL

"Fica instituído o piso salarial da categoria profissional, correspondente a R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais)" (fl. 29).

A jurisprudência da colenda SDC firmou-se no sentido de que o reajuste do piso salarial estabelecido em instrumento normativo anterior far-se-á pela aplicação do mesmo índice fixado para efeito de reajustamento salarial.

Tendo em vista que foi concedido efeito suspensivo à cláusula de reajuste salarial, impõe-se, nos mesmos moldes, conferi-lo à cláusula em apreço.

Defere-se o efeito suspensivo requerido.

CLAUSULA 3ª - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CURSOS E SIMPÓSIOS

"As empresas liberarão os empregados pertencentes à categoria 05 (cinco) dias por ano para participarem de Congressos, Cursos e Simpósios de sua livre escolha" (fl. 29).

O conteúdo da cláusula revela-se mais apropriado para que seja estabelecido na via negocial, tendo em vista que, embora a participação em curso profissionalizante resulte em benefícios para ambas as partes contratantes, o abono de faltas constitui, em regra, direito potestativo do empregador.

CLAUSULA 4ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

"As empresas liberarão, para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, seus empregados dirigentes sindicais eleitos 03 (três) dias por ano sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos contratuais" (fl. 29). Indefere-se a pretensão, pois a cláusula afina-se com o disposto no Precedente Normativo nº 83 desta Corte.

CLAUSULA 5ª - ADICIONAL NOTURNO

"Fica assegurado ao empregado que prestar seus serviços em horário noturno, assim considerado o compreendido entre as 22h e 05h, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal" (fl. 29).

A matéria em questão é expressamente regulada pelo art. 73 da CLT, o qual dispõe que o trabalho noturno terá remuneração superior em pelo menos 20% (vinte por cento) à do diurno. Percentual superior ao previsto em lei desafia estipulação pela via da livre negociação entre as partes.

Defere-se o pedido de suspensão da eficácia da cláusula em questão.

CLAUSULA 6ª - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

"É deferida a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquiere direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia" (fl. 29).

O conteúdo da cláusula em epígrafe está em consonância com o Precedente Normativo nº 85, pelo que se indefere o pedido.

CLAUSULA 7ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO

"Serão fornecidas gratuitamente, pelo empregador, as ferramentas necessárias à execução do trabalho" (fl. 29).

Indefere-se a pretensão, pois o disposto na presente cláusula encontra-se de acordo com o que prevê o Precedente Normativo nº 115/TST.

CLAUSULA 8ª - VIGÊNCIA

"A presente sentença normativa terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1º/05/98 e término em 30/04/99" (fl. 30).

Indefere-se o pedido, porquanto a presente cláusula possui conteúdo de mérito do Dissídio Coletivo, o que afasta a possibilidade de apreciação por esta medida processual.

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo DC-1.234/98, relativamente às Cláusulas 1ª, 2ª, 3ª e 5ª.

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 12ª Região. Brasília, 13 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-583.985/99.0

TST

Requerentes: **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO e OUTRO**

Advogada : Dr.ª Túlia Margareth M. Delapieve

Requerido : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SAPIRANGA**

DESPACHO

O Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo e Outro requerem a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a r. sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 4ª Região nos autos do Processo RVDC nº 1627/98.

São as seguintes as cláusulas impugnadas:

CLAUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

"Observada a Instrução Normativa 04/93, inciso XXI e XXIV, do C. TST, defere-se aos integrantes da categoria profissional suscitante reajuste salarial de 4,12% (quatro vírgula doze por cento), decorrente da variação do INPC ocorrido no período revisando, a incidir sobre os salários de 1º.5.97, compensando-se os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos concedidos no período revisando, ressalvados os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Aos empregados admitidos após a data-base fica assegurado o reajuste de salário proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Justifica-se a adoção do índice de reajuste acima, por ter sido este adotado em acordos ou decisões normativas referentes a categorias profissionais com mesma data-base" (fls. 86-7).

A legislação salarial vigente na época da data-base da categoria remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação, estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível oajuizamento de Dissídio Coletivo. Outrossim, o aludido diploma legal veda a vinculação do reajuste dos salários a índice de preços.

Depreende-se dos autos que o índice de reajustamento utilizado pelo egrégio Regional foi a variação do INPC do período revisando, o que impõe a concessão de efeito suspensivo.

CLAUSULA 3ª - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

"Defere-se parcialmente o pedido para estabelecer, a partir de 1º.5.98, o salário normativa da categoria suscitante resultante da aplicação do reajuste deferido na cláusula primeira (4,12%), sobre o valor do piso salarial fixado na decisão revisanda (cláusula 2ª, § 1º, fl. 55), procedidos os respectivos arredondamentos, que passam a ser de R\$ 0,91 (noventa e um centavos) por hora ou R\$ 200,20 (duzentos reais e vinte centavos) por mês" (fl. 87).

A jurisprudência da colenda SDC firmou-se no sentido de que o reajuste do piso salarial estabelecido em instrumento normativo anterior far-se-á pela aplicação do mesmo índice fixado para efeito de reajustamento salarial.

Tendo em vista que foi concedido efeito suspensivo à cláusula de reajuste salarial, impõe-se, nos mesmos moldes, conferi-lo à cláusula em apreço.

Defere-se o pedido de suspensão requerido.

CLÁUSULA 6ª - ADIANTAMENTO QUINZENAL

"Mantém-se em parte a cláusula revisanda nº 04, **caput**, ficando a cláusula com a seguinte redação: até 15 (quinze) dias após o pagamento dos salários as empresas deverão conceder um adiantamento de salário mensal e no valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) deste, já reajustado" (fl. 89).

Impõe-se o deferimento da suspensão requerida, porquanto não se afigura apropriada e conveniente a compulsoriedade de adiantamento por pagamento de salário por meio de sentença normativa. Precedentes jurisprudenciais: RODC-176.941/95, Ac. 626/95, Relator Ministro Valdir Righetto, DJU 1º/3/96 e RODC-73.783/93, Ac. 1055/94, Relator Ministro Manoel Mendes, DJU 4/11/94.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

"Fica mantido o adicional por tempo de serviço de 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o salário contratual, por quinquênio de trabalho prestado pelo empregado ao mesmo empregador.

§ 1º - Essa vantagem é limitada a um máximo de 4 (quatro) quinquênios de trabalho prestado pelo empregado ao mesmo empregador.

§ 2º - Aos empregados que, na data da assinatura do presente acordo, já vêm percebendo o adicional por tempo de serviço calculado na base de 2% (dois por cento) do salário básico, por quinquênio de trabalho prestado ao mesmo empregador e cujo percentual total ultrapassa a 10% (dez por cento), fica assegurada a continuidade desse pagamento de acordo com o mesmo critério até então utilizado, esclarecendo-se que, para esses, não será devida a vantagem estipulada no **caput**" (fls. 89-90).

Defere-se o pedido, pois a matéria tratada na presente cláusula deve ser objeto de livre negociação entre as partes. Ressalte-se que o Precedente Normativo nº 38/TST foi cancelado pela douda SDC desta Corte quando do julgamento do Processo MA-486.195/98.5.

CLÁUSULA 8ª - HORAS EXTRAS

"As horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento)" (fl. 90).

A cláusula, como colocada, corrobora os termos do atual entendimento da SDC deste Tribunal, que vem-se posicionando no sentido de que o adicional para as duas primeiras horas extras deve ser de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) para as demais.

Dessa forma, indefere-se o pedido. Cumpre ressaltar, ainda, que este Pretório cancelou recentemente o Precedente Normativo nº 43/TST no julgamento do Processo MA 455.213/98.

CLÁUSULA 10ª - REPOUSOS TRABALHADOS

"O trabalho prestado em domingos e feriados, quando não compensados, será contraprestado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal" (fl. 90).

Indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo, porquanto o conteúdo da cláusula encontra-se nos exatos termos do Precedente Normativo nº 87/TST.

CLÁUSULA 11ª, LETRA "A" - FORMA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

"As empresas que não efetuarem o pagamento de salários em moeda corrente bancária, deverão proporcionar aos integrantes da categoria profissional, nos dias de pagamento, tempo hábil para o recebimento em banco, ficando esclarecido que deverão ser utilizados apenas cheques da praça de Sapiangars" (fl. 91).

Com relação ao referido item, por harmonizar-se seu conteúdo com o disposto no Precedente Normativo nº 117/TST, razão plausível não há para deferir-se a suspensão de sua eficácia. Por conseguinte, indefere-se o pedido.

CLÁUSULA 14ª, LETRA "B" - GRATIFICAÇÃO NATALINA: ATRASO

"Fica estabelecida, ainda, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da **GRATIFICAÇÃO NATALINA** por dia de atraso, no caso da empresa não efetuar o pagamento nas datas previstas legalmente, limitado ao valor do principal" (fl. 92).

Defere-se parcialmente a pretensão, a fim de limitar a eficácia da cláusula em comento aos termos do Precedente Normativo nº 72 desta Corte.

Oportuno ressaltar que o Precedente Normativo nº 36 deste Tribunal, o qual tratava da matéria, foi cancelado pela SDC em sessão realizada em 2/6/98 - homologação Res. 81/1998, DJ 20/8/98.

CLÁUSULA 23ª, LETRA "E" - LICENÇAS REMUNERADAS E FALTAS JUSTIFICADAS

"As empresas dispensarão seus empregados, durante 02 (duas) horas do expediente para recebimento da parcela do PIS e durante 01 (um) dia quando o domicílio bancário for fora da cidade, sem prejuízo salarial" (fl. 96).

Indefere-se o pedido, pois o disposto na cláusula em questão não se dissocia do entendimento consubstanciado no Precedente Normativo nº 52 desta Corte.

CLÁUSULA 24ª, LETRA "B" - GRATIFICAÇÃO NATALINA

"Ressalvada a hipótese de férias coletivas, mediante requerimento do empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias" (fl. 96).

Defere-se o pedido, haja vista estar o tema normatizado na Lei nº 4.749/65, artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, o que afasta a atuação do poder normativo no caso em tela.

CLÁUSULA 25ª, LETRA "E" - FÉRIAS

"Ao empregado com menos de 1 (um) ano de emprego, desde que com mais de 09 (nove) meses, é assegurado o direito de férias proporcionais, no caso de solicitação demissão do emprego" (fl. 97).

"Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho após completar 6 (seis) meses de serviços, serão pagas férias proporcionais" (fl. 90).

A matéria em questão encontra-se expressamente disciplinada no art. 146 e parágrafo único, afastando a incidência normativa desta Especializada na hipótese.

Defere-se, pois.

CLÁUSULA 26ª, LETRA "C" - AVISO PRÉVIO

"Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 5 (cinco) dias por ano ou fração igual a seis meses de serviço na mesma empresa, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias" (fl. 98).

De conformidade com o pronunciamento do excelso Supremo Tribunal Federal acerca do art. 7º, XXI, da Constituição Federal, quando do julgamento do RE-197.911-PE, não pode ser o prazo do aviso prévio ampliado para além de 30 (trinta) dias, por decisão judicial.

Aliás, este Tribunal tem-se manifestado nesse mesmo sentido, a exemplo da decisão proferida no julgamento do RODC-290.098/96 (Ac. SDC-262/97), Relator Ministro Armando de Brito, DJU de 13/6/97.

CLÁUSULA 33ª - APRENDIZES DO SENAI

"Aos aprendizes do SENAI, que estejam frequentando curso regular de aprendizado, será garantido salário igual ao piso da categoria" (fl. 101).

Defere-se o pedido, porquanto a matéria tratada na presente cláusula deve ser objeto de negociação entre as partes.

CLÁUSULA 37ª - GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS PARA TODA A CATEGORIA

"Garante-se os salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo, até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total de 120 (cento e vinte) dias" (fl. 102).

Indefere-se o pedido, pois o conteúdo da cláusula corrobora os termos do Precedente Normativo nº 82 deste Tribunal.

PROC. Nº TST-ES-583.985/99.0

TST

CLÁUSULA 38ª, LETRA "A" E "E" - GARANTIA DE EMPREGO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A) GESTANTES: Concede-se a garantia de emprego à gestante, desde a concepção até 05 (cinco) meses após o parto, nos contratos por prazo indeterminado.

Defere-se o pedido relativamente ao presente item, pois a matéria está expressamente disciplinada no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Ademais, a colenda SDC desta Corte, no julgamento do Processo MA 455.213/98, em 2 de junho de 1998, cancelou o Precedente Normativo nº 49/TST.

E) DELEGADO SINDICAL: Nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados é assegurada a eleição direta de um representante com as mesmas garantias do art. 543 da CLT e seus parágrafos.

Defere-se parcialmente o pedido para se adaptar o conteúdo da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 86 desta Corte.

CLÁUSULA 39ª - ABONO AO APOSENTADO

"Ao empregado que conte com 9 (nove) anos ininterruptos ou mais na atual empregadora, será devido, quando do seu desligamento em razão da aposentadoria, um abono em valor equivalente ao seu último salário nominal" (fl. 104).

A matéria em análise, tendo em vista a falta de previsão legal, deve ser objeto de livre negociação entre as partes, não podendo ser estipulada por sentença normativa.

Defere-se.

CLÁUSULA 41ª - AUXÍLIO-CRECHE

"Mantém-se o pedido das letras 'a', 'b' e 'c', nos termos da cláusula revisanda nº 31 e § único: As empresas que não possuam creches, próprias ou em convênio, e nem integrem o programa 'Mãe Crecheira', pagarão uma ajuda de custo mensal, não integrável ao salário, a toda empregada que perceba salário inferior a duas e meia (2,5) vezes o valor do salário mínimo, em valor equivalente a R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), que será corrigido sempre que ocorrer majoração geral e coercitiva de salários, na mesma proporção, não sendo, porém, quando houver majoração do salário mínimo legal, por filho com idade até trinta e seis (36) meses e que, relativamente ao referido filho, esteja recebendo a correspondente cota de salário-família.

Parágrafo Único - As empresas que possuam creches, ou integrem o programa 'Mãe Crecheira', e que não ofereçam vagas, deverão pagar a ajuda de custo à vista de declaração da inexistência de vaga firmada pelo Serviço Social da Indústria - SESI" (fl. 15).

Defere-se, parcialmente, a suspensão pleiteada a fim de limitar a eficácia da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 22 desta Corte, o qual prevê:

"Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches."

CLÁUSULA 42ª - AUXÍLIO FUNERAL

"Defere-se o 'caput' e §§ 1º e 2º nos termos da cláusula revisanda nº 32 'caput' e §§ 1º e 2º. No caso de falecimento do empregado, a empregadora pagará a sua esposa, e na falta desta aos dependentes legalmente habilitados perante a Previdência Social, mediante a apresentação de comprovante fornecido por este órgão, a título de 'auxílio funeral', a importância equivalente a 1 (uma) vez o salário normativo admissional.

Parágrafo 1º - Em caso de morte decorrente de acidente do trabalho, exceto os de trajeto, mas incluídos os que ocorrem em objeto de serviço à empregadora, o auxílio será pago em dobro.

Parágrafo 2º - Ficam excluídas desta obrigação as empresas que mantenham ou venham a manter seguro de vida para seus empregados, cuja parcela subsidiada do prêmio assegure indenização em valor igual ou superior ao estabelecido no 'caput' (grifado no original)" (fl. 16).

Defere-se o pedido, porquanto a matéria está regulada pelo art. 141 da Lei nº 8.213/91. Precedente jurisprudencial: RODC-38.045/91.8, Ac. SDC-450/93, Relator Ministro Marcelo Pimentel, DJU 11/6/93.

CLÁUSULA 44ª - AJUDA DE CUSTO AO ESTUDANTE

"Defere-se parcialmente o pedido para manter a cláusula revisanda nº 34, com exclusão do prazo para pagamento, ficando a cláusula com a seguinte redação: aos empregados que

percebam salários de até 4 (quatro) vezes o salário normativo admissional e que estejam matriculados e frequentando estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, em curso regular, as empresas concederão uma ajuda de custo anual, não integrável ao salário, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo admissional" (fl. 16).

A matéria tratada na presente cláusula carece de previsão legal, devendo ser objeto de acordo entre as partes. Desta forma, torna-se inviável a sua estipulação por sentença normativa.

Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 46ª - § 2º - CIPA

"... É de 10 (dez) dias a contar da eleição, o prazo para os empregados comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para a Cipa" (fl. 17).

Defere-se a suspensão pleiteada, por ser matéria para livre estipulação entre as partes.

CLÁUSULA 48ª - ATESTADOS MÉDICOS

"Defere-se o pedido nos termos do FN nº 81 do C. TST, com exclusão da parte final 'salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado': Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social" (fl. 17).

Defere-se, parcialmente, a pleiteada suspensão, para que prevaleça, até o julgamento do Recurso Ordinário interposto, o disposto no Precedente Normativo nº 81 desta Corte.

CLÁUSULA 61ª - ACESSO À EMPRESA

"Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva" (fl. 18).

Indefere-se o pedido, tendo em vista que o comando inserto na cláusula encontra-se nos exatos termos do Precedente Normativo nº 91 desta Corte.

CLÁUSULA 65ª - DESCONTO ASSISTENCIAL

"...As empresas ficam obrigadas a descontar, a título de contribuição assistencial, de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, o valor correspondente a 2 (dois) dias de salário já reajustado, na 1ª e 2ª folhas de pagamento subsequente a data da publicação da presente decisão. O desconto fica condicionado à não oposição dos trabalhadores, manifestada por escrito perante a empresa, até 10 (dez) dias após a data do primeiro pagamento. O empregador deverá recolher aos cofres do sindicato beneficiado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do desconto. O não recolhimento implicará no acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo, da atualização do débito" (fl. 19).

Defere-se, em parte, o pedido de suspensão, a fim de que prevaleça, até o julgamento do Recurso Ordinário, o texto da cláusula com as estritas delimitações constantes do Precedente Normativo nº 119/TST (com a nova redação dada no julgamento da MA-455.193/98), segundo o qual "a Constituição da República, em seus artigos 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva, ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoração ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo RVDC nº 1627/98, TRT - 4ª Região, relativamente às Cláusulas 1ª, 3ª, 6ª, 7ª, 14ª-B (em parte), 24ª - B, 25ª - E, 26ª - C, 33ª, 38ª - A, 38ª - E (em parte), 39ª, 41ª (em parte), 42ª, 44ª, 46ª, 48ª (em parte) e 65ª (em parte).

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 4ª Região.
Brasília, 9 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria da 1ª Turma

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 27a. Sessão Ordinária da 1ª. Turma do dia 22 de setembro de 1999 às 13h00

- 1 Processo : AIRR - 312398 / 1996 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 312399/1996-8
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
Agravado : Wanderval Tavares de Souza
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho
- 2 Processo : AIRR - 313469 / 1996 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Solange Ines Zeliotto e Outro
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Agravado : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr(a). Antonio Arcuri Filho
- 3 Processo : AIRR - 313470 / 1996 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Carlos Roberto Boscaini Júnior

- Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Agravado : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr(a). Antonio Arcuri Filho
- 4 Processo : AIRR - 319013 / 1996 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói
Advogado : Dr(a). Sílvio Soares Lessa
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Francisco José Novais Júnior
- 5 Processo : AIRR - 321777 / 1996 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Complemento : Corre Junto com AIRR - 321778/1996-0
Agravante : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Maria Helena Leão
Agravado : Edson Luiz Fonseca
Advogado : Dr(a). Leandro Meloni
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). João Batista Vieira
- 6 Processo : AIRR - 321778 / 1996 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Complemento : Corre Junto com AIRR - 321777/1996-2
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). João Batista Vieira
Agravado : Edson Luiz Fonseca
Advogado : Dr(a). Leandro Meloni
- 7 Processo : AIRR - 336401 / 1997 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Antônio Tavares Teixeira
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Agravado : RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio Luis Teixeira da Silva
- 8 Processo : AIRR - 376313 / 1997 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Gilmar Bernardes Espada e Outros
Advogado : Dr(a). Paulo José de Souza
Agravado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo
- 9 Processo : AIRR - 378047 / 1997 - 4 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Município de Itapecuru-Mirim (MA)
Advogado : Dr(a). Valber Muniz
Agravado : Maria de Jesus Corrêa Lopes
Advogado : Dr(a). Edilson Santana de Sousa
- 10 Processo : AIRR - 400073 / 1997 - 0 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr(a). Andréa Vianez Castro Cavalcanti
Advogado : Jean Carlo Pascarelli Cavalcante
- 11 Processo : AIRR - 402315 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Estado do Paraná
Procurador : Dr(a). César Augusto Binder
Agravado : José Luiz Pierdona
Advogado : Dr(a). Omar Sfair
- 12 Processo : AIRR - 403901 / 1997 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). Orlando Ricon Júnior
Agravado : Sinval Gomes Mérula
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Nigri
- 13 Processo : AIRR - 406205 / 1997 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Gisele de Brito
Agravado : Eliane Aparecida de Assunção e Outras
Advogado : Dr(a). Mário Hermes da Costa e Silva
- 14 Processo : AIRR - 406243 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado : Natanael da Rocha Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Márcia Reche Biscaim
- 15 Processo : AIRR - 406279 / 1997 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr(a). Gisele B. Barcessat
Agravado : João Walfredo Pessoa (Espólio de)
- 16 Processo : AIRR - 406285 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Município de Gravataí
Advogado : Dr(a). Valesca Gobbato
Agravado : Maria Eronita Ramos da Silva
Advogado : Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho
- 17 Processo : AIRR - 407141 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Ivan Balduino dos Santos
Advogado : Dr(a). João Carlos Gelasko
Agravado : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr(a). Maurício Pereira da Silva

- 18 Processo : AIRR - 407262 / 1997 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Walter Hipólito Pereira
Advogado : Dr(a). Fabiana Meyenberg Vieira
Agravado : Estado do Paraná
Advogado : Dr(a). Aldacy Rachid Coutinho
- 19 Processo : AIRR - 407413 / 1997 - 9 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Estado de Goiás
Procurador : Dr(a). Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira
Agravado : Ivete Nascimento Azevedo
Advogado : Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos
- 20 Processo : AIRR - 408729 / 1997 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Mauro José Cavalcanti Makluf e Outra
Advogado : Dr(a). Nilo de Sá Amorim
Agravado : Fundação Parques e Jardins
Advogado : Dr(a). Rogério Zouein
- 21 Processo : AIRR - 408771 / 1997 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Alonso Teles Mendes
Advogado : Dr(a). Amilton Costa de Faria
Agravado : Município de Uberaba
Advogado : Dr(a). Ernesto Ferreira Juntolli
- 22 Processo : AIRR - 408795 / 1997 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Alice Izaura de Medeiros e Outros
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
Agravado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr(a). Denise Minervino Quintiere
- 23 Processo : AIRR - 409033 / 1997 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). Sandra Weber dos Reis
Agravado : Manuel Luiz Vilella
Advogado : Dr(a). Carlos César Cairolí Papaléo
- 24 Processo : AIRR - 409140 / 1997 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 409141/1997-1
Agravante : Pedro Luiz Silveira Figueiredo
Advogado : Dr(a). Ricardo da Silva Camillo
Agravado : União Federal
Procurador : Dr(a). Joel Simão Baptista
- 25 Processo : AIRR - 409141 / 1997 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 409140/1997-8
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado : Pedro Luiz Silveira Figueiredo
Advogado : Dr(a). Ricardo da Silva Camillo
- 26 Processo : AIRR - 453079 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : União Federal (Sucessora do BNCC)
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado : Maria José da Silva
- 27 Processo : AIRR - 458379 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Município de Fortaleza
Advogado : Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado : João César Gomes Seraine
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique da R. Cruz
- 28 Processo : AIRR - 469109 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Complemento : Corre Junto com RR - 467113/1998-3
Agravante : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Luiz Carlos da Silva
Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
- 29 Processo : AIRR - 469266 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Advogado : Dr(a). Luiz Renato Nunes da Silva
Agravado : Cosme de Assis Bafa
- 30 Processo : AIRR - 476592 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Complemento : Corre Junto com RR - 476593/1998-2
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
Agravado : Ortalino Antônio da Rosa
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 31 Processo : AIRR - 499829 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob intervenção)
Advogado : Dr(a). Jeferson Malta de Andrade
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 32 Processo : AIRR - 501843 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
- Agravante : Ceval Alimentos S.A.
Advogado : Dr(a). Washington Antônio Telles de Freitas Júnior
Agravado : Marlene Pereira de Souza
Advogado : Dr(a). Luisa Rosana Varone Jerez
- 33 Processo : AIRR - 501845 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : BMK Indústria Gráfica e Microfilmagem Ltda.
Advogado : Dr(a). Adriana de Sixto
Agravado : Maria do Carmo de Oliveira
- 34 Processo : AIRR - 501846 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sebastião Gonçalves de Almeida e Outros
Advogado : Dr(a). Neyde Balbino do Nascimento
Agravado : Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC
- 35 Processo : AIRR - 501847 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Márcia Cristina de Freitas
- 36 Processo : AIRR - 501848 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Mafersa S.A.
Advogado : Dr(a). Maurício Ferreira dos Santos
Agravado : Nestor Freire de Almeida
Advogado : Dr(a). Antônio Luciano Tambelli
- 37 Processo : AIRR - 501849 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Condomínio Cetenco Plaza Torre Norte
Advogado : Dr(a). Osvaldo Arvate Júnior
Agravado : Francisco Argemiro de Santana e Outro
- 38 Processo : AIRR - 501851 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Antonia Lopes Correia
Advogado : Dr(a). Aparecido Cordeiro
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Maria Ferreira
- 39 Processo : AIRR - 501855 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Panex S.A. Indústria Comércio
Advogado : Dr(a). Eliana Borges Cardoso
Agravado : Janice Maria da Silva
- 40 Processo : AIRR - 501856 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Valter Piccino Assessoria Jurídica
Advogado : Dr(a). Marcelo Pedro Monteiro
Agravado : Lucia Maria dos Santos
Advogado : Dr(a). Cid Bianchi
- 41 Processo : AIRR - 501859 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio de Campos
Agravado : José Anastácio de Brito Filho
Advogado : Dr(a). Antônio Santo Alves Martins
- 42 Processo : AIRR - 501860 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Cláudio Marcus Orefice
Agravado : Luiz Carlos Nishida
- 43 Processo : AIRR - 501861 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : TV Manchete Ltda.
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado : Geraldo dos Santos
Advogado : Dr(a). João Oswaldo Natali
- 44 Processo : AIRR - 501862 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr(a). Heitor Albertos Filho
Agravado : Marinalva Barbosa Silva
Advogado : Dr(a). Marcus Vinícius Barreto de Almeida
- 45 Processo : AIRR - 501864 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr(a). João José Sady
Agravado : Sandra Regina Annes Ferraz e Outros
- 46 Processo : AIRR - 501865 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo e Outro
Advogado : Dr(a). José Luiz dos Santos
Agravado : Luiz Bonilha Rios
Advogado : Dr(a). Julimári Rodrigues Leme
- 47 Processo : AIRR - 501866 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). José Luiz dos Santos
Agravado : Arnildo Santos Almeida
- 48 Processo : AIRR - 501869 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

- Agravante : Art Mobili Indústria e Comércio de Móveis e Colchões Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Machado Moreira
Agravado : Ezequiel dos Santos Andrade
- 49 Processo : AIRR - 501870 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Cláudio Marcus Orefice
Agravado : Manoel Neto Pereira Lima
Advogado : Dr(a). Cristiane da Silva
- 50 Processo : AIRR - 501875 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Cybele Aparecida Hartman Domingos da Silva
Advogado : Dr(a). Persio Redorat Egea
Agravado : Orafa Comércio de Jóias Ltda
Advogado : Dr(a). Lolita Tiemi Iwata
- 51 Processo : AIRR - 501877 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado : José Francisco Batista
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 52 Processo : AIRR - 501881 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Vicunha S.A.
Advogado : Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile
Agravado : Elio dos Santos Coqueiro
Advogado : Dr(a). Glaucy Gould Ascher Lissa
- 53 Processo : AIRR - 501882 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : AgipLiquigás S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Paula Simone de Oliveira Souza
Agravado : Maria dos Santos Pereira
- 54 Processo : AIRR - 501885 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Cláudia de Almeida Estima
Agravado : Marcelo Dias
Advogado : Dr(a). Izabel Martines Cozendey
- 55 Processo : AIRR - 501886 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Oesp Distribuição e Transportes Ltda.
Advogado : Dr(a). João Roberto Belmonte
Agravado : Luiz Paulo Gomes
- 56 Processo : AIRR - 501890 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Silvana Elaine Borsandi
Agravado : Kátia Cristina Teixeira Dantas
Advogado : Dr(a). Gilberto Sant'Anna
- 57 Processo : AIRR - 501891 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 501892/1998-0
Agravante : Ancobras Anticorrosivos do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Gisela da Silva Freire
Agravado : Hilda Mieke Kuramoto
Advogado : Dr(a). Roberto Guilherme Weichsler
- 58 Processo : AIRR - 501892 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 501891/1998-7
Agravante : Hilda Mieke Kuramoto
Advogado : Dr(a). Roberto Guilherme Weichsler
Agravado : Ancobras Anticorrosivos do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Andréa Augusta Pulici Kanaguchi
- 59 Processo : AIRR - 501893 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Paulo Martins e Outros
Advogado : Dr(a). Eduardo Augusto de Oliveira Ramires
Agravado : OSEC - Organização Santamarense de Educação e Cultura
Advogado : Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto
- 60 Processo : AIRR - 501895 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Mangels Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Clóvis Silveira Salgado
Agravado : Manoel Bruno Pereira
- 61 Processo : AIRR - 501896 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Sebastião Antunes Rocha
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 62 Processo : AIRR - 501897 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Engenharia Brasilândia Enbral Ltda. e Outra
Advogado : Dr(a). João Carlos Casella
Agravado : Osvaldo Manoel de Souza
Advogado : Dr(a). Roosevelt Domingues Gasques
- 63 Processo : AIRR - 501900 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Gentil Moreira de Oliveira
- 64 Processo : AIRR - 501901 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fundação Cásper Líbero
Advogado : Dr(a). Nelson Alves de Olival
Agravado : Wânia Maria Westphal
Advogado : Dr(a). Rodrigo Pimentel Pinto Ravena
- 65 Processo : AIRR - 501903 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). João Roberto Belmonte
Agravado : Boécio Vidal Lannes
Advogado : Dr(a). Sandra Mara C. Casteleti
- 66 Processo : AIRR - 501904 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Conprof Administradora de Consórcio S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Diego Marchina Q. Basso
Agravado : Denise de Oliveira Moraes Siqueira
- 67 Processo : AIRR - 501905 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Marco Antonio Moreira
Advogado : Dr(a). Cláudio Cataldo
Agravado : Rede Barateiro de Supermercados S.A.
Advogado : Dr(a). Fábio Zinger Gonzalez
- 68 Processo : AIRR - 501906 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Silvana Elaine Borsandi
Agravado : Geraldo de Oliveira
Advogado : Dr(a). Manoel do Monte Neto
- 69 Processo : AIRR - 501910 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros
Agravado : Jaime Pinto
Advogado : Dr(a). Antônio Luciano Tambelli
- 70 Processo : AIRR - 501911 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima
Agravado : Sônia Maria Alves de Lima
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
- 71 Processo : AIRR - 501912 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Aços Villares S.A.
Advogado : Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile
Agravado : João Tavares de Lacerda
- 72 Processo : AIRR - 501917 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Cláudio Bispo do Nascimento
Agravado : Willian Paulo Rodrigues Ferreira
Advogado : Dr(a). Wilson Bellini
- 73 Processo : AIRR - 501920 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Ana Cláudia Castilho de Almeida
Agravado : Zezita Vieira Cunha
Advogado : Dr(a). Roberto Guilherme Weichsler
- 74 Processo : AIRR - 501954 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fuplast Indústria e Comércio de Peças para Autos Ltda.
Advogado : Dr(a). Arturo Costas Arauco Júnior
Agravado : José Cabral de Souza
Advogado : Dr(a). Achiles Augustus Cavallo
- 75 Processo : AIRR - 502731 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Agravado : João Barbosa de Souza
Advogado : Dr(a). Jamerson de Oliveira Pedrosa
- 76 Processo : AIRR - 502737 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Moacir Nóbrega Alves
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
- 77 Processo : AIRR - 503321 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr(a). Viviane Colucci
Agravado : José Campolino dos Passos e Outros
Advogado : Dr(a). Guilherme Belém Querne
Agravado : Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

- 78 Processo : AIRR - 503327 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Multilajes Pré-Moldados de Concreto Ltda.
Advogado : Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo Moreira
Agravado : Dorival dos Prazeres
Advogado : Dr(a). Ivo Harry Celli Júnior
- 79 Processo : AIRR - 503520 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Derivaldo José de Barros Filho
Advogado : Dr(a). Jairo Andrade de Miranda
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 80 Processo : AIRR - 503521 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Rui Nunes de Oliveira
Agravado : Getúlio Vargas de Menezes
Advogado : Dr(a). André Luiz Queiroz Sturaro
- 81 Processo : AIRR - 503568 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Acrinor - Acrilonitrila do Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Aricles Domitilo Costa Filho
Advogado : Dr(a). Valtom Doria Pessoa
- 82 Processo : AIRR - 503571 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Daniel Chaves Nogueira
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 83 Processo : AIRR - 504394 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : João Bernardo de Sena e Outro
Advogado : Dr(a). Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
- 84 Processo : AIRR - 504551 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Jornal do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Gustavo Marcondes Ferraz
Agravado : Zaquie Pereira
Advogado : Dr(a). Odenir Bernardi
- 85 Processo : AIRR - 505686 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luis de França Pinheiro Torres
Agravado : José Alfredo do Amaral
- 86 Processo : AIRR - 505688 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : Maria de Jesus da Silva Sousa
- 87 Processo : AIRR - 505710 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 527596/1999-9
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Magalhães
Agravado : José Glauco Vitoriano e Outros
Advogado : Dr(a). Edvaldo Cordeiro dos Santos
- 88 Processo : AIRR - 505714 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fiat Automoveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Elias Faria dos Santos
- 89 Processo : AIRR - 506087 / 1998 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Bertillon - Vigilância e Serviços Especializados Ltda.
Advogado : Dr(a). Sérgio Augusto de Souza Lélis
Agravado : Luiz Gonzaga Alves
- 90 Processo : AIRR - 506125 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado : Maurício Dias Castro
Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
- 91 Processo : AIRR - 506126 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Augusto Cesar dos Santos Mello
Advogado : Dr(a). Cláudio Benaion Torres
Agravado : Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Mignot de Oliveira
- 92 Processo : AIRR - 506129 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Fabiula Mendes Pedreira
Agravado : Jockey Club Brasileiro
Advogado : Dr(a). José Lacerda Sales Padilha
- 93 Processo : AIRR - 506131 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Dário Pereira dos Santos
Advogado : Dr(a). Fabiula Mendes Pedreira
Agravado : Metalgráfica Rio Industrial S.A.
Advogado : Dr(a). Valeria Gomes Casals
- 94 Processo : AIRR - 506133 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Manoel Mota Capuchinho
Advogado : Dr(a). Marcelo de Paula Cypriano
Agravado : Jorge Viana do Nascimento
- 95 Processo : AIRR - 506143 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banorte Patrimonial S.A.
Advogado : Dr(a). Marcus Vinícius Ferraz Pacheco
Agravado : Marcos Moura da Silva
Advogado : Dr(a). Roberto de Paula
- 96 Processo : AIRR - 506145 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB
Advogado : Dr(a). Frederico da Costa Pinto Corrêa
Agravado : Edmário José de Souza (Espólio de)
- 97 Processo : AIRR - 506149 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR
Advogado : Dr(a). Alexandre César Carvalho Chedid
Agravado : Vasco Mazzarollo
- 98 Processo : AIRR - 506153 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Elizabeth Fernandes Midon
Agravado : Maria Darci Marques da Luz
- 99 Processo : AIRR - 506155 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
Agravado : Odair de Borba
- 100 Processo : AIRR - 506165 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Airo Libério dos Santos
Advogado : Dr(a). Vili Machado Barbosa
Agravado : Transportadora Plimor Ltda.
- 101 Processo : AIRR - 506168 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Adalgisa Malanquini Coelho
Advogado : Dr(a). Eduardo Corrêa de Almeida
Agravado : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Leonardo Machado Sobrinho
Agravado : Seltim Serviços Empresariais S.C. Ltda.
- 102 Processo : AIRR - 506172 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado : Clóvis de Paula Siqueira
Advogado : Dr(a). Adilson de Paula Machado
- 103 Processo : AIRR - 506185 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Schahin Cury Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Ivana Maria Fonteles Cruz
Agravado : Raimundo Nazareno Lobato Ferreira
Advogado : Dr(a). Vilma Chavaglia
- 104 Processo : AIRR - 506186 / 1998 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estacon Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira
Agravado : Luis Carlos Oliveira dos Santos
- 105 Processo : AIRR - 506217 / 1998 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Imaribo S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Abdon David Schmitt Moreira
Agravado : João Castanha
- 106 Processo : AIRR - 506235 / 1998 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Ravache Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Ricardo Leite Stodieck
Agravado : Mário Borges
- 107 Processo : AIRR - 506299 / 1998 - 5 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Antônio Lourenço de Barros
Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Usina Alegria S.A.
- 108 Processo : AIRR - 506304 / 1998 - 1 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Asa Branca Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). Albérico Oliveira de Andrade
Agravado : Márcio Gleyson Silva de Bittencourt
- 109 Processo : AIRR - 506306 / 1998 - 9 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

- Agravante : BRB - Banco de Brasília S.A.
 Advogado : Dr(a). Eliane Oliveira de Platon Azevedo
 Agravado : Mara Teresa Leone Porto
 Advogado : Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos
- 110 Processo : AIRR - 506311 / 1998 - 5 . TRT da 18a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Ubiratan de Carvalho
 Advogado : Dr(a). Neival Xavier
 Agravado : Coopertaxi - Cooperativa de Consumo dos Motoristas de Goiânia Ltda. e Outra
 Advogado : Dr(a). Weiner Alves dos Santos
- 111 Processo : AIRR - 506316 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : La Mole Serviços de Alimentação Ltda.
 Advogado : Dr(a). Jurandir Barros dos Santos
 Agravado : José Lacerda Pereira Filho
- 112 Processo : AIRR - 506325 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Meritor do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). José Carlos Frigatto
 Agravado : Osvaldino de Jesus Carneiro
 Advogado : Dr(a). Rene Gastão Eduardo Mazak
- 113 Processo : AIRR - 506326 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
 Advogado : Dr(a). Márcio Antônio D'Angiolella
 Agravado : Sebastião Riguetto
 Advogado : Dr(a). José Antônio Funnicheli
- 114 Processo : AIRR - 506327 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara
 Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
 Agravado : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Áurea Maria de Camargo
- 115 Processo : AIRR - 506343 / 1998 - 6 . TRT da 16a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Antonio Alexandrina Pacheco
 Advogado : Dr(a). Antonio Veras de Araújo
 Agravado : Kao I Indústria e Comércio de Confeções Ltda
 Advogado : Dr(a). Imaculada Gordiano Valente
- 116 Processo : AIRR - 506345 / 1998 - 3 . TRT da 16a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Emmanuel Almeida Cruz
 Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Maranhão
 Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 117 Processo : AIRR - 506415 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado : Dr(a). Caetano Aparecido Pereira da Silva
 Agravado : Olício Ferreira da Silva
 Advogado : Dr(a). Donizeti Luiz Costa
- 118 Processo : AIRR - 506416 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Torque Sociedade Anônima
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Souza e Castro
 Agravado : Israel Mateus
- 119 Processo : AIRR - 506421 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
 Advogado : Dr(a). Cláudio A. F. Penna Fernandez
 Agravado : Alexandre Santo Petroni Neto
 Advogado : Dr(a). Flávia Souza Pinto
- 120 Processo : AIRR - 506945 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Dari Antônio Bueno Filho
 Advogado : Dr(a). Eduardo Surian Matias
 Agravado : Mogi-Tec Indústria e Comércio Ltda.
- 121 Processo : AIRR - 506946 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Luiz Nunes Ferreira
 Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
 Agravado : Zolco S.A. - Equipamentos Industriais
- 122 Processo : AIRR - 506947 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : José Vitor dos Santos
 Advogado : Dr(a). Eduardo Surian Matias
 Agravado : Supermercados Jardim Ltda.
- 123 Processo : AIRR - 506961 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
 Advogado : Dr(a). Cláudio A. F. Penna Fernandez
 Agravado : Gerson Maciel de Brito
 Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
- 124 Processo : AIRR - 507026 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite
 Agravado : Gervásio Antônio
- 125 Processo : AIRR - 507065 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : TV Globo Ltda.
 Advogado : Dr(a). Charles Soares Aguiar
 Agravado : Nielsen Maciel Albino
 Advogado : Dr(a). Darcy Luiz Ribeiro
- 126 Processo : AIRR - 507459 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Agravado : Ademir Melare
 Advogado : Dr(a). Edivaldo dos Santos
- 127 Processo : AIRR - 507464 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Renato Pereira Silva
 Advogado : Dr(a). José Guilherme Rolim Rosa
 Agravado : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU
- 128 Processo : AIRR - 507466 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Ossival Martins
 Advogado : Dr(a). Plínio Gustavo Adri Sarti
 Agravado : Projecta Grandes Estruturas Ltda.
- 129 Processo : AIRR - 507491 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Eliane Canuto Lobo
 Advogado : Dr(a). Lucas Aires Bento Graf
 Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado : Dr(a). Jorge Martins dos Santos
- 130 Processo : AIRR - 507511 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Marco Paulo de Manso Pereira
 Advogado : Dr(a). Márcia Cristina Sampaio Mendes
 Agravado : PREVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais
 Advogado : Dr(a). João Bráulio Faria de Vilhena
- 131 Processo : AIRR - 507519 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Constança Ignez Ximenes Barbosa
 Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
 Agravado : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 132 Processo : AIRR - 507542 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Editora Globo S.A.
 Advogado : Dr(a). Waldeloyr Presto
 Agravado : Maria Aparecida Aires
 Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
- 133 Processo : AIRR - 507544 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Sueli Saturnino dos Santos
 Advogado : Dr(a). José Geraldo de Oliveira
 Agravado : Souza Cruz S.A.
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
- 134 Processo : AIRR - 507556 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Oslindo Ribeiro da Silva
 Advogado : Dr(a). Líliliana Del Papa de Godoy
 Agravado : Cobrasma S.A.
 Advogado : Dr(a). Regiane Camargo Portapila
- 135 Processo : AIRR - 507579 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar
 Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
 Agravado : Cleber Macedo da Silva
 Advogado : Dr(a). João Américo Pinheiro Martins
- 136 Processo : AIRR - 507591 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Real Previdência e Seguros S.A.
 Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
 Agravado : Ronaldo de Oliveira Ferreira
- 137 Processo : AIRR - 507625 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Francisco das Chagas Costa Lima
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
 Agravado : Costela Campeira Churrascos Ltda.
 Advogado : Dr(a). Fausto Calvoso de Abreu Junior
- 138 Processo : AIRR - 507629 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
 Advogado : Dr(a). Álvaro Costa
 Agravado : Mozar Franco
- 139 Processo : AIRR - 507696 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Ceval Florestal S.A.
 Advogado : Dr(a). Regilene Santos do Nascimento
 Agravado : Adenilson dos Santos
- 140 Processo : AIRR - 508743 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : João Fausto de Almeida
 Advogado : Dr(a). João Dodô da Silva

- Agravado : Indústria de Bebidas Antarctica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Wolmezita Marinho de Barros
- 141 Processo : AIRR - 508816 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Riwa Elblink
Agravado : Ricardo Francisco Mendonça Barros
- 142 Processo : AIRR - 508834 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Agravado : Adailson da Silva Miranda
Advogado : Dr(a). Rita Helena Pereira
- 143 Processo : AIRR - 508839 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Hariolano Campelo Silva
Advogado : Dr(a). João Rocha Martins
Agravado : Construtora Thema Ltda.
Advogado : Dr(a). Lirian Sousa Soares
- 144 Processo : AIRR - 508897 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Localiza Rent A Car S.A.
Advogado : Dr(a). Clóvis Pinheiro de Souza Júnior
Agravado : Diomar Bregenski Júnior
- 145 Processo : AIRR - 508898 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Donizete Aparecido de Lima
Advogado : Dr(a). Luciane Rosa Kanigoski
Agravado : Algoeste - Sociedade Algodoeira do Oeste Paranaense Ltda.
Advogado : Dr(a). Cássia Maria Silva
- 146 Processo : AIRR - 508938 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Ana Elvira Moreno S. Nascimento
Agravado : Fabiana Rocha dos Santos
Advogado : Dr(a). Luiz Flávio Galvão
- 147 Processo : AIRR - 508939 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Roseval Melo Carvalho
Advogado : Dr(a). Antônio César dos Santos
Agravado : Refinações de Milho Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Ubirajara W. Lins Júnior
- 148 Processo : AIRR - 508941 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr(a). Fernando Bonfim Filho
Agravado : Uarley Moisés Rezende
Advogado : Dr(a). Jonas Filho F. de Carvalho
- 149 Processo : AIRR - 508969 / 1998 - 2 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Edmilson Cesário dos Santos
Advogado : Dr(a). Agamenon Soares Conde
Agravado : Sítio Alto do Engenho - Ivone Lemos Pedrosa Pinheiro
- 150 Processo : AIRR - 508974 / 1998 - 9 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : José Laurentino da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Companhia Açucareira Central Sumaúma
Advogado : Dr(a). Marluce Marisa Araújo Rodrigues
- 151 Processo : AIRR - 508976 / 1998 - 6 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Nilda Carvalho dos Santos Silva
Advogado : Dr(a). Carmil Vieira dos Santos
Agravado : Companhia de Habitação Popular de Alagoas - COHAB
Advogado : Dr(a). Marialba dos Santos Braga
- 152 Processo : AIRR - 509014 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Melhoramentos Norte do Paraná
Advogado : Dr(a). Marcos Julio Olivé Malhadas Junior
Agravado : Idiomar Moreno
- 153 Processo : AIRR - 509015 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
Agravado : Maximiano Dutra
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
- 154 Processo : AIRR - 509018 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). João Augusto da Silva
Agravado : José Luiz de Pierre
- 155 Processo : AIRR - 509019 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Flávio Cardoso Gama
Agravado : Marilene de Azevedo Correa
Advogado : Dr(a). Roberto Pinto Ribeiro
- 156 Processo : AIRR - 509020 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Cesar Augusto Gallinea
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Werneck
- 157 Processo : AIRR - 509022 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sercomtel S.A. - Telecomunicações
Advogado : Dr(a). Geni Romero Jandre Pozzobom
Agravado : Sérgio Penteado
- 158 Processo : AIRR - 509027 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : A. W. Faber-Castell S.A.
Advogado : Dr(a). Alberto Daniel Alves Antônio
Agravado : Sylvio Antonio Tonissi
Advogado : Dr(a). Nilson Bêlvio Camargo Pompeu
- 159 Processo : AIRR - 509038 / 1998 - 2 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Paulino Luiz de Barros
Advogado : Dr(a). Aparecido dos Passos
Agravado : Aparecido Alves de Rezende (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Lindomar Afonso Vilela
- 160 Processo : AIRR - 509046 / 1998 - 0 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Natanael Pereira Ramos
Advogado : Dr(a). Jocelda Maria da Silva Stefanello
Agravado : Teka Agro Industrial S.A.
Advogado : Dr(a). Osmar Schneider
- 161 Processo : AIRR - 509093 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado : Eduardo Tarcsey Vahia Durão
Advogado : Dr(a). Diógenes Rodrigues Barbosa
- 162 Processo : AIRR - 509098 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : TV Globo Ltda.
Advogado : Dr(a). Joyce Maria de Nazareth Cardim
Agravado : Luciano José de Araújo
Advogado : Dr(a). Darcy Luiz Ribeiro
- 163 Processo : AIRR - 509104 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Jéferson Meister de Oliveira Quinta
Advogado : Dr(a). Francisco Alves de Oliveira
Agravado : Ciba-Geigy Química S.A.
Advogado : Dr(a). Jorge Neves de Oliveira
- 164 Processo : AIRR - 509118 / 1998 - 9 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Roberval Teixeira de Carvalho e Outros
Advogado : Dr(a). Almir Carvalho de Souza
Agravado : Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA
Advogado : Dr(a). Débora Maria Soares do Vale Mendes
- 165 Processo : AIRR - 509168 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr(a). José Horta de Magalhães
Agravado : José Gonçalves da Costa Filho
- 166 Processo : AIRR - 509189 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr(a). José Horta de Magalhães
Agravado : Carlos Antônio de Fátima Oliveira
Advogado : Dr(a). Maria Nilza Pires de Oliveira Campos
- 167 Processo : AIRR - 509190 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fiat Automoveis S.A.
Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida
Agravado : Alexandre José de Oliveira
Advogado : Dr(a). Márcio Augusto Santiago
- 168 Processo : AIRR - 509201 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Lúcio da Cunha
Agravado : Paulo Roberto Ferreira de Souza
Advogado : Dr(a). José Geraldo de Araújo
- 169 Processo : AIRR - 509212 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 511395/1998-1
Agravante : Banco BMG S.A.
Advogado : Dr(a). Jason Soares de Albergaria Neto
Agravado : Rui do Nascimento
Advogado : Dr(a). Fernando Guerra
- 170 Processo : AIRR - 509222 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Loja de Conveniência Cruzeiro Novo II
Advogado : Dr(a). Nelson Santos Peixoto
Agravado : Lourenço Pipia da Silva
Advogado : Dr(a). Helder Roller Mendonça

- 171 Processo : AIRR - 509235 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : José Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Sérgio Sznifer
Agravado : Transportadora Nascimbem Ltda.
- 172 Processo : AIRR - 509248 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Espaço Propaganda Ltda.
Advogado : Dr(a). Wilson Seixas
Agravado : Valter Pereira
- 173 Processo : AIRR - 509269 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em liquidação)
Advogado : Dr(a). Aquilas Antônio Scarceli
Agravado : Rodrigo José Rosseto Ruiz
- 174 Processo : AIRR - 509275 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Lenildo Bernardino dos Santos
Advogado : Dr(a). Júlio César Ferreira Silva
Agravado : Serviços Au.omotivos Triângulo Ltda.
- 175 Processo : AIRR - 509317 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Empresa Alimentícia Norditália Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto Pinto Dias
Agravado : Evaristo Evangelista Vitor
- 176 Processo : AIRR - 509318 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Douglas Lino Oliveira
Advogado : Dr(a).- Raul José Villas Bôas
Agravado : Mercadinho R R Ltda.
Advogado : Dr(a). Valter Farid Antônio
- 177 Processo : AIRR - 509337 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Paulo César Ferrari
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Spenco Engenharia e Construções Ltda.
- 178 Processo : AIRR - 509355 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos
Advogado : Dr(a). Tomás Carlos Alberto Di Mase
Agravado : Fernando Rodrigues Santos
Advogado : Dr(a). Evelyn Hellmeister Altman
- 179 Processo : AIRR - 510417 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Iochpe Maxion S.A.
Advogado : Dr(a). Rudolf Erbert
Agravado : Juracy José Correa e Outros
- 180 Processo : AIRR - 510431 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Edevino Delfino Pereira
Advogado : Dr(a). Odete Kahoru Untem
Agravado : Dixie Toga S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Fakhany Júnior
- 181 Processo : AIRR - 510435 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Produquímica Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Jorge Radi
Agravado : Wilson Bezerra da Silva
- 182 Processo : AIRR - 510437 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado : Eva Marli da Silva Borges
Advogado : Dr(a). Crementino Antônio de Oliveira
- 183 Processo : AIRR - 510438 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Divesp - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Suzely Moraes
Agravado : Ana Maria Dunder
Advogado : Dr(a). Alberto Luiz de Paula
- 184 Processo : AIRR - 510469 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado : João Batista Bueno
- 185 Processo : AIRR - 510483 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Antônio da Silva Portugal
Advogado : Dr(a). Inês Sleiman Molina Jazzar
Agravado : Ricardo Food Shop Comércio de Bebidas e Conservas Ltda.
- 186 Processo : AIRR - 510486 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Peralta Comercial e Importadora Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
Agravado : Roseli Ferreira de Santana
- 187 Processo : AIRR - 510493 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). Marli Buose Rabelo
Agravado : Paulo Nogueira de Sá
- 188 Processo : AIRR - 510502 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Alzenira Francisca de Souza
Advogado : Dr(a). Fábio Cortona Ranieri
Agravado : Indústria Inajá - Artefatos, Copos e Embalagens de Papel Ltda.
Advogado : Dr(a). Rosana Maria Sanzer
- 189 Processo : AIRR - 510508 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Tubos e Conexões Tigre Ltda.
Advogado : Dr(a). Angelina Augusta da Silva Loures
Agravado : Seiji Massuda
- 190 Processo : AIRR - 510513 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Nominando Prati
Advogado : Dr(a). Maria Izabel Jacomossi
Agravado : Diana Produtos Técnicos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Pérola F. Carmignani
- 191 Processo : AIRR - 510532 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Antônio Carlos Nastari
- 192 Processo : AIRR - 510533 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado : Vilson Jesus Machado
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 193 Processo : AIRR - 510537 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado : Dinaldo Teixeira Moraes
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 194 Processo : AIRR - 510543 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : 3M do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Tanucci Viana Menezes
Agravado : Luiz Carlos da Silva Batista
Advogado : Dr(a). Alexandra Roberta Kluge
- 195 Processo : AIRR - 510554 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Agnaldo Gomes Vinhal
Advogado : Dr(a). Carlos César Santana Lima
Agravado : Unidrogas Comércio de Medicamentos Ltda
- 196 Processo : AIRR - 510557 / 1998 - 5 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Logasa - Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Denise Peçanha Sarmento Dogliotti
Agravado : Nelcy Pantaleão Carvalho
Advogado : Dr(a). Cléria Maria de Carvalho
- 197 Processo : AIRR - 510587 / 1998 - 9 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sadiá Mato Grosso S.A.
Advogado : Dr(a). Edir Braga Júnior
Agravado : Adevaldo Marques Cezar
Advogado : Dr(a). Paulo de Souza Caetano
- 198 Processo : AIRR - 510590 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Francis da Silva Leal Teixeira
Agravado : Pena Branca Fast Food S.A.
Advogado : Dr(a). Luciana Vigo Garcia
- 199 Processo : AIRR - 510610 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Riocell S.A.
Advogado : Dr(a). Rogério Pires Moraes
Agravado : Paulo Ricardo Würdig
Advogado : Dr(a). Aristoteles Camargo Elesbão Junior
- 200 Processo : AIRR - 510633 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Dana Albarus S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado : Clodes Corrêa dos Santos
- 201 Processo : AIRR - 510634 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado : Jovenal Ariano Garcia
- 202 Processo : AIRR - 510636 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado : Eduardo Ferreira de Macedo e Outros
Advogado : Dr(a). Dilma de Souza
- 203 Processo : AIRR - 510637 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma - Filial Maltaria Navegantes
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Rotta Tedesco

- Agravado : José Luiz César
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
- 204 Processo : AIRR - 510689 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Rubens Antônio Bianchi
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Branco
Agravado : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dr(a). Flávio Secolin
- 205 Processo : AIRR - 510694 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : José dos Reis
Advogado : Dr(a). Joaquim Dias Neto
Agravado : ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A.
- 206 Processo : AIRR - 510713 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Amalfi Taxi Ltda.
Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto
Agravado : José Paulo Fernandes de Almeida
Advogado : Dr(a). Agostinho Tofoli
- 207 Processo : AIRR - 511109 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Ficap S.A.
Advogado : Dr(a). Juvenil Flora de Jesus
Agravado : Pascoal Pinto de Almeida
- 208 Processo : AIRR - 511149 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Dinâmica Serviços Especializados Ltda.
Advogado : Dr(a). Flávio da Mata
Agravado : Coraci Dias Pedroso
- 209 Processo : AIRR - 511175 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Real Auto Ônibus Ltda.
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
Agravado : Elizeu Rodrigues Silva
Advogado : Dr(a). Elizabeth Rosário Castro de Oliveira
- 210 Processo : AIRR - 511208 / 1998 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr(a). Salete Pinotti Moller
Agravado : Alaor de Oliveira Velasques e Outros
- 211 Processo : AIRR - 511223 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região
Advogado : Dr(a). Maurício de Freitas
- 212 Processo : AIRR - 511245 / 1998 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Dr(a). Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado : Antônio Valne Diogo da Costa
- 213 Processo : AIRR - 511331 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr(a). Pedro Marcos Cardoso Ferreira
Agravado : Manoel Maturino dos Santos
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Oliveira
- 214 Processo : AIRR - 511333 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Transportadora Oliveira Ltda.
Advogado : Dr(a). Ivan Soares
Agravado : José Carlos Brito Guedes
Advogado : Dr(a). Iranilde de Santana Nobre
- 215 Processo : AIRR - 511395 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 509212/1998-2
Agravante : Rui do Nascimento
Advogado : Dr(a). Fernando Guerra
Agravado : Banco BMG S.A.
Advogado : Dr(a). Ben-hur Silva de Albergaria Filho
- 216 Processo : AIRR - 512298 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Girleno Barbosa de Sousa
Agravado : Antonio Geraldo Pereira de Santana
Advogado : Dr(a). Ary da Silva Moreira
- 217 Processo : AIRR - 512302 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Tereza da Costa Silva
Agravado : Maria Socorro Pereira Correa
Advogado : Dr(a). João David da Costa
- 218 Processo : AIRR - 512306 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Mirela Barreto de Araújo
Agravado : José Félix Nascimento do Vale
- 219 Processo : AIRR - 512312 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
- Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Ana Maria Campos de Oliva Perdigão
Agravado : Olga Maria Vieira Cárdenas Marin
Advogado : Dr(a). Alcino Barbosa de Felizola Soares
- 220 Processo : AIRR - 512317 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Transportadora Oliveira Ltda.
Advogado : Dr(a). Ivan Soares
Agravado : Luis Roberto da Silva
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Romano Pinto
- 221 Processo : AIRR - 512318 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Cunha Guedes & Companhia Ltda.
Advogado : Dr(a). Tânia Freire
Agravado : Carlito Souza Goiabeira
- 222 Processo : AIRR - 512322 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Durliane Rocha Silva
- 223 Processo : AIRR - 512461 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Antônio Carlos Gomes de Paula
Advogado : Dr(a). Luiz Sergio Gubert
Agravado : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
- 224 Processo : AIRR - 512466 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação
Advogado : Dr(a). Yoitiro Moroishi
Agravado : Antônio Pedro dos Santos
- 225 Processo : AIRR - 512468 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Flávio Cardoso Gama
Agravado : Dulcemara Moraes
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Werneck
- 226 Processo : AIRR - 512471 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Arlindo Menezes Molina
Agravado : Marcos Aurélio Abib
- 227 Processo : AIRR - 512472 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Maria da Conceição Moleirinho Baptista
Advogado : Dr(a). Martins Gati Camacho
Agravado : Gregório Pereira
- 228 Processo : AIRR - 512474 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lineu Miguel Gomes
Agravado : Homero Gustavo Basana
- 229 Processo : AIRR - 512480 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Antônio Francisco da Silva
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 230 Processo : AIRR - 512489 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Flávio Cardoso Gama
Agravado : Mauro Vignotti
Advogado : Dr(a). Mauro Vignotti
- 231 Processo : AIRR - 512491 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Stoppa
Agravado : Agenor França de Oliveira
- 232 Processo : AIRR - 512523 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Viação Vila Rica Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Roberto Luzzi Genestreti
Agravado : José Hélio Miranda Magalhães
Advogado : Dr(a). Fernando da Costa Pontes
- 233 Processo : AIRR - 512550 / 1998 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA
Advogado : Dr(a). Maria da Graça Meira Abnader
Agravado : João Furtado Leitão
- 234 Processo : AIRR - 512606 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Gustavo André Cruz
Agravado : Noraldino de Souza Zeferino
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armande
- 235 Processo : AIRR - 512617 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Gilário Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. e Outra

- 236 Processo : AIRR - 512637 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Palmerindo Timoteo Teixeira
Advogado : Dr(a). Hércules Anton de Almeida
Agravado : Avelpa Construtora e Comercial Ltda.
Advogado : Dr(a). José Maria de Salles
- 237 Processo : AIRR - 512649 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Jonas Cândido Silva
- 238 Processo : AIRR - 512729 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Cedae - Companhia Estadual de Águas e Esgotos
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Antônio Esmeraldo da Silva
Advogado : Dr(a). Antônio Esmeraldo da Silva
- 239 Processo : AIRR - 512750 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Auto Viação Bangu Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Luiz Carlos de Souza Goulart
- 240 Processo : AIRR - 512759 / 1998 - 6 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Alagoas Empreendimentos Hoteleiros Ltda.
Advogado : Dr(a). Flávio de Albuquerque Moura
Agravado : Luiz Jorge Gomes da Silva
Advogado : Dr(a). Cassiano Bispo dos Santos Neto
- 241 Processo : AIRR - 512774 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Açucareira Usina Barcelos
Advogado : Dr(a). Nilson Lobo de Azevedo
Agravado : Luciano Correa Araújo
- 242 Processo : AIRR - 512782 / 1998 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Alimentício Internacional de Cacau S.A. - INTERCACAU
Advogado : Dr(a). Glória Maroja
Agravado : Lídia de Souza Chaves
Advogado : Dr(a). Dinemir Pimenta Oliveira
- 243 Processo : AIRR - 513090 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Vasconcelos Penna
Agravado : Expedito Uchoa Cavalcante
- 244 Processo : AIRR - 513105 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Buffalo Grill Restaurante Ltda.
Advogado : Dr(a). Sylvio de Miranda Ribeiro
Agravado : Osvaldo Rodrigues Lima
Advogado : Dr(a). Alberto Moita Prado
- 245 Processo : AIRR - 513141 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rio Sport Center de Ipanema Ltda
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado : Hélio Pereira
Advogado : Dr(a). Joelson William Silva Soares
- 246 Processo : AIRR - 513143 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Paulo de Souza Viana
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Heloísa Maria de Araújo Carneiro
- 247 Processo : AIRR - 513144 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Agílio Costa da Fonseca e Outros
Advogado : Dr(a). Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
Agravado : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr(a). Paulo Valed Perry Filho
- 248 Processo : AIRR - 513193 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Edson Alencar Araripe
Advogado : Dr(a). Wellos Alves da Silva
Agravado : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
- 249 Processo : AIRR - 513201 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Dowers Bar e Restaurante Ltda.
Advogado : Dr(a). Sara de Oliveira Ferreira
Agravado : Raimundo Ribeiro de Melo
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
- 250 Processo : AIRR - 513230 / 1998 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Industrial e Comercial S.A.
Advogado : Dr(a). Lívia Cunha Chermont
Agravado : José Leite Machado
Advogado : Dr(a). José Rubens Barreiros de Leão
- 251 Processo : AIRR - 513317 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Erevan Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Sebastião José da Motta
Agravado : Lazio Jesus da Rosa
- 252 Processo : AIRR - 513396 / 1998 - 8 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Serviço Social do Comércio - SESC
Advogado : Dr(a). Geraldo Pimentel de Lima
Agravado : Benilda de Luna Sabino
- 253 Processo : AIRR - 513399 / 1998 - 9 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Antônio José Santos e Outro
Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Edileusa Lima Santos ME - Panificação São Francisco de Assis
Advogado : Dr(a). Tácio Cerqueira de Mello
- 254 Processo : AIRR - 513401 / 1998 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Laginha Agro Industrial S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Almeida Barbosa
Agravado : Cícero Veríssimo dos Santos & Outros
Advogado : Dr(a). Isabel Alves Neta
- 255 Processo : AIRR - 513510 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 513511/1998-4
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Benedito Gomes Montal Neto
Agravado : Maria Jacilda Gordinho Guimarães
- 256 Processo : AIRR - 513511 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 513510/1998-0
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Leonardo Melo Sepúlveda
Agravado : Maria Jacilda Gordinho Guimarães
- 257 Processo : AIRR - 513523 / 1998 - 6 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado : José Carlos Domingos de Lima
Advogado : Dr(a). Agamenon Soares Conde
- 258 Processo : AIRR - 513524 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Gercione Limeira Costa
Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB/AL
- 259 Processo : AIRR - 514412 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Concórdia Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado : Arlindo Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Ana Rosa de Souza Lira
- 260 Processo : AIRR - 514521 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Roberto Fernandes Falcão
Advogado : Dr(a). José Perelmiter
- 261 Processo : AIRR - 514522 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco de Investimentos Garantia S.A.
Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende
Agravado : Elias Campos
Advogado : Dr(a). Denise Brandão Nunes Ribeiro
- 262 Processo : AIRR - 515005 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Almeida Barbosa
Agravado : José Domingos dos Santos
- 263 Processo : AIRR - 515011 / 1998 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM
Advogado : Dr(a). Paulo José Miranda Goulart
Agravado : Lucivaldo de Jesus Pinheiro
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 264 Processo : AIRR - 515018 / 1998 - 5 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM
Advogado : Dr(a). Paulo José Miranda Goulart
Agravado : Maria Rosa Silva Corrêa
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 265 Processo : AIRR - 515019 / 1998 - 9 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM
Advogado : Dr(a). Ruy Eduardo Villas Boas Santos
Agravado : Maria Cristina Câmara Ribeiro
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 266 Processo : AIRR - 515022 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Jorge Lúcio de Menezes
Advogado : Dr(a). Adilson de Paula Machado
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)

- Advogado : Dr(a). Silvia Borges Ferrenho
- 267 Processo : AIRR - 515039 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Roberto Pedrosa Bezerra
Advogado : Dr(a). José Gomes de Melo Filho
- 268 Processo : AIRR - 515043 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Luzia Felina de Araújo e Outro
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Ramalho
Agravado : Pronal Comércio e Distribuição Ltda.
Advogado : Dr(a). Armando Mello
- 269 Processo : AIRR - 515044 / 1998 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Roseli Zuchinalli Colombo
- 270 Processo : AIRR - 515050 / 1998 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Saul Paulo Bianco
Advogado : Dr(a). Paulo Ricardo Leite Stodieck
Agravado : Alberto Loch
- 271 Processo : AIRR - 515052 / 1998 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Eduardo Machado
Advogado : Dr(a). Andréa M. Limongi Pasold
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr(a). Lyeurgo Leite Neto
- 272 Processo : AIRR - 515053 / 1998 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Oldemar Alberto Westphal
Agravado : Vera Lúcia Jacoby
- 273 Processo : AIRR - 515057 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Oldemar Alberto Westphal
Agravado : João César dos Santos
- 274 Processo : AIRR - 515059 / 1998 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Busscar Ônibus S.A.
Advogado : Dr(a). Gilson Acácio de Oliveira
Agravado : Gasparino Antonelo
- 275 Processo : AIRR - 515112 / 1998 - 9 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Pimentel
Agravado : José Enéas do Nascimento
- 276 Processo : AIRR - 515123 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Consulta Engenharia e Mineração S.A.
Advogado : Dr(a). Jaime Aloisio G. Correia
Agravado : José Carlos Neto de Assunção
- 277 Processo : AIRR - 515124 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Elda Ettinger de Menezes
Agravado : Rosalvo Ramos Vieira Filho
Advogado : Dr(a). Valdelício Menézes
- 278 Processo : AIRR - 515143 / 1998 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Erivaldo Alves ME - Churrascaria Trilhos
Advogado : Dr(a). Hélio Apoliano Cardoso
Agravado : Joaquim José Gonçalves
Advogado : Dr(a). José Maria Rocha Nogueira
- 279 Processo : AIRR - 515144 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Luis Pedro Teixeira
Advogado : Dr(a). Maria Teresa Negreiros
Agravado : Expresso Timbira Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Ferreira de Azevedo
- 280 Processo : AIRR - 515148 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes
Agravado : Fátima Toledo de Lima Bennate
Advogado : Dr(a). Daniel Franklin de Arruda Gomes
- 281 Processo : AIRR - 515151 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Niterói
Advogado : Dr(a). Gisa Silva
- 282 Processo : AIRR - 515157 / 1998 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Cláudia Angélica Cavalcante Monte
Advogado : Dr(a). Alder Grêgo Oliveira
Agravado : Sacmas Boutique Ltda.
- 283 Processo : AIRR - 515175 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Dr(a). Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado : Francisco Araújo Pereira
Advogado : Dr(a). José Benedito Andrade Santos
- 284 Processo : AIRR - 515187 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Francisca Cláudia de Souza Homero e Outros
Advogado : Dr(a). Alder Grêgo Oliveira
Agravado : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr(a). José Danilo Correia Mota
- 285 Processo : AIRR - 515189 / 1998 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Jair Freitas Feitosa
Advogado : Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado : Banco Bradesco S.A.
- 286 Processo : AIRR - 515199 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Tecidos Beck-Gies S.A.
Advogado : Dr(a). Bruno Vieira Basilio da Motta
Agravado : Joel Pereira Carneiro
Advogado : Dr(a). Mônica Jantolcic Couri
- 287 Processo : AIRR - 515201 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Paulo Roberto Combat dos Santos
Advogado : Dr(a). Annibal Ferreira
Agravado : Penalva Santos Advogados Associados - Sociedade Civil Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz César Vianna Marques
- 288 Processo : AIRR - 515202 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Sebastião Jardes Pio
Advogado : Dr(a). Ednea Passos
- 289 Processo : AIRR - 515252 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Riwa Elblink
Agravado : José Cohen
- 290 Processo : AIRR - 515266 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Denise Alves
Agravado : Newton Ramos
Advogado : Dr(a). Eldro Rodrigues do Amaral
- 291 Processo : AIRR - 516213 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : COBAFI - Companhia Bahiana de Fibras
Advogado : Dr(a). Valdir Campos Lima
Agravado : Carlos Alberto da Encarnação
- 292 Processo : AIRR - 516215 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Ivaldir Teixeira dos Santos
Advogado : Dr(a). Eliane Choairy Cunha de Lima
Agravado : Flumar - Transportes Fluviais e Marítimos S.A.
Advogado : Dr(a). Jaime Silverio da Silva
- 293 Processo : AIRR - 516216 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Agildo Passos Santos
Advogado : Dr(a). Vladimir Doria Martins
Agravado : Alcan Alumínio do Brasil S.A.
- 294 Processo : AIRR - 516221 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Ademir José do Nascimento
Advogado : Dr(a). Paulo Eduardo Caldas Rosa
Agravado : Superintendência de Transportes Públicos - STP
Advogado : Dr(a). Eurípedes Brito Cunha
- 295 Processo : AIRR - 516222 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr(a). Lyeurgo Leite Neto
Agravado : Marinaldo Gonçalves do Nascimento
- 296 Processo : AIRR - 516225 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Adilma Santos Silva
Advogado : Dr(a). Antônio César dos Santos
Agravado : Ravena Confecções Ltda.
- 297 Processo : AIRR - 516226 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Paulo Tuyoshi Nakamura
Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr(a). Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Cláudio A. F. Penna Fernandez
- 298 Processo : AIRR - 516269 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 516270/1998-0

- Agravante : Antônio Evanhoé Pereira de Souza
Advogado : Dr(a). Ana Paula Freitas de Souza
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Airton da Silva Vargas
- 299 Processo : AIRR - 516270 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 516269/1998-9
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Airton da Silva Vargas
Agravado : Antônio Evanhoé Pereira de Souza
- 300 Processo : AIRR - 516614 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Villares Metals S.A.
Advogado : Dr(a). Lúcia Alvers
Agravado : Antônio Carlos Cândido
Advogado : Dr(a). Márcia Cordeiro Rodrigues Lima Moraes
- 301 Processo : AIRR - 516717 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Perma Indústria de Bebidas S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Cruz da Silva
Agravado : Altair Francisco dos Santos
Advogado : Dr(a). Maria José Martins de Sousa
- 302 Processo : AIRR - 516729 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco BANERJ S.A.
Advogado : Dr(a). Nelson Osmar Monteiro Guimarães
Agravado : Fátima Maria Gomes Frutuoso
Advogado : Dr(a). Marcelo de Castro Fonseca
- 303 Processo : AIRR - 516740 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
Agravado : Rui Barbosa Jobim
Advogado : Dr(a). Dulcinéia de Oliveira
- 304 Processo : AIRR - 516832 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Geney de Paula
- 305 Processo : AIRR - 516859 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fábio Gonçalves Peres
Advogado : Dr(a). Nilda Sena de Azevedo
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Paulo Bhering Nogueira
- 306 Processo : AIRR - 517562 / 1998 - 6 . TRT da 19a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). Fernando Fávoro do Carmo Pinto
Agravado : Genivaldo Silva Leite
- 307 Processo : AIRR - 517564 / 1998 - 3 . TRT da 19a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Uruba
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Almeida Barbosa
Agravado : Hélio Muniz dos Santos
Advogado : Dr(a). Marcos Plínio de Souza Monteiro
- 308 Processo : AIRR - 517565 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Energética do Ceará - COELCE
Advogado : Dr(a). José Aramides
Agravado : Luiz Miranda de Moura
Advogado : Dr(a). Antônio Moita Trindade
- 309 Processo : AIRR - 517566 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Dr(a). Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado : Luiz Mendes da Silva
Advogado : Dr(a). Ana Maria Saraiva Aquino
- 310 Processo : AIRR - 517598 / 1998 - 1 . TRT da 11a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Diva Teles Ramos Ehrlich
Agravado : Maria Consolata de Azevedo Nattrodt
Advogado : Dr(a). Simeão de Oliveira Valente
- 311 Processo : AIRR - 517599 / 1998 - 5 . TRT da 11a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fundação Amazon Vida - Clínica Evangélica de Manaus
Advogado : Dr(a). Christian Alberto R. da Silva
Agravado : José Carlos Chagas da Silva
- 312 Processo : AIRR - 517600 / 1998 - 7 . TRT da 11a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Diva Teles Ramos Ehrlich
Agravado : Tarciso Tiago Carneiro Oliveira
- 313 Processo : AIRR - 517601 / 1998 - 0 . TRT da 11a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Empresa Municipal de Urbanização - Urbam
Advogado : Dr(a). João Freire da Cunha Filho
Agravado : Antônio Sefair Bulbol
- 314 Processo : AIRR - 517602 / 1998 - 4 . TRT da 11a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Diva Teles Ramos Ehrlich
Agravado : Eulálio da Silva Souza
Advogado : Dr(a). Simeão de Oliveira Valente
- 315 Processo : AIRR - 517608 / 1998 - 6 . TRT da 11a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Lloyd Aéreo Boliviano S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Abener de Oliveira Rodrigues
Agravado : Jerry Jorge Alves Lopes
- 316 Processo : AIRR - 517630 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Vicentina de Camargo Monção
Advogado : Dr(a). Dalva Agostino
Agravado : Usina Açucareira São Manoel S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Amando de Barros
- 317 Processo : AIRR - 517631 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas Habitacionais, Desenvolvimento e Assemelhados de São Paulo
Advogado : Dr(a). Eduardo Surian Matias
Agravado : Companhia de Habitação Popular de Campinas
Advogado : Dr(a). Rizzo Coelho de Almeida Filho
- 318 Processo : AIRR - 517635 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
Agravado : Plínio de Castro e Souza
Advogado : Dr(a). Marcela Carneiro da Cunha Varonez
- 319 Processo : AIRR - 517636 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Kasuhisa Tobouti (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Arivaldo de Souza
Agravado : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 320 Processo : AIRR - 517640 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Clemente Antônio Dias
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer
Agravado : Sifco S.A.
Advogado : Dr(a). Rosângela Custódio da Silva
- 321 Processo : AIRR - 517674 / 1998 - 3 . TRT da 19a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Transporte Alagoas - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Lopes Dória Ferreira
Agravado : Adeildo Cândido
- 322 Processo : AIRR - 517675 / 1998 - 7 . TRT da 19a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Resende Rocha
Agravado : Audeny Santos Menezes
- 323 Processo : AIRR - 517677 / 1998 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sebastião da Silva Santos
Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB
Advogado : Dr(a). Maria Verônica da Silva Barros
- 324 Processo : AIRR - 517678 / 1998 - 8 . TRT da 19a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Jorcelino Mendes da Silva
Agravado : Eric Florêncio da Rocha Lima
Advogado : Dr(a). João Kleber Moura dos Santos
- 325 Processo : AIRR - 517714 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
Agravado : Laice Arantes de Seixas
Advogado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- 326 Processo : AIRR - 517727 / 1998 - 7 . TRT da 19a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Comercial Oliveira Lima Ltda.
Advogado : Dr(a). João Lippo Neto
Agravado : Gerson Antônio Avelino André
- 327 Processo : AIRR - 517732 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : FININVEST S.A. - Administradora de Cartões de Crédito
Advogado : Dr(a). Verbena Maciel
Agravado : Hilda Brito da Silva
Advogado : Dr(a). João Menezes Canna Brasil
- 328 Processo : AIRR - 517738 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Viação Bernardo Monteiro Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Ribeiro Bueno
Agravado : Atair de Fátima Nascimento
Advogado : Dr(a). Ricardo Emílio de Oliveira
- 329 Processo : AIRR - 517740 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

- Agravante : Fiat Automoveis S.A.
Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida
Agravado : Rildo Dias Cerqueira
- 330 Processo : AIRR - 517744 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Elmo Calçados S.A.
Advogado : Dr(a). Néelson Luiz dos Santos Garcia
Agravado : Rodrigo Schffer do Vale
- 331 Processo : AIRR - 517818 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : José Antônio Santos Dorea
Advogado : Dr(a). Benedito Gomes Montal Neto
Agravado : Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A.
Advogado : Dr(a). Aloisio Magalhães Filho
- 332 Processo : AIRR - 517820 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário da Cidade de Salvador
Advogado : Dr(a). Jéferson Jorge de Oliveira Braga
Agravado : Construtora Suarez Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Vilares Landulfo
- 333 Processo : AIRR - 518042 / 1998 - 6 . TRT da 19a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Transbel - Transportes de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr(a). João Lippo Neto
Agravado : Almir Eugenio de Oliveira
- 334 Processo : AIRR - 518058 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDES
Advogado : Dr(a). Dalton Lemke
Agravado : Antonio Vineto de Oliveira
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Burmester Muniz
- 335 Processo : AIRR - 518088 / 1998 - 6 . TRT da 19a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Trikem S.A.
Advogado : Dr(a). Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior
Agravado : Marcos Antônio de Abreu
Advogado : Dr(a). Néelson Alves de Carvalho Júnior
- 336 Processo : AIRR - 518112 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Caval Alimentos S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Nunes
Agravado : Maria Meire de Sousa
- 337 Processo : AIRR - 518113 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : José Roberto Lazarini
Advogado : Dr(a). Déio Graef
Agravado : Supermercados Jardim Ltda.
- 338 Processo : AIRR - 518114 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Clariant S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Tanucci Viana Menezes
Agravado : Jair Coppola
- 339 Processo : AIRR - 518116 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Usina São Martinho S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Amélia Souza da Rocha
Agravado : Alcides Pipoli
- 340 Processo : AIRR - 518117 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação
Advogado : Dr(a). Edevard de Souza Pereira
Agravado : Leonardo Alves dos Santos
- 341 Processo : AIRR - 518119 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Caetano Aparecido Pereira da Silva
Agravado : Antônio Belém Ferreira
- 342 Processo : AIRR - 518123 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr(a). Cláudia Maria R. Pinto R. Costa
Agravado : Wilton Humberto Rocha Maia
Advogado : Dr(a). Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
Agravado : Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ
- 343 Processo : AIRR - 519588 / 1998 - 0 . TRT da 24a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Paulo César Braga
Advogado : Dr(a). Rodrigo Schossler
Agravado : Mário Paes Rodrigues
- 344 Processo : AIRR - 519611 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado : Edival Ribeiro Neres
Advogado : Dr(a). Jocelino Pereira da Silva
- 345 Processo : AIRR - 519617 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos
- Advogado : Dr(a). Flávio Secolin
Agravado : João Pereira dos Santos
- 346 Processo : AIRR - 519621 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Elvio Tramontina
Advogado : Dr(a). Leonida Rosa de Moraes
Agravado : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado : Dr(a). Homero Pereira de Castro Júnior
- 347 Processo : AIRR - 519628 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Santo Amaro de Automóveis
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Agravado : Edvaldo Cândido Gonçalves
Advogado : Dr(a). Aparecida Celia de Souza
- 348 Processo : AIRR - 519632 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Indústria Del Rio S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio Gonçalves Farias
Agravado : Péricles Barreto Ribeiro
Advogado : Dr(a). Ary da Silva Moreira
- 349 Processo : AIRR - 519633 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Economico S.A. - (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Kátia Rocha Cunha Lima
Agravado : Florencio José dos Santos Junior
Advogado : Dr(a). Marcos Oliveira Gurgel
- 350 Processo : AIRR - 519640 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Economico S.A. - (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Roberto Diniz Gonçalves Queiroz
Agravado : Roberto da Silva Souza Filho
Advogado : Dr(a). André Lima Passos
- 351 Processo : AIRR - 519641 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr(a). Mário César Rodrigues
Agravado : Hamilton da Silva Rodrigues
Advogado : Dr(a). Marcos Antônio Trigo
- 352 Processo : AIRR - 519644 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : José Divino de Souza Primo
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Vicunha S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
- 353 Processo : AIRR - 519645 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Insol Indústria de Sorvetes Ltda.
Advogado : Dr(a). Cristina Lôdo de Souza Leite
Agravado : Carlos Alberto de Souza
Advogado : Dr(a). Francisco Passos da Cruz
- 354 Processo : AIRR - 519647 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Raimundo Duque Laje
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques
- 355 Processo : AIRR - 519649 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Marcos Antônio de Almeida Neves
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 356 Processo : AIRR - 521398 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado : Magna Engenharia Ltda.
Procurador : Dr(a). Gilberto Liborio Barros
Agravado : Sidnei Santos Nogueira
- 357 Processo : AIRR - 521403 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr(a). Clarissa Wruck Silva
Agravado : José Luiz Dannenhauer
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida de Andrade
- 358 Processo : AIRR - 521421 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Brasif Comercial Exportação e Importação Ltda.
Advogado : Dr(a). Aírton Trevisan
Agravado : Waldemar Fugolin Júnior
Advogado : Dr(a). Valéria Maria Pugliesi Thalenberg
- 359 Processo : AIRR - 521423 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Raimundo dos Santos Nascimento
Advogado : Dr(a). Dante Castanho
- 360 Processo : AIRR - 521779 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

- Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Itamir Carlos Barcellos
Agravado : Mara Lúcia Vieira Hallak e Outros
- 361 Processo : AIRR - 521780 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr(a). Márcio Meira de Vasconcellos
Agravado : Heitor de Oliveira Filho
- 362 Processo : AIRR - 522853 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Bertocco
Agravado : Érico Todesco
Advogado : Dr(a). José Nazareno Goulart
- 363 Processo : AIRR - 522857 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). João Augusto da Silva
Agravado : João Batista da Cruz
- 364 Processo : AIRR - 522871 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Hotel Nacional Ltda.
Advogado : Dr(a). Sandoval Curado Jaime
Agravado : George Wanderley da Costa Júnior
Advogado : Dr(a). Heiler Monteiro Soares
- 365 Processo : AIRR - 522875 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr(a). Rosângela Maria Batista
Agravado : Mauricéia Maria dos Reis
- 366 Processo : AIRR - 522878 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Lúcia Cássia de Carvalho Machado
Agravado : Rita de Cassia Junqueira Cavalcanti de Oliveira
- 367 Processo : AIRR - 522880 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte
Advogado : Dr(a). Luciana Albuquerque Severi
Agravado : Sidney Azeredo Ramos
- 368 Processo : AIRR - 522952 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Plínio Rochel
Advogado : Dr(a). Mauro José Auache
Agravado : Mineraias do Paraná S.A. - MINEROPAR
Advogado : Dr(a). Ilian Lopes Vasconcelos
- 369 Processo : AIRR - 522960 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). João Augusto da Silva
Agravado : Diamiro Moraes Miranda
Advogado : Dr(a). Alexandre Euclides Rocha
- 370 Processo : AIRR - 523221 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Luiz Cleber da Silva Ramalho e Outros
Advogado : Dr(a). Gisa Silva
Agravado : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr(a). Luciana Vigo Garcia
- 371 Processo : AIRR - 529865 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Duratex Madeira Aglomerada S.A.
Advogado : Dr(a). Sílvia Mara Zanuzzi
Agravado : Lourenço Porto Farias e Outro
Advogado : Dr(a). Fernanda Palombini Moralles
- 372 Processo : AIRR - 559970 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : TV Filme Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr(a). Dorival Borges de Souza Neto
Agravado : André Luiz Gonçalves
Advogado : Dr(a). Erika Fonseca Mendes
- 373 Processo : AIRR - 560233 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Josina Vieira dos Santos
Advogado : Dr(a). José Maria Melo
Agravado : Paulo Hércules Capelosa
Advogado : Dr(a). Maurício Romero P. de Azevedo
- 374 Processo : AIRR - 560235 / 1999 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Transportadora Wadel Ltda.
Advogado : Dr(a). Sandoval Curado Jaime
Agravado : Zaqueu dos Santos Neto
Advogado : Dr(a). Edison José de Deus
- 375 Processo : AIRR - 560548 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Aldemildes Maria Martins e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Ângela Victor Bacelar Wagner
- 376 Processo : AIRR - 560627 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Arnaldo Rocha Mundim Júnior
Agravado : Raimundo Nunes Filho
Advogado : Dr(a). Tania Machado da Silva
- 377 Processo : AIRR - 562821 / 1999 - 2 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Eurípedes Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Alcides de Souza Franco
Agravado : Dedi Alves Ferreira
Advogado : Dr(a). Nicomedes Domingos Borges
Agravado : Navegação Paranaíba Transportes de Cargas
- 378 Processo : AIRR - 562822 / 1999 - 6 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda.
Advogado : Dr(a). Jairo Barbosa
Agravado : Rogério Alves Soares
Advogado : Dr(a). Habib Tamer Elias Merhi Badião
- 379 Processo : AIRR - 562881 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A.
Advogado : Dr(a). Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
Agravado : Tânia Regina Rodrigues Fayal de Lyra e Outros
Advogado : Dr(a). Márcio Lopes Cordero
- 380 Processo : AIRR - 562893 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fundação CERJ de Seguridade Social - BRASILETROS
Advogado : Dr(a). Carlos Humberto Reis Neto
Agravado : Stella Maris Caetano Marins Schumann
Advogado : Dr(a). Nelson Fonseca
- 381 Processo : AIRR - 562923 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : José Ferreira de Oliveira
Advogado : Dr(a). Athos Geraldo Dolabela da Silveira
- 382 Processo : AIRR - 562931 / 1999 - 2 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado : José Felício dos Santos
Advogado : Dr(a). Alessandra Soares de Carvalho
- 383 Processo : AIRR - 563520 / 1999 - 9 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Kelso Passos da Silva
Advogado : Dr(a). Luiz Roberto Dantas de Santana
Agravado : Associação de Caridade São Vicente de Paula
Advogado : Dr(a). Antonio Nery do Nascimento Júnior
- 384 Processo : AIRR - 563522 / 1999 - 6 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá
Agravado : José Iremar da Silveira
Advogado : Dr(a). Vinicius Guerra de Almeida
- 385 Processo : AIRR - 563524 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Maria Helena Ramos Pereira
Advogado : Dr(a). Renato Jose Neves Farinha
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Lia Adibe de Gouvêa Gomes
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
- 386 Processo : AIRR - 563526 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sérgio Pereira dos Santos
Advogado : Dr(a). Oswaldo Monteiro Ramos
Agravante : DVA Cargas Rápidas Ltda
- 387 Processo : AIRR - 563528 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : José Luiz Duarte Cardoso
Advogado : Dr(a). Ricardo Jorge dos Santos Silva
- 388 Processo : AIRR - 563530 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Raymundo Villela e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Martins Viana
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Reinaldo Moura
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). André Velasquez Medeiros
- 389 Processo : AIRR - 563546 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : B. M. F. Brasil Mercadorias Futuras Representações
Advogado : Dr(a). Karen Pontes Richardson

- Agravado : Andréa Maria Pacheco Sá
Advogado : Dr(a). Jorge Rodrigues Gonçalves
- 390 Processo : AIRR - 563547 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Raimundo Santos da Silva
Advogado : Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos
Agravado : ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.
Advogado : Dr(a). Jussara França da Silva Mendes
- 391 Processo : AIRR - 563548 / 1999 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Deusa Andrade da Silva
Agravado : Otávio Augusto Mastop da Costa e Outros
Agravado : Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio
- 392 Processo : AIRR - 563549 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogado : Dr(a). Mary Francis Pinheiro de Oliveira
Agravado : José Ribamar Vieira Santos
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
- 393 Processo : AIRR - 563550 / 1999 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogado : Dr(a). Mary Francis Pinheiro de Oliveira
Agravado : Dulce Maria Ribeiro Bastos
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
- 394 Processo : AIRR - 563553 / 1999 - 3 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Alcalis do Rio Grande do Norte S.A. - ALCANORTE
Advogado : Dr(a). Luigi Muro
Agravado : Valdemir Germano da Silva Filho
Advogado : Dr(a). Arilda Pereira de Medeiros
- 395 Processo : AIRR - 563698 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Posto do Park Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado : Dr(a). Moacir Akira Yamakawa
Agravado : Valteno Lopo de Barros
Advogado : Dr(a). Alceste Vilela Júnior
- 396 Processo : AIRR - 563700 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Só Frango Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Maria Aparecida Ferreira Santos
Advogado : Dr(a). Alessandro Freitas da Rocha
- 397 Processo : AIRR - 563704 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB
Advogado : Dr(a). Otonil Mesquita Carneiro
Agravado : Gaspar Fernandes da Silva
Advogado : Dr(a). José de Arimatéa Fonseca
- 398 Processo : AIRR - 563706 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). Thomas Edgar Bradfield
Agravado : Carlos Sabro Honda
Advogado : Dr(a). João Antonio Faccioli
- 399 Processo : AIRR - 563710 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rubens Elias da Silva
Advogado : Dr(a). Florival dos Santos
Agravado : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Eliana Traverso Calegari
- 400 Processo : AIRR - 563711 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). João Corrêa Pinheiro Filho
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 401 Processo : AIRR - 563721 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Transtec Nordeste Máquinas Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberta Rivero de Toledo
Agravado : Aloísio Paraíso
Advogado : Dr(a). Munzer Braide
- 402 Processo : AIRR - 563724 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sindicato dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde do Estado da Bahia - SINDSFUNSEB
Advogado : Dr(a). Jairo Andrade de Miranda
Agravado : José Gildo Galvão
Advogado : Dr(a). Carlos Jorge de Souza
- 403 Processo : AIRR - 563727 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Jorge Marcelo Câmara Alves
Agravado : Vaneide Rocha Vieira
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto de Melo Filho
- 404 Processo : AIRR - 563877 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Integral - Transportes e Agenciamento Marítimo Ltda.
Advogado : Dr(a). Marizi Volpi Vinha
Agravado : Edezio Mota
- 405 Processo : AIRR - 563885 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Associação Cristã de Moços de São Paulo
Advogado : Dr(a). Airton Alves de Oliveira
Agravado : José Carlos Gomes de Oliveira
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Amaral
- 406 Processo : AIRR - 563888 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará-STIUPA
Advogado : Dr(a). Jarbas Vasconcelos do Carmo
- 407 Processo : AIRR - 563891 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). José Acreano Brasil
Agravado : Marcelo Coelho de Souza Araújo
Advogado : Dr(a). Márvio Miranda Viana
- 408 Processo : AIRR - 563893 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogado : Dr(a). Humberto Luiz de Carvalho Costa
Agravado : Fernando Augusto Nascimento de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Raimundo Weyl Albuquerque Costa
- 409 Processo : AIRR - 563894 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá - Sindipetro
Advogado : Dr(a). Jarbas Vasconcelos do Carmo
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 410 Processo : AIRR - 563903 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Jesse Velmovitsky
Advogado : Dr(a). Marcos Dibe Rodrigues
Agravado : Lourdes da Silva Linhares
Advogado : Dr(a). João Ignácio da Silva
- 411 Processo : AIRR - 563904 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Valdeir Donizete Toledo
Advogado : Dr(a). Sebastião Moizes Martins
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Ket da Silva
- 412 Processo : AIRR - 563908 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Enernex Industrial do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Bitincóf
Agravado : Orlando Gonçalves Rodrigues
Advogado : Dr(a). Fábio Cortona Ranieri
- 413 Processo : AIRR - 564670 / 1999 - 3 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Ana Lúcia Bezerra Florentino
Advogado : Dr(a). José Cleto Lima de Oliveira
Agravado : Paraíba - Crédito Imobiliário S.A.
- 414 Processo : AIRR - 564711 / 1999 - 5 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Usina Santa Clotilde S.A.
Advogado : Dr(a). Douglas Alberto Marinho do Passo
Agravado : Marcos Armando de Almeida
Advogado : Dr(a). José Marinho Buarque
- 415 Processo : AIRR - 564712 / 1999 - 9 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Empresa São Francisco Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Lima
Agravado : José dos Passos Melo
Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : J. Alencar Feitosa & Filhos
Advogado : Dr(a). Adelmo de Almeida Cabral
- 416 Processo : AIRR - 564724 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Francisco Marques da Silva Filho e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado : Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado : Dr(a). Andrea Jansen Alencar
- 417 Processo : AIRR - 564725 / 1999 - 4 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Martins Comércio e Serviços de Distribuição Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio José da Costa
Agravado : Auzineide Maria Mendes Freitas
Advogado : Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
- 418 Processo : AIRR - 564726 / 1999 - 8 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)

- Agravante : Aracati Calçados Ltda
Advogado : Dr(a). Imaculada Gordiano Valente
Agravado : Erisângela Santana da Silva
Advogado : Dr(a). José Gutemberg da Silva
- 419 Processo : AIRR - 564868 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dr(a). Ítalo Teles Caetano
Agravado : Marcelo dos Santos
Advogado : Dr(a). Laércio Corsini
- 420 Processo : AIRR - 564870 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Usiminas Mecânica S.A.
Advogado : Dr(a). Jason Soares de Albergaria Neto
Agravado : José Alves de Oliveira
Advogado : Dr(a). Lúcio Renato Pinto
- 421 Processo : AIRR - 564924 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Wálter e Lustosa Advogados
Advogado : Dr(a). Luciana da Silva Rocha
Agravado : Marcelo Pereira Alonso
Advogado : Dr(a). Sérgio Leite de Oliveira
- 422 Processo : AIRR - 564927 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Tele Redes e Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr(a). Fernando Morelli Alvarenga
Agravado : João Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Moisés Pereira Alves
- 423 Processo : AIRR - 564976 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Deutsche Lufthansa Ag
Advogado : Dr(a). Bérith Lourenço Marques Santana
Agravado : Ingrid Heins
Advogado : Dr(a). Lucineia de Barros Pinto
- 424 Processo : AIRR - 564994 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Sérgio Forti Bell
Agravado : Rafael Paschoini
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 425 Processo : AIRR - 565589 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Antônio Angelo Freitas
Advogado : Dr(a). José Luciano Ferreira
Agravado : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
- 426 Processo : AIRR - 565595 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Peter de Moraes Rossi
Agravado : Enatim Carlos Rodrigues
Advogado : Dr(a). Márcio Augusto.Santiago
- 427 Processo : AIRR - 565614 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Carlos Raimundo de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Jairo Andrade de Miranda
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 428 Processo : AIRR - 565615 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Agamenon Vieira de Andrade
Agravado : Carlos Henrique de Jesus
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 429 Processo : AIRR - 565617 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Aparecido Alves do Nascimento
Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Agostinho Batista de Abreu
Advogado : Dr(a). João Bruno Neto
- 430 Processo : AIRR - 565619 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Athié José Fuzaro e Outros
Advogado : Dr(a). José Domingos Colasante
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Benedito Antônio Balesteros da Silva
- 431 Processo : AIRR - 565620 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Matucita
Agravado : Marinês de Campos Ribeiro
- 432 Processo : AIRR - 565621 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Instituto Penido Burnier
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Scanavez
Agravado : Elibória Gonzales
Advogado : Dr(a). Maria José Corasolla Carregari
- 433 Processo : AIRR - 565622 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
- Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Matucita
Agravado : Douglas Seixas
- 434 Processo : AIRR - 565624 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Curso de Aperfeiçoamento aos Vestibulares Cave Ltda.
Advogado : Dr(a). José Antônio Alves Leão
Agravado : Wilson Jorge Rodrigues Pereira
Advogado : Dr(a). Eduardo Henrique Lizardo Amorim
- 435 Processo : AIRR - 565625 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Plascar S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Neify Miscante Irfli de Andrade
Agravado : Rogério Diogo Gomes
Advogado : Dr(a). Humberto Tavares de Melo
- 436 Processo : AIRR - 565627 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Fiat Automoveis S.A.
Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida
Agravado : Geraldo Alves de Oliveira
Advogado : Dr(a). Eliana Marri Póssas dos Santos
- 437 Processo : AIRR - 565630 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Cenibra Florestal S.A.
Advogado : Dr(a). Jason Soares de Albergaria Neto
Agravado : Adão Eleutério Ferreira
Advogado : Dr(a). Jefferson Jorge de Oliveira
- 438 Processo : AIRR - 565631 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Jacinto Américo Guimarães Baía
Agravado : Sérgio Felix dos Santos
Advogado : Dr(a). Enzo Marcos Di Pietro
- 439 Processo : AIRR - 565632 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr(a). Jorge Medauar Filho
Agravado : José Paiva Machado
Advogado : Dr(a). Gumercindo Souza de Araújo
- 440 Processo : AIRR - 565633 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Top Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Waldemiro Lins de Albuquerque Neto
Agravado : José Luciano da Silva
Advogado : Dr(a). Abílio César Dias Nascimento
- 441 Processo : AIRR - 565639 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Bahiana Distribuidora de Gás Ltda.
Advogado : Dr(a). Cláudio Fonseca
Agravado : Osvaldo Alves
Advogado : Dr(a). Fernando José de Oliveira
- 442 Processo : AIRR - 565641 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Paula Gordilho Pessoa
Agravado : Gicelda Santos Souza
Advogado : Dr(a). Sérgio Bastos Costa
- 443 Processo : AIRR - 565657 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : INDEBA - Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Adilson J. Mangueira
Agravado : Ulisses Costa Gomes e Outros
Advogado : Dr(a). Ubaldino de Souza Pinto
- 444 Processo : AIRR - 565660 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Reinaldo Saback Santos
Agravado : José Angelo De Gino Santana
Advogado : Dr(a). Elizeu Maia Mattos
- 445 Processo : AIRR - 565679 / 1999 - 2 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Ari Aparecido dos Santos Rodrigues
Advogado : Dr(a). Artur Gomes Pereira
- 446 Processo : AIRR - 565681 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Gilmar Elói Dourado
Agravado : José Enoque de Lima
Advogado : Dr(a). José Ananias Santana Ramos
- 447 Processo : AIRR - 565682 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Adriana Meyer Barbuda
Agravado : Ronaldo Ramos Link
Advogado : Dr(a). Sérgio Gonçalves Farias
- 448 Processo : AIRR - 565683 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

- Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Oliveira Bomfim
Agravado : Ademar José Venturim
Advogado : Dr(a). Jackline Martins Larchert
- 449 Processo : AIRR - 565685 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Joaquim Francisco Sales
Advogado : Dr(a). Marcos Wilson Ferreira Fontes
Agravado : Reginaldo de Jesus dos Santos
Advogado : Dr(a). Evanilde Dias P. Ramacciotti
- 450 Processo : AIRR - 565687 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Caraiba Metais S.A.
Advogado : Dr(a). Adriano Muricy
Agravado : Ladislau Bunes dos Santos
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Oliveira
- 451 Processo : AIRR - 565688 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Menezes Rodrigues
Agravado : Vanderlei da Costa Freire
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Torres Machado Neto
- 452 Processo : AIRR - 565689 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Fernando Peixoto Araújo Neto
Agravado : Andréa Cynara de Souza Ribeiro
Advogado : Dr(a). George Frago Modesto Júnior
- 453 Processo : AIRR - 565690 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : José Raimundo da Silva
Advogado : Dr(a). Paulo Eduardo Caldas Rosa
Agravado : Salvador Praia Hotel S.A.
Advogado : Dr(a). Adriano Muricy
- 454 Processo : AIRR - 565696 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado : Clarismundo Matos Neto
Advogado : Dr(a). Ubaldo de Jesus Pereira
- 455 Processo : AIRR - 565701 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Humberto Barbosa Alcântara
Agravado : Vanda Lima dos Santos
Advogado : Dr(a). Djalma Luciano Peixoto Andrade
- 456 Processo : AIRR - 565702 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Agamenon Vieira de Andrade
Agravado : Regina Celi de Araújo
Advogado : Dr(a). José Carlos Barreto
- 457 Processo : AIRR - 565704 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Valtércio Simões Dias
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Daltro Martins
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 458 Processo : AIRR - 565708 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Antonio José da Silva
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Elda Ettinger de Menezes
- 459 Processo : AIRR - 565709 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Gilson Brandão Nery e Outros
Advogado : Dr(a). Hélio Teixeira da Fonseca
Agravado : Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Ilhéus
- 460 Processo : AIRR - 565712 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr(a). Thereza da Silva Jucá Fortes Ferreira
Agravado : José Felicissimo Marques
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz França de Lima
- 461 Processo : AIRR - 565774 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sociedade Cultural e Educacional Pedrosa de Moraes S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Moreira Coelho
Agravado : Elisa da Silva Nico Carvalho de Rezende
Advogado : Dr(a). Ricardo Gebrim
- 462 Processo : AIRR - 565792 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr(a). Claudete Ricci de Paula Leão
Agravado : Nivaldo Antônio de Camargo Marciano
Advogado : Dr(a). Marco Rogério de Paula
- 463 Processo : AIRR - 565893 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Benenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Edson Pereira da Silva
Agravado : Sebastião Ferreira de Araújo
Advogado : Dr(a). Genesco Resende Santiago
- 464 Processo : AIRR - 565896 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Benenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Meta Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Iran Amaral
Agravado : Antônio Ivanor de Oliveira Santos
Advogado : Dr(a). Raimundo Soares Mota
- 465 Processo : AIRR - 565903 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Benenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Drive Car Transportes e Combustíveis Ltda.
Advogado : Dr(a). Bruno Rodrigues
Agravado : Jaime Vilela de Oliveira
Advogado : Dr(a). Iná Maria Fernandes da Silveira
- 466 Processo : AIRR - 565919 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Benenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado : Aparecido Elias Alves
Advogado : Dr(a). Marcelo Antônio Paolillo Guimarães
- 467 Processo : AIRR - 565922 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Benenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : OESP Gráfica S.A.
Advogado : Dr(a). João Roberto Belmonte
Agravado : Sandra Regina Degaspere
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus da Silva
- 468 Processo : AIRR - 565924 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Benenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Luziete Souza Santos
Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira
Agravante : Pizzaria e Restaurante Necchi Ltda.
Advogado : Dr(a). José Luiz dos Santos
- 469 Processo : AIRR - 566373 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Benenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Construtora OAS Ltda.
Advogado : Dr(a). Rafael Bevilacqua
Agravado : André Luiz Rodrigues Fernandes
Advogado : Dr(a). João Luiz de Rezende Freitas
- 470 Processo : AIRR - 566377 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Benenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Cinematográfica Carioca Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Adeval de Oliveira
Agravado : Maria Aparecida dos Santos
Advogado : Dr(a). Afonso Feitosa
- 471 Processo : AIRR - 566390 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Benenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr(a). Miriam Aparecida Souza Manhães
Agravado : Wilson Balthazar
Advogado : Dr(a). Gisella Dawes Soares
- 472 Processo : AIRR - 566391 / 1999 - 2 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiza Maria Benenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Usina Santa Olinda S.A. - Açúcar e Alcool
Advogado : Dr(a). Flavio J Chakerdeman
Agravado : Ministério Público do Trabalho da 24ª Região
Procurador : Dr(a). Jonas Ratier Moreno
- 473 Processo : AIRR - 566392 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Benenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Abner de Amorim
Advogado : Dr(a). Raquel Campos Sampaio Fonseca do Valle
- 474 Processo : AIRR - 566393 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Benenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Souza Ramos Comércio e Importação Ltda.
Advogado : Dr(a). Lauren de Cássia Baggio Maciel
Agravado : José Luiz da Silva
Advogado : Dr(a). Carolina Alves Cortez
- 475 Processo : AIRR - 566579 / 1999 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria Benenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 566580/1999-5
Agravante : Ferrovia Tereza Cristina S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Modesto de Oliveira
Agravado : Moisés Camilo
Advogado : Dr(a). Henrique Longo
- 476 Processo : AIRR - 566580 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria Benenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 566579/1999-3
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Mário Sílvio Cargin Martins
Agravado : Moisés Camilo
Advogado : Dr(a). Henrique Longo
- 477 Processo : AIRR - 566587 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria Benenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sinosvale Veiculos S.A.

- Advogado : Dr(a). Márcia Pessin
Agravado : Nelson Comunello
Advogado : Dr(a). Eliane A. Lopes
- 478 Processo : AIRR - 566596 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Iron Segurança Especializada Ltda.
Advogado : Dr(a). Higino Emmanoel
Agravado : Nilton Rogério Santos Silva
Advogado : Dr(a). Ciro Constantino Rosa Filho
- 479 Processo : AIRR - 566602 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Cláudio Luiz Magalhães
Advogado : Dr(a). Dyonísio Pegorari
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Édison Luis Bontempo
- 480 Processo : AIRR - 566615 / 1999 - 7 . TRT da 16a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Rodrigo Augusto Azevedo de Oliveira
Agravado : Antônio Carlos Frazão Ferreira
Advogado : Dr(a). Gisela Bacelar. Pontes
- 481 Processo : AIRR - 566732 / 1999 - 0 . TRT da 20a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Gilmar dos Santos Fontes
Advogado : Dr(a). Bráulio José Felizola dos Santos
Agravado : Gildés Muniz Cariri
Advogado : Dr(a). João Carlos Oliveira Costa
Agravado : Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.
- 482 Processo : AIRR - 566738 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Alberto Pereira Marques
Advogado : Dr(a). Carlos Regis B. de Alencar Pinto
Agravado : Getúlio Xavier de Gusmão
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves Barbosa
- 483 Processo : AIRR - 567446 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Hélio Santana Carvalho
Agravado : Sílvio Vitor Soares
Advogado : Dr(a). Obelino Marques da Silva
- 484 Processo : AIRR - 567448 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : COFAP - Companhia Fabricadora de Peças
Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fiúza Gouthier
Agravado : Ricardo Alexandre Pereira Dias
Advogado : Dr(a). Angelo Boer
- 485 Processo : AIRR - 567490 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Fiat Automoveis S.A.
Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida
Agravado : Ivan Luiz Rodrigues Miranda
Advogado : Dr(a). Anderson Racilan Souto
- 486 Processo : AIRR - 567497 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Sociedade Cultural Teuto Brasileira - Instituto Goeth
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Lívio Viggiano Fernandes
Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes
- 487 Processo : AIRR - 567498 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr(a). Geraldo Baêta Vieira
Agravado : Sebastião Aureliano Filho
Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga Felon Negrinho
- 488 Processo : AIRR - 567503 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : United Airlines Inc
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Mendonça Passos
Agravado : José Marçal Neto
Advogado : Dr(a). Walimir Librelon
- 489 Processo : AIRR - 567506 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Décio Flávio Torres Freire
Agravado : Eloísio Alves Dias
Advogado : Dr(a). Carlos Alexandre de Paula Moreira
- 490 Processo : AIRR - 567507 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce S.A.
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado : Eustáquio Neves Gandra
Advogado : Dr(a). Jorge Romero Chegury
- 491 Processo : AIRR - 567517 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr(a). Valéria Cota Martins
Agravado : Maria Goretti Homsí
Advogado : Dr(a). Rubens da Silva Santana
- 492 Processo : AIRR - 567521 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Transportes Niquini Ltda.
Advogado : Dr(a). Peter de Moraes Rossi
Agravado : Laércio Ferreira Machado
Advogado : Dr(a). Wagner Cândido da Conceição
- 493 Processo : AIRR - 567545 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil
Advogado : Dr(a). Miguel Ângelo Rachid
Agravado : Fernando Gontijo Bernardes
Advogado : Dr(a). Sérgio da Silva Peçanha
- 494 Processo : AIRR - 567564 / 1999 - 7 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Administradora de Consórcio Saga S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Eurípedes Alves Feitosa
Agravado : João Batista de Oliveira Filho
Advogado : Dr(a). Valdecy Dias Soares
- 495 Processo : AIRR - 567570 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Psil Pronto Socorro Infantil Lagoa Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Couto Ribeiro
Agravado : Cristina Alonso Novais
Advogado : Dr(a). Hélio Vidal
- 496 Processo : AIRR - 567579 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Uruba
Advogado : Dr(a). Otoniel Falcão do Nascimento
Agravado : Edivaldo dos Santos
- 497 Processo : AIRR - 567580 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Panorama Gráfica e Editora Ltda.
Advogado : Dr(a). João Miranda Python Júnior
Agravado : Adelmo de Lima Nunes
- 498 Processo : AIRR - 567583 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : José Luiz Soares da Cruz
Advogado : Dr(a). Oswaldo Pizarro
Agravado : Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
- 499 Processo : AIRR - 568278 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Paulo Eustáquio Candioto de Oliveira
Agravado : Sara Tavares Bolina Furuhashi
Advogado : Dr(a). Eugênio Batista Mendes
- 500 Processo : AIRR - 568285 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Jacinto Américo Guimarães Baía
Agravado : Roberto Silva Júnior
Advogado : Dr(a). Zanone Manuel de Oliveira Júnior
- 501 Processo : AIRR - 568409 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Rony Pereira Silva
Advogado : Dr(a). Longobardo Affonso Fiel
Agravado : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr(a). Hiran Silva de Carvalho
- 502 Processo : AIRR - 568433 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Cargill Citrus Ltda.
Advogado : Dr(a). Cláudia Sallum Thomé Camargo
Agravado : Nelson Onório da Silva
Advogado : Dr(a). Arnaldo Diogo
- 503 Processo : AIRR - 568458 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil
Advogado : Dr(a). Miguel Ângelo Rachid
Agravado : José Vinícius Vieira Barbosa
Advogado : Dr(a). Amilton Costa de Faria
- 504 Processo : AIRR - 568459 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr(a). Viviani Bueno Martiniano
Agravado : Janine Queiroz Dias
Advogado : Dr(a). Orlando Reis da Costa Lima
- 505 Processo : AIRR - 568469 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Calsete Siderurgia Ltda.
Advogado : Dr(a). Ione Abreu Diniz
Agravado : Jerry Eufrásio dos Santos
- 506 Processo : AIRR - 568471 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Elzi Maria de Oliveira Lobato
Agravado : Carlos Joel Ferreira do Nascimento
Advogado : Dr(a). Luciano Guarnieri Galil
Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
- 507 Processo : AIRR - 568603 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

- Agravante : Fiat Automoveis S.A.
Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida
Agravado : Jadir Sebastião de Moura
Advogado : Dr(a). Ângela Maria Mendes
- 508 Processo : AIRR - 568983 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dr(a). Sérgio Oliva Reis
Agravado : João Bentes do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Antônio dos Reis Pereira
- 509 Processo : AIRR - 568988 / 1999 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Marcos Antônio Cabral Feitosa
Advogado : Dr(a). Antônio Alves da Cunha Neto
- 510 Processo : AIRR - 568989 / 1999 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A.
Advogado : Dr(a). Raimundo Jorge Santos de Matos
Agravado : Benedito Corrêa Alves
Advogado : Copala Indústrias Reunidas S.A.
- 511 Processo : AIRR - 568991 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 568992/1999-1
Agravante : Jucy Pantoja da Silva
Advogado : Dr(a). Icarai Dias Dantas
Agravado : Pará Pigmentos S.A.
Advogado : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz
- 512 Processo : AIRR - 568992 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 568991/1999-8
Agravante : Pará Pigmentos S.A.
Advogado : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : Jucy Pantoja da Silva
Advogado : Dr(a). Icarai Dias Dantas
- 513 Processo : AIRR - 569006 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado : Albino Pinto Carneiro
Advogado : Dr(a). Silvio José Andriotti Silveira
- 514 Processo : AIRR - 569007 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Vigilância Pedrozo Ltda.
Advogado : Dr(a). Rogério Pereira da Costa
Agravado : Maurício Vanderlei Becker
Advogado : Dr(a). Sandro Moacir da Cruz
- 515 Processo : AIRR - 569552 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr(a). José Luiz Vieira Malta de Campos
Agravado : Caio Alves Miranda
Advogado : Dr(a). Sérvulo José Drummond Francklin Júnior
- 516 Processo : AIRR - 569810 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : S.A. União Manufatora de Roupas
Advogado : Dr(a). Annibal Ferreira
Agravado : Maria Benilde Lemos da Silva
Advogado : Dr(a). Willian Chieza
- 517 Processo : RR - 273767 / 1996 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcia Aguiar Silva
Recorrido : Paulino Xavier do Prado
Advogado : Dr(a). José Lourenço de Castro
- 518 Processo : RR - 291341 / 1996 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Souza
Recorrente : Susana Faria Domingues
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrido : Os Mesmos
- 519 Processo : RR - 301537 / 1996 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr(a). Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrente : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido : Amelia Francisco Pralon Leite Mora e Outros
Advogado : Dr(a). Marcelo de Castro Fonseca
- 520 Processo : RR - 306178 / 1996 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
- Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Serviço de Saúde de São Vicente
Advogado : Dr(a). Nicolino Bozzella
Recorrido : Alberto Savioli
Advogado : Dr(a). José Bruno Wagner
- 521 Processo : RR - 312399 / 1996 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 312398/1996-4
Recorrente : Wanderval Tavares de Souza
Advogado : Dr(a). Daison Carvalho Flores
Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
- 522 Processo : RR - 314711 / 1996 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Indústria de Calçados Cariri Ltda.
Advogado : Dr(a). Pedro Canisio Willrich
Recorrido : Adiles Lopes Pereira
Advogado : Dr(a). Joao B. Gabbardo
- 523 Processo : RR - 315784 / 1996 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). Uilde Mara Z. Oliveira
Recorrido : Alicio Onesko
Advogado : Dr(a). Artemio Pereira
- 524 Processo : RR - 316421 / 1996 - 1 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Rafael Gazzanéo Júnior
Recorrido : Município de Igreja Nova - Al
Advogado : Dr(a). Francisco Ivo Dantas Cavalcanti
Recorrido : Hugo dos Santos
Advogado : Dr(a). Maria Jovina Santos
- 525 Processo : RR - 319225 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Recorrido : José Carlos Pereira
Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
- 526 Processo : RR - 322677 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Enedino Benedito de Lima
Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira
Recorrido : Mendes Hotéis Turismo e Administradora Ltda.
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
- 527 Processo : RR - 323793 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Paramount Lansul S.A.
Advogado : Dr(a). Edson Moraes Garcez
Recorrido : Veroni Borba
Advogado : Dr(a). Catia Helena da Motta
- 528 Processo : RR - 323804 / 1996 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Inês Panizzon
Recorrido : Maria Marta Faiet e Outros
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 529 Processo : RR - 323854 / 1996 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Fabiola Bernardi
Recorrido : Aguinaldo da Paixão
Advogado : Dr(a). Florentino Osvaldo da Silva
- 530 Processo : RR - 324229 / 1996 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Olvepar Oleos Vegetais Paraná S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Gelson Arend
Recorrido : Valmir Pocorni
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 531 Processo : RR - 324775 / 1996 - 5 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Calçados Itapuã S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Wéliton Róger Altióe
Recorrido : Jayr Castro da Silva Filho
Advogado : Dr(a). Jefferson Pereira
- 532 Processo : RR - 324781 / 1996 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

- Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Recorrente : João Marcos Chaves de Freitas
 Advogado : Dr(a). Auro Vidigal de Oliveira
 Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
- 533 Processo : RR - 325070 / 1996 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Marcio Octavio Vianna Marques
 Recorrente : Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ
 Advogado : Dr(a). Eduardo Henrique A. C. de Moraes
 Recorrido : Nelma Ferreira de Souza Mendonça
 Advogado : Dr(a). Bruno de Medeiros Tocantins
- 534 Processo : RR - 325147 / 1996 - 7 . TRT da 16a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Armando Eduardo Pitrez
 Recorrente : Estado do Maranhão
 Procurador : Dr(a). Virginia de A. N. Saldanha
 Recorrido : Rosileia Mendes Oliveira e Outros
 Advogado : Dr(a). Tadeu de Jesus e Silva Carvalho
- 535 Processo : RR - 325955 / 1996 - 6 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Recorrente : Ceval Alimento S.A.
 Advogado : Dr(a). Ermani Luiz Weis
 Recorrido : Valdemar dos Santos
 Advogado : Dr(a). Luiz A. Pichetti
- 536 Processo : RR - 326135 / 1996 - 6 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Recorrente : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.
 Advogado : Dr(a). Romero Câmara Cavalcanti
 Recorrido : Eric Leal Freitas
 Advogado : Dr(a). Sebastião Alves de Matos
- 537 Processo : RR - 326818 / 1996 - 8 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Companhia Agrícola Pontenovense e Outra
 Advogado : Dr(a). Jônatas Oliveira Araújo Firmo
 Recorrido : Maria Ermelinda Silva
 Advogado : Dr(a). Janice Martins Alves
- 538 Processo : RR - 328224 / 1996 - 5 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente : Transpetrol Ltda.
 Advogado : Dr(a). Vera Augusta Moraes Xavier da Silva
 Recorrente : Setp - Sistema Especializado de Transportes de Petróleo S.A.
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Recorrente : Shell Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Bertocco
 Recorrido : Salvador Alves do Nascimento
 Advogado : Dr(a). Murilo Celso Ferri
- 539 Processo : RR - 328460 / 1996 - 9 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
 Procurador : Dr(a). Carlos Alberto D. da F. C. Couto
 Recorrido : Reginaldo Branco da Cruz
 Advogado : Dr(a). Antônio Pires Gomes
 Recorrido : Município de Nova Iguaçu
 Procurador : Dr(a). Roberto Corredeira
- 540 Processo : RR - 328494 / 1996 - 7 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Recorrente : Edvaldo de Carvalho Xavier
 Advogado : Dr(a). Rinaldo Tadeu Piedade de Faria
 Recorrido : Condomínio do Bloco G da Sqs 416
 Advogado : Dr(a). Luiz Celso L. Rodrigues
- 541 Processo : RR - 328536 / 1996 - 8 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Recorrente : Hering Têxtil S.A.
 Advogado : Dr(a). Edemir da Rocha
 Recorrido : Arnaldo Andrino Gervasio
 Advogado : Dr(a). David Rodrigues da Conceição
- 542 Processo : RR - 329757 / 1996 - 9 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Carlos Alberto D. da F. C. Couto
 Recorrente : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb
 Advogado : Dr(a). Paulo Valed Perry Filho
 Recorrido : José da Costa Pancote
 Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Gonçalves Barreto
- 543 Processo : RR - 329802 / 1996 - 2 . TRT da 21a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Recorrido : Imael Felipe
 Advogado : Dr(a). Francisco Soares de Queiroz
- 544 Processo : RR - 329816 / 1996 - 4 . TRT da 19a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Souza Cruz S.A.
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
 Recorrente : José Cícero Oliveira
 Advogado : Dr(a). Ronaldo Braga Trajano
 Recorrido : Os Mesmos
 Advogado : Dr(a). Os Mesmos
- 545 Processo : RR - 329899 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Recorrente : Uniao Federal (Extinta Interbras)
 Procurador : Dr(a). Joel Simão Baptista
 Recorrido : José Accioly de Sá Filho
 Advogado : Dr(a). Alberto Lúcio Moraes Nogueira
- 546 Processo : RR - 329984 / 1996 - 7 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Recorrente : Estado do Ceará
 Procurador : Dr(a). Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos
 Recorrido : Maria Eliane Fernandes de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Pedro Vadson Rodrigues
- 547 Processo : RR - 329993 / 1996 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Recorrido : Idegmar Freitas de Souza
 Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
- 548 Processo : RR - 330003 / 1996 - 2 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Recorrido : Jorge Heitor da Silva
 Advogado : Dr(a). Miguel Antônio Von Rondow
- 549 Processo : RR - 330029 / 1996 - 3 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Recorrente : Telecomunicações do Pará - Telepara
 Advogado : Dr(a). Renato Mindello
 Recorrido : Giuseppa Socorro Teixeira Zanchi e Outros
 Advogado : Dr(a). Jarbas Vasconcelos do Carmo
- 550 Processo : RR - 330126 / 1996 - 6 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Recorrido : Manoel Rodrigues Pereira
 Advogado : Dr(a). Fábio Eduardo Bonisson Paixão
- 551 Processo : RR - 330148 / 1996 - 7 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Rita de Cassia Ramos
 Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
 Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Prezídio Peixoto
- 552 Processo : RR - 330188 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS
 Advogado : Dr(a). Gislaiane Maria Di Leone
 Recorrente : Simão Meiller
 Advogado : Dr(a). Francis Campos Bordos
 Recorrido : Os Mesmos
- 553 Processo : RR - 330201 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Sara Rabeno Bochemitsan
 Advogado : Dr(a). Odone Engers
 Recorrido : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
 Advogado : Dr(a). Paulo César do Amaral de Pauli
- 554 Processo : RR - 331063 / 1996 - 9 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Recorrido : Djanete Andrade dos Santos

- 555 Processo : RR - 331065 / 1996 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Demeterco & Companhia Ltda.
Advogado : Dr(a). Waldirene Gobetti Dal Molin
Recorrido : Jocelita Stecanella
Advogado : Dr(a). Genésio Felipe de Natividade
- 556 Processo : RR - 331066 / 1996 - 1 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Município de São Pedro
Advogado : Dr(a). Juarez Junior de Lima
Recorrido : Maria José Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Joao Miguel de Oliveira
- 557 Processo : RR - 331067 / 1996 - 8 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN
Advogado : Dr(a). Marcos Alexandre Souza de Azevedo
Recorrido : Walter Elias Grandir Júnior
Advogado : Dr(a). José de Ribamar de Aguiar
- 558 Processo : RR - 331068 / 1996 - 5 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Município de Pamamirim
Recorrido : José Francisco da Silva
Advogado : Dr(a). Lúcio de Oliveira Silva
- 559 Processo : RR - 331070 / 1996 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : José Rodrigues e Outro
Advogado : Dr(a). Jorge Lacerda da Rosa
Recorrido : Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina
Procurador : Dr(a). Jorge Luiz Silveira
- 560 Processo : RR - 331071 / 1996 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Antônio Vieira e Outros
Advogado : Dr(a). Jorge Lacerda da Rosa
Recorrido : Município de Braço do Norte
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Volpato
- 561 Processo : RR - 331072 / 1996 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Município de Jaguaruna
Advogado : Dr(a). Arnaldo Machado Sobrinho
Recorrido : Manoel Batista de Souza
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Volpato
- 562 Processo : RR - 331073 / 1996 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Sindicato dos Empregados no Comércio de Laguna
Advogado : Dr(a). Susan Mara Zilli
Recorrido : Caçula Vestuário e Eletrodomésticos Ltda.
Advogado : Dr(a). Megalvio Mussi Junior
- 563 Processo : RR - 331075 / 1996 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Aleir Silva da Fonseca
Advogado : Dr(a). Cláudio Leite de Almeida
Recorrido : Agro Food Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr(a). Rogerio Bermudes Musiello
- 564 Processo : RR - 331076 / 1996 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Marina Rodrigues de Souza
Recorrido : Sggy Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
- 565 Processo : RR - 331077 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido : União Federal (Extinto INAMPS)
- Recorrido : Adelia Pereira Velasco
Advogado : Dr(a). Walderi Vilela dos Santos
- 566 Processo : RR - 331079 / 1996 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Rádio Transamerica de São Paulo
Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Cordeiro
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, DISTV, MMDS, TV a Cabo, TV Por Assinatura e Similares do Estado do Rio de Janeiro - SINRAD/RJ
Advogado : Dr(a). Nicola Manna Piraino
- 567 Processo : RR - 331080 / 1996 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Urbi Et Orbi Agência de Viagens e Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Rodrigues de Araújo
Recorrido : Vanor Amaral
Advogado : Dr(a). Regina Celia L. Simoes
- 568 Processo : RR - 331081 / 1996 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido : Oscar Pires da Costa
Advogado : Dr(a). Neuza Doretí Garcia de Nazário
Recorrido : União Federal - Extinta LLOYDBRAS
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
- 569 Processo : RR - 331082 / 1996 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido : Município de Nilópolis
Procurador : Dr(a). Sebastiao da Silva Soutelinho
Recorrido : Izabel Fidélis
Advogado : Dr(a). Ivo Fraga
- 570 Processo : RR - 331083 / 1996 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Maria Theresinha de Souza Carvalho
Recorrido : Abc - Roma Corretora de Valores Mobiliários S.A.
Advogado : Dr(a). José Eduardo Hudson Soares
- 571 Processo : RR - 331084 / 1996 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Uno Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Romario Silva de Melo
Recorrido : Walter Tavares
Advogado : Dr(a). Gloria Regina Ferreira Mendes
- 572 Processo : RR - 331085 / 1996 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Cordeiro
Recorrido : Arlete Vieira
Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
- 573 Processo : RR - 331086 / 1996 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Lúcia Santos Araujo
Advogado : Dr(a). Isaias Moreira Pinheiro
Recorrido : Sul America Bandeirante Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Vinicius Soares Rocha
- 574 Processo : RR - 331089 / 1996 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr(a). Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido : David José dos Santos e Outro
Advogado : Dr(a). Valéria Tavares de Sant'Anna
Recorrido : Fundação Nacional de Artes - Funarte
- 575 Processo : RR - 331090 / 1996 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr(a). Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido : Município de Nova Iguaçu
Recorrido : Decremira Ferreira do Nascimento Maior
Advogado : Dr(a). Marcelo Lopes de Oliveira
- 576 Processo : RR - 331118 / 1996 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)

- Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente : White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A. \\
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Raimundo Francisco Ribeiro Cardoso
 Advogado : Dr(a). Eliezer Francisco da Silva Cabral
- 577 Processo : RR - 331121 / 1996 - 6 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Loris Rocha Pereira Junior
 Recorrido : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
 Advogado : Dr(a). Francisco Soares Napoleao
 Recorrido : Rosemiro Vieira de Lima
 Advogado : Dr(a). Iraclides Holanda de Castro
- 578 Processo : RR - 331168 / 1996 - 0 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Banco Nacional S.A.
 Advogado : Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga
 Recorrido : Sergio Ricardo Siebler Gomes
 Advogado : Dr(a). Deophanes Araujo S. Filho
- 579 Processo : RR - 331169 / 1996 - 8 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
 Recorrido : Maria José de Paula
 Advogado : Dr(a). Fernando José de Oliveira
- 580 Processo : RR - 331527 / 1996 - 1 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Recorrente : Banco Excel Econômico S.A.
 Advogada : Dr(a). Raimundo Barbosa Costa
 Recorrido : Raimundo Carlos Marques de Carvalho
 Advogado : Dr(a). Sérgio Victor Saraiva Pinto
- 581 Processo : RR - 332776 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Recorrente : Bettanin Industrial S.A.
 Advogado : Dr(a). Edson Morais Garcez
 Recorrido : Valdir de Oliveira Candiota
 Advogado : Dr(a). João Sabino Bonfada
- 582 Processo : RR - 333011 / 1996 - 2 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Companhia Petroquímica do Sul - Copesul
 Advogado : Dr(a). Roberto Pierri Bersch
 Recorrido : Juarez Silva Machado
 Advogado : Dr(a). Jaime da Rosa Santos
- 583 Processo : RR - 333753 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - Hospital da Criança Santo Antônio
 Advogado : Dr(a). Vera Maria Pescador
 Recorrido : Alexandre Pereira Venâncio
 Advogado : Dr(a). Atair Maria da Silva
- 584 Processo : RR - 333906 / 1996 - 2 . TRT da 14a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Estado de Rondônia
 Procurador : Dr(a). Reginaldo Vaz de Almeida
 Recorrido : Durval Almeida Monteiro
 Advogado : Dr(a). Carlos Dobbis
- 585 Processo : RR - 333910 / 1996 - 1 . TRT da 22a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Estado do Piauí
 Procurador : Dr(a). Raimundo Nonato Varanda
 Recorrido : Eliane Candida de Oliveira e Outros
 Advogado : Dr(a). Dineusa Araujo
- 586 Processo : RR - 333917 / 1996 - 2 . TRT da 13a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Maria Nazare Mendes da Silva
 Advogado : Dr(a). Antônio Herculano de Souza
 Recorrido : Município de Bayeux
 Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Martins Assis
- 587 Processo : RR - 334034 / 1996 - 8 . TRT da 15a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Recorrente : Município de Sumaré
 Advogado : Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva
 Recorrido : Pedro José Fortunato
 Advogado : Dr(a). Lázaro Mugnos Júnior
- 588 Processo : RR - 334036 / 1996 - 2 . TRT da 15a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
- Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Recorrente : Município de Campinas
 Procurador : Dr(a). Odair Leal Serotini
 Recorrido : Antônio Cardoso de Moraes
 Advogado : Dr(a). Dulce Maria Gomes Ferreira
- 589 Processo : RR - 334039 / 1996 - 4 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Recorrente : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul
 Recorrido : Paulo Tadeu Correa da Silva
 Procurador : Dr(a). Suzette M. R. Angeli
- 590 Processo : RR - 334042 / 1996 - 6 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Recorrente : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Recorrido : José Carlos Oliveira Andrade
 Advogado : Dr(a). Jorge Expedito C. de Castro
- 591 Processo : RR - 334043 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul - Daer
 Procurador : Dr(a). Suzette M. R. Angeli
 Recorrido : Aurimar Machado Ferreira
 Advogado : Dr(a). Carlos Mário de Almeida Santos
- 592 Processo : RR - 334045 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Recorrente : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-Febem
 Advogado : Dr(a). Guilherme Guimarães
 Recorrido : Geraldina Ângela Martins Salvaterra
 Advogado : Dr(a). Cleusa M. P. Martinez
- 593 Processo : RR - 334381 / 1996 - 7 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Antônio Luis Ramos-Ba
 Advogado : Dr(a). Fábio Ávila e Silva
 Recorrido : Eduardo Cardoso dos Santos
 Advogado : Dr(a). Ana Paula Santana Rocha
- 594 Processo : RR - 334383 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Companhia Zaffari de Supermercados
 Advogado : Dr(a). Jorge Dagostin
 Recorrido : Jonni Carbajal Schneid
 Advogado : Dr(a). Crispim Gracia de Barreto
- 595 Processo : RR - 334384 / 1996 - 9 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Nuqui Calçados Ltda. e Outra
 Advogado : Dr(a). Maira Regina Dias
 Recorrido : Zanir Geviewski de Brito
 Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Klein
- 596 Processo : RR - 334385 / 1996 - 6 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Braço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Recorrido : Luiz Vanderlei Lopes
 Advogado : Dr(a). Flávia SAVEDRA Serpa
- 597 Processo : RR - 334466 / 1996 - 2 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Varig S.A. - Viacao Aérea Riograndense
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Recorrido : José Regis Figueiredo Vieira
 Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Pedrosa Filho
- 598 Processo : RR - 334644 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Paes Mendonça S.A.
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Amigo da Cunha
 Recorrido : Ana Lúcia Macedo
 Advogado : Dr(a). Celso Braga Gonçalves Roma
- 599 Processo : RR - 334645 / 1996 - 9 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Ronaldo de Paula Avelino
 Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
 Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 600 Processo : RR - 335775 / 1997 - 0 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco

- Advogado : Dr(a). Evilazio de Melo Arueira
Recorrido : Luzimario José de Barros
- 601 Processo : RR - 335778 / 1997 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : José Carlos da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Djalma de Barros
Recorrido : Fazenda Capim Canela
Advogado : Dr(a). Fernanda Lucchesi Carneiro Leão
- 602 Processo : RR - 337187 / 1997 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr(a). Euripedes Brito Cunha
Recorrido : Waldemar Barbosa dos Santos
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Oliveira
- 603 Processo : RR - 349697 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Neri de Oliveira Carvalho
Advogado : Dr(a). Allan Edison Moreno Fonseca
Recorrido : Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas
Advogado : Dr(a). Paula Elisa Curra
- 604 Processo : RR - 371576 / 1997 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal.
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr(a). Vânia Chaves Gomes Salim Nogueira
Recorrente : Maurício Dutra Barbosa
Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Dr(a). Os Mesmos
- 605 Processo : RR - 381649 / 1997 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC
Advogado : Dr(a). Silvio Romero Pinto Rodrigues
Recorrido : José Francisco Carolino
Advogado : Dr(a). Mário Peixoto de Oliveira Filho
- 606 Processo : RR - 396733 / 1997 - 5 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr(a). Cristiano Tessinari Modesto
Recorrido : Tânia Mara Targa
Advogado : Dr(a). Dulce Léa da Silva Rodrigues
- 607 Processo : RR - 459363 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Carlos Eugênio de Oliveira Wetzel
Recorrido : Magdalena de Oliveira Sobral
Advogado : Dr(a). Francisco Otávio Loureiro Maia
- 608 Processo : RR - 467113 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Complemento : Corre Junto com AIRR - 469109/1998-3
Recorrente : Luiz Carlos da Silva
Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
Recorrido : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Advogado : Dr(a). Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda
- 609 Processo : RR - 469595 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Angelina Augusta da Silva Loures
Recorrido : José Carlos Vitorino
Advogado : Dr(a). Dídida Carepa da Costa
- 610 Processo : RR - 476593 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 476592/1998-9
Recorrente : Ortalino Antônio da Rosa
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
- 611 Processo : RR - 521529 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Francisca Pereira de Freitas e Outro
Advogado : Dr(a). Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes
- 612 Processo : RR - 527596 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
- Complemento : Corre Junto com AIRR - 505710/1998-7
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Célio Cavalcanti de Siqueira
Recorrido : José Glauco Vitoriano e Outros
Advogado : Dr(a). Edvaldo Cordeiro dos Santos
- 613 Processo : RR - 527698 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : André Roberto Schmidt
Advogado : Dr(a). Edson Moreno Lucillo
Recorrido : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
- 614 Processo : RR - 533192 / 1999 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Walter de Araújo Martins
Advogado : Dr(a). Márcio Moisés Sperb
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Raimundo Reis de Macedo
Recorrido : Rioforte Serviços Técnicos S.A.
- 615 Processo : RR - 536360 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Companhia Paraense de Refrigerantes - COMPAR
Advogado : Dr(a). Ricardo Rabello Soriano de Mello
Recorrido : José Augusto de Alencar Uchoa
Advogado : Dr(a). Mauro Sérgio Cruz
- 616 Processo : RR - 543075 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Polystar - Indústria e Comércio de Produtos Sintéticos Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Otavio de Barros Barreto
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado da Bahia - SINDITEXTIL
Advogado : Dr(a). Gilvan Santos Assumpção
- 617 Processo : RR - 546287 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Andréia Fernandes e Outras
Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello
Recorrido : São Domingos Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Advogado : Dr(a). Divino Colombo
- 618 Processo : RR - 550193 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Osório de Oliveira
Advogado : Dr(a). Roberto Guilherme Weichsler
Recorrido : S.A. Indústrias Reunidas F Matarazzo
Advogado : Dr(a). Carmela Lobosco
- 619 Processo : RR - 565390 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : G.E. Celma S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez
Recorrido : Lair Francisco Antunes
Advogado : Dr(a). Venilson Jacinto Beligolli
- 620 Processo : RR - 567270 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
Procurador : Dr(a). Loris Rocha Pereira Junior
Recorrido : Ezelina Araújo de Figueiredo
Recorrido : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação
Procurador : Dr(a). Paulo César B. Vasconcelos
- 621 Processo : RR - 568016 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Manha Soares dos Guarany's
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Angra dos Reis
Advogado : Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato
- 622 Processo : RR - 568026 / 1999 - 5 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Raimundo Rafael de Queiroz Neto
Recorrido : Ilson Rodrigues da Silva
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 623 Processo : RR - 575271 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Geovani Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Ubirajara W. Lins Junior
Recorrido : Moesul Industrial Ltda.(Massa Falida de)
Advogado : Dr(a). José Roberto Silva de Arruda Pinto

624 Processo : AG-AC - 539572 / 1999 - 5.
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Agravante : Aços Villares S.A.
 Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
 Agravado : Sebastião Euzébio de Souza

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-197.470/95.3

4ª Região

Embargantes: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE e CLÁUDIO ÁVILA DE SOUZA
 Advogados : Drs. Luiz Henrique Borges Santos e Juliana Alvarenga da Cunha
 Embargados : OS MESMOS

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 881/886, não conheceu do recurso de revista das partes, sendo o do reclamante composto dos temas "Preliminar de nulidade da v.decisão regional por negativa de prestação jurisdicional", "Dos salários e demais vantagens do período de afastamento" e o da reclamada, "Carência de ação e vínculo empregatício", por não se vislumbrarem as violações legais apontadas e contrariedade ao Enunciado 331, e por óbice dos Enunciados 23 e 296.

Embargos declaratórios interpostos por ambas as partes, sendo os da reclamada às fls. 888/892 e os do reclamante às fls. 893/897, acolhidos apenas os da reclamada às fls. 901/903 para sanar omissão.

Novos embargos declaratórios das partes às fls. 905/908 e 910/913, reclamante e reclamada, respectivamente, ambos rejeitados às fls. 916/919.

Inconformados, os litigantes interpõem embargos à SDI (fls. 921/924 e 926/942), alegando preliminar de nulidade do acórdão turmário proferido em embargos declaratórios por negativa de prestação jurisdicional. A reclamada reputa aviltados os arts. 896 da CLT, 5º, II, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado 331, II, do TST, enquanto o reclamante aponta como vulnerados os arts. 535 do CPC, 832 da CLT, 5º II, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da Constituição Federal.

No mérito, a demandada insiste no conhecimento de sua revista porque devidamente fundamentada em violação dos arts. 5º, II, XXXV e LIV, 37, II e XXI, da Constituição Federal, 60, 61, 85 e 86 do Decreto-Lei nº 2.300/86, 1.216 do Código Civil, contrariedade ao Enunciado 331, má aplicação do Enunciado 256/TST e divergência jurisprudencial. Diz infringido o art. 896 da CLT.

Já o reclamante, meritoriamente, defende o conhecimento de sua revista, entendendo mal aplicados os Enunciados 23 e 296 do TST, ao argumento de que, tratando-se de pedido formulado sob fundamentos autônomos, específica é a divergência, ainda que não compreenda todos os fundamentos decisórios, apontando como violado o art. 896 da CLT e atrito de julgados.

RECURSO DE EMBARGOS DA RECLAMADA

A reclamada alega nulidade do acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, a Eg. Turma não examinou a violação do art. 37, II, da Constituição Federal e o conflito com o Enunciado 331, II, do TST, declinados na sua revista.

Todavia, a Turma acentuou, por ocasião da análise da contrariedade ao Enunciado 331, II, do TST, que em momento algum da v. decisão regional, ficou explícita a época da admissão do autor, se posterior ou anterior à atual Carta Magna, não havendo também, pelos motivos mencionados, como entender violado o dispositivo constitucional invocado (art. 37, II, da Constituição Federal).

Incólumes os arts. 896 da CLT, 5º, II, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da Constituição Federal.

No mérito, aduz a reclamada que sua revista merecia ser conhecida, porquanto a decisão regional, reconhecendo o vínculo empregatício do reclamante com a CEEE, violou os dispositivos que indica, além de divergir dos arestos paradigmas.

Sucedo que o Colegiado regional firmou o entendimento de que "a matéria relativa à locação de mão-de-obra no âmbito da Administração Pública, e nela compreendendo-se a sociedade de economia mista, como é o caso da recorrente, encontra-se devidamente regada por ordenamento específico, não se cogitando da aplicação do En 256 do TST, já que este se refere à intermediação de mão-de-obra de empresas privadas, circunstâncias essas, que não ensejam o reconhecimento do vínculo empregatício com a reclamada. Todavia, restou comprovada a existência da relação de emprego, através dos requisitos pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação. Porque o serviço era executado sempre pelo mesmo prestador no estabelecimento deste e com sua fiscalização, conclui-se pela simples intermediação de mão-de-obra, vedada pela Lei 6019/74".

Inconcebível falar-se em má aplicação do Enunciado 256/TST, eis que o Regional dele se socorreu para admitir o vínculo de emprego, bem como, ao reverso do que informa a reclamada, não se negou vigência ao Decreto Lei nº 2.300/86, e, deixando o decisum de noticiar a data da admissão do reclamante ou examinar a questão do concurso público para a investidura em emprego público, impossível concluir por sua contrariedade ao Enunciado 331/TST e violação do art. 37, II, da Constituição Federal/88.

A violação à literalidade do art. 1.216 do Código Civil careceu de prequestionamento, posto que não há tese nos acórdãos regional e turmário sobre a matéria nele contida. Incide o Enunciado 297/TST.

Não há espaço para reconhecer-se ofensa ao princípio da legalidade, pois o acórdão regional baseou-se na existência da relação de emprego, nos moldes do art. 3º da CLT, razão pela qual intocável o art. 5º, II, da Constituição Federal.

Finalmente, quanto ao art. 37, XXI, da Constituição Federal, sequer diz respeito à matéria discutida, referindo-se a licitações.

O art. 5º, XXXV e LIV, da Constituição Federal, invocado apenas perante a Corte Superior, não se presta a impulsionar o conhecimento da revista.

Por seu turno, no que respeita à divergência jurisprudencial alegada, os arestos carreados, de fato, não autorizavam o conhecimento da revista porque despida de qualquer correlação a circunstância que embasou o acórdão regional frente à constatação da presença dos requisitos inerentes à relação de emprego (art. 3º da CLT).

Ademais, a jurisprudência da SDI construiu a Orientação nº 37, definindo que "não ofende o art. 896, da CLT, decisão de turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso" (E-RR-88.559/93, Ac. 2009/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96; E-RR-13.762/90, Ac. 1929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30.06.95).

Incólume o art. 896 da CLT.

Diante do exposto, denego seguimento aos embargos da reclamada.

RECURSO DE EMBARGOS DO RECLAMANTE

No tocante à nulidade do acórdão turmário, por negativa de prestação jurisdicional, o reclamante alega que, mesmo após a oposição de dois embargos declaratórios, a Eg. Turma não sanou as omissões e obscuridades relativas à argumentação expendida pelo Regional quanto ao enriquecimento ilícito representando, apenas um plus para acrescer à fundamentação daquele acórdão, violando os arts. 832 da CLT, 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da Constituição Federal.

Todavia, a Eg. Turma consignou expressamente que o Regional, com base no art. 1.092 do Código Civil e também em cláusula normativa, que não asseguravam os salários em atraso, mas tão-somente a reintegração, o que não foi atacado pelos arestos paradigmas citados no recurso de revista do reclamante.

Desta forma, não houve nulidade ou violação dos arts. 832 da CLT, 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da Constituição Federal.

O reclamante alega violação do art. 896 da CLT, por entender que foi mal aplicado o Enunciado 23/TST pela Eg. Turma, já que não era necessário o exame concomitante da impossibilidade de deferimento da remuneração relativa ao tempo de afastamento e também o enriquecimento sem causa, nos termos do art. 1.092 do Código Civil, pela divergência jurisprudencial colacionada na revista que enfrentava a tese central do acórdão regional quanto ao indeferimento dos salários do período de afastamento, mesmo reconhecendo o direito à reintegração no emprego.

O Regional negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, sob o fundamento de que "a cláusula normativa assegura a reintegração, mas não os salários em atraso. Incide na espécie, de forma subsidiária, o art. 1.092 do Código Civil, sob pena de enriquecimento sem causa, ainda mais quando se verifica que a despedida ocorreu em 15/03/91 e o ajuizamento da ação, foi feito em março/92, um ano após a demissão".

Os arestos paradigmas citados pelo reclamante, em seu recurso de revista, não atacaram os dois fundamentos do acórdão regional sobre a existência de cláusula normativa que só assegurava a reintegração, mas não os salários em atraso e também sobre a existência de enriquecimento sem causa (art. 1.092 do Código Civil), o que possibilitou a aplicação do Enunciado 23/TST pela Eg. Turma.

Por outro lado, a Eg. Turma aplicou também o Enunciado 296/TST para não conhecer da revista obreira e a jurisprudência da SDI se firmou no sentido de que "não ofende o art. 896, da CLT, decisão de turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso" (E-RR-88.559/93, Ac. 2009/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96; E-RR-13.762/90, Ac. 1929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30.06.95).

Incólume o art. 896 da CLT.

Denego seguimento aos embargos do reclamante.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-208.059/95.2

4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
 Embargado : NELCI PARODE
 Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 634/636, não conheceu do recurso de revista patronal que versava sobre prescrição de diárias e integração de horas extras.

Embargos de declaração opostos pela demandada às fls. 638/643, rejeitados às fls. 651/652.

Irresignada, interpõe a reclamada recurso de embargos à colenda SDI, às fls. 654/664, arguindo, em preliminar, a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. No que tange à prescrição de diárias, sobre a apontada vulneração dos artigos 7º, XXIX, alínea "a", da Carta Magna e 11 da CLT, bem como a contrariedade ao Enunciado 294/TST e o exame do dissenso pretoriano, à luz do entendimento atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. No particular aponta vulneração dos artigos 832 da CLT, 535, I e II, 128 e 460 do CPC, 93, IX, e 5º, II e XXXV, da Constituição Federal. Quanto ao não-conhecimento de sua revista, alegou ofensa ao artigo 896 da CLT, por entender que o recurso alcançava conhecimento, no que tange à prescrição de diárias, por ofensa aos artigos 7º, XXIX, "a", da Carta Magna e 11 da CLT, bem como contrariedade ao Enunciado 294/TST, eis que a norma de serviço nº 3.3.1.0, em que se baseou o Regional, teve vigência e aplicação somente até 31.05.66, quando foi, então, revogada pela Resolução 269/66.

Particularmente quanto ao não-conhecimento da revista patronal no tocante à prescrição do direito do autor de pleitear em juízo o pagamento de diferenças de diárias, razão assiste à embargante, ao que parece.

Consignou o Regional tão somente que não prosperava a tese da reclamada de que prescrito o direito de ação do autor porque a Norma de Serviço 3.3.1.0 de 01.10.63 teve vigência até 31.05.66, revogada pela Resolução 269.

Em embargos de declaração, o Regional consignou que mantinha a decisão de primeiro grau que se referia expressamente à caracterização de ato nulo diante da alteração das condições do contrato de trabalho, produzindo lesão de trato sucessivo em que o direito de ação se renova.

Assim, ao que parece, a revista merecia conhecimento por contrariedade ao Enunciado 294/TST, já que o Regional esclareceu que houve alteração contratual quanto ao pagamento das diárias, incidindo a prescrição parcial.

Diante de uma possível violação do art. 896 da CLT, admito os embargos, facultando à parte contrária apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 01 de setembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-211.382/95.4

15ª REGIÃO

Embargante: MORLAN METALÚRGICA ORLÂNDIA S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado : GILBERTO REIS DOS SANTOS
Advogada : Dra. Rita Aparecida Scanavez

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 154/155, conheceu do recurso de revista do autor, quanto às horas "in itinere", e deu-lhe provimento, com fulcro no Enunciado 90/TST, para restabelecer a sentença no tocante à procedência do pedido de pagamento de horas "in itinere", sob o fundamento de que a incompatibilidade de horários da jornada de trabalho com as linhas de transporte público não retira o direito à percepção das horas "in itinere".

Embargos de declaração da empresa (fls. 157/159) acolhidos para prestar esclarecimentos (fls. 201/203).

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à SDI (fls. 205/213), arguindo a nulidade da decisão turmária por negativa de prestação jurisdicional, eis que a Turma, mesmo provocada por meio de embargos declaratórios, não consignou qual o dispositivo legal que amparou a conclusão de que a incompatibilidade de horários gerou o direito ao pagamento de horas "in itinere". No mérito, alega ofensa ao art. 896 da CLT e contrariedade aos Enunciados 90, 126, 296 e 297/TST porque o Regional não teria demonstrado que estavam preenchidos os pressupostos do Enunciado 90/TST, para a condenação da verba em epígrafe. Por fim, aduz que não há lei que determine o pagamento das horas "in itinere". Diz ofendidos os arts. 5º, II, XXXV, LV, da Constituição Federal e 832 CLT.

Ao que parece os embargos merecem ser admitidos.

Isto porque o Regional, às fls. 121, em momento algum aduziu expressamente que o empregado utilizava condução fornecida pelo empregador até o local de difícil acesso ou que não era servido por transporte regular público, limitando-se a fazer considerações acerca do Enunciado 90 e dos "minutos da itinerância".

Sendo assim, parece que o entendimento consubstanciado no acórdão turmário pode ter contrariado o Enunciado 90/TST, uma vez que, ao que tudo indica, as premissas estabelecidas pelo Regional não são suficientes para enquadrar o obreiro na hipótese do citado Enunciado 90/TST.

Admito, pois, os embargos ante as razões expendidas.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrasoar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-254.044/96.2

5ª REGIÃO

Embargante: ROQUE RAIMUNDO DOS SANTOS
Advogada : Dra. Rita de Cássia B. Lopes
Embargados: USINA SIDERÚRGICA DA BAHIA - USIBA E OUTRO
Advogado : Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida

D E S P A C H O

A Egrégia 2ª Turma desta Corte, mediante acórdão de fls. 154/155, não conheceu do recurso de revista dos reclamados, posto não configurada divergência jurisprudencial.

Embargos de declaração interpostos às fls. 157/158 e às fls. 164/165, respectivamente, rejeitados às fls. 161/162 e às fls. 168/169.

Inconformados, os reclamantes interpõem embargos às SDI, às fls. 171/176, alegando, preliminarmente, negativa de prestação jurisdicional a violar os artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal/88, bem como o artigo 535 do CPC e o art. 832 da CLT. Aduzem pelo conhecimento da revista, diante da afronta ao art. 896, a, da CLT, vez que contrariado o Enunciado 74/TST.

Os reclamantes propugnam pela nulidade do acórdão proferido pela Turma que, mesmo instada via embargos declaratórios, não teria suprido omissão quanto à apreciação da especificidade dos arestos colacionados.

Entretanto, razão não lhes cabe. A Turma logrou debater, minudentemente, acerca dos paradigmas, como resta consignado às fls. 155:

"Os arestos acostados não se prestam à configuração de dissenso; o primeiro, por não abordar o fundamento relevante da decisão regional, segundo a qual era desnecessário que constasse a cominação da pena na notificação, porque o recorrente já fora cientificado pessoalmente de que sua ausência importaria em confissão. O outro paradigma apresenta tese convergente com a tese regional".

Ilesos, portanto, os artigos 5º, XXXV, LV, e 93, IX, da Constituição Federal/88; 535 do CPC e 832 da CLT, vez que não configurada a alegada omissão a ensejar ausência de tutela jurisdicional.

Quanto ao mérito, os reclamados alegam não ter sido regularmente cientificados da pena de confissão ficta pelo não-comparecimento à segunda audiência, cuja data teve-se antecipada. Entende não preenchida a exigência do Enunciado 74 desta Corte, restando o mesmo, por conseguinte, contrariado.

Todavia, tanto o Regional quanto a Turma afastaram expressamente a alegação de contrariedade ao referido verbete, mesmo diante da antecipação da audiência, por terem sido os reclamados pessoalmente intimados da pena de confissão ficta em caso de ausência, como o consignado na ata de fls. 39, por eles assinada.

Assim, não se reconhece a contrariedade ao Enunciado 74/TST, ainda que alterado o momento da audiência subsequente.

Intacto, portanto, o artigo 896 consolidado.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

TST-E-ED-RR-255.865/96.3

TRT - 15ª REGIÃO

Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
Advogada : Dra. Eleonora Bordini Coca

D E S P A C H O

A Egrégia 2ª Turma, analisando o pedido referente a diferenças salariais entre o reajuste previsto em convenção coletiva em março de 1986 e o concedido pelo reclamado, com base no Decreto-Lei nº 2.284/86, que instituiu o Plano Cruzado, deu provimento ao recurso de revista do reclamante para, afastando a prescrição total decretada, determinar o retorno dos autos à Egrégia JCY de origem, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito.

Os dois declaratórios opostos pelo Banco foram rejeitados, uma vez que não verificados os vícios elencados no art. 535 do CPC.

Pelas razões de fls. 208/214, o Banco interpõe embargos à SDI, com fulcro no art. 894 da CLT. Sustenta que o v. acórdão recorri-

do incidiu em negativa de prestação jurisdicional, uma vez que, mesmo após a oposição dos declaratórios, recusou-se a emitir tese a respeito da violação dos arts. 7º, XXIX, da Constituição da República e 11 da CLT. Por essa razão, indica afronta ao art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Carta Política. Reputa contrariado, ainda, o Enunciado nº 294/TST, por entender que o ajuizamento da reclamação trabalhista deu-se após decorridos mais de cinco anos da homologação do acordo judicial.

A Corte de origem manteve a conclusão da MM. Junta de origem, consignando a seguinte fundamentação:

"Em examinando os termos contidos na prefacial, constata-se que o Sindicato, agindo na qualidade de substituto processual, ajuizou a presente ação, objetivando compelir o Recorrido à pagar aos substituídos processualmente, diferenças salariais e respectivos reflexos, a partir de março de 1986, face ao convencionado no Acordo Judicial firmado no Proc.DC TRT/SP n.230/85, com vigência para o período de 01.09.85 a 31.08.86.

A JCJ de origem, ao dirimir a controvérsia, acolheu a prescrição total argüida e, em decorrência, julgou Extinto o Processo, com julgamento do mérito.

.....
Como exposto anteriormente, a ação encontra-se fulcrada em cláusula inserida em Acordo Judicial, que teria sido descumprida e, não em preceito legal.

Em decorrência, a prescrição a ser observada é a total, como bem decidido no r. julgado.

Por outro lado, sequer a questão atinente a interrupção da prescrição, bem como a previsão constitucional sobre a matéria, amparam a irresignação.

Isto porque, ainda que se considere interrompida com o ajuizamento da ação coletiva em setembro de 1986, a homologação do Acordo Judicial teria ocorrido em 07.11.86.

Em decorrência, o término do lapso de cinco anos, ocorreu em 07.11.91. Como a postulação ocorreu em 13.12.91, nada há a ser acolhido neste aspecto." (fls. 146/147)

A Egrégia 2ª Turma desta Corte, entendendo pela inaplicabilidade do Enunciado nº 294/TST na hipótese, concluiu pela incidência da prescrição parcial.

Dispõe o aludido verbete que "Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei". No caso em exame as diferenças salariais pleiteadas decorrem de acordo judicial homologado em 07.11.86. A assertiva do v. acórdão embargado de que "acordo coletivo de trabalho é lei entre as partes" (fls. 183), da qual a conclusão da Turma pela incidência da prescrição parcial é decorrente, à primeira vista, parece ampliar indevidamente o sentido restritivo do vocábulo "lei", empregado na redação do referido Enunciado.

Ante o exposto, em face de uma possível contrariedade ao Verbo nº 294/TST, admito os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 01 de setembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-256.812/96.3

10ª REGIÃO

Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Advogados : Dr. Rogério Avelar e Outros
Embargado : MARIA IZABEL TRINDADE QUEIROZ
Advogado : Dra. Denise Aparecida R. Pinheiro

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 239/242, dentre outros temas, não conheceu do recurso de revista quanto à estabilidade eleitoral, por óbice do Enunciado 126/TST, porque "diante do que assevera o Regional acerca da confissão do próprio reclamado, impossível seria o descafo da extensão do contrato, sem que se reexaminasse o conjunto probatório do processo".

Embargos declaratórios do demandado (fls. 244/247) acolhidos para prestar esclarecimentos (fls. 250/251).

Novos embargos de declaração da empresa (fls. 253/256) rejeitados (fls. 259/261).

Novos embargos declaratórios patronais (fls. 263/266) rejeitados (fls. 269/270).

Inconformado o reclamado interpõe embargos à SDI (fls. 272/283) argüindo a nulidade do acórdão hostilizado por negativa de prestação jurisdicional, eis que a Turma, mesmo provocada por meio de embargos declaratórios, não examinou a especificidade ou inespecificidade do aresto de fls. 188. Aduz ofensa aos arts. 832 e 896 da CLT; 5º, LIV, LV, XXXV e 93, IX, da Constituição Federal, e colaciona arestos. Quanto ao conhecimento do apelo, alega violação do art. 896 da CLT, insistindo que houve renúncia à estabilidade eleitoral, em face do recebimento do FGTS. Transcreve julgados.

A Turma não conheceu do tema "Estabilidade eleitoral" por aplicação do Enunciado 126/TST.

O reclamado opôs embargos declaratórios, requerendo o pronunciamento turmário sobre a especificidade ou não do paradigma de fls. 188.

Acolhendo os embargos declaratórios, consignou a Turma que "constata-se omissão do acórdão impugnado em relação a análise do citado paradigma, uma vez que este revela a existência de tese diametralmente oposta ao entender regional. Contudo, este julgado em nada credencia a modificação do acórdão turmário, na medida em que o entendimento jurisprudencial desta Turma é no sentido de que não se pode admitir que o recebimento das parcelas rescisórias e o levantamento do FGTS, sucedendo a despedida imotivada, implique a renúncia tácita a estabilidade. Nesta esteira decidiu o RR-32.525/91, Ac. 2ª T 5812/94, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 09.12.94, pg. 34.243"

Novamente, a empresa interpôs embargos declaratórios (fls. 255) insistindo que o julgado apenas esclareceu o entendimento da Turma sobre a matéria, mas não se pronunciou acerca da especificidade do aresto de fls. 188.

Em resposta, a Turma (fls. 260) asseverou que "o v. acórdão embargado não poderia ter-se manifestado de maneira mais clara acerca da especificidade do paradigma de fls. 188, mormente quando asseverou, à fls. 251, que tal julgado revelava a existência de tese diametralmente oposta ao entender regional" (...) e que "o acórdão impugnado se mostrou exacerbadamente esclarecedor principalmente quando afirmou que aquele aresto em nada credenciaria a modificação do acórdão revisional, por estar, esse último, em coadunância com o entendimento turmário. Assim, por simples dedução, extrai-se que, se não tem o condão de credenciar a modificação da decisão turmária, é porque não enseja o conhecimento do apelo recursal".

Novamente, a demandada opôs embargos de declaração (fls. 263) aduzindo que a própria Turma reconhece a especificidade do paradigma de fls. 188, o qual seria suficiente para impulsionar o conhecimento da revista.

Em resposta (fls. 269), o acórdão turmário afirmou que "ao analisar a especificidade do paradigma citado, aduzindo que, apesar de se mostrar divergente em relação ao acórdão que julgou o recurso de revista, não teria o condão de impulsioná-lo, já que o entendimento turmário se opunha à tese nele exarada"; e, que ademais, o aresto encontraria óbice no Enunciado 126/TST.

Considerando que a matéria parece ser jurídica, já que discute-se a possibilidade do reconhecimento de renúncia à estabilidade provisória do período eleitoral porque o reclamante teria aceitado a liberação dos depósitos do FGTS, o que foi analisado pelo Regional e atacado no recurso de revista da empresa, ante a divergência jurisprudencial colacionada, merecem os embargos admissibilidade para um melhor exame da aplicação do Enunciado 126/TST.

Admito os embargos ante uma possível violação do art. 896 da CLT.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-269.111/96.9

6ª REGIÃO

Embargante: BANCO BANORTE S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : JOSÉ SEBASTIÃO DUARTE NETO
Advogado : Dr. Nise Maria V. Soares

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 481/488, não conheceu do recurso de revista do Banco-reclamado quanto ao vínculo empregatício, por óbice dos Enunciados 297, 23, 296, 126 do TST;

Embargos declaratórios do Banco-reclamado (fls. 490/492) rejeitados (fls. 497/498).

Inconformado, o reclamante interpõe embargos à SDI (fls. 500/505) alegando preliminar de nulidade do acórdão turmário proferido em embargos declaratórios por incompleta prestação jurisdicional, incorrendo em vulneração dos arts. 832 e 896 da CLT; 535 do CPC, 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, insiste no conhecimento de sua revista, tanto por violação dos arts. 5º, II, da Lei Maior, 2º, § 2º e 453 da CLT quanto por divergência jurisprudencial, apontando como violado o art. 896 da CLT, ao argumento de que inexistente norma legal que determine a responsabilidade direta da empresa do mesmo grupo econômico, sendo certo que o empregado de empresa subordinada não pode receber os mesmos benefícios da categoria profissional que envolve a empresa principal. Diz mal aplicados os Enunciados 126, 296 e 297 do TST.

Quanto à prefacial cogitada, de que não teria a Eg. Turma consignado as razões do entendimento a respeito da inespecificidade dos arestos apresentados ao confronto, tem-se, segundo emerge dos próprios termos em que redigido o acórdão hostilizado, devidamente esclarecido onde residia a ausência a tal requisito, ao precisar que "à época da alteração realizada na CTPS, não ocorreu, na verdade, qualquer alteração na função, no local de trabalho e na subordinação do empregado", conforme consta do acórdão regional, bem como o relevante aspecto da ausência do contrato de terceirização de serviços, particularidades não enfocadas no julgado trazido à configuração do dissenso.

Com efeito, ileos os arts. 832 e 896 da CLT; 535 do CPC, 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal.

No tocante ao reconhecimento de vínculo empregatício, alega o reclamado que sua revista merecia conhecimento porque as violações apontadas dos arts. 5º, II, da Constituição Federal, 2º, § 2º e 453 da CLT e divergência jurisprudencial.

O Regional manteve a condenação relativa ao reconhecimento de vínculo empregatício com o Banco Banorte S.A., sob o fundamento de que não poderia modificar a decisão que concluiu pela nulidade da contratação formal do reclamante com a empresa Caetés Serviços Gerais Ltda. e a qualificação do autor como bancário porque "o autor foi admitido em 1983, pela empresa Banorte Sistemas e Métodos S.A., como auxiliar de microfilmagem, sendo, em agosto/85, promovido a técnico de produção. Em 01.11.87, passou a ser considerado empregado do banco integrante do mesmo grupo econômico, o recorrente, que agiu invocando o teor do Enunciado 239 do TST. Em 31.03.91 foi dada a baixa em sua CTPS e registrado um novo contrato, desta feita com outra empresa do mesmo grupo, Caetés Serviços Gerais Ltda., em flagrante fraude à lei e em prejuízo do reclamante, certamente buscando-se desqualificá-lo da categoria profissional dos bancários, com maiores direitos assegurados. Incidentes as regras dos artigos 9º e 468 da CLT e os termos dos Enunciados 256 e 331 do colendo TST... Por outro lado, o que interessa analisar, é que não houve, na época da alteração realizada na CTPS, qualquer alteração na função desempenhada e local de trabalho. Observe-se, nas folhas de ponto juntadas pelo reclamado Banco Banorte S.A., que, em 1991, o autor vinha trabalhando subordinado ao sr. Hermano Nunes Lins Filho, que "visitava" as referidas folhas, o que continuou ocorrendo quando o vínculo foi formalizado com a Caetés".

Desse modo, a decisão regional considerou houve fraude na contratação apenas formal do reclamante pela empresa Caetés, já que não houve modificação das condições de trabalho, pois continuou a trabalhar no mesmo local, na mesma função e subordinado ao empregado do Banco Banorte S.A., o que ensejou a aplicação dos arts. 9º e 468 da CLT e dos Enunciados 256 e 331 do TST, não havendo qualquer pertinência entre os arts. 5º, II, da Lei Maior, 2º, § 2º e 453 da CLT e a matéria abordada pelo Regional, irreparável apresenta-se o acórdão embargado ao aplicar o Enunciado 297/TST.

No tocante ao dissenso pretoriano, não prospera o inconformismo do reclamado, porque os arestos paradigmas não atacaram o fundamento do acórdão regional que confirmou o sentenciado, considerando nula a contratação do reclamante formalizada com empresa integrante do mesmo grupo econômico que o Banco-reclamado, pois foram mantidas as mesmas condições de trabalho quando da contratação pelo Banco, não havendo alteração na função, no local de trabalho e na subordinação do empregado ao Sr. Hermano N. L. Filho.

Ademais, sobreleva rememorar, a teor da Orientação nº 37 da SDI, que "não ofende o art. 896 da CLT decisão de turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso". Precedentes: E-RR-88.559/93, Ac. 2009/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96, decisão por maioria; E-RR-13.762/90, Ac. 1929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30.06.95, decisão unânime.

Diante do exposto, não se vislumbra violação do art. 896 da CLT ou má aplicação dos Enunciados 126, 296 e 297 do TST.

Denego seguimento aos presentes embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-261.679/96.5

3ª REGIÃO

Embargante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA

Advogado : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira

Embargados: JOAQUIM TIMÓTEO DE ASSIS E OUTROS

Advogado : Dr. Júlio Consuelo Marra

D E S P A C H O

A Eg. Turma, às fls. 1.013/1.015, conheceu e negou provimento ao recurso de revista da reclamada, ao fundamento de que não é ela beneficiária das prerrogativas previstas no Decreto-Lei nº 779/69 por explorar atividade econômica, embora seja uma autarquia; entendeu, ainda, que tem legitimidade passiva "ad causam" para funcionar em demandas contra ela ajuizadas, continuando a responder pelos encargos trabalhistas relativos ao período em que manteve sob sua responsabilidade o vínculo empregatício com os reclamantes.

Os embargos declaratórios opostos às fls. 1.017/1.022 foram rejeitados às fls. 1.025/1.026.

Inconformada, a reclamada interpôs embargos, às fls. 1.028/1.044, arguindo, inicialmente, a nulidade da decisão embargada por negativa de prestação jurisdicional. Sustenta, ainda, que a autarquia estadual em liquidação extrajudicial faz jus ao benefício do Decreto-Lei nº 779/69. Alega que não é parte legítima nesta lide porque o reclamante, com o advento das Leis Estaduais nºs 10.254/90 e 10.470/91, foi absorvido pela Administração Direta do Estado de Minas Gerais. Aduz conflito pretoriano e violação dos arts. 173, § 1º, da Carta Magna, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, e 568, III, do CPC e 25 da Lei Maior.

No tocante à nulidade do acórdão turmário, não prospera o apelo, já que, nos declaratórios opostos às fls. 1.017/1.022, a reclamada pedia pronunciamento acerca de dois temas distintos: 1. Se a Minascaixa ainda exerce atividade econômica, e se estaria ela beneficiada pelo Decreto-Lei nº 779/69. Pedia, por outro lado, que a Eg. Turma examinasse a sua legitimidade "ad causam" à luz das Leis Estaduais nºs 11.050/93 e 11.406/94 e, ainda, que esclarecesse se a negativa de ob-

servância destes diplomas legais não acarretaria a vulneração do art. 25 da Lei Magna.

Os declaratórios foram rejeitados na decisão de fls. 1.025/1.026, tendo a Eg. Turma registrado a ausência das omissões alegadas, ressaltando a natureza infringente do remédio processual intentado.

Em face dessa decisão é que a embargante sustenta a sua nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

A pretensão, contudo, não logra êxito.

Quanto ao primeiro questionamento formulado nos embargos de declaração, constata-se que a Eg. Turma, invocando a jurisprudência da Suprema Corte, concluiu que a reclamada explora atividade econômica, estando, portanto, excluída dos benefícios alinhados no Decreto-Leis nº 779/69.

Observa-se, pois, que os declaratórios, no particular, buscavam, unicamente, rever o que já fora expressamente decidido pela Eg. Turma.

No que tange à discussão de mérito posta em debate - legitimidade passiva "ad causam" da embargante - não tem ainda razão a empregadora.

Ora, a indigitada discussão examinada pelas instâncias percorridas, unicamente com amparo nas Leis Estaduais nº 10.254/90 e 10.470/91 por ela invocadas. E nem no recurso de revista que interpôs (fls. 924/939), não cuidou ela de prequestionar os preceitos contidos nas Leis nºs 11.050/93 e 11.406/94, vindo a fazê-lo apenas por ocasião dos embargos declaratórios. Portanto, não havia mesmo omissão a ser sanada pela Eg. Turma.

Logo, este Colegiado, ao rejeitá-los, não negou a tutela jurisdicional; apenas decidiu dentro dos limites impostos pelo art. 535 do CPC.

Por estas razões, não houve nulidade ou violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da Carta Magna e 832 da CLT.

Quanto à aplicação dos benefícios do Decreto-Lei nº 779/69, a decisão hostilizada está em consonância com o entendimento da SDI, e, portanto, os arestos colacionados não viabilizam os embargos, posto que a matéria encontra-se pacificada no âmbito da C. SDI, no sentido de que a "MINASCAIXA é uma autarquia estadual que exerce atividade econômica, não gozando dos privilégios do Decreto-Lei nº 779/69, não obstante se encontre em fase de liquidação extrajudicial". Precedentes: E-RR-110.920/94, Ac. 2716/97, DJ 01.08.97, Rel. Min. Leonardo Silva; E-RR-120.343/94, Ac. 3348/97, DJ de 22.08.97, Rel. Min. Leonardo Silva; E-RR-127.452/94, Ac. 5255/97, DJ 28.11.97, Rel. Min. Cnéa Moreira.

Assim sendo, não foi violado o art. 173, §1º, da Lei Maior, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 19/98, pois o dispositivo remete à lei ordinária a feitura de estatuto jurídico para empresa pública, sociedade de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou prestação de serviços, nada dispondo sobre autarquias, principalmente em liquidação extrajudicial, mormente porque a reclamada pretende a isenção do pagamento do depósito recursal, quando a entidade explora atividade econômica.

Quanto à ilegitimidade passiva, a Turma ao examinar a revista e negar-lhe provimento neste tópico, deixou claro que a reclamada, mesmo submetida a liquidação extrajudicial, é parte legítima nestes autos, respondendo pelos encargos trabalhistas relativos ao período em que manteve sob sua responsabilidade o vínculo de emprego dos reclamantes.

A ofensa aos arts. 568, III, do CPC e 25 da Constituição Federal não foi examinada pelo v. acórdão embargado, incidindo, pois, o óbice do Enunciado 297/TST.

Os arestos colacionados nos embargos esbarram no óbice do Enunciado 333/TST, eis que a matéria já se encontra pacificada na SDI, no sentido de que a "MINASCAIXA tem legitimidade passiva "ad causam" enquanto não concluído o procedimento de liquidação extrajudicial". Precedentes: E-RR-130.272/94, Ac. 4629/97, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 31.10.97; E-RR-128.025/94, Ac. 3703/97, Rel. Min. Moura França, DJ 19.09.97; E-RR-129.918/94, Ac. 3707/97, Rel. Min. Nelson Daiha, DJ 19.09.97, dentre outros.

À vista do exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 01 de setembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-273.802/96.4

4ª REGIÃO

Embargantes: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Advogados : Dr. José Alberto Couto Maciel e Dra. Maria Clara Leite Machado

Embargado : AMAURY BALDISSERA

Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 775/782, conheceu e negou provimento ao recurso de revista da Fundação quanto à complementação de aposentadoria, ao argumento de que "esta Corte já se pronunciou a respeito, através de diversos julgados, no sentido de que faz jus o reclamante ao recebimento da complementação de aposentadoria, tendo em vista que a Resolução 1600/74 incorporou-se ao contrato de

trabalho do obreiro. As alterações posteriores somente poderão incidir no contrato de trabalho se oferecerem condições mais benéficas. Os critérios à época da admissão do obreiro devem ser obedecidos, conforme prevê o Enunciado 288 desta Corte. As alterações posteriores à admissão do obreiro, não tem o condão de retirar do reclamante o benefício anteriormente conferido, sob pena de se ferir o direito adquirido".

Inconformadas, as reclamadas interpõem embargos à SDI (fls. 784/787) alegando violação dos arts. 5º, II e 37, II, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado 288/TST, pois o regulamento (Resolução nº 1600/74) foi alterado por imposição da Lei nº 6.435/77, não sendo possível que a complementação de aposentadoria se fizesse com base em Regulamento.

Sem razão as embargantes.

Todavia, não houve violação do art. 5º, II, da Lei Maior porque o acórdão turmário observou o princípio do direito adquirido, já que a norma regulamentar da empresa, relativa à complementação de aposentadoria vigente à época de admissão do empregado, incorporou-se ao contrato de trabalho, não podendo ser alterada, mesmo em virtude da Lei nº 6.435/77.

A vulneração do art. 37, II, da Lei Maior não se verifica, eis que o dispositivo não guarda pertinência com a matéria em exame, pois não se discute nestes autos a investidura em cargo ou emprego público mediante aprovação em concurso público.

O Enunciado 288/TST não foi contrariado porque a empresa efetivamente alterou a Resolução nº 1600/64, e as alterações posteriores à admissão do obreiro não poderiam retirar o benefício anteriormente conferido, sob pena de se ferir o direito adquirido.

O aresto colacionado não impulsiona a admissibilidade dos embargos, porquanto superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, a qual vem entendendo que "a Resolução nº 1.600/94, vigente à época da admissão do empregado, incorporou-se ao contrato de trabalho, pelo que sua alteração não poderá prejudicar o direito adquirido, mesmo em virtude da edição da Lei nº 6.435/77. Incidência dos Enunciados 51 e 288." Precedentes: E-RR-273.779/96, Rel. Min. José L. Vasconcellos, DJ 26.02.99; E-RR-181.954/95, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 11.12.98; E-RR-181.847/95, Rel. Min. José L. Vasconcellos, DJ 04.12.98. Pertinência do Enunciado 333/TST.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 01 de setembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

TST-RR-282612/96.8

Recorrente : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB

Advogado : Dr. Rubem de Farias Neves Júnior

RECORRIDOS : RUY LEAL FERREIRA E OUTROS

Advogado : Dr. Paulo Roberto C. de Oliveira

Foi proferido à fl. 315, despacho do seguinte teor: "J. Vista à parte contrária. 20/08/1999. Vantuil Abdala Ministro do TST". Em 13/09/1999. JUAN CURY - Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

PROC. Nº TST-E-RR-284.600/96.5

6ª REGIÃO

Embargante: JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAVALCANTI (ESPÓLIO DE)

Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega

Embargado : SEVERINO DA SILVA BARBOSA

Advogado : Dr. João Manoel de Oliveira

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, através do acórdão de fls. 96/99, não conheceu do recurso de revista patronal constituído dos temas: "Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa" e "da Relação de emprego com o empregado", por entender não caracterizado o cerceamento de defesa e, no segundo ponto, por óbice do Enunciado 126/TST.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à SDI, às fls. 255/264, arguindo que sua revista merecia ser conhecida quanto à preliminar de nulidade processual, devidamente amparada em violação dos arts. 794 a 798 da CLT consubstanciada no indeferimento injustificado da inquirição do reclamante para declarar se trabalhava todos os dias da semana e quais seriam os feriados laborados, bem como no indeferimento do chamamento ao feito do empregado. Aduz mal aplicado o art. 765 da CLT, que trata do poder diretivo do magistrado. Reproduz os arestos transcritos na revista.

O Colegiado Regional rejeitou a preliminar de nulidade processual levantada em face do juízo a quo por ter indeferido o pedido de notificação do empregado José de Barros para compor a lide como litisconsorte, ao fundamento de que o reclamante trabalhou diretamente para o reclamado e é comum naquela região a utilização de "testas-de-ferro", para descaracterizar o vínculo empregatício. Igual sorte mereceu a preliminar seguinte, acentuando, no particular, apenas que o indeferimento de perguntas pelo Juiz está dentro do seu poder diretivo na condução de processo.

Pondera o reclamado que o indeferimento injustificado da oitiva do reclamante, não o inquirindo se trabalhava todos os dias da semana e quais seriam os feriados laborados, inibiu a produção de prova ou contra-prova e a condenação imposta em tal sentido, evidenciou o cerceamento de defesa. Assevera que o mesmo sucedeu no que pertence ao

chamamento ao feito do empregado, porque o indeferimento frustra a possibilidade de obtenção de título reconhecendo a responsabilidade deste ou quando menos, a solidariedade imprescindível à legitimidade da ação de regresso.

No que pertine à coleta da prova oral, o acórdão regional não fornece todos os elementos necessários a evidenciar a violação imputada dos arts. 794 a 798 da CLT, posto que a premissa única do julgado de que a conduta do magistrado encontra respaldo no poder diretivo não enseja a violação suscitada. A Eg. Turma em sua análise, ao afirmar estar amparada a decisão regional nos arts. 130 e 131 do CPC, não viola o art. 896 da CLT, de modo que efetivamente não merecia conhecimento a revista patronal, nesse tópico.

No aspecto seguinte, quanto ao pedido de intervenção de terceiros, entendeu a Eg. Turma que a conclusão do Colegiado de origem, no sentido de que o reclamante trabalhou diretamente para o reclamado - Engenho Cipó, amparou-se no livre convencimento do magistrado após detida análise dos elementos fáticos contidos nos autos, portanto sob o arrimo do art. 131 do CPC.

Nesse sentido, não há que se falar em violação ao art. 896 da CLT, haja vista que não haveria mesmo de ser conhecido o recurso de revista do demandado, pois a participação do empregado no feito em nada influiria no resultado do julgamento proclamado no sentido de ser o reclamado o único, o verdadeiro empregador do reclamante.

Quanto ao dissenso pretoriano, inviável o exame à mingua de prequestionamento no acórdão turmário, em face da inércia da parte ao deixar de opor embargos declaratórios, buscando o respectivo pronunciamento.

Não há que se falar em má aplicação do art. 765 da CLT, estando incólume o art. 896 da CLT.

Denego seguimento aos presentes embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-298.849/96.0

4ª REGIÃO

Embargantes: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. E FUNDAÇÃO BAN-RISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogados : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outra

Embargado : ALDOÍNO BRONCA

Advogados : Dr. Hélio Carvalho Santana

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 757/763, dentre outros temas, não conheceu do recurso de revista do BANRISUL, quanto à complementação de aposentadoria, por óbice do Enunciado 333/TST; não conheceu do recurso de revista da Fundação no tocante à "coisa julgada - transação", "prescrição", "complementação de aposentadoria", "juros, correção monetária, custas e honorários periciais"; e conheceu e negou provimento ao recurso de revista do reclamante no que se refere à "integração do ADI e do cheque-rancho na complementação de aposentadoria", ao argumento de que "a parcela ADI não integra o cálculo da complementação de aposentadoria de empregado que se aposentou antes da instituição do referido benefício".

Embargos de declaração do empregado (fls. 774/775) acolhidos para prestar esclarecimentos (fls. 784/787).

Inconformadas, ambas as partes interpõem embargos à SDI. Os reclamados (fls. 769/772) alegam violação dos arts. 5º, II e 37, II da Constituição Federal, 896 da CLT e inaplicabilidade do Enunciado 333/TST, pois o regulamento (Resolução nº 1.600/74) foi alterado por imposição da Lei nº 6.435/77, não sendo possível que a complementação de aposentadoria se fizesse com base em regulamento. O reclamado (fls. 789/795) aduz ofensa ao art. 468 da CLT e "desobediência" aos Enunciados 51 e 288/TST, eis que seria devida a integração da parcela referente ao cheque-rancho no cálculo da complementação de aposentadoria. Colaciona arestos.

I- RECURSO DOS RECLAMADOS

Quanto à complementação de proventos de aposentadoria, a Turma aplicou o óbice do Enunciado 333/TST, entendendo que "a Lei nº 6.435/77 só se aplica aos empregados admitidos após a sua vigência, devendo, antes, serem aplicados os critérios da Resolução 1600/64"

Sem razão os embargantes.

Quanto à violação dos arts. 5º, II e 37, II, da Constituição Federal tem-se que a mesma não prospera, eis que carece do indispensável prequestionamento, uma vez que a v. decisão turmária não emitiu pronunciamento explícito sobre os dispositivos.

No tocante à inaplicabilidade do Enunciado 333/TST, esta não impulsiona a admissibilidade dos embargos, uma vez que a matéria encontra-se mesmo superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, a qual vem entendendo que "a Resolução nº 1600/94, vigente à época da admissão do empregado, incorporou-se ao contrato de trabalho, pelo que sua alteração não poderá prejudicar o direito adquirido, mesmo em virtude da edição da Lei nº 6.435/77. Incidência dos Enunciados 51 e 288". E-RR-273.779/96, Rel. Min. José L. Vasconcellos, DJ 26.02.99; E-RR-273.779/96, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 11.12.98; E-RR-181.847/95, Rel. Min. José L. Vasconcellos, DJ 04.12.98. Pertinência do Enunciado 333/TST.

Ileso o art. 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

II- RECURSO DO RECLAMANTE

A Turma conheceu e negou provimento ao recurso de revista do obreiro, o qual versava sobre o tema "Integração do ADI e do cheque-rancho na complementação de aposentadoria", porquanto "a parcela ADI não integra o cálculo da complementação de aposentadoria de empregado que se aposentou antes da instituição do referido benefício".

Relativamente à ofensa ao art. 468 da CLT, não há que se falar em alteração do contrato de trabalho, pois o empregado não estava recebendo o cheque-rancho na data da concessão da complementação de aposentadoria e a Resolução 1600/64, que conferia a referida complementação ao reclamante, dispôs, em seu art. 9º, que as complementações de aposentadoria consistirão no pagamento de um benefício correspondente a 100% da remuneração que o empregado vinha percebendo na data da concessão do benefício, e por isto a parcela não era devida ao reclamante. Incólume, pois, o art. 468 da CLT.

A contrariedade ao Enunciado 51/TST encontra óbice no Enunciado 297/TST, uma vez que a decisão regional não emitiu pronunciamento explícito sobre o verbete.

Quanto à contrariedade ao Enunciado 288/TST, esta também não se observa, pois o autor, em sua revista, não invocou a aplicação do verbete sumulado, portanto, não estaria a decisão embargada obrigada a analisar fundamento não trazido à discussão na revista.

O aresto colacionado não viabiliza o recurso de embargos, por ser inespecífico, uma vez que versa sobre a complementação de aposentadoria prevista no Estatuto da Fundação Clemente Faria; baseia-se na aplicabilidade dos Enunciados 51 e 288/TST e assevera que "como o direito à complementação de aposentadoria decorreu do contrato de trabalho e, por esta razão, projetou-se para o período subsequente à sua rescisão, subsiste a proteção"; e no caso em tela foi afastada a aplicação do Enunciado 288/TST, conforme acima explicitado; cuida-se de complementação de aposentadoria a cargo da Fundação BANRISUL; e não se negou o direito à complementação de aposentadoria, tanto que foram deferidas as diferenças de complementação. O que se discute, in casu, é a integração do ADI e do cheque-rancho à complementação de aposentadoria, matéria não enfrentada no paradigma citado.

Ilesos o art. 468 da CLT e os Enunciados 51 e 288/TST.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-299.853/96.6

10ª REGIÃO

Embargantes: EVANIA MARIA BOAVENTURA SOUZA DA SILVA E OUTROS

Advogadas : Dra. Isis M. B. Resende e Outra

Embargado : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

Advogada : Dra. Gisele de Britto

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 169/171, não conheceu do recurso de revista interposto pelos reclamantes quanto ao tema "Equiparação salarial" por óbice dos Enunciados 221, 297, 126, 23 e 292 desta Corte.

Inconformados, os reclamantes interpõem embargos à C. SDI, às fls. 173/177, sustentando que o acórdão turmário violou frontalmente os arts. 5º, XXXVI e 7º, XXX, da Constituição Federal, 461, § 2º e 896 da CLT, contrariedade ao Enunciado 120/TST e divergência jurisprudencial.

Em que pese o inconformismo dos reclamantes, não merece prosperar seu apelo.

O Regional indeferiu o pedido de equiparação salarial, sob o fundamento de que a reclamada possuía quadro de carreira e que a vantagem obtida pelo paradigma, através de decisão judicial, sendo considerada vantagem pessoal, não poderia ser estendida a terceiros, não sendo o caso do Enunciado 120/TST.

Não há como se ter por violado o art. 461, § 2º, da CLT, haja vista ter consignado o Regional que a reclamada possui quadro de carreira.

O art. 7º, XXX, da Constituição Federal não restou prequestionado pelo Regional, pelo que preclusa sua arguição, conforme dispõe o Enunciado 297 desta Corte.

O art. 5º, XXXVI, da Lei Maior não foi alegado como violado nas razões de recurso de revista dos reclamantes, pelo que a Eg. Turma não examinou o dispositivo, ocorrendo a preclusão, inviabilizando o reconhecimento de ofensa ao art. 896 da CLT.

De igual modo não restou contrariado o Enunciado 120/TST, eis que inaplicável a hipótese dos presentes autos onde a vantagem obtida pelo paradigma, mesmo decorrendo de decisão judicial, tinha caráter pessoal.

Os arestos colacionados nas razões de revista se afiguram realmente inespecíficos pois não abordam os dois fundamentos utilizados pelo Regional para manter a decisão a quo pelo indeferimento da equiparação salarial aos autores, quais sejam, primeiro, por possuir a reclamada quadro de carreira, e com isso estar proibida a equiparação com base no § 2º do art. 461 da CLT e segundo, por não poder a vantagem pessoal obtida no RO 4.606/79, TRT 3ª Região ser estendida a terceiros sob o fundamento de isonomia.

Ademais, a C.SDI desta Corte já entendeu que não viola o art. 896 da CLT decisão turmária que examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionado, conhece ou não do apelo. Precedentes: E-RR-13.762/90, Ac. 1929/95, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ de 30.06.95; E-RR-31.921/91, Ac. 1702/95, Rel. Min. Ney Doyle, DJ de 23.06.95; E-RR-55951/92, Ac. 1658/95, Rel. Min. Afonso Celso, DJ de 16.06.95; AG-E-RR-120.635/94, Ac. 1036/95, Rel. Min. Ernes P. Pedrasani, DJ de 12.05.95, dentre outros.

Intacto o art. 896 da CLT.

Nego seguimento aos embargos

Publique-se.

Brasília, 01 de setembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-302.461/96.7

8ª REGIÃO

Embargante: ODÍLIO ROSA DA HORA

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Advogado : Dr. Álvaro Augusto dos Santos

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante acórdão de fls. 196/201, conheceu do recurso de revista patronal, quanto ao tema "Aposentadoria - permanência em atividade do segurado empregado exercente de mandato sindical", por violação do art. 453 da CLT. O recurso foi provido para restabelecer a sentença originária que julgou procedente a ação de consignação em pagamento e improcedente a reconvenção, liberando Companhia Vale do Rio Doce.

Inconformado, o consignado-recorrente interpôs embargos à SDI (fls. 203/205), aduzindo contrariedade ao Enunciado 297/TST, bem como ao Enunciado 221 desta mesma Corte.

Todavia, razão não lhe assiste, senão, vejamos.

Em seus embargos, aduz o obreiro ter a fundamentação do regional se baseado, unicamente, na análise de dois dispositivos legais, quais sejam, Lei nº 8.213/93 e art. 8º da Constituição Federal/88, o que tornaria precluso o debate acerca do artigo 453 da CLT, por força do Enunciado 297 desta Corte.

Entretanto, compulsando-se os autos, vê-se que a Corte a quo, devidamente instada por embargos declaratórios para sanar omissão quanto ao artigo 453, CLT, assim pronunciou-se às fls. 88, in verbis:

"(...) Data venia, a matéria foi devidamente enfrentada.

Com efeito, o juiz relator transcreve entendimento doutrinário que tem a seguinte inofismável conclusão: 'o afastamento da atividade não constitui requisito para a obtenção da aposentadoria'.

Vale, por oportuno, transcrever a doutrina de Wladimir Novaes Martinez (...) verbis:

'(...) Assim, o pedido de benefício não promove a rescisão contratual'."

Destarte, não se faz possível concluir por qualquer contrariedade ao Enunciado 297 do TST.

O embargante obreiro aduz, ainda, não ser possível o conhecimento da revista por afronta ao artigo 453 da CLT, posto não caracterizada a literalidade exigida pelo Enunciado 221 desta Corte.

Com efeito, melhor sorte não lhe cabe. Logrou a Turma, fundamentadamente, através de seu livre convencimento, calcado em princípios gerais de Direito, inferir, da letra expressa do art. 453, ser a aposentadoria espontânea ensejadora, efetivamente, da extinção do vínculo empregatício, como consignado às fls. 200.

"Em suas razões recursais, sustenta o recorrente, que a Lei nº 8.213/91 dispõe tão-somente sobre 'Planos de Benefícios da Previdência Social' de forma que o art. 49 desse diploma legal visou apenas fixar o "dies a quo" da aposentadoria definitiva do segurado empregado. Por conseguinte, permanece incólume a parte final do art. 453 da CLT, segundo o qual a aposentadoria espontânea extingue de pleno jure o contrato de trabalho.

Entendo configurada a ofensa ao art. 453, da CLT."

Pelo exposto, restam ilesos ambos os Enunciados, não se configurando ofensa ao art. 896 consolidado.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-304.257/96.2

1ª REGIÃO

Embargante : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargada : ROSÂNGELA QUARESMA SOARES QUEIROZ

Advogado : Dr. Evandro Lorega Guimarães

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 147/151, dentre outros temas, conheceu e deu parcial provimento ao recurso de revista patro-

nal, quanto às URPs de abril e maio de 1988, para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezanove por cento) a serem calculados sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988.

Embargos de declaração opostos pela demandada às fls. 159/160, rejeitados às fls. 163/164.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à Colenda SDI, às fls. 172/179, sustentando que o acórdão recorrido merece reparo, uma vez que estendeu o pagamento das URPs de abril e maio de 1988 aos meses de junho e julho, violando os artigos 5º, II, e 93, IX, da Carta Magna, bem como do Decreto-Lei nº 2.425/88. Alega que a decisão turmária contraria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, bem como diverge de outras Turmas do próprio Tribunal Superior do Trabalho. Transcreve arestos ao exame.

Sem razão a embargante.

Ao contrário do que entende a demandada, a Egrégia Turma desta Corte não reconheceu o direito dos reclamantes à percepção da incidência dos reajustes salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 sobre os meses de junho e julho.

A decisão turmária apenas limitou a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988.

Como se vê, não houve condenação relativamente à incidência sobre os meses de junho e julho do reajuste das URPs de abril e maio de 1988, mas somente reconheceu-se o direito aos reflexos naqueles meses.

O direito adquirido dos empregados à percepção de 7/30 (sete trinta avos) do índice de 16,19% dos reajustes salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 já está consagrado na jurisprudência desta Corte e também na do Excelso Supremo Tribunal Federal.

Isto porque, elevado o salário de abril de 1988, naturalmente, há diferenças a serem pagas no mês de maio.

O que é absolutamente lógico, em virtude não só de, novamente, respeito ao direito adquirido, como ao princípio da irredutibilidade salarial.

Se o salário devido em abril fora de um determinado valor, o de maio não poderia ser inferior a este.

E, conseqüentemente, e pelos mesmos fundamentos, haveria também reflexos nos salários de junho e julho, pois o percentual das URPs destes meses deveria incidir sobre os salários de abril e maio já corrigidos pelos 7/30 avos de 16,19%.

E o pleito inicial é o pagamento das URPs de abril e maio de 1988 e conseqüentes. As conseqüências do pedido são exatamente as diferenças devidas em maio, e reflexos em junho e julho.

Limita-se a julho porque, como se sabe, o Decreto-Lei nº 2.453/88 determinou a reposição da URP de abril/88 no mês de agosto subsequente.

E assim se decidindo, não se está a contrariar decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal. Não.

Pois a matéria que normalmente era submetida ao Supremo Tribunal Federal dizia respeito à existência ou não de direito adquirido às URPs de abril e maio/88.

Somente sobre esta matéria, ou seja, URPs de abril e maio de 1988, que o Supremo Tribunal Federal se manifestou porque, repita-se, era a única de natureza constitucional que se discutia.

O mais era simples reflexo do direito reconhecido, sobre o que a Excelsa Corte não tinha mesmo que se manifestar por não se tratar de matéria constitucional.

Sendo assim, não se extrai da decisão turmária qualquer mácula aos princípios constitucionais previstos nos artigos 5º, II e 93, IX, da Constituição Federal, tampouco há que se reconhecer violência ao Decreto-Lei nº 2.425/88. Afinal, a condenação imposta obedeceu à lei, bem como respeitado o direito de liberdade das partes e respaldada todas as decisões no ordenamento jurídico pátrio.

Quanto à divergência colacionada no recurso de embargos, tem-se por superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência da Eg. SDI desta Corte, que firmou entendimento no sentido de que, quanto à URP de abril e maio de 1988, há direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezanove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Precedentes: AG-E-RR-336.965/97, Rel. Min. Rider de Brito, DJ 15.05.98; E-RR-40.115/91, Rel. Min. Cnéa Moreira, DJ 21.08.98; E-RR-197.477/98, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 02.10.98; AG-E-RR-199.870/95, Rel. Min. Nelson Dahia, julgado em 22.09.98 e RO-AR-266.632/96, SDI-Plena, julgado em 10.02.98, além de outros aqui não citados (Enunciado 333/TST).

Ressalte-se, por oportuno, que julgados oriundos do STF deservem ao confronto de teses, a teor do art. 894, alínea b, da CLT.

Intacto o artigo 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-318.168/96.4

8ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Embargados: JOSÉ LUIZ PINHEIRO DE ARAÚJO E OUTROS
Advogada : Dra. Ana Kelly J. de Amorin

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 199/200, conheceu por contrariedade ao Enunciado n. 6/TST e deu provimento ao recurso de revista obreiro para restabelecer a sentença de 1º Grau, no tocante à equiparação salarial, por entender necessária a homologação do quadro de carreira pelo Ministério do Trabalho ou pelo Conselho Nacional de Política Salarial, para afastar as hipóteses de equiparação salarial, nos termos do § 2º do art. 461 da CLT.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à SDI (fls. 202/204), sustentando que o seu quadro de carreira encontra-se devidamente homologado, por força de homologação de acordo firmado em Dissídio Coletivo impondo à COSANPA a obrigatoriedade na implantação e no cumprimento de todas as normas, diretrizes e prazos estabelecidos no PCCS, pelo que houve má aplicação do Enunciado nº 6 do TST. Transcreveu ementas.

Considerando que a matéria não se encontra pacificada no âmbito desta Corte, sendo, inclusive, objeto de revisão pelo órgão especial a tese consubstanciada no Enunciado nº 6 do TST (RR nº 177.398/95, Rel. Min. João Oreste Dalazen), ADMITO os presentes embargos para melhor exame da matéria pela Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte.

Vista à parte contrária, para, querendo, impugnar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. TST-E-RR-370.848/97.0

10ª REGIÃO

Embargante: BRASAL REFRIGERANTES S.A.
Advogados : Dr. José Alberto Couto Maciel e outro
Embargado : EDIVAR PEREIRA DE ANICETO
Advogada : Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, em acórdão de fls. 263/266, conheceu do recurso de revista da demandada quanto ao tema "Vale-transporte - desconto - salário fixo mais comissões", e, no mérito, negou-lhe provimento, assim ficando ementada a decisão:

"VALE-TRANSPORTE - DESCONTO - SALÁRIO FIXO MAIS COMISSÕES - Havendo previsão nos instrumentos coletivos da categoria e não sendo a remuneração do Reclamante constituída exclusivamente de comissões, o desconto de 6% referente ao vale-transporte deve incidir somente sobre o salário básico, nos termos da Lei 7418/85 e do Decreto 95247/87, cabendo ao Autor a restituição das diferenças decorrentes do desconto sobre o salário básico acrescido das comissões".

Inconformada, a demandada interpõe embargos à SDI, às fls. 268/270, alegando que a decisão turmária violou o disposto no artigo 9º, I, do Decreto nº 95.247/87, ao argumento de que o reclamante foi contratado com salário mensal composto da parte fixa e da parte variável (comissões percebidas), e sobre essa composição deve incidir o vale-transporte, conforme dispõe o supracitado Decreto. A demandada aduz, ainda, que o acórdão recorrido diverge de um aresto, o qual foi colacionado, às fls. 269/270, para demonstrar o conflito pretoriano.

Não merecem seguimento os embargos.

A Eg. 2ª Turma desta Corte fundamentou sua decisão não somente nos artigos 9º e 12 do Decreto nº 95.247/87, mas, também, nos instrumentos coletivos da categoria, sustentando que eles prevêm o desconto do vale-transporte unicamente sobre o salário básico.

Assim, restando claro nos autos que os instrumentos coletivos da categoria previam o desconto do vale-transporte sobre o salário básico, não há que se discutir acerca do estabelecido nos arts. 9º, I e 12, II, do Decreto nº 95.247/87 sobre a matéria.

O paradigma colacionado nas razões de embargos discute a questão dos autos apenas sob a ótica do artigo 9º, I, do Decreto 95.247/87, deixando de enfrentar a questão à luz dos instrumentos normativos referidos no acórdão turmário.

Incide, portanto, o Enunciado 23/TST como óbice ao seguimento dos embargos.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-380.093/97.9

1ª REGIÃO

Embargante: BANCO REAL S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
 Embargado : ROSENDO SOARES DE OLIVEIRA
 Advogados : Dr. Mauro Ortiz Lima e Dr. José da Silva Caldas

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 517/522, não conheceu do recurso de revista do reclamado, quanto aos temas "Ajuda de custo", e "Remuneração variável", ante o óbice dos Enunciados nºs 221, 296 e 297 deste Tribunal.

Interpõe recurso de embargos o demandado, às fls. 524/528, apontando ofensa aos arts. 461, 818 e 896 da CLT, 1.090 do CCB e 5º, II, da Constituição Federal. Sustenta o Banco-reclamado que "o deferimento da ajuda de custo postulada somente poderia decorrer do preenchimento dos requisitos do art. 461 da CLT, a que deveria condicionar-se até mesmo a aplicação do princípio isonômico" (fls. 526). Aduz, ainda, que a ajuda de custo foi concedida em termos mais amplos do que aqueles instituídos pelo reclamado, não decorrendo o pagamento de tal parcela de imposição legal, o que constitui, apenas, liberalidade do empregador. Quanto ao tema relativo à remuneração variável, afirma o reclamado que, mesmo não tendo o v. acórdão regional feito menção expressa ao art. 1.090 do CCB, tratou da matéria constante do aludido dispositivo, haja vista que "concedeu a remuneração variável em termos mais amplos que aqueles instituídos pelo reclamado, visto que o pagamento da parcela referida consiste em liberalidade do empregador" (fls. 528). Por fim, assevera que, ao inverter o ônus da prova, previsto no art. 818 da CLT, o v. acórdão embargado dispensa a parte, a quem caberia a produção de provas, de produzi-las. Requer reexame da divergência colacionada.

Consignou a Eg. Turma que a Corte a quo, com apoio no conjunto fático-probatório formado nos autos e no princípio da isonomia, manteve a sentença de 1º grau, a qual condenou o reclamado a pagar ao reclamante a parcela referente à ajuda de custo, sob o fundamento de que o pagamento de tal parcela era feito a empregados de todos os níveis, de maneira imotivada e sem finalidade própria, constituindo-se, assim, a referida parcela como parte integrante do salário, como gratificação ajustada. Dessa forma, não há que se falar em violação do art. 461 da CLT, pois tal dispositivo trata de pedido diferenciado, qual seja a equiparação salarial. Não se discute nos autos a presença dos requisitos do art. 461 da CLT para que fosse concedida a referida parcela, e sim que o pagamento dessa parcela foi feito, conforme registrou o Regional, de maneira imotivada e sem finalidade própria, não sendo exigidos tais requisitos. Assim, há que ser respeitado o princípio da isonomia previsto no art. 5º da Carta Magna.

No que se refere ao tema da remuneração variável, não procede, igualmente, a argumentação do reclamado, no sentido de que o Regional concedeu a remuneração variável em termos mais amplos do que os instituídos pelo reclamado, ofendendo o art. 1.090 do CCB, visto que o Regional constatou que a mencionada parcela foi paga ao reclamante apenas em alguns meses, não havendo por parte do reclamado justificativa para seu não-pagamento nos demais meses. Assim, oportuno registrar que a liberalidade do empregador consiste em pagar ou não a parcela, não em pagá-la apenas em determinados meses.

Por fim, quanto à alegação de ofensa ao art. 818 da CLT, não houve, de fato, debate na instância ordinária acerca da inversão do ônus da prova, restando, assim, preclusa a matéria nesse aspecto.

Incolúmes, portanto, os arts. 461, 818 e 896 da CLT, 1.090 do CCB e 5º, II, da Carta Magna.

O aresto transcrito às fls. 527 é genérico, não tratando, especificamente, da matéria relativa à ajuda de custo, a teor do Enunciado 296/TST. Mesmo que assim não fosse, a Orientação Jurisprudencial nº 37 da SDI se firmou no sentido de que "não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso".

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 01 de setembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-390.537/97.0

10ª REGIÃO

Embargante: LINDEMBERG DE OLIVEIRA COSTA GOMES
 Advogada : Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira
 Embargada : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 Advogado : Dr. João Marmo Martins

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante acórdão de fls. 222/225, complementado pelo acórdão de fls. 233/235, não conheceu do recurso de revista do obreiro quanto aos temas "Convenção 158/OIT", "Nulidade da demissão" e "Estabilidade provisória - Lei nº 8.213/91".

Inconformado, o empregado interpõe embargos à SDI (fls. 237/242) insistindo no conhecimento de sua revista sob pena de ofensa ao art. 896 da CLT, eis que a mesma estava devidamente embasada em divergência jurisprudencial válida e em vulneração dos arts. 37 e 70 da Constituição Federal. Defende, em síntese, que os dispositivos

constitucionais impõem que atos administrativos, tais como a demissão de empregado de empresa pública, sejam motivados, sendo, pois, nula a sua dispensa posto que imotivada. Aduz violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

Sem razão o embargante.

O Regional, às fls. 180, consignou que o Estado, quando contrata sob a égide da CLT, despe-se do jus imperii que lhe é inerente, mesmo em se tratando de administração direta, autárquica ou fundacional; que "o art. 173, § 1º da Constituição da República, é literal ao determinar, às empresas públicas, a incidência das regras pertinentes ao Direito do Trabalho. E a CLT autoriza, desenganadamente, a dispensa sem justa causa, o que supre a lacuna vislumbrada pelo autor"; que cuida-se de contrato de emprego, de natureza privada, e não administrativo; e que os arts. 5º, II e 39 da Constituição Federal corroboram a legalidade da despedida.

Diante de tais contornos delineados pela Corte a quo, a Turma afastou a divergência colacionada na revista, já que os paradigmas não apreciavam a questão sob a ótica do art. 173 da Constituição Federal, e quanto à vulneração aos arts. 37 e 70 da Constituição Federal, asseverou que não havia violação direta "já que o Eg. Regional decidiu com apoio no disposto no art. 173, § 1º da Constituição Federal, que prevê igualdade de tratamento entre empresa pública e empresa privada, quando explora atividade econômica, como é o caso da ECT".

Portanto, a revista não merecia mesmo conhecimento por divergência jurisprudencial, pois os arestos não examinavam a matéria, considerando o art. 173 da Constituição Federal, tal como o fez o Regional.

Além do mais, a c. SDI vem entendendo que "não ofende o art. 896 da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso." Precedentes: E-RR 13.762/90, Ac. 1929/95, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 30.06.95; E-RR 31.921/91, Ac. 1702/95, Rel. Min. Ney Doyle, DJ 23.06.95; E-RR 55.951/92, Ac. 1658/95, Rel. Min. Afonso Celso, DJ 16.06.95; AG-E-RR 120.635/94, Ac. 1036/95, Rel. Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 12.05.95, dentre outros.

E a violação dos arts. 37 e 70 da Constituição Federal também não impulsionava o conhecimento do apelo revisional, quer pelas razões consignadas pela Turma, quer porque nenhum deles impõe a necessidade de motivação de dispensa de empregado de empresa pública.

Ilesos, pois, os arts. 37 e 70 da Lei Maior e 896 da CLT, bem como o art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 01 de setembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-391.924/97.3

20ª REGIÃO

Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Embargado : JOSÉ ALMEIDA FRANCISCO
 Advogados : Dr. Nilton Correia e Outro

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 356/358, deu provimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional para, anulando a decisão de fls. 298/299, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que proferisse nova decisão, tendo em vista que em sede de embargos declaratórios o Regional não emitiu tese sobre questão suscitada pelo reclamante, qual seja, direito adquirido.

Foram interpostos embargos de declaração pela reclamada às fls. 360/361, rejeitados às fls. 364/365.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à C. SDI, às fls. 367/380, alegando preliminarmente a nulidade do acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional com violação dos arts. 535 do CPC e 832 da CLT e divergência jurisprudencial. No mérito, sustenta a aplicação do Enunciado 297/TST para o não-conhecimento do recurso de revista, uma vez que para entender que a verba participação nos lucros não tem natureza salarial não debateu acerca do direito adquirido, razão por que precluso o debate acerca do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Colaciona arestos.

Em que pese o inconformismo da reclamada, não merece prosperar o seu apelo.

Quanto à preliminar alegada, verifica-se que não restou violado o disposto nos arts. 535 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Carta Magna e nem divergência válida a ensejar o seguimento do apelo, haja vista que restou esclarecido que o objetivo da reclamada na interposição dos embargos declaratórios era rediscutir o conhecimento de seu apelo, que lhe foi desfavorável, não havendo nenhuma omissão a ser sanada, pois as questões apontadas em contra-razões não são suficientes para elidir a violação do art. 832 da CLT.

Quanto ao mérito, razão não assiste à reclamada, eis que não restou precluso o debate acerca do direito adquirido quanto à parcela participação no lucro, como entende a embargante, pois no presente caso a parcela denominada PL já havia sido incorporada ao salário do reclamante, fazendo-se realmente necessária a análise do direito ad-

quirido da referida parcela para se entender o alcance diante da atual Constituição Federal.

Os arestos colacionados não se prestam à análise, pois oriundos do STF, além do que referem-se a recurso extraordinário, sendo pois, também, inespecíficos.

Ante o acima exposto, nego seguimento aos embargos.
Publique-se.
Brasília, 01 de setembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-415.291/98.9

10ª REGIÃO

Embargante: RÁDIO GLOBO CAPITAL LTDA.
Advogada : Dra. Afonsa Eugênia de Souza
Embargado : JÚLIO CÉSAR FURTADO
Advogada : Dra. Erika Fonseca Mendes

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 50/52, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por óbice do Enunciado 272 desta Corte, já que não trasladado aos autos a fotocópia da petição inicial.

Foram interpostos embargos de declaração pela reclamada às fls. 57/60, acolhidos para retificação de erro material às fls. 63/64.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à C. SDI, às fls. 66/73, alegando preliminarmente a nulidade do acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional, sustentando que, mesmo após a interposição dos embargos declaratórios, a Turma se manteve omissa quanto à desnecessidade da juntada de peça tida como essencial, uma vez que houve transcrição do pedido constante da alínea "h" da inicial. Alega violação dos arts. 832 da CLT, 458 e 535 do CPC, 5º, XXXVI e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, alega violação do art. 525 do CPC, contrariedade ao Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96, sustentando que não deve prevalecer a imposição quanto à juntada de cópia de peça dos autos principais, porque totalmente desnecessária diante da existência de transcrição por parte do julgador do pedido inicial que estava sendo confrontado.

Considerando que o acórdão regional foi trasladado, às fls. 26, onde houve a transcrição, em seu primeiro parágrafo, do pedido relativo à gratificação ajustada, ou seja, o pedido constante da letra "h" da inicial, ao que parece, o traslado da petição inicial não era peça essencial à compreensão da controvérsia.

Assim, admito os embargos, ante uma possível má aplicação do Enunciado 272/TST.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-446.594/98.4

9ª REGIÃO

Embargante: FABIANO MEDEIROS ALVES PEREIRA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outra
Embargado : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogada : Dra. Sônia Mª R. C. de Almeida

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 402/404, deu provimento ao recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "Correção monetária - Época própria", para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de embargos, às fls. 406/410, alegando que o reclamado sempre pagou os salários de seus empregados antes da época própria, devendo a correção monetária se iniciar no mês efetivamente trabalhado, ainda que o empregador tenha a faculdade de pagar os salários até o quinto dia útil do mês subsequente. Transcreve arestos para confronto de teses.

Os julgados colacionados não impulsionam o seguimento dos embargos, haja vista que a Eg. Seção Especializada em Dissídios Individuais já pacificou jurisprudência a respeito do momento em que deve se dar a incidência da correção monetária na hipótese de atraso no pagamento de salário.

O entendimento que vem sendo adotado pelo aludido Colegiado é o de que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se, entretanto, essa data limite, prevista no art. 459 da CLT, for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, isto é, a partir do sexto dia útil deste mês. Nesse sentido, são os seguintes precedentes: E-RR-213.544/95, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 14.04.98, decisão unânime; E-RR-227.830/95, Rel.

Min. Leonardo Silva, DJ 03.04.98, decisão unânime; E-RR-245.482/96, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 20.02.98, decisão por maioria; entre outros.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.
Publique-se.
Brasília, 01 de setembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-491.221/98.0

9ª REGIÃO

Embargante: JACINTA DE FÁTIMA DELA NORA FACCO
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargada : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
Advogados : Dr. José A. C. Maciel e Outros

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 428/429, não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Garantia de emprego - reintegração" por óbice da alínea "b" do art. 896 da CLT, uma vez que a matéria dos autos se refere à interpretação de regulamento de empresa de âmbito restrito à jurisdição do Eg. Regional prolator da decisão.

Foram interpostos embargos de declaração pela reclamante às fls. 435/441, acolhidos para prestar esclarecimentos às fls. 445/446.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à C. SDI desta Corte, às fls. 448/459, alegando preliminar de nulidade do acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional. Na matéria meritória, alega violação do art. 896, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, sustentando o conhecimento do apelo por contrariedade ao Enunciado 51/TST e por divergência jurisprudencial.

Argúi a reclamante a prefacial em epígrafe, ao argumento de que restou sonogada a completa prestação jurisdicional, na medida em que se demonstrou haver divergência no conhecimento da matéria na própria Turma, uma vez "que não há necessidade de exame do conteúdo da norma regulamentar e da norma coletiva, porque sustentado a inexistência das normas regulamentares sobre a norma convencional", violando, assim, os arts. 832 da CLT, 458, II e III, do CPC, 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal.

No tocante à preliminar alegada, verifica-se que o objetivo da reclamante na interposição dos embargos declaratórios era rediscutir o conhecimento de seu apelo, que lhe foi desfavorável, não havendo realmente nenhuma omissão a ser sanada, inclusive tendo sido esclarecido que "o entendimento da Turma, ao proferir a decisão ora embargada, foi no sentido de que não cabe Recurso de Revista, na hipótese em que se pretende discutir validade de regulamento de empresa, modificado por acordo coletivo de trabalho".

Incólumes, pois, os arts. 832 da CLT, 458, II e III, do CPC, 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal.

No mérito, melhor sorte não assiste à reclamante.

Não há como apreciar a contrariedade ao Enunciado 51 desta Corte e nem a divergência jurisprudencial, por óbice do art. 896, alínea "b", da CLT, haja vista a discussão acerca da estabilidade e garantia de emprego referir-se a interpretação de regulamento da empresa, qual seja, Telecomunicações do Paraná - S.A. - Telepar, de âmbito restrito à jurisdição do Egrégio Regional da 9ª Região.

Intacto o art. 896 da CLT.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.
Publique-se.
Brasília, 01 de setembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-491.688/98.4

4ª REGIÃO

Embargante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : MANOEL JOSÉ GONÇALVES DA ROCHA
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 107/114, não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, porque ausente a cópia da certidão de publicação do despacho denegatório do recurso de revista, e por ser imprestável a certidão de fls. 72, já que não especifica o número, nem as partes do processo. A decisão foi embasada no artigo 544, § 1º e 525, I, do CPC, no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte e no Enunciado 272/TST.

Irresignado, interpõe o demandado recurso de embargos à Colenda SDI, às fls. 116/118. Alega violação do artigo 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, 128 e 460 do CPC, 832 e 896 da CLT, defendendo o reconhecimento da validade da certidão de fls. 72, que atesta haver sido publicado o despacho denegatório do recurso de revista patronal no Diário da Justiça do Estado do dia 13/05/98 (quarta-feira).

Com efeito, o agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento, devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto, e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AI-RR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), ADMITO os presentes embargos, a fim de submeter a questão ao alto exame da Colenda SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-492.795/98.0 2ª REGIÃO

Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
Advogados : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Embargado : MARCOS JOSÉ SANTOS DE MORAES
Advogada : Dra. Rita de Cássia Carvalho Pimenta

DESPACHO

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 60/61, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, porque ausente a cópia da certidão de publicação do despacho denegatório do recurso de revista, já que imprestável a certidão acostada aos autos por não especificar o número, nem as partes do processo. A decisão foi embasada no entendimento consignado na seguinte ementa, *in verbis*:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte *ad quem*, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST".

Irresignada, interpõe a demandada recurso de embargos à Colenda SDI, às fls. 63/66. Alega violação dos artigos 893 da CLT e 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, defendendo o reconhecimento da validade da certidão de publicação do despacho agravado, até mesmo porque a deficiência observada não foi produzida nem pode ser corrigida pela parte. Transcreve arestos ao exame.

Com efeito, a agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto, e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AI-RR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), ADMITO os presentes embargos, a fim de submeter a questão ao alto exame da Colenda SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-498.754/98.6 9ª REGIÃO

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

A Egrégia 2ª Turma deu provimento ao recurso de revista do Banco para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por entender que o Sindicato-reclamante não tem legitimidade para atuar como substituto processual em ação que visa ao pagamento de horas extras.

Os declaratórios opostos pelo reclamante foram rejeitados, uma vez que inexistentes quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC.

Pelas razões de fls. 1.214/1.230, o Sindicato interpõe embargos à SDI, sustentando que o Supremo Tribunal Federal reconheceu que o art. 8º, III, da Constituição Federal legitima os sindicatos a pleitearem, como substitutos processuais, direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que representam. Traz arestos para confronto.

Em que pese o arrazoado do embargante, não há margem à reforma pretendida.

A reclamação trabalhista ajuizada pelo Sindicato visava ao pagamento de horas extras.

O v. acórdão recorrido concluiu que o Sindicato não é parte legítima para atuar como substituto processual em demanda que tem por objetivo o pagamento de horas extras (fls. 1.197).

Tal entendimento encontra-se em consonância com a orientação traçada no Enunciado nº 310/TST, segundo a qual a substituição processual autorizada ao sindicato restringe-se às demandas que visem reajustes salariais previstos em lei, hipótese diversa daquela de que trata o presente feito.

Por outro lado, os julgados paradigmas transcritos nas razões dos embargos, oriundos desta Corte, não se mostram hábeis a configurar o conflito pretoriano, pois são anteriores à edição do referendo Verbete, revelando tese superada no âmbito deste Tribunal. Já os arestos do Supremo Tribunal Federal, ou não tratam especificamente da atuação do sindicato como substituto processual, ou dizem respeito a decisão que se limitou a dar provimento ao agravo de instrumento, sem adentrar, portanto, o mérito do recurso extraordinário (fls. 1.226/1.227).

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 01 de setembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-517.202/98.2 2ª REGIÃO

Embargantes: ADACAR DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Embargada : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo

DESPACHO

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 845/852, não conheceu do recurso de revista interposto pelos reclamantes quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Horário de trabalho", "Repouso semanal coincidente com o domingo", "Adicional de risco", "Folgas semanais" e "Honorários advocatícios", porque não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrinsecos previstos no art. 896 consolidado.

Inconformados, os reclamantes interpõem embargos à C. SDI, às fls. 854/857, alegando violação do art. 896, "a" e "c", da CLT.

Reafirmam os reclamantes as violações aos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, sustentando que no tocante à "nulidade processual" restou demonstrada a violação dos referidos dispositivos, bem como divergência jurisprudencial válida.

Não merecia conhecimento o apelo quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, eis que o Regional apreciou todos os aspectos da controvérsia, fundamentando sua decisão, consignando que a pretensão dos reclamantes era o reexame da matéria de mérito que lhes foi desfavorável, não incidindo em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC, pelo que não há que se falar em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, nem tampouco divergência jurisprudencial.

Quanto ao horário de trabalho, alegam os reclamantes que sua revista merecia conhecimento por violação dos arts. 58 e 66 da CLT e contrariedade à Convenção nº 106 da OIT.

Não se tem por violado tais dispositivos, eis que, conforme noticiado pelo Regional, os reclamantes têm regime de trabalho diferenciado e em condições especiais e peculiares, com base na Lei nº 4.860/65, por tratar-se de jornada de trabalho específica a atividade de labor nos portos.

No tocante ao "repouso semanal coincidente com o domingo", sustentam os reclamantes violação do art. 6º da Lei nº 4.860/65, uma vez que os mesmos trabalhavam em todos os dias do ano.

Conforme consignado pela Turma, não merecia conhecimento a revista sob essa matéria, pois a decisão regional se baseou no parágrafo primeiro do referido artigo, acostado às fls. 197, que dispõe, *in verbis*:

"Parágrafo 1º - Quando o trabalho no domingo estiver compreendido dentro da jornada normal de trabalho de quarenta e oito horas semanais a remuneração do mesmo será a do salário normal diário, sem qualquer acréscimo, assegurado o repouso remunerado na semana seguinte."

Incidência do Enunciado 221 desta Corte.

Referentemente aos temas "Adicional de risco", sustentam os reclamantes "que o recurso de revista era perfeitamente cabível em razão da decisão recorrida atentar com o disposto no art. 14 da Lei nº 4.860/65 e com a prova consubstanciada no laudo pericial realizado nos autos de forma a divergir com o entendimento jurisprudencial dominante e transcrito no corpo do apelo."

Não se tem por violado o art. 14 da Lei nº 4.860/65, eis que o Regional concluiu que tal adicional foi pago, uma vez que os reclamantes não impugnaram ou infirmaram a alegação patronal de que sempre foi pago ao adicional de risco, com base no próprio dispositivo.

Os arestos colacionados se afiguram realmente inespecíficos, pois abordam situações outras não consignadas pelo Regional, quais sejam, prova e laudo pericial, adicional de risco - pagamento integral e pagamento de salários.

Ademais, a C. SDI desta Corte já firmou entendimento no sentido de que não viola o art. 896 consolidado decisão turmária que, analisando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada, conclui pelo conhecimento ou não do recurso de revista. Precedentes: E-RR-88.559/93, Ac. 2009/96, DJ 18/10/96, Rel. Min. Ronaldo Leal; E-RR-13.762/90, Ac. 1929/95, DJ 30/06/95, Rel. Min. Vantuil Abdala; E-RR-31.921/91, Ac. 1702/95, DJ 23/06/95, DJ 12/05/95, Rel. Min. Ney Doyle; AG-E-RR-120.635/94, Ac. 1036/95, DJ 12/05/95, Rel. Min. Ermes P. Pedrassani, dentre outros.

Alegam os reclamantes, no que se refere aos honorários periciais, que a decisão ordinária se afastou do entendimento consubstanciado no Enunciado 236/TST.

Muito embora tenha sido alegado nas razões de revista, não houve pronunciamento da Turma acerca do tema, pelo que deveriam os reclamantes ter interposto embargos de declaração para que a Turma apreciasse a matéria referente aos honorários periciais. Assim não procedendo, incide à hipótese o disposto no Enunciado 297 desta Corte.

Sustentam os reclamantes, quanto às folgas semanais e feriados trabalhados, que o trabalho deveria ser remunerado em dobro, sem prejuízo da remuneração correspondente ao repouso, conforme divergência colacionada.

O Regional consignou que a forma de pagamento do repouso semanal coincidente com o domingo é a prevista no circular de instruções de aplicação da Lei nº 4.860/65.

Os arestos colacionados nas razões de revista se afiguram inespecíficos, pois abordam hipótese não ventilada pelo Regional, qual seja, aplicação do Enunciado 146 desta Corte.

Além disso, conforme já consignado, não viola o art. 896 da CLT a decisão turmária, que analisando a divergência colacionada, entende pelo conhecimento ou não da revista.

Intacto o art. 896 consolidado.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 01 de setembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-528.583/99.0

3ª REGIÃO

Embarcante: OLYMPIO DA CRUZ SIMÕES COUTINHO
Advogado : Dr. Sérgio da Silva Peçanha
Embarcada : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE
Advogados : Dra. Antônio Manuel Pontes Correia Neves e Outros

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 303/305, não conheceu do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Horas Extras", ante o óbice dos Enunciados 221 e 296/TST.

Interpõe recurso de embargos o demandante, às fls. 307/310, apontando como violados os arts. 896 da CLT e 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. Sustenta que a função do reclamante, na redação e elaboração de boletins, é considerada função de jornalista, mesmo na empresa-reclamada, que não é jornalística, haja vista a sua responsabilidade pela edição e publicação de boletins com circulação interna e externa. Aduz que não há falar em razoabilidade da decisão, quanto à violação do § 1º do art. 302 da CLT e do § 2º do art. 3º da Lei nº 972/69, pois a lei define a empregadora como empresa jornalística, visto que edita e publica boletins sob sua responsabilidade. Por fim, afirma serem específicos os arestos colacionados em sua revista.

Consignou o Eg. Regional que "o reclamante não demonstrou preencher todos os requisitos do artigo 302 da CLT, mormente o de prestar serviços a empresa jornalística, haja vista que a reclamada é uma empresa que tem por finalidade precípua a prestação de serviços de processamento de dados e tratamento de informações para os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Tampouco se poderia cogitar em enquadramento da reclamada no parágrafo 3º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 972/69, que obriga à observância daquele diploma legal as empresas jornalísticas sob cuja responsabilidade forem editadas publicações destinadas à circulação externa. Isto porque os periódicos editados pela reclamada constituíam veículos de informação de caráter meramente institucional, cujas matérias não extrapolavam o âmbito das atividades daquela entidade. Em outras palavras, os impressos publicados pela reclamada não tinham como objetivo a circulação externa, já que se relacionavam a matérias de interesse de funcionários e diretores da empresa, razão pela qual não podem ser considerados como de destinação externa" (fls. 266).

A Turma registrou a inexistência de violação dos arts. 302, § 1º, da CLT e 3º, § 3º, do Decreto-Lei nº 972/69, por entender razoável a interpretação proferida pelo v. acórdão regional. E, ainda, por considerar inespecífica a jurisprudência colacionada em recurso de revista.

Cumprir registrar, de início, que, contrariamente ao alegado pelo reclamante, para que se possa obter o benefício da jornada reduzida, necessário se faz que o empregado preencha todos os requisitos previstos em lei, o que não ocorreu, conforme registrado pela Corte a quo.

No que concerne à alegação de ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna, esta não se verifica. O art. 302 da CLT, de fato, não se aplica à hipótese dos autos, haja vista que a empresa não tem como atividade a edição de jornal ou revista ou distribuição de noticiário, e sim a publicação mensal de assuntos relacionados com o interesse dos empregados da própria empresa, não possuindo, portanto, circulação externa, ou seja, não havia interesse em se atingir um público fora do âmbito da empresa. Assim, o Decreto-Lei nº 972/69 só seria aplicável ao caso se as publicações fossem destinadas à circulação externa.

Ademais, o aresto colacionado às fls. 310 é inespecífico, pois, apesar de mencionar que os jornalistas têm direito assegurado por lei à jornada de cinco horas, ainda que em empresa não-jornalística, os impressos publicados pela reclamada não tinham como objetivo a circulação externa, já que se relacionavam a matérias de interesse de funcionários e diretores da empresa, não sendo considerados de circulação externa, conforme prevê o Decreto-Lei nº 972/69.

Mesmo que assim não fosse, já é cediço o entendimento na C. SDI, órgão uniformizador da jurisprudência desta Corte, no sentido de que não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso. Nesse sentido são os precedentes: E-RR-88.559/93, Ac. 2009/96, DJ de 18.10.96, Min. Ronaldo Leal, decisão unânime; E-RR-13.762/90, Ac. 1929/95, DJ de 30.06.95, Min. Vantuil Abdala.

Ante o exposto, não configurada ofensa ao art. 896 da CLT, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 01 de setembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

Secretaria da 4ª Turma

PROC. Nº TST-ED-RR- 235 917/1995.4

TRT 4ª Região

Embarcante : CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embarcante : WILSON RAMOS RICHTER E OUTROS
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embarcado : Os mesmos

DESPACHO

Considerado o disposto no Parágrafo Único do artigo 387 RITST, distribuo os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Renato Paiva.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-RR-240838/96.2

Recorrente: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MAGUARY S/A
Advogado: Dr. Edyr Sérgio Vaiani
Recorrido: ANTÔNIO STEIL
Advogado: Dr. Nilton Delgado

DESPACHO

Declaro meu impedimento para funcionar na presente demanda, por ter participado do julgamento na Instância Ordinária, na forma do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil.

À Secretaria da 4ª Turma para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1999.

GILBERTO PORCELLO PEIRY
Juiz Convocado
Revisor

PROC. Nº TST-RR-301950/96.5

Recorrente: OLVEBRA INDUSTRIAL S/A
Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro
Recorrida: MARIA ELIZABETH QUEIROZ
Advogado: Dr. Airton Gomes do Nascimento

DESPACHO

Declaro meu impedimento para funcionar na presente demanda, por ter participado do julgamento na Instância Ordinária, na forma do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil.
À Secretaria da 4ª Turma para as providências cabíveis.
Publique-se.
Brasília, 01 de setembro de 1999.

GILBERTO PORCELLO PETRY
Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-303 695/1996.3

TRT 4ª Região

Embargante : CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargante : AURÉLIO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTROS
Advogado : Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante

DESPACHO

Considerado o disposto no Parágrafo Único do artigo 387 RITST, distribuo os presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro Leonaldo Silva.
Publique-se.
Brasília, 31 de agosto de 1999.
Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-RR-318234/96.0

Embargante: AÇOS FINOS PIRATINI S/A
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado: PAULO CIRO DOS SANTOS PEREIRA
Advogado: Dr. Sony Ângelo

DESPACHO

Declaro meu impedimento para funcionar na presente demanda, por ter participado do julgamento na Instância Ordinária, na forma do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil.
À Secretaria da 4ª Turma para as providências cabíveis.
Publique-se.
Brasília, 31 de agosto de 1999.

GILBERTO PORCELLO PETRY
Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-RR-324249/1996.0

TRT 9ª Região

Recorrente : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : LUCIMEIRY MARIA MINUCCI
Advogado : Dra. Chirley Mario Escorsin

DESPACHO

Considerado o disposto no Parágrafo único do artigo 387 do RITST, distribuo os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva.
Publique-se.
Brasília, 31 de agosto de 1999.
Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-RR-326671/999.5

TRT 4ª Região

Recorrentes: PEDRO DO PRADO LIMA, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : OS MESMOS

DESPACHO

Considerado o disposto no Parágrafo único do artigo 387 do RITST, distribuo os presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro Leonaldo Silva.
Publique-se.
Brasília, 31 de agosto de 1999.
Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR- 352 026/1997.9

TRT 4ª Região

Embargante : DOMINGOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargante : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogado : Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

DESPACHO

Considerado o disposto no Parágrafo Único do artigo 387 RITST, distribuo os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Renato Paiva.
Publique-se.
Brasília, 30 de agosto de 1999.
Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-RR- 383 838/1997.2

TRT 1ª Região

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A - BANERJ E OUTRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrente : ORLANDO MONTEIRO CABRAL
Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella
Recorrido : Os Mesmos

DESPACHO

Considerado o disposto no inciso II do artigo 130 RITST, distribuo os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Renato Paiva, Revisor.
Brasília, 31 de agosto de 1999
MINISTRO **MILTON DE MOURA FRANÇA**
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-RR- 434 595/1998.8

TRT 4ª Região

Recorrente : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA POLAR S.A.
Advogado : Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva
Recorrido : PEDRO DE AMORIM
Advogado : Dr. Daniel Lima Silva

DESPACHO

Considerado o disposto no inciso II do artigo 130 RITST, distribuo os presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro Leonaldo Silva, Revisor.
Brasília, 31 de agosto de 1999.
Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-RR-446544/98.1

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido: VALDIR GRIGIO
Advogado: Dr. Martins Gati Camacho

DESPACHO

Declaro meu impedimento para funcionar na presente demanda, por ter participado do julgamento na Instância Ordinária, na forma do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil.
À Secretaria da 4ª Turma para as providências cabíveis.
Publique-se.
Brasília, 01 de setembro de 1999.

GILBERTO PORCELLO PETRY
Juiz Convocado
Revisor

PROC. Nº TST-RR-450123/1998.6

TRT 4ª Região

Embargante : ARFEU GIRARD COSTA
Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende
Embargado : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogado : Dr. Helder Ricardo R. de Menezes

DESPACHO

Considerado o disposto no Parágrafo único do artigo 387 do RITST, distribuo os presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro Leonaldo Silva.
Publique-se.
Brasília, 31 de agosto de 1999.
Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-RR-537696/1999.1

TRT 9ª Região

Recorrente : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Marilene de Cássia Novakowski
Recorrido : OLINDINA CANTILINO DA SILVA
Advogado : Dr. Paulo Marcos de Oliveira

DESPACHO

Considerado o disposto no Parágrafo único do artigo 387 do RITST, distribuo os presentes autos ao Ex^{mo}. Sr. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva.
 Publique-se.
 Brasília, 31 de agosto de 1999.
 Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
 Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-RR-538560/1999.7 TRT 1ª Região

Recorrente : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Recorrido : HIRAN GONDIM DE PAULA
 Advogado : Dr. João Peralta da Silva

DESPACHO

Considerado o disposto no Parágrafo único do artigo 387 do RITST, distribuo os presentes autos ao Ex^{mo}. Sr. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva.
 Publique-se.
 Brasília, 31 de agosto de 1999.
 Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
 Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR- 557 777/1999.6 TRT 4ª Região

Emargante : DELFINO DE ALMEIDA QUADROS
 Advogado : Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa
 Emargante : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Advogada : Dra. Karla Silva Pinheiro Machado

DESPACHO

Considerado o disposto no Parágrafo Único do artigo 387 RITST, distribuo os presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro Leonaldo Silva.
 Publique-se.
 Brasília, 31 de agosto de 1999.
 Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
 Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-RR-559211/1999.2 TRT 4ª Região

Recorrente : ORLI FARIAS BUENO
 Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
 Recorrido : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Advogado : Dr. Carlos Lied Sessegolo

DESPACHO

Considerado o disposto no Parágrafo único do artigo 387 do RITST, distribuo os presentes autos ao Ex^{mo}. Sr. Ministro Leonaldo Silva.
 Publique-se.
 Brasília, 31 de agosto de 1999.
 Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
 Presidente da Quarta Turma

Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-334.471/96.9

Recorrente : CIA. DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
 Advogado : Dr. Paulo Szarvas
 Recorridos : DALVA DE OLIVEIRA SANTIAGO E OUTRO
 Advogado : Dr. Rene Garcez Moreira

DESPACHO

O v. acórdão regional de fls. 253/254, apreciando o Recurso de Revista da Reclamada, confirmou a r. sentença, que conferiu aos Reclamantes a readmissão, com fulcro na Lei nº 8.878/94. Sua publicação deu-se em 30/8/96, e o apelo extremo encontra-se nesta egrégia Corte Superior para exame e julgamento.

Considerando, todavia, o noticiado pela Reclamada, às fls. 331/365, no sentido de que as anistias concedidas pela Lei nº 8.878/94, art. 5º, foram anuladas, porque ilegais, pela Resolução nº 8, publicada no DQU de 26.11.98, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, e, sendo estas relativas aos processos indicados no anexo 1, e por encontrarem-se entre estes os dos Recorridos, fl. 120, abro vistas aos Reclamantes para manifestarem-se acerca do assunto, inclusive quanto à ação ter perdido seu objeto, em face do encerramento, na esfera administrativa, da aludida discussão.

Após, voltem-me os autos conclusos.
 Publique-se.
 Brasília, 26 de agosto de 1999.
 LEVI CEREGATO - Juiz Classista Convocado-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-558.703/99.6 TRT 2ª REGIÃO

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 Advogado : Dr. Victor Feijó Filho
 Agravado : VILMAR STEINHEUZER

DESPACHO

Tendo em vista a realização de ACORDO entre as partes, noticiada pelo Ofício nº 195/99-JP, anexado à fl. 200 do presente processo, baixem os autos à JCJ de origem, dada a extinção do processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.
 Publique-se.
 Brasília, 09 de setembro de 1999.
 Juiz Convocado PLATON T. DE AZEVEDO FILHO
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-559.858/99.9 TRT 2ª REGIÃO

Agravante: ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA.
 Advogado : Dr. Sérgio Alpiste
 Agravado : SEBASTIÃO RIBEIRO

DESPACHO

Tendo em vista a realização de ACORDO entre as partes, noticiada pelo despacho, anexado à fl. 85 do presente processo, baixem os autos à JCJ de origem, dada a extinção do processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.
 Publique-se.
 Brasília, 09 de setembro de 1999.
 Juiz Convocado PLATON T. DE AZEVEDO FILHO
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-561.383/99.3 3ª REGIÃO

Agravante : TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA .
 Advogada : Dra. Andrea Bessone Guimarães
 Agravado : LUIZ FERREIRA DA SILVA
 Advogado : Dr. Luciano Cardoso Lima

DESPACHO

Pelo documento a fls. 49, o Juiz Presidente da 16ª JCJ de Belo Horizonte informa que foi celebrado acordo entre as partes no processo autuado sob o nº TRT/AIRR-711/99, termos em que solicita a devolução dos autos.

Estando devidamente formalizado o requerimento, determino a baixa dos autos à 16ª JCJ de Belo Horizonte, para as providências cabíveis.
 Publique-se.
 Brasília, 26 de agosto de 1999.
 Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING
 Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-561.389/99.5 3ª REGIÃO

Agravante : SDEMA - SCANDINAVIAN DESIGN DE MADEIRA LTDA
 Advogado : Dr. Múcio Monteiro da Cunha Magalhães Júnior
 Embargado : RICARDO JOSÉ DE PAULA
 Advogado : Dr. Raimundo Ribeiro de Aguiar

DESPACHO

Pelo documento a fls. 120, o Juiz Presidente da JCJ de Pedro Leopoldo informa que houve acordo entre as partes e desistência manifestada pela Reclamada quanto ao Agravado de Instrumento, conforme ata de nº 01950, termos em que, já homologado o ajuste, solicita a devolução dos autos.

Estando devidamente formalizado o requerimento, determino a baixa dos autos à JCJ de Pedro Leopoldo, para as providências cabíveis.
 Publique-se.
 Brasília, 26 de agosto de 1999.
 Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING
 Relatora

PROC. Nº TST-AI-RR-418.654/98.2 9ª REGIÃO

Agravante : MUNICÍPIO DE TUPANSSI
 Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
 Agravada : IVÂNIA MARIA GROSSELI DA SILVA
 Advogada : Dra. Solange da Silva

DESPACHO

Nos termos do r. Despacho de fls. 31/32, decidiu a ilustrada Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho denegar seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, pelo fundamento, dentre outros, de que o aresto trazido para o confronto jurisprudencial - única sustentação da Revista - não continha indicação da fonte de publicação.

Contra essa decisão interpõe Agravado de Instrumento o Município, mediante razões de fls. 3/6, não contraminutadas. Alega que não há lugar para a exigência, por se tratar de julgado oriundo do próprio Tribunal prolator da decisão recorrida, havendo suficiente indicação do respectivo processo.

Não vejo como contornar a questão, ante os claros termos do Enunciado nº 337, já que não optou o Recorrente pela juntada da certidão ou cópia autenticada do paradigma. Cabe sublinhar que as

exigências estabelecidas no referido Verbete, antes de constituírem meras formalidades, representam a consagração de um entendimento e têm por fim estabelecer um mínimo de segurança para o Recorrido e, por extensão, para o próprio Juízo. A publicação, como é da ciência de todo causídico, é ato judicial indispensável para o aperfeiçoamento e eficácia da prestação jurisdicional e elemento central de proteção da ampla defesa.

Por todo o exposto, verificando que a Revista não implementou condição necessária para o seu processamento, não há como acolher o recurso que visa liberá-la. Por tal motivo, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, em ampla jurisprudência da Corte e em suas disposições regimentais, denego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de setembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-505.395/98.0

2ª REGIÃO

Agravante : FABRIMA MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA.

Advogado : Dr. Adilson Ribas

Agravado : SALOMÃO RIBEIRO SOARES

DESPACHO

O Eg. 2º Regional, às fls. 21/24, decidiu dar provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante "para declarar nula a sua dispensa e determinar-lhe a reintegração".

Irresignada, interpôs a Reclamada Recurso de Revista, às fls. 32/43, arguindo cerceamento ao seu direito de defesa e nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Sustentou ainda violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, além de asseverar a impossibilidade de se valer de prova proferida em juízo cível. Por outro lado, quanto à estabilidade provisória, decorrente de norma coletiva, em face da sua limitação temporal, afirma a necessidade da conversão da estabilidade em indenização. Por fim, para corroborar sua tese, indica arestos à dissensão.

Às fls. 02/09, interpôs a Reclamada Agravo de Instrumento contra o v. Despacho de fl. 12, o qual denegou seguimento ao seu apelo revisional, ao fundamento de que as razões expendidas no Recurso de Revista ensejariam a aplicação do Enunciado nº 126 do TST.

Contudo, não merece lograr êxito o inconformismo da Agravante.

No que concerne à arguição de cerceamento de defesa, o Eg. Regional, ao analisar a questão da prova produzida no Juízo Cível, assim consignou à fl. 22: "a contraprova cabia à Recorrida que desse encargo não se desonerou". Contra essa decisão, opôs Embargos de Declaração a Reclamada com o intuito de fazer prequestionar a matéria nos termos do Enunciado nº 297 do TST. Contudo, observa-se que não consta dos autos decisão dos Embargos de Declaração, peça essencial ao deslinde da controvérsia, o que atrai a aplicação do Enunciado nº 272 do TST.

Pelos mesmos fundamentos, também não assiste razão à Agravante quanto aos argumentos levantados acerca da violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal; da arguição de negativa de prestação jurisdicional e da prova emprestada, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 272 do TST. De outro modo, ainda que fosse possível examinar as razões expendidas quanto à prova emprestada, o aresto indicado à fl. 38 atrairia o óbice do Enunciado nº 296 do TST, pois restringe-se ao fato de somente ser possível a adoção de prova produzida pelo Juízo Cível quando impossível a realização de nova perícia médica, tese esta não abrangida pela decisão regional.

De igual modo, no que concerne à "conversão da estabilidade em indenização", os arestos indicados a confronto às fls. 38/41 não se revelam específicos, nos termos do Enunciado nº 296 do TST, na medida em que o v. acórdão regional afirma que "não há se falar em aplicação do Enunciado nº 277 do TST, quando a cláusula normativa faça, de forma expressa, previsão para o futuro", e os referidos arestos não fazem qualquer menção dessa previsão.

Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, de acordo com o artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília-DF, 08 de setembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-562.748/1999.1

2ª REGIÃO

Agravante: BANCO REAL S/A

Advogada : Dra. Lauren de Cássia Baggio Maciel

Agravado : SANDRO APARECIDO BELLATO

Advogado : Dr. Celso Gomes da Silva

DESPACHO

O Eg. TRT da 2ª Região, pelo v. acórdão de fl. 64/65, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado, mantendo a condenação ao pagamento de horas extras.

Sustentou o Reclamado, nas razões da Revista (fls. 72/83), violação do art. 818 da CLT, afirmando a validade do horário registrado nos cartões de ponto. Alegou que a prova documental prevalece sobre a testemunhal, transcrevendo arestos.

O Recurso foi obstado pelo r. Despacho de fl. 87, ensejando o Agravo de Instrumento de fls. 02/11.

Contraminuta às fls. 91/96.

Irretocável a decisão recorrida. O Egrégio Regional manteve a condenação do Reclamado ao pagamento de seis horas extras semanais e reflexos, sob o fundamento de que efetivamente comprovado pelo depoimento das testemunhas do Reclamante o horário de trabalho alegado na inicial. Para adotar-se conclusão diversa, necessário seria o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal pelo Enunciado nº 126/TST. Resulta, dessa forma, inviável vislumbrar-se ofensa à literalidade do art. 818 da CLT na referida decisão, a ensejar o processamento da Revista.

Por outro lado, os arestos transcritos às fls. 76, 77 (os dois primeiros e o último), 78 e 81 (o terceiro) são inservíveis à configuração de divergência jurisprudencial porque oriundos de Turmas desta Corte, desatendendo ao disposto no art. 896, "a", da CLT. Os demais partem de premissas não delineadas no acórdão regional, quais sejam de que não provada pelo Reclamante a jornada extraordinária, de que as

testemunhas não trabalhavam no mesmo local de serviço do Reclamante ou de que a prova testemunhal seria contraditória. Incidência do Enunciado nº 296/TST.

Ante o exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 336, caput, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 08 de setembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-565.929/99.6

6ª REGIÃO

Agravante : SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado : Dr. Christiana Roberta Alves Paes/Fernando Neves da Silva

Agravado : JOSÉ SOUTO MAIOR JÚNIOR

DESPACHO

Inconforma-se a Agravante com o despacho (fl. 94) que inadmitiu seu Recurso de Revista (fls. 85/92). Segundo defende, a decisão que impede o acesso da controvérsia à instância extraordinária consubstancia afronta aos princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

Verifica-se, contudo, preliminarmente, que a tempestividade do Apelo de natureza extraordinária mostra-se extremamente duvidosa, na medida em que a própria parte afirma, à fl. 86, haver-se exirado o prazo recursal em 03/03/99, ao passo que da fl. 85 consta o recebimento da petição respectiva em 12/03/99, sem que haja nos autos a certidão de publicação do acórdão recorrido, para possibilitar a elucidação desse aspecto.

Por outro lado, efetivamente os julgados colacionados para o fim de caracterizar dissenso interpretativo a respeito do tema do seguro de vida (fls. 88/90), porque provenientes de Turmas do TST, não se adequam à previsão da alínea "a" do art. 896 consolidado. E no que tange ao salário-utilidade, como seu deferimento resultou de haver sido comprovado, por depoimento do preposto da Reclamada, que o fornecimento do automóvel dava-se "pelo" trabalho e não "para" o trabalho (fl. 82), a incidência obstativa do En. 126/TST chega a prejudicar o pretendido cotejo de teses, além do que o entendimento nesse sentido harmoniza-se com a jurisprudência pacífica da E. SDI (En. 333/TST), sendo certo, ainda, que também os paradigmas afetos ao tema (fls. 91/92), à exceção do primeiro e do último, que são genéricos, foram igualmente prolatados por Turmas do TST. De maneira que merece confirmação o despacho agravado.

Ante todo o exposto, a fim de que não se protele o feito inocuamente, nego seguimento ao Agravo, na forma facultada pelo art. 336 do RITST, combinado com o art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília-DF, 08 de setembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-565.932/1999.5

6ª REGIÃO

Agravante: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado : MANOEL RAFAEL DA SILVA

Advogado : Dr. Célio José Ferreira

DESPACHO

A Vice-Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por meio do r. Despacho de fl. 84, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, ao fundamento de que incidente o óbice das Súmulas nºs 126 e 361 desta Eg. Corte.

A Companhia, inconformada, interpõe o presente Agravo de Instrumento, pretendendo o destrancamento de seu Recurso de Revista de fls. 76/83.

Admitido o Recurso à fl. 87, foram oferecidas contra-razões às fls. 90/94.

Entretanto, diante da análise dos autos, verifica-se inexistente traslado de cópia da contestação; falta comprovação do depósito recursal bem como do recolhimento das custas. Tais peças obrigatórias à formação do Agravo de Instrumento, interposto após 19/11/98, nos termos do Enunciado 272/TST e do artigo 897, § 5º, I, da CLT, *in verbis*: "Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas" - (na redação conferida pela Lei nº 9.756/98).

Ainda que assim não fosse, a análise do apelo revisional da Reclamada implicaria o reexame dos laudos periciais, o que é incabível em sede de Recurso de Revista, a teor do Enunciado nº 126 do TST, que obsta a reapreciação do conjunto fático-probatório, nesta esfera recursal.

Além do mais, o v. acórdão regional está em consonância com o disposto no Enunciado nº 361/TST, o qual preconiza o pagamento integral do adicional, mesmo que a exposição do empregado ao risco (eletricidade) seja intermitente.

Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT c/c o art. 78, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de setembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-565.934/1999.2

6ª REGIÃO

Agravante: BOMPREGO S. A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE

Advogada : Dr. Márcio Mendes de Oliveira

Agravado : MARIA DO CARMO OLIVEIRA

Advogado : Dr. José Barbosa de Araújo

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada contra o r. Despacho que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista de fls. 113/133.

Admitido o Recurso à fl. 138, foram oferecidas contra-razões às fls. 140/144.

O apelo, contudo, não merece prosperar, pois, mediante análise dos autos, verifica-se que inexistente o traslado de peça obrigatória à formação do Agravo de Instrumento e essencial para compreensão da controvérsia ora em discussão, notadamente cópia da decisão Agravada, nos termos do Enunciado 272/TST e do artigo 897, § 5º, I, cuja nova redação foi conferida pela Lei nº 9.756/98.

Ainda que assim não fosse, a Revista está deserta, pois o valor da condenação foi arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Quando da interposição do Recurso Ordinário, foi efetuado o depósito recursal no valor de R\$ 2.591,71 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos). No julgamento do apelo, o Egrégio Regional arbitrou novo valor, que passou para R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). O Reclamado apresentou Recurso de Revista, sem, no entanto, observar o limite legal para efeito de depósito recursal, qual seja, R\$ R\$. 5.419,27 (cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte sete centavos), como previsto no ATO. GP 311/98, então vigente, tendo depositado apenas R\$ 2.827,56 (dois mil, oitocentos e vinte sete reais e cinquenta centavos). Logo, deserto o Recurso.

Cumpra ressaltar que, segundo a iterativa e atual orientação jurisprudencial desta Corte, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Precedentes: *E-RR-230.421/1995, Min. José L. Vasconcellos, julgado em 05.04.99; E-RR-273.145/1996, Min. Nelson Daiha, julgado em 18.05.98; E-RR-191.841/1995, Min. Nelson Daiha, DJ 23.10.98; E-RR-299.099/1996, Ac. 5753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27.02.98; RR-302.439/1996, Ac. 3ºT-2.139/97, Min. José L. Vasconcellos, DJ 09.05.97.* Observa-se que, na hipótese dos autos, o valor arbitrado à condenação não foi atingido, pois a soma dos depósitos efetuados quando da interposição do Recurso Ordinário e do Recurso de Revista totalizou R\$ 5.419,27 (cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte sete centavos).

Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT c/c o art. 78, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de setembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AL-RR-565.946/99.4

2ª Região

Agravante: ANTÔNIO VALÉRIO

Advogada: Dr. Moisés P. Tomaz

Agravada: SULFRIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

DESPACHO

A Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do r. Despacho de fl. 08, denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, no qual se discutia a ausência de autenticação de procuração necessária ao processamento de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida em primeira instância, ao fundamento de que incidente o óbice do Enunciado nº 218 da Súmula do TST.

O Autor, inconformado, interpõe Agravo de Instrumento às fls. 2/4, reiterando as razões expandidas no Recurso de Revista de fls. 5/7.

Contudo, não vislumbro possibilidade de processamento do presente Agravo.

Com efeito, diante da análise dos autos, verifica-se a ausência do traslado de peças obrigatórias à formação do Agravo de Instrumento e essenciais para a compreensão da controvérsia, quais sejam: cópias da decisão agravada, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento de custas, razão pela qual incide o óbice do Enunciado nº 272 do TST e do artigo 897, § 5º, I, e § 7º, da CLT - redação da Lei nº 9.756/98.

Por outro lado, revela-se inafastável o óbice do Verbete Sumular nº 218 desta Corte, na medida em que é incabível Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento, como no caso em tela.

Ante o exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 336, caput, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 8 de setembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AL-RR-570.218/99.5

2ª REGIÃO

Agravante: BANCO REAL S.A

Advogado: Dr. Lauren de Cássia Baggio Maciel

Agravada: CAROLINA CENEVIVA DE ANDRADE

Advogado: Dr. Ricardo Luís Meneghelo

DESPACHO

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, através do r. Despacho de fl. 99, denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Em suas razões, o Reclamado aponta ofensa aos arts. 818 da CLT; 333, inciso I, do CPC; e 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, além de acostar arestos à divergência. Aduz, em síntese, serem indevidas as horas extras e o adicional noturno.

Contudo o apelo não merece prosperar.

O v. acórdão regional de fls. 68/74, complementado pelo de fls. 81/82, deferiu o pleito de horas extras com base nas provas colhidas nos autos, o que afasta a indicada ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, haja vista que em momento algum se impôs ao Reclamado o ônus da prova da prestação das horas extras pleiteadas pela Reclamante. Em relação ao art. 5º, inciso II, da Carta Magna, trata-se de dispositivo não prequestionado, incidindo o óbice do verbete 297 sumulado.

No que concerne à prova testemunhal, a decisão *a quo* encontra-se em harmonia com o Enunciado nº 357 desta Corte, cuja orientação é no sentido de não tornar suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador.

Por fim, o pleito relativo ao adicional noturno encontra-se desfundamentado, uma vez que a parte não apontou violação constitucional ou legal e tampouco colacionou arestos a confronto.

Em face do exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 08 de setembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AL-RR-570.221/99.4

2ª REGIÃO

Agravante: TRW DO BRASIL LTDA.

Advogado: Dr. José Aluísio Ferreira

Agravado: ANTÔNIO DONISETE NEVES

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada contra o r. Despacho de fl. 10, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, ante a incidência do Enunciado nº 126/TST.

Sem contraminuta, conforme certidões de fls. 50/51.

Verifica-se, de plano, que o presente Agravo não merece ser conhecido, na medida em que ausentes as cópias da procuração outorgada ao patrono do Agravado e da certidão de publicação do Despacho denegatório, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. Incide ainda na hipótese a orientação do Verbete Sumular nº 272/TST, tendo em vista que se trata de peças essenciais à compreensão da controvérsia.

Não obstante semelhante deficiência no traslado, note-se que as cópias das peças apresentadas encontram-se inautênticas, contrariando o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte. Ressalte-se ainda, por oportuno, que cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, nos termos do inciso X da prefalada IN nº 16/99 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório.

Ante o exposto, com supedâneo nos arts. 896, § 5º e 897, § 5º, I, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 6 de setembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AL-RR-570.224/1999.5

5ª REGIÃO

Agravante: BANCO ECONÔMICO S. A. (em Liquidação Extrajudicial)

Advogada: Drª Dervana Santana

Agravado: JOSÉ MARCELO BRANDÃO ARGÔLO

Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho

DESPACHO

Agravo de Instrumento interposto contra o Despacho de fl. 86, que denegou seguimento ao apelo revisional do Banco, em face da incidência do Enunciado nº 266/TST na hipótese.

Em suas razões revisionais, o ora Agravante alega ser parte legítima para figurar no pólo passivo da relação processual, visto que arcará com os débitos trabalhistas decorrentes da condenação imposta nos autos. Aponta violação do art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Entretanto, o apelo não merece prosperar.

O Juízo da execução consignou à fl. 66 que o Banco Excel Econômico S.A. sucedeu o Agravante, determinando a retificação da autuação do processo, excluindo, conseqüentemente, o Banco Econômico S.A. do pólo passivo da relação processual.

Dessa forma, correta a decisão regional de fl. 74, complementada às fls. 78/79, ao não conhecer do Agravo de Petição por falta de interesse de recorrer do Agravante. Com efeito, o executado, a partir da decisão de fls. 65/66, passou a ser o Banco Excel Econômico S.A., o qual detém a legitimidade passiva.

Logo, não vislumbro a aludida ofensa ao art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, tendo em vista que o Banco Econômico S.A. não é parte legítima para interpor Agravo de Petição. Aplicável, na hipótese, a orientação contida no Enunciado nº 266/TST e no § 2º do art. 896 da CLT (nova redação conferida pela Lei nº 9.756/98).

Ante o exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 336, caput, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de setembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-331.394/96.1

6ª REGIÃO

Recorrentes: CIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL NORDESTE e AMARO PORFIRIO DE LIMA

Advogados: Drs. José Alberto Couto Maciel e Severino José da Cunha

Recorridos: OS MESMOS

DESPACHO

O Egrégio TRT da 6ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 235/242, negou provimento ao Apelo Ordinário da Reclamada e deu provimento ao recurso do Reclamante para acrescer à condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

Inconformada com a manutenção da condenação ao pagamento de horas extras, a Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 244/251. Indicou arestos ao dissenso de teses e afronta a dispositivos de lei federal e da Constituição da República, para motivar a admissibilidade do seu Apelo.

Admitido o Recurso de Revista pela Presidência do TRT da 6ª Região, o Reclamante apresentou contra-razões às fls. 255/260 e Apelo Adesivo às fls. 261/267, sustentando merecer reforma o "decisum", no que concerne à devolução dos descontos, à equiparação salarial, à diferença do repouso semanal remunerado e ao IPC de março de 1990.

A Revista, contudo, não se viabiliza. Observa-se que a MM. Junta de Conciliação e Julgamento, à fl. 188, arbitrou o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Quando da interposição do Recurso Ordinário, à fl. 189/198, foi efetuado o depósito recursal no valor de R\$ 2.104,00 (dois mil, cento e quatro reais). O Egrégio Regional não alterou o valor arbitrado à condenação. Constata-se, à fl. 252, que a Reclamada apresentou Recurso de Revista, sem, no entanto, observar o total da condenação ou o limite legal para efeito de depósito recursal, qual seja, R\$ 4.207,84 (quatro mil, duzentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), como previsto no Ato GP nº 804/95, então vigente, tendo depositado apenas R\$ R\$ 2.104,00 (dois mil, cento e quatro reais). Logo, está deserto o Recurso.

Cumpra ressaltar que, segundo a iterativa e atual orientação jurisprudencial desta Corte, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Precedentes: *E-RR-230.421/1995, Min. José L. Vasconcellos, julgado em 05.04.99; E-RR-273.145/1996, Min. Nelson Daiha, julgado em 18.05.98; E-RR-191.841/1995, Min. Nelson Daiha, DJ 23.10.98; E-RR-299.099/1996, Ac. 5753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27.02.98; RR-302.439/1996, Ac. 3ºT-2.139/97, Min. José L. Vasconcellos, DJ 09.05.97.*

Via de consequência, torna-se improsperável o Recurso Adesivo, conforme dispõe o art. 500, III, do CPC.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 896, § 5º, "in fine", da CLT e 500, III, do CPC, nego seguimento ao Recurso de Revista e ao Apelo Adesivo.

Publique-se.

Brasília-DF, 02 de setembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-333.040/96.4

9ª REGIÃO

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Marco Aurélio de M. Carvalho/Claudio Bispo de Oliveira

Recorrido : JOÃO SALLES SVOLINSKI

Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez

DESPACHO

1. A Quinta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, mediante acórdão das fls. 239 a 248, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Banco do Brasil S/A para excluir da condenação o pagamento dos valores referentes à indenização do seguro-desemprego. Manteve a sentença de primeiro grau no tocante ao reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes. Declarou, ainda, a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação quanto aos descontos a título de contribuição previdenciária e de Imposto de Renda.

Inconformado, o Banco-Reclamado interpôs recurso de revista (fls. 250/272), com fulcro nas alíneas *a* e *c* do art. 896 da CLT. Sustenta, inicialmente, que não pode haver relação de emprego entre as partes. Requer, se mantida a condenação, que seja determinada a realização dos descontos relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda. Aponta violação dos arts. 5º, XXXVI, e 37, II, da Constituição da República, 4º da Lei nº 6.494/77 e 6º do Decreto nº 87.497/82 e traz arestos à colação (fls. 253/259 e 268/271).

O Exmo. Sr. Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região admitiu o recurso por meio da decisão constante das fls. 278 e 279.

O Recorrido ofereceu razões de contrariedade ao recurso (fls. 281/287).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em face da previsão contida no art. 113 do Regimento Interno desta Corte.

2. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR FORÇA DE DESERÇÃO, EXAMINADA DE OFÍCIO

Constatado que o Recorrente, ao efetuar o depósito recursal em desacordo com o valor estabelecido no Ato nº 631/96 (DJ 05.09.96), não atendeu a pressuposto de admissibilidade específico do recurso de revista.

Ao interpor o recurso ordinário, o ora Recorrente efetuou o depósito registrado na fl. 219, observando o limite legal estabelecido pelo art. 899 da CLT, ou seja, R\$ 1.577,39 (hum mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos).

O Tribunal Regional não arbitrou novo valor à condenação, que, no juízo de primeiro grau (fl. 195), foi fixada em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

A teor do inciso II, alínea *b*, da Instrução Normativa nº 3/93 do TST, a interposição do recurso de revista estava sujeita à complementação do valor remanescente da condenação, isto é, R\$ 1.422,61 (hum mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos) ou ao depósito do limite legal para o novo recurso, que, segundo o mencionado Ato nº 631/96, era de R\$ 4.893,72 (quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos).

Verifica-se, na fl. 276, que o Recorrente, em 17.10.1996, depositou a importância de R\$ 1.370,00 (hum mil, trezentos e setenta reais), valor inferior àqueles de cujas opções trata a referida Instrução Normativa, o que resulta em deserção do recurso de revista.

Destaque-se, ainda, que o entendimento das Subseções Especializadas em Dissídios Individuais firmou-se no sentido ora adotado: "DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN nº 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". E-RR-273.145/96, Min. Nelson Daiha, julgado em 18.05.98, decisão unânime; E-RR-191841/95, Min. Nelson Daiha, DJ 23.10.98, decisão unânime; E-RR-299099/96, Ac. 5753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27.02.98, decisão unânime; RR-302439/96, Ac. 3ª T 2139/97, Min. José L. Vasconcellos, DJ 09.05.97, decisão unânime.

Resalte-se, por fim, que a jurisprudência desta Corte é ainda no sentido de que "ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tenha expressão monetária, à época da efetivação do depósito", consoante se comprova nas seguintes decisões: E-RR-238.484/96, Min. Vantuil Abdala, julgado em 16.11.98, decisão unânime; E-RR-159.578/95, Min. Vantuil Abdala, julgado em 16.11.98, decisão unânime (custas); E-RR-161.887/95, Min. Ronaldo Leal, julgado em 22.09.98, decisão unânime; AI-RO-376.372/97, Min. Moura França, DJ 19.06.98, decisão unânime; AG-E-RR-135.252/94, Min. Moura França, DJ 05.06.98, decisão unânime; E-RR-207.343/95, Ac. 5703/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27.02.98, decisão unânime; E-RR-106.277/94, Ac. 3749/96, Min. Moura França, DJ 28.02.97, decisão por maioria; E-RR-74.447/93, Ac. 1587/96, Min. Francisco Fausto, DJ 25.10.96, decisão unânime (custas); E-RR-2.053/87, Ac. 4602/89, Red. Min. Ermes Pedrassani, DJ 06.07.90, decisão por maioria.

3. Diante do exposto, com supedâneo no art. 896, § 5º, *in fine*, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista.

4. Publique-se.

Brasília, 02 de setembro de 1999.

DARCY CARLOS MAHLE

Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-RR-334.005/96.5

5ª REGIÃO

Recorrente: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

Advogado : Dr. Manoel Machado Batista/Eduardo Luiz Safe Carneiro

Recorrido : BARTOLOMEU CARNEIRO FILHO

Advogado : Dr. Alberico de Oliveira Castro

DESPACHO

O Eg. TRT da 5ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 183/186, concluiu ser competente a Justiça do Trabalho para dirimir a presente controvérsia e manteve a suplementação de proventos em face de decisão proferida em outros autos.

No apelo revisional de fls. 188/193, a Petros apresenta apelo revisional, no qual se insurge contra tais conclusões.

Todavia, o apelo não merece processamento.

Salieno o TRT que a presente ação envolve questões decorrentes do contrato de trabalho existente entre o Reclamante e a Petrobrás, sendo que a Petros tem a finalidade de cumprir parte das obrigações devidas pela empresa. Tendo origem a controvérsia em relação de emprego, ilesos os arts. 652 da CLT e 114 da Carta Magna. Nenhum dos julgados de fls. 190/191 aborda o aspecto de a obrigação da Petros decorrer da relação de emprego com a companhia petrolífera, sendo, portanto, inespecíficos a teor dos Enunciados 23 e 296/TST.

Alega a Recorrente, à fl. 192, que a decisão de processo ajuizado contra a Petrobrás não poderia produzir efeitos contra a Petros, a qual não era parte daquele feito. Apesar de mencionar o art. 472 do CPC, a parte não indicou qualquer ofensa legal, nem trouxe aresto a confronto, estando desfundamentado o apelo a teor do art. 896 da CLT.

Entendeu o TRT que a complementação de aposentadoria, deferida em outros autos, deveria ter como base o nível salarial 39 do cargo de electricista e não o nível 30 de ajudante de electricista. Na Revista, sustenta a Reclamada lesão aos arts. 42, § 5º, da Lei 6.436/77 e 194, § 4º e § 5º, da Carta Magna, uma vez que o Reclamante não contribuiu para o nível pleiteado, devendo o benefício corresponder com a fonte de custeio. Tal tese, porém, não foi objeto de pronunciamento pelo TRT, o que atrai a incidência do Verbete 297/TST.

Com fulcro nos arts. 332 do RITST e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 02 de setembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-334.020/96.5

3ª REGIÃO

Recorrente: MICHELLE NACUR LORENTZ

Advogado : Dr. Charles Rene Magalhães Garcia

Recorrido : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Advogado : Dr. João Lino de A. Sobrinho

DESPACHO

O Eg. 3º Regional, no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante, declarou a incompetência da Justiça do Trabalho, e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC (fls. 120/124).

Contra essa decisão, opôs a Reclamante Embargos de Declaração, aos quais foi negado provimento às fls. 130/131.

Irresignada, interpôs Recurso de Revista às fls. 134/137, sustentando a competência desta Justiça Especializada. Por outro lado, arguiu negativa de prestação jurisdicional do Eg. Colegiado *a quo* quando do julgamento dos Embargos de Declaração e alega contrariedade ao Enunciado nº 208 do TST. De modo a corroborar sua tese, apresenta arestos a dissenso às fls. 136/137.

Contudo, não merece prosperar o inconformismo da Recorrente.

Quanto aos argumentos levantados acerca da competência da Justiça, trouxe a Recorrente apenas o aresto de fl. 136, que não atende às exigências constantes do Verbete nº 296 desta Corte, pois não aborda em momento algum o caso em questão.

No que tange à arguição de negativa de prestação jurisdicional, indica a parte contrariedade ao Enunciado nº 208 do TST, além do aresto de fl. 137. Contudo, o Eg. TRT emitiu tese à fl. 131 acerca do fato de não ser aplicável o art. 113, § 2º, do CPC. O citado Verbete, além de encontrar-se cancelado pela Res. 59/1996, em nada se coaduna com a hipótese dos autos, pois se refere à não-admissibilidade de Recurso de Revista diante de interpretação de cláusula de natureza contratual. Por outro lado, o aresto de fl. 137 não se revela específico, pois trata de negativa de prestação jurisdicional, questão sobre a qual o Eg. Regional não se pronunciou, o que atrai o óbice do Enunciado nº 296 do TST, no particular.

Ante o exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, c/c art. 78, inciso V, do RITST, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-335.574/97.6

3ª REGIÃO

Recorrentes: MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA e MÁRCIO DA SILVA

Advogados : Dras. Miriam Rezende Silva Moreira e Márcia Efigênia Silva Castro

Recorridos : OS MESMOS

DESPACHO

O Egrégio TRT da 3ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 137/144, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, mantendo a condenação ao pagamento de adicional sobre a sétima e a oitava horas, adicional noturno e adicional de turno no aviso prévio, nas férias vencidas e proporcionais, bem assim às diferenças de 13º salário e FGTS. Por outro lado, deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para crescer à condenação os minutos que antecedem e sucedem a jornada, como extras; a aplicação do divisor 180 quando da apuração das parcelas; o pagamento das horas extras decorrentes do descumprimento da jornada noturna reduzida e reflexos; o pagamento de trinta minutos diários *in itinere* e a multa normativa constante da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

O Reclamado interpõe Recurso de Revista às fls. 154/166. Indica violação constitucional e transcreve arestos para configuração de divergência.

Admitido o apelo à fl. 169 e oferecidas contra-razões às fls. 170/175, o Reclamante apresentou Recurso adesivo (fl. 176/179), insurgindo-se quanto à aplicação do índice de correção monetária no mês subsequente à prestação dos serviços, bem assim quanto ao indeferimento das horas *in itinere* e do salário utilidade conforme pleiteado na inicial.

Despacho de admissibilidade à fl. 180 e contra-razões às fls. 181/185.

O Recurso de Revista da Reclamada não se viabiliza. Observa-se que a MM. Junta de Conciliação e Julgamento, à fl. 102, arbitrou o valor da condenação em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Quando da interposição do Recurso Ordinário, foi efetuado o depósito recursal nessa importância. No julgamento do apelo, o Egrégio Regional acresceu à condenação o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). A Demanda apresentou Recurso de Revista, sem, no entanto, observar o limite legal para efeito de depósito recursal, qual seja, R\$ 4.893,72 (quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), como

previsto no Ato GP nº 631/96, então vigente, tendo depositado apenas R\$ 2.207,86 (dois mil, duzentos e sete reais e oitenta e seis centavos). Logo, deserto o Recurso.

Cumpra ressaltar que, segundo a iterativa e atual orientação jurisprudencial desta Corte, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Precedentes: E-RR-230.421/1995, Min. José L. Vasconcellos, julgado em 05.04.99; E-RR-273.145/1996, Min. Nelson Daiha, julgado em 18.05.98; E-RR-191.841/1995, Min. Nelson Daiha, DJ 23.10.98; E-RR-299.099/1996, Ac. 5753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27.02.98; RR-302.439/1996, Ac. 3ª T-2.139/97, Min. José L. Vasconcellos, DJ 09.05.97. Observa-se que, na hipótese dos autos, o valor arbitrado à condenação não foi atingido, pois a soma dos depósitos efetuados quando da interposição do Recurso Ordinário e do Recurso de Revista totalizou apenas R\$ 4.207,86 (quatro mil, duzentos e sete reais e oitenta e seis centavos).

Ante o exposto, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT e 332 do RITST, nego seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, restando prejudicado o exame do Recurso adesivo do Reclamante.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de agosto de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-335.868/97.2

Recorrente : BANCO NACIONAL S/A
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : JORGE FRANCISCO DE SOUZA TERCEIRO
Advogado : Dr. Antônio Eduardo Rocha

DESPACHO

O egrégio 3º Regional, através do v. acórdão de fls. 238/244, rejeitou a preliminar de nulidade da decisão de Embargos de Declaração, suscitada pelo Banco-Reclamado, e, no mérito, deu provimento parcial ao recurso do Reclamado para limitar a uma multa convencional, observada a última convenção coletiva, e excluir da condenação as diferenças pelo salário-substituição e a dobra sobre as horas extras.

Irresignado, ainda, recorre de Revista o Banco, às fls. 246/251, transcrevendo jurisprudência para confronto.

Ocorre, entretanto, que o presente recurso não merece ser conhecido, por estar deserto.

A r. sentença, à fl. 182, arbitrou o valor à condenação no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Quando da interposição do Recurso Ordinário (fl. 207), o Reclamado efetuou o depósito no limite legal, ou seja, R\$ 2.104,00 (dois mil, cento e quatro reais).

Cabia, portanto, ao Recorrente, quando da interposição do Recurso de Revista, o recolhimento do valor remanescente da condenação, estipulada em primeiro grau, ou o depósito do limite determinado em lei para interposição de Recurso de Revista. A parte recolheu, tão-somente, à fl. 260, o valor de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais). Nos termos da Instrução Normativa nº 3, II, "b", "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso".

Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial da c. SDI, verbis: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". E-RR-273145/96, Min. Nelson Daiha, Julgado em 18/5/98, Decisão unânime; E-RR-191841/95, Min. Nelson Daiha, DJ 23/10/98, Decisão unânime; E-RR-299099/96, Ac. 5753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27/2/98, Decisão unânime; e RR-302439/96, Ac. 3ª T 2139/97, Min. José L. Vasconcellos; DJ 9/5/97, Decisão unânime.

Dessa forma, não cabe o argumento de que a soma do valor depositado, quando da interposição do Recurso Ordinário, com o valor depositado, quando da interposição do Recurso de Revista, acarreta o total do valor estipulado como limite legal para o depósito referente ao Recurso de Revista (R\$ 2.104,00 + R\$ 2.790,00 = R\$ 4.894,00), ante a fundamentação supra.

Ante o exposto e com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, NEGO SEGUIMENTO AO Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 31 agosto de 1999.

LEVI CEREGATO Juiz Classista Convocado-Relator

PROC. Nº TST-RR-336.149/97.5

2ª REGIÃO

Recorrente : MUNICÍPIO DE OSASCO
Advogada : Dra. Rosângela Pereira Silva
Recorrido : ROBSON CAMPOS MAIA
Advogado : Dr. João Smolit

DESPACHO

O Eg. TRT concluiu que a Lei Municipal 2094/89, que embasou a contratação, não foi declarada inconstitucional, afastando o direito do empregado de receber a remuneração devida (fls. 44/46).

Inconformado, o Município apresentou o Recurso de Revista de fls. 47/54, no qual traz arestos a confronto e alega ofensa aos arts. 798 da CLT e 145 do Código Civil.

O apelo, contudo, não merece processamento.

A decisão *a quo* baseou-se no exame de leis municipais, cuja observância não excede a jurisdição do TRT da 2ª Região, que por isso é soberano para interpretá-las, haja vista o disposto no art. 896, "b", da CLT, que veda o cabimento de Revista em tal hipótese. Inviável, por isso, o exame das divergências de fls. 48/51. Já os arestos de fl. 53 tratam de efeitos da declaração de nulidade, matéria diversa da debatida nos autos. O último paradigma (à fl. 59) é imprestável ao fim colimado porque, além de oriundo de Turma do TST, não possui fonte de publicação.

Inexiste emissão de tese acerca do contido nos arts. 145 do Código Civil e 798 da CLT, razão pela qual incidente o Verbete 297/TST.

Com fulcro nos arts. 332 do RITST c/c 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de setembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-337.449/97.8

12ª REGIÃO

Recorrente: ALCOA ALUMÍNIO S/A
Advogada : Dra. Débora B. Felipini
Recorrido : MANOEL CARDOSO SOARES
Advogado: Dr. Fábio Abul Hiss

DESPACHO

1. A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, mediante o acórdão das fls. 228 a 237, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada (fls. 203/212), restando mantida, na íntegra, a sentença de primeiro grau (fls. 182/187).

Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 240/249), com fulcro no art. 896 da CLT. Em suas razões recursais, insurge-se contra a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. Aponta violação dos arts. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal e 6º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como aponta divergência jurisprudencial.

O recurso foi admitido pela decisão exarada na fl. 252.

O Recorrido não apresentou contra-razões (certidão, fl. 253).

Os autos não foram remetidos ao órgão do Ministério Público do Trabalho, porque não está configurada hipótese prevista no art. 113 do Regimento Interno desta Corte.

2. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR FORÇA DE DESERÇÃO, EXAMINADA DE OFÍCIO

Ao interpor o recurso ordinário, a ora Recorrente efetuou depósito (fl. 214), observando o limite legal estabelecido no art. 899 da CLT, ou seja, R\$ 745, 53 (setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

O Tribunal Regional não arbitrou novo valor à condenação, que, no primeiro grau (fl. 186), foi fixada em CR\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros reais). Esse valor, convertido (= 2.750,00), representa R\$ 1.018,18 (hum mil e dezoito reais e dezoito centavos).

A teor do inciso II, alínea b, da Instrução Normativa nº 3/93 do TST, a interposição do recurso de revista está sujeita à complementação do valor remanescente da condenação (R\$ 272,65) ou ao depósito do limite legal para o novo recurso, que, segundo o Ato nº 631/96, é de R\$ 4.893,72.

Verifica-se que a Recorrente não efetuou nenhum depósito quando da interposição do recurso de revista, o que resulta em deserção.

3. Diante do exposto, com supedâneo no art. 896, § 5º, *in fine*, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista.

4. Publique-se.

Brasília, 02 de setembro de 1999.

DARCY CARLOS MAHLE

Juiz Convocado

PROC. Nº TST-RR-338.079/97.6

20ª REGIÃO

Recorrente : CONSTRUTORA XINGÓ LTDA
Advogada : Drª Rosângela Alves Ribeiro
Recorrido : CARLOS EDUARDO LYRA FILHO
Advogado : Dr. Nilton Ramos Inhaquite

DESPACHO

Mediante Recurso de Revista, a empresa insiste em que configurada, na hipótese, dupla nulidade: por cerceamento de defesa e suspeição de testemunha. No mérito, objetiva a exclusão do adicional de insalubridade, a cujo pagamento foi condenada.

Ora, na situação dos autos, consoante registrado à fl. 812 do acórdão revisando, o Juízo de primeiro grau considerou dispendiosa, protelatória e dispensável a oitiva de duas testemunhas sucessivamente indicadas pela Reclamada, porque residentes, ambas, em localidades situadas fora da sua jurisdição. E de tal circunstância, segundo entendeu o E. TRT da 20ª Região, não adveio qualquer prejuízo para a Reclamada, já que outros de seus tantos empregados poderiam ter prestado depoimento e ainda considerando o fato de que a prestação de sobrejornada é matéria cujo ônus probatório compete ao Reclamante. Sendo assim, a tese recorrida revela-se mais que razoável, reforçando-se pela assertiva constante da fl. 815 dos autos, no sentido de que a empregadora confessa a prática de jornada superior a seis horas diárias, em contrariedade ao que dispõe a Portaria MTb/GM nº 3.214/78. Não há, portanto, falar em viabilidade da Revista pela alínea "c" do art. 896 consolidado, no particular.

Quanto a ter sido aceito o testemunho, em favor do Reclamante, de trabalhador que litiga contra a mesma empresa, a decisão do Colegiado "a quo", fundada em acórdão de nossa lavra (fl. 813), consona com a jurisprudência pacífica e atual da E. SDI, pelo que tem aplicação, relativamente a esse aspecto, o Enunciado nº 333/TST.

Finalmente, o tema afeto ao adicional de periculosidade, porque decidido a partir de laudo pericial técnico (fl. 816), não comporta revisão em sede extraordinária, segundo orientação inequívoca do Enunciado nº 216/TST.

Ante todo o exposto e a bem da celeridade processual, nego seguimento ao Recurso, tal como facultam ao Relator os arts. 896, § 5º, da CLT e 332 do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 08 de setembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-418.599/98.3

9ª REGIÃO

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A
Advogada : Dra. Leslie M. Francisco da Costa
Recorrida : RITA CÂNDIDA APARECIDA VICENTE DOS SANTOS
Advogados : Drs. Rosalvo Pereira Leal e José Eymard Loguércio

DESPACHO

O Eg. TRT da 9ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 124/131, complementado às fls. 145/149, consignou que o Reclamante não possuía poderes de mando e gestão razão, pela qual não era exercente de cargo de confiança.

No apelo revisional de fls. 153/168, o Banco arguiu nulidade por negativa de prestação jurisdicional e se insurge contra o não-reconhecimento do exercício de cargo de confiança, o divisor utilizado e a contagem minuto a minuto das horas extras.

O apelo, contudo, não merece prosperar.

Alega o Banco ser nula a decisão *a quo*, ante a recusa do Regional em emitir tese acerca do depoimento do seu preposto que teria motivado a condenação às sétimas e oitava horas. *Data venia*, o TRT, na decisão dos Embargos Declaratórios, emitiu tese acerca do depoimento do preposto, até mesmo concluindo que restaria confessada a ausência da fidejussão. Ora, os Declaratórios não são o meio processual para rediscutir a prova, mas apenas para dirimir os vícios descritos no art. 535 do CPC. Logo, illosos os arts. 5º, LV e 93, IX, da Carta Magna. Inespecíficos os julgados de fls. 160/161, porque partem da premissa de ocorrência de omissão, ora afastada.

No que tange ao cargo de confiança, concluiu o Regional inexistir comprovação quanto a seu exercício, sendo que o próprio preposto do banco descaracterizou, por completo, a confiança bancária. Não vislumbro atrito com os Enunciados 166 e 238/TST, porque ambos prevêem a fidejussão bancária como requisito à caracterização do cargo de que trata o art. 224, § 2, da CLT. Ao contrário, a decisão *a quo* mostra-se consonante, a *contrário sensu*, com os Verbetes 166, 204 e 228/TST, pelo que incabível o apelo, a teor do art. 896, "a", *in fine*, da CLT (redação anterior vigente à época da interposição do apelo).

Quanto ao divisor 220, uma vez incabível o apelo relativamente ao tema anterior, inviável aferir contrariedade ao Enunciado 343/TST.

No que tange aos minutos que antedecem e sucedem a jornada de trabalho, não há nenhuma indicação de que o tempo gasto seria para a marcação do registro do ponto, por isso inespecíficos os julgados de fl. 167 a teor do Enunciado 296/TST.

Com fulcro nos arts. 332 do RITST e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de setembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-550.443/99.7

3ª REGIÃO

Recorrente: CLÍNICA NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA

Advogado : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Recorrido : NATHAN RIBEIRO MARTINS

Advogada : Dra. Paola Alves de Faria

DESPACHO

O Eg. TRT da 3ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 87/89, complementado às fls. 95/96, concluiu que se aplica ao Reclamante, psicólogo, a norma coletiva firmada pela entidade representativa da Reclamada com o sindicato representativo dos empregados em estabelecimentos de saúde de Belo Horizonte, uma vez que a alegação de que o Reclamante pertenceria a categoria diferenciada somente seria pertinente se houvesse instrumento coletivo específico. Deferiu, ainda, honorários de advogados.

No Recurso de Revista de fls. 98/103, a Reclamada, além de insurgir-se contra tais entendimentos, aduz prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

Todavia o apelo não merece processamento, apesar da decisão proferida no Agravo de Instrumento em apenso.

No que tange à alegação de nulidade, a parte apenas alega omissão na apreciação dos Embargos Declaratórios, sem indicar claramente que pontos incorreu o Regional em negativa de prestação jurisdicional. Diante disso, inviável aferir lesão aos arts. 5º, II, XXXV e LV, 93, IX da Constituição Federal, 832 da CLT, 131, 165, 458, 512, 515 e 535 do CPC. Igualmente, impossível verificar divergência pretoriana com os arestos de fls. 99/100, até porque o TRT não se manifestou sobre a nulidade de sua própria decisão.

Quanto à aplicação da norma coletiva dos empregados de casas de saúde, nenhum dos paradigmas de fls. 101/102 aborda as peculiaridades de inexistirem instrumento normativo outro devidamente firmado e de pertencer psicólogo a categoria diferenciada. Por outro lado, como a matéria é de índole interpretativa, inviável aferir lesão direta aos incontáveis dispositivos invocados pela parte. Incidência do Verboete 221/TST.

No que concerne à verba de honorários, ao contrário do que alega a Recorrente, a decisão *a quo* mostra-se consonante com os Verbetes 219 e 329/TST, uma vez que a parte está "assistida pelo ente sindical". Com fulcro no art. 896, "a", *in fine*, da CLT, vigente à época da propositura do Recurso, incabível o inconformismo, no particular.

Nego seguimento à Revista, com supedâneo nos arts. 332 do RITST e 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília-DF, 27 de agosto de 1999.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-557.875/99.4

4ª REGIÃO

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen

Recorrido : IVAN AMAURI SCOTT FLORES

Advogado : Dr. Ervandil Rodrigues Reis

DESPACHO

O Eg. 4º Regional, às fls. 85/89, negou provimento ao Recurso Ordinário da Rede Ferroviária Federal S.A., e acolheu a conclusão do laudo pericial acerca da caracterização do risco a que, em face das atividades exercidas, era exposto o Reclamante, o qual inspecionava locomotivas em local onde se situa a bacia de segurança e armazenagem de inflamáveis líquidos em tanques e vasilhames (fl. 87). Consignou que a exposição ao risco, mesmo em caráter intermitente, ensejaria o direito à percepção do adicional de periculosidade.

Irresignado, interpõe a Reclamada o Recurso de Revista de fls. 91/95. Alegando que o v. acórdão regional feriu o artigo 193 da CLT, bem como transcreve arestos a confronto.

O presente Recurso foi processado em razão de haver sido provido o Agravo de Instrumento em apenso, conforme dispõe a certidão de fl. 111.

No entanto, não merece prosperar o inconformismo da Recorrente.

Com efeito, já é pacífico o entendimento da Eg. Seção Especializada em Dissídios Individuais, no sentido de fazer jus o empregado ao adicional de periculosidade de forma integral, mesmo que intermitente o contato com inflamáveis e explosivos. **Precedentes:** E-RR-44.871/92, Ac. 4526/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 15.12.95, decisão unânime; E-RR-27.848/91, Ac. 1970/95, Min. Armando de Brito, DJ 04.08.95, decisão unânime; AGERR 121.123/94, Ac.1778/95, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 16.06.95, decisão unânime; E-RR 37.694/91, Ac. 4698/94, Min. Ney Doyle, DJ 03.02.95, decisão unânime; E-RR-34.946/91, Ac. 1504/94, Min. Cnéa Moreira, DJ 17.06.94, decisão unânime.

Dessa forma, estando a decisão *a quo* em consonância com a orientação jurisprudencial desta C. Corte, incide o óbice do Enunciado nº 333/TST. Assim, não há falar em violência ao art. 193 da CLT.

Ante o exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 336, caput, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-560.930/96.6

1ª REGIÃO

Recorrente: ARACRUZ CELULOSE S.A.

Advogado : Dr. Anselmo Farias de Oliveira

Recorrido : ALÍRIO ALVES DE SOUZA

Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito

DESPACHO

O Eg. Regional, mediante acórdão de fls. 348/357, complementado às fls. 364/366, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamante, para afastar a prescrição quinquenal e acrescer à condenação as horas *in itinere*.

A Reclamada, às fls. 369/378, interpõe Recurso de Revista, arguindo, em preliminar, nulidade de prestação jurisdicional. No mérito, sustenta que a atividade da empresa é agroindustrial, o que determina a aplicação da prescrição quinquenal e o enquadramento do Recorrido na categoria profissional de industrial. Indica ofensa ao artigo 7º, incisos XIV e XVI e 8º, inciso III, da Constituição Federal; 59 da CLT; e 1030 do Código Civil, além de acostar arestos para demonstração de conflito jurisprudencial. Aduz, relativamente às horas itinerantes, que deve ser considerado acordo coletivo celebrado entre as partes.

Contudo, o apelo não merece prosperar.

1. DA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

A Reclamada alega que o Regional foi omissivo ao não apontar as razões que determinaram a condenação às horas *in itinere*, bem como ao não explicitar as ofensas constitucionais e legais apontadas nas razões ordinárias.

Contudo, conforme orientação desta Corte, havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa ao dispositivo legal para tê-lo como prequestionado.

Logo, fundamentada a decisão *a quo* no sentido da inexistência de alicerce jurídico para que a Reclamada se exima do pagamento das horas *in itinere* com base nos acordos coletivos de trabalho, não há falar em negativa de prestação jurisdicional. Tal conclusão não ofende os dispositivos constitucionais e legais apontados pela parte.

2. DO ENQUADRAMENTO SINDICAL. PRESCRIÇÃO.

Alega a Reclamada tratar-se de trabalhador urbano o empregado que labora em empresa de florestamento e reflorestamento.

A matéria ora em apreço não comporta controvérsias no âmbito desta Corte, na medida em que a Eg. Seção Especializada em Dissídios Individuais tem considerado rural o empregado que exerce atividade rural em empresa de reflorestamento, aplicando-se a prescrição própria do rural. Vale a esse título mencionar os seguintes precedentes: E-RR-103.205/94, publicado no DJ de 20.08.98, Relator Ministro Nelson Antônio Daiha; E-RR-163.616/95, publicado no DJ de 27.06.97, Relator Ministro Francisco Fausto; e E-RR-103.211/94, publicado no DJ de 07.06.96, Relator Ministra Cnéa Moreira. Incide o Enunciado nº 333 da Súmula do TST.

3. DAS HORAS IN ITINERE

O Eg. Regional consignou, às fls. 351/352, os Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre as partes não elidem o pagamento das horas "in itinere", porque a cláusula de compensação estipulada foi gradativamente descumprida.

Ora, conforme delineado pela Turma *a quo*, a matéria se reveste de conteúdo eminentemente interpretativo, combatível mediante conflito de teses. Contudo, o único aresto transcrito às fls. 374/375 não aborda a situação fática descrita pelo Regional, ao desenvolver verdadeira teoria, de cunho filosófico, a respeito dos acordos coletivos e dos princípios que os regem, embora aparentemente abordar o tema relativo à compensação de horas itinerantes. Incidente o Enunciado nº 296/TST.

Ante o exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, c/c art. 78, inciso V, do RITST, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-567.932/99.8

9ª REGIÃO

Recorrente : SEBASTIANA MADALENA JARDIM DA SILVA

Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima

Recorrida : MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA.

Advogada : Drª Míriam Cipriani Gomes

DESPACHO

O Eg. TRT da 9ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 71/75, manteve a sentença originária que não reconhecera o direito de reintegração ou de indenização à empregada eleita dirigente sindical. Confirmou, ainda, o indeferimento do seguro-desemprego.

No Recurso de Revista de fls. 78/87, a Reclamante insurgiu-se quanto à estabilidade e ao seguro-desemprego, trazendo arestos a confronto.

O apelo, contudo, não merece prosperar.

Concluiu o TRT que, apesar de ser a empregada detentora de estabilidade por ter sido eleita para desempenhar, no período compreendido entre 1º.11.94 e 1º.10.99, cargo de direção em seu sindicato, indevida a reintegração dada à impossibilidade material de cumprimento da decisão, uma vez que as atividades da empresa encerraram-se com a decretação de sua falência. Improcedente, ainda, o pleito sucessivo de conversão em indenização porque não teria ocorrido desrespeito à garantia constitucional, mas inviabilidade de mantê-la em emprego inexistente como visto.

Os julgados de fls. 83 e o primeiro de fl. 84 são imprestáveis para o fim colimado porque não possuem fonte de publicação, nem foram juntadas cópias autenticadas, o que atrai a incidência do Enunciado nº 337/TST. O segundo aresto de fl. 84 é inespecífico porque silente quanto à estabilidade. Os paradigmas de fls. 82/83 e 85 são imprestáveis porque oriundos de órgãos judicantes diversos dos elencados na alínea "a" do art. 896 celetista.

No que tange ao pagamento do seguro desemprego, o TRT consignou que o posicionamento, em tais casos, seria apenas o de determinar o fornecimento de guias, que não foi objeto do pedido inicial. Nenhum dos arestos de fls. 86/87 trata especificamente dessa hipótese, sendo inespecíficos à luz do Enunciado nº 296/TST.

Com fulcro nos arts. 332 do RITST e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 08 de setembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Conselho Superior

Distribuição Automática de Processos

Sessão de Distribuição de Processo

Data: 24.08.99

Hora: 17:05

Nenhum processo distribuído.

GERALDO BRINDEIRO
Presidente do Conselho

Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 136, DE 2 DE SETEMBRO DE 1999

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 858, de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Designar o Doutor JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO e a Doutora CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS, Procuradores da República, com exercício na Procuradoria da República no município de Blumenau/SC, para atuarem em conjunto nos Procedimentos Administrativos: 08122-1.00665/97-35, 08122-1.00009/98-78, 08122-1.00091/98-59, 08122-1.00098/98-06, 08122-1.00275/98-91, 08122-1.00301/98-08, 08122-1.00406/98-68, 08122-1.00410/98-35, 08122-1.00613/98-12, 08122-1.00010/99-38, 08122-1.00073/99-58, 08122-1.00074/99-11, 08122-1.00076/99-46, 08122-1.00077/99-17, 08122-1.00078/99-71, 08122-1.00079/99-34, 08122-1.00083/99-10, 08122-1.00093/99-65, 08122-1.00095/99-91, 08122-1.00121/99-07, 08122-1.00122/99-61, 08122-1.00139/99-64, 08122-1.00172/99-30, 08122-1.00187/99-15, 08122-1.00202/99-07, 08122-1.00225/99-02, 08122-1.00248/99-08, 08122-1.00272/99-08, 08122-1.00307/99-67, 08122-1.00308/99-20.

MAURÍCIO GOTARDO GERUM

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional da República – 4ª Região

PORTARIA Nº 108, DE 9 DE SETEMBRO DE 1999

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

a) designar os Membros do Ministério Público do Trabalho para atuarem nas sessões de julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, conforme escala abaixo:

-dia 16/09/99 - 4ª Turma - Dr. Reinaldo José Peruzzo Júnior

-dia 23/09/99 - 4ª Turma - Dr. Lourenço Agostini de Andrade

-dia 30/09/99 - 4ª Turma - Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira

b) determinar que os Procuradores, ora designados, atuem nas respectivas sessões de julgamento, acompanhando-as até o encerramento, ficando responsáveis, também, nas eventuais prorrogações, antecipações ou adiamento das mesmas.

DIONÉIA AMARAL SILVEIRA

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Conselho Pleno

Pauta de Julgamentos

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada nos dias 04 e 05 de outubro de hum mil novecentos e noventa e nove, a partir das 09:00 horas, em sua sede localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Lote 02, Bloco "N", Brasília - DF, para julgar, além dos já incluídos em pauta, o seguinte processo: **Processo 4.477/99/COP. Origem: OAB/Rondônia. Assunto: Representação. Representante: S. S. A. (Sra. Sandra Sara Antunes). Representados: H. S. M. (adv.: Hiram Souza Marques - OAB/RO 205) e R. M. R. F. (adv.: Rochilmer Mello da Rocha Filho OAB/RO 635). Relator: Conselheiro José Paiva de Souza Filho (AM). Obs: Os processos que não forem julgados permanecerão em pauta em Sessões seguintes, sem nova publicação.**

Órgão Especial

Pauta de Julgamentos

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 04 de outubro de hum mil novecentos e noventa e nove, à partir das 17:00 horas, em sua sede localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Lote 02, Bloco "N", Brasília - DF, para julgar, além dos já incluídos em pauta, o seguinte processo: **PROCESSO 258/99/OEP. ORIGEM: Processo 1917/98/SCA. ASSUNTO: Recurso. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Recorrido: F. N. B. (adv. Hélio Callado de Oliveira OAB/SC 5299). RELATOR: Conselheiro Marcos Bernardes de Mello (AL). Obs: Os processos que não forem julgados permanecerão em pauta das Sessões seguintes, sem nova publicação.**

Primeira Câmara

Pauta de Julgamentos

PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária sob a Presidência do Conselheiro Federal (SP), Dr. Marcelo Guimarães da Rocha e Silva, a ser realizada no dia quatro de outubro de hum mil novecentos e noventa e nove, as quatorze horas, em sua sede, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Lote 02, Bloco "N", Brasília - DF, para serem julgados, além dos já incluídos em pauta, os seguintes processos. **ORDEM DO DIA: Recurso nº 4.189/92/PCA. Recorrente: Paulo Gonçalves Junior. Recorrida: Conselho Seccional do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro Doroteu Soares Ribeiro. Redistribuição: Conselheira Fides Angélica de C. V. M. Ommati (PI). Recurso nº 4.477/94/PCA. Recorrente: Luzia Helena Alves dos Anjos. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Sady Antônio Boéssio Pigatto (TO). Representação nº 4.647/95/PCA. Representante: Seccional da OAB/São Paulo. Representada: Seccional do Estado do Mato Grosso do Sul. Interessados: Lourenço Ortega Martinez e João Luiz Marques Salvadori. Relator: Conselheiro Paulo Lopo Saraiva (RN). Representação nº 4.696/95/PCA. Representante: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Representado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessada: Marci Cristina Lopes. Relator: Conselheiro Evaldy Motta de Oliveira (AP). Redistribuição: Conselheiro Paulo Lopo Saraiva (RN). Recurso nº 4.791/95/PCA. Recorrente: Conrado Ernâni Bento Neto. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Advogado: Dr. Claudiomar Pereira da Cunha. Relator: Conselheiro Horácio Vanderlei N. Pithan (MS). Redistribuição: Conselheira Elena Natch Fortes (RR). Representação nº 4.797/96/PCA. Representante: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Representado: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessada: Vera Lúcia Corrêa. Redistribuição: Conselheiro Antônio Augusto Genelhu Júnior (ES). Representação nº 4.886/96/PCA. Representante: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Subseção de Santos). Representado: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Interessado: James de Oliveira. Relator: Conselheiro José Joaquim de Almeida Neto (PE). Redistribuição: Conselheiro Marcos Bernardes de Mello (AL). Representação nº 5.000/96/PCA. Representante: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Representado: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Claudio Bosco. Relator: Conselheiro José Paiva de Souza Filho (AM). Recurso nº 5.146/97/PCA. Recorrente: José Neves Ramos. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Heitor Regina (SP). Redistribuído: Conselheiro Roberto Ferreira Rosas (AC). Recurso nº 5.159/97/PCA. Recorrente: Claudia Regina Dias Arakaki. Advogado: Dr. Paulo Tadeu Haendchen. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Roberto Rosas (AC). Representação nº 5.262/98/PCA. Representante: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Representado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: Zdzislaw Kazimierz Jankowski. Relator: Conselheiro João Otávio de Noronha (MG). Recurso nº 5.280/98/PCA. Recorrente: Domingos Merichello. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Airton Cordeiro (PB). Revisor: Conselheiro José Paiva de Souza**